



DJ 2306
06/11/2009

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2306 – PALMAS, SEXTA-FEIRA, 06 DE NOVEMBRO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA.....	1
DIRETORIA GERAL.....	3
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	5
DIRETORIA JUDICIÁRIA.....	5
TRIBUNAL PLENO.....	5
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	7
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	8
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	10
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO.....	11
TURMA RECURSAL.....	12
2ª TURMA RECURSAL.....	12
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	13

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 615/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve EXONERAR a pedido e a partir desta data, DIEGO BOTELHO AZEVEDO, do cargo de provimento em comissão de CHEFE DE SERVIÇO e NOMEÁ-LO para o cargo de provimento em comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS, símbolo DAJ – 2.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 06 dias do mês de novembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 616/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR a partir desta data, ALINE GONÇALVES FRANÇA, para exercer o cargo de provimento em comissão de CHEFE DE SERVIÇO DE REGISTRO, símbolo ADJ-4.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 06 dias do mês de novembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 617/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve EXONERAR a pedido, a partir desta data, LUCIANA ANTUNES MAGALHÃES do cargo de provimento em comissão de CONCILIADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS, lotada na Comarca de 2ª Entrância de Miranorte.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 06 dias do mês de novembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 618/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando requerimento do Magistrado GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito Membro da 1ª Turma Recursal, RESOLVE NOMEAR, a partir desta data, LUCIANA ANTUNES MAGALHÃES, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA, Símbolo DAJ - 2.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 06 dias do mês de novembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 619/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR a partir desta data, NEILIMAR MONTEIRO DE FIGUEIREDO, para exercer o cargo de provimento em comissão de CHEFE DE SERVIÇO DE PLANEJAMENTO, símbolo ADJ-4.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 06 dias do mês de novembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 620/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR a partir desta data, MARIA DA PENHA TRANQUEIRA DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de provimento em comissão de CHEFE DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SALARIAL, símbolo ADJ-4.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 06 dias do mês de novembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 621/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR a partir desta data, LETICIA GONÇALVES FRANÇA, para exercer o cargo de provimento em comissão de CHEFE DE SERVIÇO DE DIREITOS E DEVERES, símbolo ADJ-4.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 06 dias do mês de novembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Portarias**PORTARIA Nº 483/2009**

Designa os membros da Comissão Organizadora do "1º Concurso de Poesias e Contos Dalva Lucas Kertesz"

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E

CONSIDERANDO a publicação do Edital Nº 002/2009 – do "1º Concurso de Poesias e Contos Dalva Lucas Kertesz", no mês de novembro do corrente ano;

CONSIDERANDO o necessário e regular processamento das atividades administrativas inerentes ao Concurso;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, como membros da Comissão Organizadora do Concurso de Poesias e Contos Dalva Lucas Kertesz, sem prejuízo de suas funções, os servidores:

- I – Jadir Alves de Oliveira, Presidente;
- II – Silvânia Melo de Oliveira Olortegui, membro;
- III – Cynthia Valéria Conceição Aires, membro.

Art. 2º DESIGNAR, sem prejuízo de suas funções, como membros suplentes da Comissão Organizadora os servidores:

- I – Rosana Neder;
- II – Roney de Lima Benicchio;
- III – Roberto Carlos Pires.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Palmas, 05 de novembro de 2009.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTARIA Nº 484/2009, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2009.

Fixa os valores da hora aula para pagamento de facilitadores de aprendizagem.

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – FIXAR os valores da hora aula para pagamento de facilitadores de aprendizagem, por encargo de curso ou evento promovido pela Escola Judiciária, na conformidade da tabela a seguir:

FORMAÇÃO DO INSTRUTOR VALOR DA HORA AULA (R\$)

- Nível superior 90,00
- Nível superior especialista 100,00
- Nível superior - titulação de mestrado 110,00
- Nível superior - titulação de doutorado 120,00

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 06 dias do mês de novembro de 2009.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Edital**EDITAL Nº. 02/2009**

"1º CONCURSO DE POESIAS E CONTOS DALVA LUCAS KERTESZ"

1. Do concurso:

O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins institui o "1º Concurso de Poesias e Contos Dalva Kertesz de Oliveira". O tema é livre. As inscrições serão abertas para qualquer Magistrado ou Servidor do Poder Judiciário do Tocantins.

1.1 Formatação:

O concorrente deverá encaminhar o seu trabalho em 3 (três) vias. Cada texto deve obedecer as seguintes normas: Papel A4; Fonte Times New Roman, tamanho 12; Espaçamento 1,5. A extensão dos textos poéticos é livre. No caso dos contos, o tamanho máximo é de 3 (três) laudas.

1.2 Comissão Organizadora:

A comissão organizadora deste concurso será composta por servidores do Tribunal de Justiça do Tocantins.

2. Dos participantes:

Poderão participar, com até 01 (um) poema e/ou 01 (um) conto, Magistrados e Servidores do Poder Judiciário (na ativa ou aposentados).

3. Das inscrições:

O poema ou o conto, sem o nome do autor, mas com pseudônimo, será colocado em envelope grande, no qual será incluído um envelope menor lacrado contendo os seguintes dados: nome completo do autor, seu pseudônimo, seu endereço completo, o título do texto e deverá ser incluído também o CPF do concorrente. A documentação deverá ser enviada

pelo Correio ou entregue à Biblioteca do Tribunal de Justiça do Tocantins, no seguinte endereço: Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis s/n, CEP 77001-002.

Cada texto (poesia ou conto) deve ser colocado em um envelope individual, de forma que se um mesmo concorrente participar do concurso nas duas categorias, deverá entregar dois envelopes cada um contendo todas as informações relacionadas acima.

O trabalho deverá ser inédito, isto é, não publicado em livros, jornais, revistas ou outros meios de comunicação, nem afixado em locais públicos. As inscrições deverão ser realizadas no período de 09 a 27 de novembro de 2009, valendo a data de postagem.

4. Dos critérios de avaliação:

De maneira geral, a avaliação basear-se-á nos critérios: criatividade, originalidade e respeito às normas gramaticais básicas. Entretanto, para cada categoria (conto e poesia) existem critérios distintos de julgamento. Fica a cargo da Academia Tocantinense de Letras, julgar e classificar os textos.

5. Da divulgação dos resultados:

O resultado do concurso será divulgado pelo seguinte endereço eletrônico: www.tjto.jus.br

A divulgação do resultado será feita até o dia 07 de dezembro de 2009.

6. Da publicação dos trabalhos:

Os primeiros trinta poemas juntamente com os vinte contos classificados comporão uma antologia que será distribuída aos vencedores em dia e local a serem definidos, ficando autorizada a publicação pelos autores no ato da inscrição.

7. Dos prêmios:

A premiação acontecerá no dia 09 de dezembro de 2009 dentro da programação da "Semana do Servidor do Poder Judiciário do Tocantins", a serem outorgados:

1º lugar – Diploma de Honra + 5% da tiragem total da antologia de poemas e contos classificados + Coletânea "Autores Tocantinenses" + Prêmio Surpresa*.

2º e 3º lugares – Diploma de Honra;

4º e 5º lugares – Diploma de Menção Honrosa.

* HAVERÁ PREMIAÇÃO ESPECIAL PARA O PRIMEIRO LUGAR DE CADA CATEGORIA. OS PRÊMIOS SERÃO REVELADOS NO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

8. Julgamento e Disposições Gerais:

8.1. O julgamento do concurso fica a encargo da Academia Tocantinense de Letras.

8.2. Disposições gerais:

A Comissão Organizadora tem autonomia plena para eliminar os trabalhos dos concorrentes que não observarem as normas deste edital.

Maiores informações na Biblioteca do Tribunal de Justiça do Tocantins ou pelo telefone (0-xx-63) 3218 4390.

Palmas(TO), 04 de novembro de 2009.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Resolução**RESOLUÇÃO/TJ/TO Nº. 018, DE 06 DE OUTUBRO DE 2009.**

Institui e regulamenta as atividades dos facilitadores de aprendizagem no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que a uniformização de procedimentos é meta que espelha a qualidade das atividades desenvolvidas pelos servidores;

CONSIDERANDO que a qualificação técnica é área estratégica para o efetivo cumprimento da missão do Tribunal de Justiça, eis que a qualidade das atividades desenvolvidas está diretamente relacionada à universalização e coerência da linguagem adotada pelos servidores;

CONSIDERANDO que as atribuições da Escola Judiciária impõem o estabelecimento de diretrizes básicas que viabilizarão a capacitação e aperfeiçoamento dos Servidores desta Corte de Justiça;

CONSIDERANDO, ainda, que é interesse desta Corte ampliar o escopo de sua atuação no aperfeiçoamento técnico de seus Servidores, por meio da Escola Judiciária, a qual para alcance deste objetivo precisará contar com a participação e contribuição dos servidores e magistrados, para transmissão do conhecimento aos demais servidores;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de disciplinar o pagamento da remuneração por encargo a servidores e magistrados do Tribunal de Justiça que atuarem como facilitadores de aprendizagem em cursos ou eventos promovidos pela Escola Judiciária;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a atividade de facilitador de aprendizagem, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – TJ/TO, regulamentar seu desenvolvimento e o procedimento para remuneração por encargo de curso ou evento.

Parágrafo Único. Cumprirá a Escola Judiciária promover o cadastramento, acompanhamento, seleção e designação dos facilitadores de aprendizagem, na forma das atividades realizadas, por meio de ficha cadastral própria.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, compreende-se como encargo de curso ou evento a participação em:

- I – evento promovido pela Escola Judiciária, como facilitador de aprendizagem, seja palestrante, moderador, instrutor, tutor, conteudista, professor, orientador, coordenador pedagógico ou coordenador técnico, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições;
- II – elaboração de material didático, objetos de aprendizagem ou conteúdos para ações educacionais, quando realizada fora do seu horário de trabalho e não constituir documento ou material institucional;
- III – banca examinadora, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas.

Parágrafo único. O material instrucional desenvolvido por facilitadores de aprendizagem será considerado atividade docente, ficando o Tribunal de Justiça autorizado a utilizá-lo de forma irrestrita, preservando a autoria.

Art. 3º O cadastro de facilitadores de aprendizagem para desempenhar as atividades descritas no art. 2º desta Resolução será efetivado mediante preenchimento de ficha de cadastro, entrega do curriculum vitae pelo interessado e comprovação de:

- I – competências profissionais de acordo com a área de atuação da Escola;
- II – desempenho anterior em eventos nos quais tenha atuado como facilitador de aprendizagem, comprovado por certidão, declaração ou atestado da instituição onde atuou;
- III – Interesse e disponibilidade para participar de curso que o habilite para a docência.

§ 1º A Escola Judiciária promoverá, continuamente, cadastro de facilitadores de aprendizagem, o que será amplamente divulgado nos veículos de comunicação interna.

§ 2º É responsabilidade do servidor ou magistrado facilitador de aprendizagem manter seu cadastro atualizado junto a Escola Judiciária.

§ 3º O cadastro de facilitadores de aprendizagem será composto, preferencialmente, de servidores e magistrados do TJ/TO e, em caráter complementar, de servidores e magistrados com atuação em outras escolas judiciárias e convidados a participar das ações da Escola Judiciária tocantinense.

Art. 4º A Escola Judiciária deverá proporcionar formas de atualização constante aos facilitadores de aprendizagem na área pedagógica.

Art. 5º A designação de facilitadores de aprendizagem para cursos ou eventos promovidos pela Escola Judiciária, observará os seguintes aspectos:

- I – desempenho anterior em atividades similares, nas quais tenha atuado como instrutor ou docente;
- II – afinidade entre a atividade a ser desenvolvida, a formação e a atuação profissional.

Art. 6º A seleção do facilitador de aprendizagem, quando houver mais de um interessado para executar a mesma atividade, deverá observar o seguinte:

- I – experiência anterior e melhor avaliação em atividades desempenhadas, na mesma área do curso ou atividade;
- II – maior nível de escolaridade;
- III – tempo de experiência profissional na área do curso ou atividade;
- IV – tempo de serviço público;
- V – área de atuação compatível com o enfoque do curso ou evento.

Art. 7º A descrição dos produtos e os resultados esperados, a quantidade de horas e o valor a ser pago, bem como os deveres e as obrigações do facilitador de aprendizagem e da Escola Judiciária constam de termo firmado previamente à realização das atividades.

§ 1º O valor da remuneração dos servidores e magistrados observa a natureza, a complexidade da atividade a ser realizada, a titulação e a experiência do facilitador, tendo como limites máximos os valores da hora aula definidos anualmente em Portaria pela Presidência desta Corte de Justiça.

§ 2º O servidor selecionado para atuar como facilitador de aprendizagem, em período que coincida com sua jornada de trabalho, deve apresentar à Escola, documento informando sua liberação, nos moldes do formulário disponibilizado pela Escola Judiciária.

§ 3º Na declaração prevista no parágrafo anterior deve constar a anuência do dirigente da unidade sobre a compensação de horário, quando a atividade a ser desenvolvida na Escola Judiciária coincidir com o horário de trabalho.

§ 4º O servidor que descumprir as cláusulas do termo estabelecido no caput deste artigo não poderá participar das atividades descritas nesta Resolução pelo período de um ano, a contar da decisão da Diretoria da Escola Judiciária.

Art. 8º A remuneração por encargo de curso a servidores e magistrados do Tribunal de Justiça corre à conta dos recursos orçamentário-financeiros previstos para a Escola Judiciária.

§ 1º Quando o encargo de curso implicar deslocamento, serão concedidas diárias e ajuda de custo na forma da normatização do Tribunal de Justiça.

§ 2º O pagamento pela elaboração do material instrucional somente é devido mediante declaração expressa de que não foi elaborado durante o expediente de trabalho e de que não faz parte do acervo de documentos e materiais institucionais da unidade organizacional, nos moldes de formulário a ser disponibilizado pela Escola Judiciária.

§ 3º A remuneração não é devida por realização de treinamentos em serviço ou de eventos de disseminação de conteúdos e difusão de procedimentos relativos às competências de unidade organizacional ou de projeto/ação institucional com esse escopo.

§ 4º O pedido de pagamento da remuneração por encargo de curso a servidores do TJ/TO será realizada, exclusivamente, pela Diretoria da Escola Judiciária.

§ 5º A remuneração por encargo de curso ou evento não incidirá em qualquer outra vantagem, bem como, é vedada sua incorporação aos vencimentos ou subsídios do servidor.

Art. 9º Professores convidados, autoridades externas ao TJ/TO, docentes de IES Estadual e Federal, palestrantes renomados e profissionais autônomos podem atuar em eventos da Escola Judiciária como convidados.

Parágrafo único. A remuneração dos profissionais referidos no caput será acordada individualmente, na medida da disponibilidade de recursos para a contratação.

Art. 10 Ao término da realização de cada curso ou evento ocorrerá a avaliação do facilitador de aprendizagem, sendo o resultado obtido incluído no cadastro mantido pela Escola Judiciária.

Art. 11 Cumpre a Escola Judiciária suspender o cadastro de instrutores ou docentes que:

- I – não apresentarem desempenho compatível com a função.
- II – forem avaliados de forma negativa por 30% (trinta por cento) dos alunos do curso ministrado.
- III – injustificadamente, faltar ou desistir de ministrar o curso ou atividade já divulgada.

Art. 12 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Diretoria da Escola Judiciária.

Art. 13 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 14 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, Sala do Tribunal Pleno, em Palmas, Capital do Estado, aos ___ dias do mês de setembro de 2009.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Desembargador CARLOS SOUZA
Vice-Presidente

Desembargador BERNARDINO LUZ
Corregedor-Geral da Justiça

Desembargador LIBERATO PÓVOA
Desembargador JOSÉ NEVES

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Desembargador AMADO CILTON

Desembargador MOURA FILHO

Desembargador DANIEL NEGRY

Desembargador LUIZ GADOTTI

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Desembargadora JACQUELINE ADORNO

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 863/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Memo. nº 095/09/ASML, bem como Ofício nº 707/09-GJ-2VC, datados de 22 e 27/10/2009 respectivamente, resolve conceder aos colaboradores eventuais Sub-Ten EVANGELISTA JOSÉ DE SOUZA e Sd CLESIO JULIO DE OLIVEIRA, 1/2 (meia) diária, eis que empreenderam viagem à Comarca de Porto Nacional, escoltando a menor K.C.da S., até a referida Comarca no dia 22 de outubro do corrente ano, conforme Portaria nº 860/2009-DIGER.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 28 de outubro de 2009.

ROSE MARIE DE THUIN
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 899/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem nº 30/DIADM, resolve conceder ao Servidor AURÉCIO BARBOSA FEITOSA, Auxiliar Técnico, Matrícula 252945, 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), eis que empreendeu viagem à Comarca de Tocantinópolis, para entrega de material permanente, no período de 28 a 30 de outubro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 05 de novembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 908/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem nº 167/DIADM, resolve conceder, 1/2 (meia) diária ao Servidor RODRIGO JOSÉ MALTA DE OLIVEIRA, Motorista, Matrícula nº 152558, eis que empreendeu viagem à

Comarca de Paraíso do Tocantins, para conduzir a Magistrada EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA para os trabalhos relativos à Meta 2 do CNJ (Projeto Justiça Efetiva – Resolução de Processos 2009), no dia de 28 de outubro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 05 de novembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 909/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem s/nº/DGEE, resolve conceder ao Servidor JOSÉ ATÍLIO BEBER, Analista Técnico - Administrador, Matrícula 252259, 06 (seis) diárias e 1/2 (meia), eis que empreenderá viagem à Brasília-DF, para participação no Workshop de Capacitação e Nivelamento na Metodologia BSC no Conselho Nacional de Justiça, no período de 08 a 14 de novembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 05 de novembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 910/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Ofício nº 149/09, datado de 03 de novembro de 2009, da Comarca de Palmeirópolis, resolve, conceder 05 (cinco) diárias e 1/2 (meia), ao Juiz MANUEL DE FARIA REIS NETO e aos Servidores OSMAR TEIXEIRA LOPES, Oficial de Justiça, Matrícula nº 60075 e EDNILZA SOUZA ALCANTARA, Escrivã, Matrícula 54067, eis que empreenderão viagem à Comarca de Araguaína, para os trabalhos relativos à Meta 2 do CNJ (Projeto Justiça Efetiva – Resolução de Processos 2009), no período de 09 a 14 de novembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 05 de novembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 911/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem nº 168/DIADM, resolve conceder, 1/2 (meia) diária ao Servidor RODRIGO JOSÉ MALTA DE OLIVEIRA, Motorista, Matrícula nº 152558, eis que empreendeu viagem à Comarca de Paraíso do Tocantins, para conduzir a Magistrada EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA para os trabalhos relativos à Meta 2 do CNJ (Projeto Justiça Efetiva – Resolução de Processos 2009), no dia de 29 de outubro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 05 de novembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 912/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem nº 169/DIADM, resolve conceder, 1/2 (meia) diária ao Servidor RODRIGO JOSÉ MALTA DE OLIVEIRA, Motorista, Matrícula nº 152558, eis que empreendeu viagem à Comarca de Paraíso do Tocantins, para conduzir o Magistrado RAFAEL GONÇALVES DE PAULA para os trabalhos relativos à Meta 2 do CNJ (Projeto Justiça Efetiva – Resolução de Processos 2009), no dia de 30 de outubro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 05 de novembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 913/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem nº 171 e 30/DIADM, resolve conceder, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), aos Servidores MOADIR SODRE DOS SANTOS, Motorista, Matrícula nº 352063 e MOREDSON M. DE ABREU ALMAS, Chefe de Serviço, Matrícula 254841, eis que empreenderam viagem às Comarcas de Cristalândia e Pium, para entrega de material permanente, nos dias 03 e 04 de novembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 05 de novembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 915/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem s/nº/DGEE, resolve conceder, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), à Servidora MARIA LUIZA DA C. PEDROSO NASCIMENTO, Diretora, Matrícula nº 26563, eis que empreenderá viagem à Brasília-DF, para participar de reunião no Conselho Nacional de Justiça - CNJ, nos dias 06 e 07 de novembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 05 de novembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 916/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Memorando nº 022/09/TJTO/DGEE, datado de 04 de novembro de 2009, resolve conceder, 05 (cinco) diárias e 1/2 (meia), ao Servidor PAULO RICARDO NARDES MARQUES, Chefe de Divisão, Matrícula nº 352406, eis que empreenderá viagem às Comarcas de Araguaína, Goiatins, Itacajá, Pedro Afonso, Miracema e Tocantínia, para promover a captação de imagens das instalações físicas dos Fóruns supracitados, no período de 06 a 10 de novembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 05 de novembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 917/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Of. nº 149/09, datado de 03 de novembro de 2009, da Comarca de Palmeirópolis, resolve conceder, 05 (cinco) diárias e 1/2 (meia), ao Colaborador Eventual GENIVALDO DA SILVA RODRIGUES, Soldado PM, Matrícula 399280-2, lotado no 2º Pelotão da Polícia Militar de Palmeirópolis, pertencendo ao 4º BPM de Gurupi, eis que empreenderá viagem à Comarca de Araguaína, para os trabalhos relativos à Meta 2 do CNJ (Projeto Justiça Efetiva – Resolução de Processos 2009), no período de 09 a 14 de novembro do corrente ano, conforme Portaria nº 910/2009-DIGER.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 05 de novembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 920/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Ofício nº 1025/2009, datado de 30 de setembro de 2009, oriundo da Comarca de Paraíso do Tocantins, resolve conceder 03 (três) diárias e 1/2 (meia), à Servidora NEUZILIA RODRIGUES SANTOS, Escrivã, Matrícula 439, eis que empreenderá viagem à Comarca de Paraíso do Tocantins, para auxiliar nos trabalhos relativos ao "projeto Justiça Efetiva – Resolução de Processos 2009", na referida Comarca no período de 03 a 06 de novembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 06 de novembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

Termo de Homologação

PROCEDIMENTO: CONVITE Nº 004/2009

PROCESSO :ADM 35930 (07/0054765-7)

OBJETO : Permissão de Uso para instalação de Lanchonete-Comarca de Palmas

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 c/c a Lei Complementar nº 123/2006, acolho o Parecer Jurídico nº 452/09 de fls. 274-275 e HOMOLOGO o procedimento licitatório, modalidade Convite nº 004/2009, conforme classificação e adjudicação procedidas pela Comissão Permanente de Licitação, à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

Empresa P. C. ROCHA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 11.194.986/0001-02, no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 05 de novembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Contrato

AUTOS PA Nº. 38547

CONTRATO Nº. 078/2009.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Elevadores Atlas Schindler S.A.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores do prédio do Tribunal de Justiça.

VALOR: R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais) mensais.

VIGÊNCIA: 12 meses contados a partir da assinatura do contrato.

RECURSO: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Apoio Administrativo

ATIVIDADE: 2009.0501.02.122.0195.2001

ELEM. DESPESA: 3.3.90.39 (0100)

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: em 04/11/2009.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Elevadores Atlas Schindler S.A.

Palmas – TO, 05 de novembro de 2009.

Aviso de Licitação

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2009

Tipo: Maior Oferta.

Legislação : Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: Contratação de Instituição Financeira para centralizar e processar os créditos da folha de pagamento dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Data: Dia 16 de novembro de 2009, às 13 horas e 30 minutos.

Local: Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br

Palmas/TO, 29 de outubro de 2009.

Cleidimar Soares de Sousa Cerqueira
Pregoeira

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETORA EM SUBSTITUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Decisão/ Despacho

Intimação às Partes

REPUBLICAÇÃO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7953/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECORRENTE: OBERON VANDERLEI AGUIAR E OUTROS

ADVOGADO: PAULO MONTEIRO

RECORRIDO: BRASIL DE SOUZA MOURA

ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas da DECISÃO de fls. 556/557, a seguir transcrita: "I - Cuida-se de recurso especial (ff. 500/513) fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, interposto contra acórdão proferido pela 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça (ff. 462/463, 467/471, 476/477 e 482/484). Entendem os recorrentes que "...o recorrido não tem qualquer direito de postular em juízo com relação ao imóvel em litígio, primeiro porque não é seu proprietário (...), e a procuração de f. 17 foi firmada por Brasil de Souza Moura como outorgante, e não pelo suposto proprietário do imóvel em litígio..." (ff. 502/503), havendo, dessa forma, ilegitimidade ativa do recorrido, bem como ausência de sua representação. Argumentam que inexistente prova do alegado pelo recorrido e, "...conforme os documentos acostados (...), todos os posseiros adquiriram suas terras de forma onerosa, e a maioria está plantando e utilizando a terra como meio de subsistência..." (f. 505). Não foram opostos embargos declaratórios. Há contra-razões (ff. 542/550), argüindo preliminar de intempestividade do recurso. É o relatório. Decido. II – Inicialmente, analiso a tempestividade do recurso. Verifica-se que a decisão impugnada foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico do TJTO em 26/05/2009 (quarta-feira), considerando-se publicada no dia 27/05/2009 (quinta-feira). O documento de f. 500-TJ tem o seguinte teor: "Certifico que este é o original da Petição nº 062885, protocolizada na data de 16/06/2009, via fac-símile. O referido é verdade e dou fé. Entretanto, confere-se nos documentos de ff. 486/499, na parte superior esquerda de cada folha, que o fax foi transmitido no dia 15/05/2009 (segunda-feira), último dia do prazo recursal, no período compreendido entre 05:31 PM e 05:40 PM, ou seja, dentro do horário de funcionamento do protocolo judicial (Lei n.º 9.800, de 26 de maio de 1999). A certidão de ff. 555 dá conta de que a petição, via fac-símile, foi recebida neste Tribunal no dia 15/06/2009, e juntada aos autos em 16/06/2009. Ademais, a petição original foi protocolizada em 19/06/2009 (f. 500). Portanto, os recorrentes cuidaram de juntar aos autos, ainda dentro do prazo concedido pela Lei 9800/99. Portanto, a irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas e há interesse em recorrer. Analiso, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do Recurso Especial. III - O recurso excepcional, data venia, não merece ter deferido seu processamento, uma vez que o acolhimento da pretensão recursal demandaria a alteração

das premissas fático-probatórias estabelecidas pelo acórdão recorrido, com o revolvimento das provas carreadas aos autos, o que é vedado em sede de recurso especial, nos termos do enunciado da Súmula 7 do STJ. Percebe-se, claramente, que a decisão fundamentou-se nas provas dos autos. Transcrevo, por oportuno, trecho do acórdão recorrido: "...compulsando cuidadosamente a presente irrisignação, conclui-se que a decisão atacada deve ser reformada, vez que as provas trazidas aos autos pelo agravante, fls. 16/100, demonstram, claramente, que os Agravados não são possuidores da área em litígio e não exerciam a posse há mais de ano e dia, inclusive que os agravados possuem residência e comércio na cidade..." (f. 468). Merece destaque, sobre o tema, o consignado no julgamento do REsp 336.741/SP, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJ 07/04/2003, "(...) se, nos moldes em que delineada a questão federal, há necessidade de se incursionar na seara fático-probatória, soberanamente decidida pelas instâncias ordinárias, não merece trânsito o recurso especial, ante o veto da súmula 7-STJ". III – Ante o exposto, indefiro o processamento do Recurso Especial. P. e I. Palmas, 29 de outubro de 2009."(a) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4294/09 (09/0074229-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE

Advogados: Antônio Teixeira Araújo Júnior, Eliana Lopes da Silva Nascimento e Dário Claro Alves

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 177, a seguir transcrito: "Nos termos do artigo 7º, II, da Lei nº 12.016/09, determino que se dê ciência do presente feito ao representante judicial do Estado do Tocantins, para, caso queira, nele se manifeste. Cumpra-se. Palmas-TO, 4 de novembro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator".

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3918/08 (08/0066196-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGANTE: SÔNIA CARLA FARIAS DE JESUS

Advogados: Cleusdeir Ribeiro da Costa, Adilair Daltoé, Ildete França de Araújo e Sávio Barbalho

EMBARGADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 203/204, a seguir transcrita: "Sônia Carla Farias de Jesus, candidata ao cargo de escrivão de polícia da regional de Tocantinópolis, opôs os presentes Embargos de Declaração, com pleito de concessão de efeito modificativo, objetivando sanar, segundo entende, omissão havida na decisão proferida por esta Relatoria, que extinguiu o feito sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, IV e § 3º, do Código de Processo Civil. Aduz, em síntese, haver omissão quanto ao fato desta Relatoria ter considerado tão somente a nota da prova objetiva e não o resultado da primeira etapa em seu conjunto, excluindo-se a avaliação psicológica sub judice. Acresce que após a conclusão da primeira fase da primeira etapa do certame se encontrava na 8ª (oitava) colocação, mas passada a fase de exames físicos e médicos, posteriormente a eliminação de vários candidatos, passou a 5ª (quinta) colocação; e, depois da realização da fase de exame psicotécnico, passou a 3ª (terceira) colocação, entendendo, com isso, encontrar-se dentro do número de vagas ofertadas pelo Edital do certame, fazendo jus, portanto, a ter acesso ao curso de formação profissional. Ao final, requer seja emprestado efeito modificativo ao julgado, para, reformando a decisão recorrida, confirmar a liminar anteriormente concedida em todos os seus termos. As folhas 202, vieram-me, conclusos, os presentes autos. É o relato do necessário. Decido. De acordo com o artigo 535, do Código de Processo Civil cabem Embargos de Declaração quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição, ou, ainda, quando for omitido ponto sobre o qual devia se pronunciar o juiz ou tribunal. No caso em comento, a Embargante, após afirmar que houve omissão quanto aos fatos constantes do relato acima, requer a reforma da decisão recorrida para se confirmar a liminar anteriormente concedida em todos os seus termos. Compulsando os autos, através da análise cuidadosa da documentação de folhas 41, 75, 83, 95, 103, 110, 115, 121, constato ter a Impetrante realmente logrado, ao final da etapa inicial do certame, classificar-se dentro do quantitativo de vagas ofertadas para o cargo ao qual concorreu. Cumpre registrar, terem sido ofertadas, para o cargo de escrivão de polícia, regional de Tocantinópolis, o quantitativo de 07 (sete) vagas, dessa maneira, para a 2ª etapa do concurso, curso de formação profissional, seriam convocados os 07 (sete) primeiros colocados. Extrai-se dos autos, mormente do cotejo da documentação acima referida, ter a ora Embargante, após a etapa inicial (1ª etapa) e considerando-se a classificação e eliminação dos candidatos que se encontravam com melhor pontuação, alcançado colocação dentro do quantitativo de 07 (sete) vagas, ou seja, o 5ª (quinto) lugar. Assim, posiciono-me em razão do fato de que alguns candidatos, apesar de terem sido eliminados por ocasião do exame psicotécnico, quedarem-se inertes, mas, outros, a fim de reparar injustiças, ingressaram com ações perante o Poder Judiciário. Dessa forma, considerando a documentação constante dos autos, bem ainda, o fato de que os candidatos, Sílvia Maria Lopes de Medeiros e Daniel Viana Resplandes, obtiveram, em julgamento de mérito, êxito em ações mandamentais que propuseram, MS 3910 e MS 3923 respectivamente, concluiu-se ter a candidata, ora Embargante, se classificado, sim, em 5ª (quinto) lugar, e não em 3ª (terceiro), conforme afirmou, ao término da 1ª etapa, restando, portanto, classificada no universo de 07 (sete) vagas ofertadas pelo certame. Posto isso, ante os argumentos acima expostos, resta-me conhecer dos Embargos Declaratórios opostos, e, dar-lhe provimento,

de forma a reconsiderar a decisão recorrida, reconhecendo a omissão então havida, e restabelecer a liminar então revogada, determinando, outrossim, imediatamente, a recondução da ora Embargante ao exercício suas atribuições no cargo de escrivão de polícia na regional de Tocantinópolis, caso tenha sido exonerada, ou a sua manutenção, caso continue no exercício de suas atribuições, até que se proceda ao julgamento de mérito da presente ação mandamental, perante o Pleno do Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de outubro de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4402/09 (09/0078617-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LEONARDO MOREIRA DA COSTA, REPRESENTADO POR SEU GENITOR LUIZ PEREIRA DA COSTA

Advogado: Vinicius Pinheiro Marques - Escritório Modelo da UFT

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 27/30, a seguir transcrito: “LEONARDO MOREIRA DA COSTA, representado por seu pai LUIZ PEREIRA DA COSTA, impetra o presente mandado de segurança com pedido de liminar contra ato supostamente ilegal da lavra do SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS. Aduz que em agosto de 2006 foi diagnosticado como portador de Lúpus Eritematoso, e em julho de 2007 passou a apresentar Nefrite Lúpica e Insuficiência Renal Crônica. Afirma que o tratamento é normalmente realizado com Azatioprina 50mg, Hidroxicloroquina e Nifedipina, mas o Azatioprina 50mg traz, como principal reação adversa, a disfunção renal, agravando o estado de seus rins já debilitados pela sua enfermidade. Assim, para cessar a sobrecarga nos rins, a Azatioprina 50mg deve ser substituída pelo Micofenolato Mofetil 500mg e pelo VIT D 400mg. O impetrante explica que, em vista de sua hipossuficiência financeira, os medicamentos lhe são fornecidos gratuitamente pela Secretaria Estadual da Saúde, e para obter os novos fármacos, laudo para solicitação/autorização de Medicamentos de Dispensação Excepcional - LME foi preenchido para que o hospital Oswaldo Cruz desse entrada no processo para a aquisição do Micofenolato Mofetil 500mg e do VIT D 400mg. Entretanto, a Secretaria recusou-se a iniciar o processo sob o argumento de que tais medicamentos não são fornecidos para o tratamento de Lúpus. Assevera que continua, por tal razão, a fazer uso do Azatioprina 50mg, o que pode lhe acarretar, em futuro próximo, a necessidade de um transplante de rim. Além disso, ao se observar a evolução de seu quadro clínico, percebe-se que o medicamento será substituído de qualquer modo, não se devendo aguardar a degradação de seu estado de saúde para que tal troca ocorra. Postula, assim, a ordem liminar para determinar à autoridade coatora que lhe proveja os aludidos medicamentos; ao final requer a concessão definitiva da segurança. Junta os documentos de fls. 10/19. É o necessário a relator. Decido. De plano, concedo a gratuidade pleiteada. Pois bem, o art. 6º da Lei nº 12.016/2009 dispõe que a petição inicial do mandado de segurança deve ser apresentada em 2 (duas) vias, com os documentos que instruírem a primeira reproduzidos na segunda. Em seguida, o art. 7º da mesma Lei determina que a via apresentada com as cópias dos documentos seja encaminhada à autoridade apontada como coatora e, ainda, ‘que se dê ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito’. Como se vê, o novo regramento é expresso ao estabelecer que são necessárias, além da via original da petição inicial, outras duas cópias, sendo que uma delas deve conter exatamente os mesmos documentos apresentados com a inicial. No presente caso, contudo, o impetrante forneceu apenas a cópia sem documentos, sendo imprescindível que, ao ajuizar o mandamus, traga aos autos também a cópia com documentos a ser encaminhada à autoridade aciomada de coatora. Ademais, o mandado de segurança, por não admitir dilação probatória, exige prova pré-constituída do ato ilegal praticado pela autoridade coatora. De acordo com o magistério do saudoso Hely Lopes Meirelles, ‘Quando a lei alude a direito líquido e certo, está exigindo que esse direito se apresente com todos os requisitos para seu reconhecimento e exercício no momento da impetração. Em última análise, direito líquido e certo é direito comprovado de plano. Se depender de comprovação posterior, não é líquido nem certo, para fins de segurança. (...) Por se exigir situações e fatos comprovados de plano é que não há instrução probatória no mandado de segurança. Há, apenas, uma dilação para informações do impetrado sobre as alegações e provas oferecidas pelo impetrante, com subsequente manifestação do Ministério Público sobre a pretensão do postulante. Fixada a lide nestes termos, advirá a sentença considerando unicamente o direito e os fatos comprovados com a inicial e as informações.’ (in Mandado de Segurança, 26ª edição, Editora Malheiros, pág. 37). No presente caso, o impetrante sustenta o pedido em uma receita no qual o seu médico prescreve os medicamentos ora pleiteados (fl. 18). A impetração, entretanto, não foi acompanhada de qualquer prova de que o Azatioprina 50mg traz, como principal reação adversa, a alegada disfunção renal, que pode acarretar o agravamento das condições clínicas do paciente e por isso deve ser substituído pelo Micofenolato Mofetil 500mg e pelo VIT D 400mg. Não há uma única declaração médica nesse sentido ou outra prova que permita aferir a veracidade dessa assertiva. Assim, a meu ver, os documentos que instruem a inicial não são suficientes para comprovar que os medicamentos oferecidos pelo Sistema Único de Saúde - SUS são (ou seriam) inadequados no tratamento da patologia que acomete o impetrante. O colendo Superior Tribunal de Justiça já se manifestou em casos similares ao que agora aprecio, e desses julgamentos emanaram os seguintes acórdãos: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO DE ALTO CUSTO. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA E CONSEQUENTEMENTE DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL. 1. ‘A concessão da ordem, em sede de Mandado de Segurança, reclama a demonstração inequívoca, mediante prova pré-constituída, do direito líquido e certo invocado’ (RMS 24.988/PI, Relator Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJ de 18 de fevereiro de 2009). 2. No caso em foco, o compulsar dos autos denota que não há prova pré-constituída a embasar o pleito deduzido neste writ of madamus. Deveras, a prescrição medicamentosa do remédio Enbrel por médico conveniado ao Sistema Único de Saúde (fl. 15) não é suficiente para comprovar que a resposta do paciente ao tratamento será melhor do que aquela obtida com os medicamentos oferecidos pelo SUS (acitretina e ciclosporina) (fl. 18). (...) 9. Recurso ordinário não provido. (RMS 28.962/MG, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 25/08/2009) ADMINISTRATIVO - MOLÉSTIA GRAVE - FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTO - DIREITO À VIDA E À SAÚDE -

DEVER DO ESTADO - MATÉRIA FÁTICA DEPENDENTE DE PROVA. 1. Esta Corte tem reconhecido aos portadores de moléstias graves, sem disponibilidade financeira para custear o seu tratamento, o direito de receber gratuitamente do Estado os medicamentos de comprovada necessidade. Precedentes. 2. O direito à percepção de tais medicamentos decorre de garantias previstas na Constituição Federal, que vela pelo direito à vida (art. 5º, caput) e à saúde (art. 6º), competindo à União, Estados, Distrito Federal e Municípios o seu cuidado (art. 23, II), bem como a organização da seguridade social, garantindo a ‘universalidade da cobertura e do atendimento’ (art. 194, parágrafo único, I). 3. A Carta Magna também dispõe que “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (art. 196), sendo que o ‘atendimento integral’ é uma diretriz constitucional das ações e serviços públicos de saúde (art. 198). 4. O direito assim reconhecido não alcança a possibilidade de escolher o paciente o medicamento que mais se adequa ao seu tratamento. 5. In casu, oferecido pelo SUS uma segunda opção de medicamento substitutivo, pleiteia o impetrante fornecimento de medicamento de que não dispõe o SUS, sem descartar em prova circunstanciada a imprestabilidade da opção ofertada. 6. Recurso ordinário improvido. (RMS 28.338/MG, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/06/2009) - grifei. Vale, neste momento, reproduzir um trecho do voto condutor proferido pela Ministra ELIANA CALMON por ocasião do julgamento que deu origem ao último acórdão acima transcrito, cujos argumentos amoldam-se perfeitamente ao caso ora em análise: ‘Demonstrado está a sólida posição do STJ no sentido de que o direito à percepção de tais medicamentos decorre primeiramente do direito à vida, garantido no caput do art. 5º da Constituição Federal, pelo qual o Estado deve zelar. Também é garantido o direito à saúde (art. 6º), sendo de competência da União, Estados, Distrito Federal e Municípios o cuidado com ela (art. 23, II), bem como a organização da seguridade social, garantindo a ‘universalidade da cobertura e do atendimento’, (art. 194, parágrafo único, I). A hipótese dos autos, entretanto, enseja situação fática distinta das tantas vezes discutida nesta Segunda Turma. Aqui temos portador de moléstia diagnosticada e em tratamento com medicamento fornecido pelo SUS, medicamento que médico particular considera ineficaz, prescrevendo um outro medicamento de que não dispõe o SUS (ENBREL 50 mg), o qual chegou a oferecer alternativa de um segundo medicamento, o qual foi rejeitado pelo paciente que, segundo alega, também foi descartado como eficaz para o seu organismo pelo médico particular. É dever do Estado garantir aos seus cidadãos o direito à saúde, sendo inconcebível a recusa do fornecimento gratuito de remédio a paciente em estado grave e sem condições financeiras de custear as despesas com medicamentos necessários ao seu tratamento, o que não se estende ao direito de escolha de tal ou qual medicamento. Pondero, ainda, que o impetrante não produziu prova documental do que alega, ou seja, de que o medicamento fornecido gratuitamente pela administração, como segunda opção, também é ineficaz, o que leva à conclusão de inadequabilidade da via eleita para o fim colimado, na melhor das hipóteses. Com essas considerações nego provimento ao recurso, confirmando a decisão impugnada.’ (grifei). Em vista das omissões acima apontadas, não vejo como conhecer do presente Mandado de Segurança, mas ressalto que, caso aquelas sejam reparadas e supridas, nova impetração poderá ser intentada, de forma a permitir que o requerente alcance o seu objetivo. Assim, pelo exposto, não conheço do mandado de segurança e, conseqüentemente, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 267 do Código de Processo Civil. P. R. I. Palmas, 29 de outubro de 2009. Des. ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4305/09 (09/0074328-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LUIZ SEBASTIÃO DE SOUZA PARENTE

Advogado: Marco Aurélio Araújo de Andrade

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA POLÍCIA MILITAR E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS – ASSPMETO

Advogado: Cícero Tenório Cavalcante

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 301, a seguir transcrito: “Nos termos do artigo 7º, II, da Lei nº 12.016/09, determino que se dê ciência do presente feito ao representante judicial do Estado do Tocantins para, caso queira, nele se manifeste. Cumpra-se. Palmas, 4 de novembro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4406/09 (09/0078747-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: CLÓVIS DE OLIVEIRA ROSA E ADRIANA SANTANA SALES

Advogado: Hugo Moura

IMPETRADA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 70, a seguir transcrito: “Versam os presentes autos sobre Mandado de Segurança impetrado por Clóvis de Oliveira Rosa e Adriana Santana Sales em face de ato omissivo perpetrado pela Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Compulsando o presente caderno processual, verifico a inobservância de requisitos estabelecidos pela Lei processual, bem como pela Lei nº 12.016/09. Dessa forma, assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que se regularize o presente feito, ou seja, a representação dos Impetrantes (artigo 13, inciso I, do CPC), apresente a 2ª (segunda) via da inicial com os documentos que a instruíram (artigo 6º da Lei nº 12.016/09), e, por fim, a declaração da necessidade de serem beneficiários da gratuidade da justiça. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de novembro de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012/98 (98/0008219-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: SINDICATO DOS SERVIDORES E SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - SINSJUSTO

Advogados: Carlos Antônio do Nascimento e Benedito dos Santos Gonçalves

IMPETRADOS: DESEMBARGADOR CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FÓRUM DA COMARCA DE PALMAS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 296, a seguir transcrito: “Após a impetração desta ação mandamental, o Superior Tribunal de Justiça julgou o Recurso Ordinário no Mandado de Segurança nº 1868/96 e confirmou o acórdão proferido pelo Tribunal tocantinense, razão pela qual foi determinada a intimação do impetrante, para que, em 10 (dez) dias, manifestasse seu interesse no prosseguimento deste feito. Tal prazo transcorreu in albis. Assim, à vista do exposto, julgo extinto este processo sem julgamento do mérito e determino seu arquivamento após o trânsito em julgado desta decisão. Dê-se baixa na distribuição. Palmas, 04 de novembro de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4003/08 (08/0067064-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: WILLYAN MARTIN DE AZEVEDO

Advogados: Sérgio Peres Faria, Frederico Raposo de Melo, Samuel Peres Faria e Wanessa Rosa Oliveira Mendes

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETOR GERAL DO CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (CESPE/UnB)

LIT. PAS. NEC.: ADEANE DO NASCIMENTO SANTANA, ANTÔNIO MENDES DIAS, CLÁUDIO GONÇALVES DA COSTA, DIEGO LUIZ CASTRO SILVA, GIOVANNI FONSECA ALVES, JAYME PEREIRA DA SILVA, JEAN CARLOS MOURA CARDOSO, JOÃO HENRIQUE GOMES DE ALMEIDA, JORGE HENRIQUE LEITE, KAIRO UBIRATAN DIAS BESSA, MARCÍLIA CARDOSO DE OLIVEIRA, OLODES MARIA OLIVEIRA FREITAS, SANTIAGO ARAÚJO QUEIROZ DE OLIVEIRA, VINICIUS LESSA DE PAULA, WELLINGTON FERREIRA LOPES E WENDER ARAÚJO

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 349, a seguir transcrito: “Denoto que os litisconsortes passivos necessários nominados na inicial não foram citados pessoalmente como determina a Lei Processual Civil. Embora, intimado, o Impetrante se quedou silente, conforme certificou a Secretaria (fs. 348). Dessa forma, determino a intimação pessoal do impetrante, no endereço de seu advogado constante na inicial, para providenciar o recolhimento de custas processuais relativas à citação, bem como fornecer as contrafés suficientes ao cumprimento do ato, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se. Palmas-TO, 4 de novembro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisão/ Despacho

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS HC 6060 (09/0078739-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LUCIANA COSTA DA SILVA

PACIENTE: MARCOS ROBERTO MORAIS UCHOA

DEFª. PÚBLª.: LUCIANA COSTA DA SILVA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA-TO.

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves – Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Cuida a espécie de Habeas Corpus Liberatório, impetrado em prol de Marcos Roberto Moraes Uchoa, no qual se aponta como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da única Vara Criminal de Comarca de Miracema, o qual indeferiu pedido de revogação de prisão preventiva, decretada contra o paciente. Em resumo a impetrante alega que a autoridade impetrada não apontou os motivos ensejadores da necessidade de manutenção da prisão preventiva, pois não trouxe fatos concretos que suponham a necessidade de garantia da ordem pública, ou da instrução criminal. Sustenta que, ante a excepcionalidade da prisão cautelar, deveria ser observado o princípio da presunção de inocência, como forma de preservar a dignidade da pessoa. Colaciona julgados e citações doutrinárias em abono a sua tese, concluindo com a afirmação de que é flagrante a ilegalidade praticada contra o paciente, pelo que deve ser assegurado ao mesmo o direito de aguardar o seu julgamento de em liberdade. Pugna pela concessão da ordem em caráter liminar, apontando a presença dos pressupostos essenciais à concessão da medida: quanto ao “fumus boni iuris” entende patente na aplicação do princípio da presunção da inocência, pois entende que o fundamento da prisão preventiva – reiteração da conduta delituosa – é questão “futura” de processo. Já o “periculum in mora”, entende demonstrado no fato de que a demora no julgamento do “writ” com a consequente privação de liberdade do paciente lhe causará transtornos de ordens variadas. A impetração vem instruída com os documentos de fs.017/033-TJ. Eis o relatório no que interessa. Passo ao Decisum. O remédio do “writ of habeas corpus” deve ser ministrado sempre que alguém se encontrar sofrendo, ou na iminência de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de ir e vir. Trata-se, pois, de garantia individual destinada a fazer cessar o constrangimento ilegal ou, a simples ameaça de constrição à liberdade ambulatorial do indivíduo. Também é certo, e tenho sempre salientado em minhas decisões, que não existe previsão legal para concessão da ordem em caráter liminar, sendo essa medida construção pretoriana, que visa assegurar o direito de liberdade de maneira mais eficaz e célere, mormente quando o constrangimento ilegal for patente e expressamente demonstrado pelo impetrante. Assim, devido ao caráter cautelar da medida, torna-se evidente que a concessão de liminar em sede de habeas corpus pressupõe a presença sempre concorrente dos pressupostos inerentes às cautelares,

quais sejam, o “periculum in mora” e o “fumus boni iuris”, cuja presença, repito, deve ser evidenciada de forma expressa e destacada pela parte impetrante. No caso dos autos verifico que os pressupostos ensejadores da medida liminar não se apresentam em favor do paciente. Explico o por que. Primeiramente, pelo que se extrai dos autos o paciente encontra-se ergástulo preventivamente, pela prática de tráfico de entorpecente, sendo que o mesmo é reincidente nesta prática delituosa. Motivo este que, por si só, já justificaria a prisão preventiva do mesmo. Não obstante, verifica-se, também que a decisão que denegou a revogação da prisão preventiva, ao contrário do que quer fazer crer a impetrante, encontra-se muito bem fundamentada, fazendo menção não só a fatos concretos, como também ao real risco a ordem pública e a consecução da instrução criminal. Ausente, pois, em favor do paciente o “fumus boni iuris”. De outra plena, quanto ao “periculum in mora”, que o mesmo se apresenta na forma inversa, pois o mesmo se reflete na necessidade garantia da ordem pública, uma vez que ante a real necessidade da prisão cautelar, é óbvio que, caso o paciente seja colocado em liberdade, à demora no julgamento do “writ” colocaria em risco a ordem pública, e em descrédito a Justiça. Ante tais considerações, INDEFIRO A LIMINAR REQUERIDA. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações que tiver sobre o caso, fornecendo cópia do decreto de prisão preventiva, ou da decisão que negou o pedido de liberdade provisória. Após, decorrido o prazo legal para as informações, com ou sem estas, vistas a Procuradoria-Geral de Justiça, para emissão de seu parecer. P.R.I. Cumpra-se. Palmas, 29 de outubro de 2009. DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES-Relator”.

Acórdãos

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE - 2380/09 (09/0076054-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 82806-4/08)

T. PENAL(S): ARTIGO 121, § 2º, INCISOS III E IV DO C.P.B.

RECORRENTE(S): CÉSAR EDUARDO DIAS FERREIRA

ADVOGADO: Paulo Roberto da Silva

RECORRIDO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

E M E N T A: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. EMBRIAGUEZ. EXCESSO DE VELOCIDADE. MATERIALIDADE COMPROVADA. INDÍCIOS DE AUTORIA. PRONÚNCIA. QUALIFICADORA. DESCLASSIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. O juízo de pronúncia é, no fundo, um juízo de fundada suspeita e não um juízo de certeza. Assim, demonstrados a materialidade do delito e os indícios de autoria, a regra é a pronúncia. 2. Nesta fase processual, há de ser observado o brocardo “in dubio pro societate”, razão pela qual só se opera a desclassificação do crime, de doloso para culposo, se a acusação por crime doloso for manifestamente inadmissível. 3. Admitida a acusação, ela, com todos os eventuais questionamentos (qualificadoras), deve ser submetida ao Tribunal do Júri, que é o Juiz natural de tais causas.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2380/2009, em que figura como recorrente CÉSAR EDUARDO DIAS FERREIRA e recorrido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial e NEGOU PROVIMENTO ao presente recurso, para que seja mantida na íntegra a decisão impugnada. Ausência momentânea do Desembargador MOURA FILHO. Votaram com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas, 27 de outubro de 2009.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE - 2355/09 (09/0074289-5)

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1123/03)

T. PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II E IV DO C.P.

RECORRENTE(S): ARCILON ALVES DA SILVA

ADVOGADO: Nadin El Hage

RECORRIDO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

E M E N T A: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PRONÚNCIA - HOMICÍDIO - PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA - LEGÍTIMA DEFESA PUTATIVA.

1. Em crimes de competência do tribunal de júri, havendo prova da materialidade e indícios de autoria, deve o réu ser pronunciado para que o conselho de sentença, juízo natural para a causa, julgue os fatos. 2. O reconhecimento da legítima defesa, como excludente de ilicitude e, conseqüente absolvição sumária, somente é possível se tiver sido comprovada, sendo nítida a sua ocorrência. Havendo ausência de provas contundentes da sua ocorrência, o julgamento deve ser remetido ao júri popular.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2355/2009, em que figura como recorrente ARCILON ALVES DA SILVA e recorrido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial e NEGOU PROVIMENTO ao presente recurso, para que seja mantida na íntegra a decisão impugnada. Ausência justificada dos Desembargadores LUIZ GADOTTI e MOURA FILHO. Votaram com o Relator os Desembargadores MOURA FILHO e JOSÉ NEVES. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas, 20 de outubro de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 4023/09 (09/0070663-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGANTE: HEINZ FÁBIO DE OLIVEIRA RAHMIG

ADVOGADO(S): Miguel Arcanjo dos Santos e Juvenal Kleyber Coelho

EMBARGADO(A): ACÓRDÃO DE FLS. 451/452

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. ADVOGADO SUBSTABELECIDO COM RESERVA DE PODERES. PUBLICAÇÃO PAUTA DE JULGAMENTO. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. - Quando o réu é representado por mais de um advogado, basta, em regra, que a intimação seja realizada em nome de um deles para a validade dos atos processuais, ressalvando-se a hipótese de designação prévia, substabelecimento sem reserva de poderes ou requerimento expresso para que as intimações se façam em nome de determinado patrono, o que não se verificou na hipótese em exame. - Não há que se falar em cerceamento de defesa capaz de nulificar o julgamento da apelação criminal interposta em favor do condenado, por ausência de intimação do advogado substabelecido, com reserva de poderes, da data designada para o julgamento do recurso, se houve regular intimação do antigo defensor, que atuou durante todo o processo e, inclusive, interpôs o recurso julgado.

A C Ó R D Ã O: Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO. Acompanharam o voto do relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS, que presidiu a sessão. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça, o Procurador de Justiça JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 06 de outubro de 2009.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Pauta

PAUTA Nº 40/2009

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 40ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro (11) de 2009, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1)=APELAÇÃO - AP-9499/09 (09/0076646-8)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 68262-0/08 - DA 2ª VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06, SOB AS DIRETRIZES DA LEI DE Nº8072/90 E NO ARTIGO 12, DA LEI DE Nº 10826/03 C/C O ARTIGO 69, DO CP.

APELANTE: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES DA SILVA.

ADVOGADO: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	REVISOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

2)=APELAÇÃO - AP-9716/09 (09/0077472-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 321120/09 DA 2ª VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ART. 157, §2º, INCISO II COM O ART 70 (POR DUAS VEZES), AMBOS DO CODIGO PENAL (1º FATO) E ART. 157, §2º, INCISO I E II, DO CODIGO PENAL (2º FATO), AMBOS C/C O ART. 71, PARAGRAFO UNICO DO CODIGO PENAL.

APELANTE: RONIERY SOUZA DA SILVA.

DEFEN. PÚBL.: JOSE ALVES MACIEL.

APELANTE: ROGERIO ALELUIA BEZERRA.

ADVOGADO: JOSÉ DUARTE NETO.

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	REVISOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

Acórdãos

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2309

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 285/00, DA VARA CRIMINAL)

RECORRENTE: SEBASTIÃO DE LIMA

ADVOGADO: JOSÉ SIMÃO SERAFIM

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRONÚNCIA. MOTIVO FÚTIL. RECURSO QUE DIFÍCILTE OU TORNE IMPOSSÍVEL A DEFESA DO OFENDIDO. I- O delito por motivo insignificante, mesquinho, manifestamente desproporcional em relação ao resultado, é fútil. Inteligência do inciso II, do parágrafo 2º, do art. 121, do Código Penal. II- Não se caracteriza a qualificadora descrita no inciso IV, do parágrafo 2º, do art. 121, do Código Penal, o delito antecedido por discussão e troca de ofensas entre vítima e agente. Recurso provido parcialmente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito n.º 2309/09 em que é Recorrente Sebastião de Lima e Recorrido Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade deu provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator, na 37ª Sessão de Julgamento realizada no dia 27/10/2009. Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Marco Antônio Alves Bezerra,

Procurador de Justiça. Palmas - TO, 29 de outubro de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

HABEAS CORPUS Nº 6000/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: DANILO FRASSETO MICHELINI

PACIENTE: ERIVALDO PEREIRA MAGALHÃES

DEF.PÚBL.: DANILO FRASSETO MICHELINI

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: HABEAS CORPUS. INSTRUÇÃO CRIMINAL. EXCESSO DE PRAZO. CONDENAÇÃO DO RÉU. Na constância da apreciação do Habeas Corpus, vindo a ação penal a ser julgada e o réu condenado, fica superada o alegado constrangimento ilegal por excesso de prazo na conclusão da instrução criminal. Ordem negada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus n.º 6000 em que é Paciente Erivaldo Pereira Magalhães e Impetrado Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína-TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade denegou a ordem, nos termos do voto do relator, na 37ª Sessão de Julgamento realizada no dia 27/10/2009. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton absteve-se de votar. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 28 de outubro de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

HABEAS CORPUS Nº 6015/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: KESLEY MATIAS PIRETT

PACIENTE: WELITON SANTOS FERREIRA

ADVOGADO : KESLEY MATIAS PIRETT

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: HABEAS CORPUS. PACIENTE CONDENADO POR TRÁFICO DE DROGAS. PEDIDO PARA RECORRER EM LIBERDADE. É defeso a concessão de liberdade provisória para o agente preso em flagrante por tráfico de droga, inteligência do art. 44 da Lei nº. 11.343/06. Tendo o réu respondido o processo enclausurado, vindo ao final a sua condenação, fica assim, confirmados os motivos do seu enclausuramento e motivado a sua permanência no cárcere, mesmo que da sentença recorra. Ordem negada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus n.º 6015 em que é Paciente Weliton Santos Ferreira e Impetrado Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto do relator, na 37ª Sessão de Julgamento realizada no dia 27/10/2009. Votaram acompanhando o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, Amado Cilton, Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 28 de outubro de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

HABEAS CORPUS nº. 5985/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA

PACIENTE: MAURÍCIO ALVES DA SILVA

ADVOGADO: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Habeas Corpus. Tortura. Agentes penitenciários. Provas. Investigação criminal providenciada pelo Ministério Público. Legitimidade. Nulidade. Inocorrência. Trancamento da ação penal. Impossibilidade. Ordem denegada. 1 – O trancamento da ação penal desafia a evidência de atipicidade da conduta, a extinção da punibilidade ou a inocência do acusado e, in casu, os fatos narrados conduzem à conclusão de conduta típica, o paciente foi reconhecido como autor dos fatos e, não há evidência de qualquer elemento extintivo da punibilidade. 2 – Sobre as investigações providenciadas pelo Parquet não há falar em ilegalidade ou inobservância das garantias constitucionais, pois a Súmula 234 do Superior Tribunal de Justiça estabelece que, a participação de membro do Ministério Público na fase investigatória criminal não acarreta o seu impedimento ou suspeição para o oferecimento da denúncia. 3 – No que tange ao reconhecimento dos agentes pelos presos, não houve qualquer irregularidade, posto que, aqueles concordaram em ser fotografados na presença do advogado constituído pela associação da classe e, referido reconhecimento poderia ter sido providenciado através da ficha funcional do policial, ou seja, o funcionário poderia ter recusado o convite de comparecimento, não houve imposição ou coação. 4 – Não há qualquer constrangimento ilegal imposto ao paciente pelo proceder do Membro Ministerial, pois a própria Constituição Federal atribui ao Parquet a legitimidade para exercício da investigação criminal. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Habeas Corpus nº. 5985/09 em que Maurício Alves da Silva é paciente e o M.Mº. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína – TO é a autoridade acimada coatora. Sob a presidência da Exmª. Srª. Desª. Jacqueline Adorno, aos 27.10.09, na 37ª Sessão Ordinária Judicial, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Carlos Souza, Liberato Póvoa, Amado Cilton e Daniel Negry. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Marco Antonio Alves Bezerra. Palmas/TO, 03 de novembro de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

HABEAS CORPUS Nº 5986/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA

PACIENTE: RODRIGO CUNHA DOS SANTOS

ADVOGADO: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA
 – TO
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Habeas Corpus. Tortura. Agentes penitenciários. Provas. Investigação criminal providenciada pelo Ministério Público. Legitimidade. Nulidade. Inocorrência. Trancamento da ação penal. Impossibilidade. Ordem denegada. 1 – O trancamento da ação penal desafia a evidência de atipicidade da conduta, a extinção da punibilidade ou a inocência do acusado e, in casu, os fatos narrados conduzem à conclusão de conduta típica, o paciente foi reconhecido como autor dos fatos e, não há evidência de qualquer elemento extintivo da punibilidade. 2 – Sobre as investigações providenciadas pelo Parquet não há falar em ilegalidade ou inobservância das garantias constitucionais, pois a Súmula 234 do Superior Tribunal de Justiça estabelece que, a participação de membro do Ministério Público na fase investigatória criminal não acarreta o seu impedimento ou suspeição para o oferecimento da denúncia. 3 – No que tange ao reconhecimento dos agentes pelos presos, não houve qualquer irregularidade, posto que, aqueles concordaram em ser fotografados na presença do advogado constituído pela associação da classe e, referido reconhecimento poderia ter sido providenciado através da ficha funcional do policial, ou seja, o funcionário poderia ter recusado o convite de comparecimento, não houve imposição ou coação. 4 – Não há qualquer constrangimento ilegal imposto ao paciente pelo proceder do Membro Ministerial, pois a própria Constituição Federal atribui ao Parquet a legitimidade para exercício da investigação criminal. Ordem denegada. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Habeas Corpus nº. 5986/09 em que Rodrigo Cunha dos Santos é paciente e o M.Mº. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína – TO é a autoridade acoimada coatora. Sob a presidência da Exmª. Srª. Desª. Jacqueline Adorno, aos 27.10.09, na 37ª Sessão Ordinária Judicial, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Carlos Souza, Liberato Póvoa, Amado Cilton e Daniel Negry. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Marco Antonio Alves Bezerra. Palmas/TO, 03 de novembro de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

HABEAS CORPUS Nº. 5946/09
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
 PACIENTE: WANDERLEI RODRIGUES DE SOUSA
 DEFEN. PÚBL.: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
 IMPETRADO: JUIZ SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO – TO
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Habeas Corpus. Liberdade provisória concedida. Prejudicialidade pela perda do objeto. O paciente pretendia a concessão de liberdade, entretanto, conforme informações do Magistrado a quo, houve deferimento do pedido de liberdade provisória, por isso, o writ restou prejudicado pela perda do objeto.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Habeas Corpus nº. 5946/09 em que Wanderlei Rodrigues de Sousa é paciente e o M.Mº. Juiz Substituto da Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins – TO é a autoridade acoimada coatora. Sob a presidência da Exmª. Srª. Desª. Jacqueline Adorno, aos 27.10.09, na 37ª Sessão Ordinária Judicial, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, julgou prejudicada a ordem, nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Carlos Souza, Liberato Póvoa, Amado Cilton e Daniel Negry. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Marco Antonio Alves Bezerra. Palmas/TO, 03 de novembro de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

HABEAS CORPUS Nº. 5984/09
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA
 PACIENTE: WALNEI DE SOUSA COSTA
 ADVOGADO: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA
 – TO
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Habeas Corpus. Tortura. Agentes penitenciários. Provas. Investigação criminal providenciada pelo Ministério Público. Legitimidade. Nulidade. Inocorrência. Trancamento da ação penal. Impossibilidade. Ordem denegada. 1 – O trancamento da ação penal desafia a evidência de atipicidade da conduta, a extinção da punibilidade ou a inocência do acusado e, in casu, os fatos narrados conduzem à conclusão de conduta típica, o paciente foi reconhecido como autor dos fatos e, não há evidência de qualquer elemento extintivo da punibilidade. 2 – Sobre as investigações providenciadas pelo Parquet não há falar em ilegalidade ou inobservância das garantias constitucionais, pois a Súmula 234 do Superior Tribunal de Justiça estabelece que, a participação de membro do Ministério Público na fase investigatória criminal não acarreta o seu impedimento ou suspeição para o oferecimento da denúncia. 3 – No que tange ao reconhecimento dos agentes pelos presos, não houve qualquer irregularidade, posto que, aqueles concordaram em ser fotografados na presença do advogado constituído pela associação da classe e, referido reconhecimento poderia ter sido providenciado através da ficha funcional do policial, ou seja, o funcionário poderia ter recusado o convite de comparecimento, não houve imposição ou coação. 4 – Não há qualquer constrangimento ilegal imposto ao paciente pelo proceder do Membro Ministerial, pois a própria Constituição Federal atribui ao Parquet a legitimidade para exercício da investigação criminal. Ordem denegada. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Habeas Corpus nº. 5984/09 em que Walnei de Sousa Costa é o paciente e M.Mº. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína – TO é a autoridade acoimada coatora. Sob a presidência da Exmª. Srª. Desª. Jacqueline Adorno, aos 27.10.09, na 37ª Sessão Ordinária Judicial, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Carlos Souza, Liberato Póvoa, Amado Cilton e Daniel Negry. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Marco Antonio Alves Bezerra.

Palmas/TO, 03 de novembro 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

APELAÇÃO Nº 9701 (09/0077387-1)
 ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA
 REFERENTE: DENÚNCIA Nº 805978/08 DA ÚNICA VARA CRIMINAL
 TIPO PENAL : ARTIGO 214, "CAPUT", C/C O ARTIGO 226, INCISO II, NA FORMA DO ARTIGO 71, "CAPUT", TODOS DO CÓDIGO PENAL E ARTIGO 9º DA LEI Nº 8.072/90
 APELANTE: ANTÔNIO QUEIROZ DA SILVA
 DEFENS. PUBL.: TESSIA GOMES CARNEIRO
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DE JUST.: ELAINE MARCIANO PIRES
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR/EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL VIOLÊNCIA PRESUMIDA E AMEAÇA – ABSOLVIÇÃO - AUTORIA COMPROVADA – RELEVÂNCIA DO DEPOIMENTO DA VÍTIMA – VALORAÇÃO DA CONFISSÃO NA FASE POLICIAL – POSSIBILIDADE – DECISÃO FUNDAMENTADA TAMBÉM EM OUTROS ELEMENTOS DE PROVA – CRIME HEDIONDO – PRECEDENTES – RECURSO IMPROVIDO. 1. Por se tratar de crime sexual, que ocorre, em sua maioria, na clandestinidade, o depoimento da vítima possui relevante força probatória, ainda mais estando em harmonia com os demais testemunhos e elementos de convicção trazidos aos autos, revelando-se o conjunto probatório como suficiente para a confirmação da autoria, e, por conseguinte para a condenação. 2. Não há nulidade na sentença que não levou em consideração a confissão do réu na fase policial de forma isolada, baseando-se também em outros elementos de prova, tais como os testemunhos, em especial o da vítima. 3. É entendimento consolidado nos Tribunais Superiores de que os crimes sexuais, como o atentado violento ao pudor, tanto em suas formas simples, como nas formas qualificadas, possuem natureza hedionda. 4. Recurso conhecido e negado provimento.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 9701, na sessão realizada em 03/11/2009, sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do presente recurso e negou-lhe provimento, para manter incólume a sentença vergastada. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça, o douto Procurador de Justiça Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 03 de novembro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2372/09
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPIS/TO
 RECORRENTE: GENIVALDO ALVES SOARES DA SILVA
 DEF. PÚBL.: NEUTON JARDIM DOS SANTOS
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – PRONUNCIADA – FUTILIDADE - QUALIFICADORA - DECOTAÇÃO – APRECIAÇÃO – TRIBUNAL DO JÚRI. • Não há falar em legítima defesa se dos autos observa-se que as provas não são conclusivas quanto a ter o recorrente agido segundo a previsão normativa, para levar à certeza de que está circundado por esta excludente de antijuridicidade. • Demonstrada a materialidade do fato e incontestada a autoria, não se podendo concluir, de pronto, pela inexistência da motivação - futilidade - direcionada a atentar contra a vida da vítima, censura não merece a decisão que pronunciou o réu como incurso no artigo 121, §2º, II, do Código Penal, pois a exclusão daquela qualificadora só deve acontecer se manifestamente improcedente. Importa ao Tribunal do Júri, juiz natural para dirimir sobre as qualificativas, apreciar o tema. • Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, de Recurso em Sentido Estrito nº 2372, em que é Recorrente Genivaldo Alves Soares da Silva e Recorrido o Ministério Público do Estado do Tocantins, na sessão ordinária do dia 03/11/2009, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO, conforme consta da ata de julgamento, e por unanimidade, nos termos do relatório e do voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do recurso, e acolhendo o parecer do órgão de Cúpula Ministerial, negou-lhe provimento, para manter a decisão singular, e pronunciar o recorrido como incurso no artigo 121, § 2º, inciso II do Código Penal. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Exma. Sra. Dra. José Demóstenes de Abreu. Palmas/TO, 03 de novembro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

HABEAS CORPUS Nº. 5934/09
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: LARISSA PULTRINI PEREIRA DE OLIVEIRA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS
 PACIENTE: GILBERTO GOMES BASTOS
 DEF. PÚBL.: LARISSA PULTRINI PEREIRA DE OLIVEIRA
 PROC. JUST.: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: HABEAS CORPUS – HOMICÍDIO – PRISÃO PREVENTIVA – REITERAÇÃO DE CONDUTAS ILÍCITAS – AUTORIA – QUESTÃO PERTINENTE AO MÉRITO – PRESERVAÇÃO DA INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA DAS VÍTIMAS – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR — AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL — ORDEM DENEGADA. - É suficiente a recomendar o acautelamento provisório a reiteração de práticas delitivas que amedrontam além da sociedade local a própria família do agente, haja vista a acusação de abandono material, abandono intelectual, tentativa de estupro e ameaça, situação que se enquadra nas hipóteses da prisão preventiva para garantia não só da ordem pública, mas para preservar a colheita de provas. - De outra banda, o exame da tese de ausência de indícios de autoria, seja pelo crime que já responde seja pelos atuais que ainda estão sendo investigados, não comporta conhecimento, na medida em que pressupõe profunda incursão na seara probatória, inviável em sede de habeas corpus. - Encerrada a fase de

formação da culpa, resta superado o alegado constrangimento do ergástulo pelo excesso de prazo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos epigrafados, na sessão realizada no dia 27 de outubro de 2009, acordam os componentes da 2ª Câmara Criminal deste e. Tribunal de Justiça, sob a Presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO, por unanimidade, em denegar a presente ordem, acolhendo integralmente o parecer ministerial, conforme voto do Relator que fica fazendo parte integrante deste. Participaram do julgamento acompanhando o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, AMADO CILTON e JACQUELINE ADORNO. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, o douto Procurador de Justiça MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA. Palmas, 03 de novembro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 9526/09

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 APELANTE: JOSÉ ARIMATÉIA SAMPAIO SILVA
 DEF. PÚBL.: JOSÉ ALVES MACIEL
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – HOMICÍDIO TENTADO - SENTENÇA CONDENATÓRIA – DECISÃO DO JÚRI - MATERIALIDADE E AUTORIA INCONTROVERSAS – SENTENÇA MANTIDA – APELO IMPROVIDO. - Estando os fatos narrados na denúncia delineados robustamente no conjunto probatório, evidenciando dele que a materialidade e autoria do delito restaram devidamente comprovadas, não há que se falar em nulidade do julgamento proferido pelo Conselho de Sentença, sob a alegação de ter sido contrário às provas dos autos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos o Recurso de Apelação supra identificado, na sessão realizada no dia 27 de outubro de 2009, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO, conforme consta da ata de julgamento, e, por unanimidade, em negar provimento ao apelo, consoante relatório e voto do relator que ficam como parte integrante deste. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral da Justiça, o douto Procurador de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra. Palmas, 03 de novembro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 9520/09

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 APELANTE: CLEUBE FERREIRA DE SOUSA
 DEF. PÚBL.: RUBISMARK SARAIVA MARTINS
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. JUST.: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO QUALIFICADO – DOSIMETRIA DA PENA – CONFISSÃO — PRIMARIEDADE – RECONHECIMENTO – FIXAÇÃO BASEADA EM CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS – TRÊS CAUSAS ESPECIAIS DE AUMENTO DE PENA – MAJORAÇÃO ACERTADA - SENTENÇA CONDENATÓRIA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO. 1 - Tem-se como correta e, por isso, deve ser mantida a dosimetria da pena fixada com observância fiel ao artigo 59 do Código Penal, na qual se individualizou com coerência os atos praticados durante o intento criminoso, destacando-se as circunstâncias judiciais desfavoráveis que, inevitavelmente, afastam a fixação da pena do mínimo legal, mesmo reconhecendo circunstâncias subjetivas favoráveis e a atenuante da confissão. 2 - Havendo a concorrência de três causas especiais de aumento de pena (emprego de arma de fogo, concurso de pessoa e restrição da liberdade da vítima), acertada a majoração de 2/5 (dois quintos) imposta sobre a pena fixada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos o Recurso de Apelação supra identificado, na sessão realizada no dia 27 de outubro de 2009, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO, conforme consta da ata de julgamento, e, por unanimidade, em negar provimento ao apelo, consoante relatório e voto do relator que ficam como parte integrante deste. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral da Justiça, o douto Procurador de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra. Palmas, 03 de novembro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 9121/09

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO
 APELANTE: GENERALDO GOMES ARAÚJO
 ADVOGADO: MARCO ANTÔNIO DE MENEZES SANTOS
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME CONTRA OS COSTUMES – ARTIGO 213 DO CP – NEGATIVA DE AUTORIA – PROVAS EVIDENTES – APELO IMPROVIDO. • Nos crimes contra os costumes, praticados na maioria das vezes sem testemunhas, à palavra da vítima, mesmo que menor de 14 anos à época do fato, é atribuído valor irrefutável, como elemento de prova, máxime se firmada em declarações seguras, coesas e extremamente convincentes, inexistindo qualquer fator imaginativo ou fantasioso. Logo, pequenas contradições nos depoimentos da vítima, levantadas pelo apelante, não merecerem consideração maior do que aquela. • Apelo improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, de Apelação Criminal nº 9121/09, em que é Apelante GENERALDO GOMES ARAÚJO, e Apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, na sessão ordinária do dia 27/10/2009, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO, conforme consta da ata de julgamento, e por unanimidade, nos termos do relatório e do voto do relator, que fica como parte integrante deste, acolhendo o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento.

Participaram do julgamento, acompanhando o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Representou a Procuradoria Geral da Justiça, o Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas/TO, 04 de novembro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NO EMBE Nº 1529/07

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE :EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1545/06
 RECORRENTE :ESTADP DO TOCANTINS
 PROCURADOR :FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA
 RECORRIDO :ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO :CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO E OUTRO
 RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: I - Cuida-se de Recurso Extraordinário fundamentado no artigo 102, inciso III, alínea "a" da Lex Mater (ff. 974/996), interposto contra acórdão proferido pelo Pleno (ff. 887, 889/895, 897/899), que rejeitou a preliminar de ilegitimidade ativa dos ora recorridos e, no mérito, negou provimento aos embargos, mantido o valor executado nos termos da planilha discriminada de cálculo acostada aos autos da execução de acórdão em anexo. Opostos Embargos de Declaração por ambas as partes (ff. 901/904 e 905/909). Foram improvidos os do Estado, e acolhidos os aclaratórios da ADEPTO, para fixar os honorários sucumbenciais em 10% sobre o valor dado à causa (ff. 912/917). Novos aclaratórios foram opostos, estes pelo Estado do Tocantins (ff. 920/924), foram eles acolhidos para esclarecer que os honorários sucumbenciais foram fixados em 10% sobre o valor da condenação (ff. 962/964 e 968/975). O Recorrente, através do Recurso Extraordinário, insurge-se alegando malferimento direta e frontal à Súmula 269 do STF, ao argumento de que "...no caso em questão, a ação mandamental está sendo manejada como substituta da ação de cobrança..." (f. 984). Registra que "...ocorreu inobservância a Súmula 271 do STF, vez que é vedada a concessão de mandado de segurança para produzir efeitos patrimoniais em relação a período pretérito à impetração..." (f. 984). Saliencia que "...a natureza da demanda transcende os limites subjetivos da causa, posto que outras demandas serão ajuizadas sob o mesmo fundamento, em virtude do elevado número de carreiras que possuem remuneração na forma de subsídio..." (f. 984). Assevera que há flagrante ofensa, ainda, aos artigos 39, §§4º e 8º, 37, incisos X e XI, e 100, todos da Carta Magna. Interpõe o Estado do Tocantins, também, Recurso Especial (ff. 997/997/1008), com fundamento no art. 105, inciso III, alínea "a", da Lex Major. Argumenta que houve prequestionamento da matéria, mas que houve negativa de prestação jurisdicional, pois não houve pronunciamento acerca de seus fundamentos acerca do art. 1º da Lei Federal nº 5021/66, malferindo o art. 535, inciso II, c/c art. 105, inciso III, ambos do CPC. Ressalta que "...o mandado de segurança, remédio constitucional, conforme entendimento sedimentado na doutrina e na jurisprudência, não é substituto de ação de cobrança e nem produz efeitos patrimoniais pretéritos..." (f. 1007), sendo certo que o acórdão teria violado o disposto nas súmulas 269 e 271 do Sumo Pretório. Há contrarrazões (ff. 1014/1018 e 1019/1023). É o relatório. II – As irrisignações são tempestivas, as partes são legítimas e há interesse em recorrer. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade dos recursos excepcionais. Quanto ao Recurso Especial, não há a violação ao art. 535 do Código de Processo Civil, porquanto as questões submetidas ao Tribunal foram suficiente e adequadamente delineadas, com abordagem integral do tema e fundamentação compatível. Nesse contexto, ressaltado, em companhia da tradicional doutrina e do maciço entendimento pretoriano, que o julgado apenas se apresenta como omissivo quando, sem analisar as questões colocadas sob apreciação judicial, ou mesmo promovendo o necessário debate, deixa, num caso ou no outro, de ministrar a solução reclamada, o que não ocorreu na espécie. Registro que os autos cuidam de EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO. O decurso recorrido foi prolatado em face às provas obtidas na execução e nos embargos e, portanto, a fundamentação proposta pelo recorrente remeteria, necessariamente, ao reexame do conteúdo fático-probatório, o que se mostra inviável neste grau de jurisdição. É isto porque a situação decidida pelo Tribunal a quo é definitiva, destinando-se os recursos excepcionais apenas para preservar a integridade do direito objetivo federal. Em sendo assim, o pronunciamento das Cortes Superiores não se caracteriza como julgamento de 3ª instância, pois atende ao interesse da parte apenas de maneira reflexa, desde que presentes os pressupostos constitucionais. A respeito, dispõe a Súmula 07, do Superior Tribunal de Justiça: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial". Ademais, não houve o prequestionamento alegado. Finalmente, no que se refere ao Recurso Extraordinário, quanto à alegação de ofensa ao art. 5º e seus incisos, e 93, inciso IX, ambos da Constituição Federal, não se trata de matéria de repercussão geral, mas sim de decisão contrária aos interesses da parte, o que não caracteriza violação aos dispositivos apontados e indicam poderem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância essa que impede a utilização do recurso extremo. Ademais, no que diz respeito à Repercussão Geral, registro que, não obstante a apreciação do mérito dessa preliminar seja da competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal (arts. 327 do RISTF e 543-A, §§ 1º e 2º, do CPC), este é um novo requisito de admissibilidade do Recurso Extraordinário, inserido na Constituição Federal pela Emenda Constitucional 45, que tem por objetivo permitir que o STF julgue somente os recursos cuja análise ultrapasse os interesses individuais das partes, priorizando, assim, as causas de maior relevância, que tenham repercussão geral na sociedade, o que não ocorre no caso sub judice. Não se trata de matéria de repercussão geral, mas sim de decisão contrária aos interesses da parte, o que não caracteriza violação aos dispositivos apontados e indicam poder configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância essa que impede a utilização do recurso extremo. III – Ante o exposto, indefiro o processamento

tanto dos Recursos Especiais, quanto do Recurso Extraordinário. P. I. Palmas, 29 de outubro de 2009. Desembargadora Willamara Leila – Presidente”.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7744/08

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE PENSÃO CONTINUADA - Nº 1762/01
RECORRENTE :ANTONIEL MARTINS SOARES E OUTROS
ADVOGADO :ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA
RECORRIDO :COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ S/A
ADVOGADO :JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: I - Cuida-se de recurso especial interposto por Antoniel Martins Soares e Outros contra a empresa Companhia de Cigarros Souza Cruz S/A, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea 'a', da Constituição Federal, ao fundamento de malferimento ao artigo 12 do Código de Defesa do Consumidor e art. 186 do Código Civil, uma vez que, "...por certo, houve uma omissão dolosa por parte da recorrida a qual, obviamente, tinha pleno conhecimento dos males que o fumo causa no ser humano, mas, como visava somente seus polpidos lucros, não se importou com pessoas como o de cujus e tal omissão o levou a óbito..." (f. 1372). A insurgência é contra acórdão unânime proferido pela 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça (ff. 1293/1294 e 1329/1335), que negou provimento ao apelo dos ora Recorrentes, mantendo inalterada a sentença combatida, que julgou improcedentes os pedidos de indenização pela doença e posterior falecimento de João Martins da Silva, pai dos três primeiros apelantes e esposo da última, vítima de enfizema pulmonar, ocasionada pelo tabagismo. Opostos Embargos Declaratórios (ff. 1341/1345), devidamente impugnados (ff. 1350/1355), foram eles conhecidos, mas inacolhidos (ff. 1358/1362). Argumentam os recorrentes que foi negada vigência ao artigo 12 do Código de Defesa do Consumidor, e art. 186 do Código Civil. Devidamente intimada, a recorrida ofereceu contrarrazões ao apelo extremo (ff. 1376/1402). Decido. II –A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas e há interesse em recorrer. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do Recurso Especial. O acórdão, para excluir a responsabilidade da empresa recorrida, afastando a ilicitude da conduta e concluindo pela culpa exclusiva do consumidor, incursionou detalhadamente na apreciação do conjunto fático-probatório, conforme se extrai da leitura do voto condutor. Portanto, assim como posta a matéria, independentemente da aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor ao caso concreto, a verificação da procedência dos argumentos expendidos neste recurso exigiria o reexame de matéria fática, o que é vedado pelo Enunciado nº 7 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça. A propósito: Agravo de Instrumento nº 766.546, Relator Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, julgado em 24.09.2007; e Agravo de Instrumento nº 792.774, Relator Ministro MASSAMI UYEDA. A responsabilidade civil tem por pressupostos a reunião de alguns elementos: a existência de um fato ilícito (ou, excepcionalmente, lícito), o dano injusto, a relação de causalidade e o fator de atribuição, a título de culpa ou de responsabilidade objetiva. Tais questões, repita-se, têm nítido caráter fático-probatório. III - Ante o exposto, indefiro o processamento do Recurso Especial. P. I. Palmas, 29 de outubro de 2009. Desembargadora Willamara Leila – Presidente”.

RECURSO ORDINÁRIO NO MS Nº 3980/08

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE :VINICIUS SOUSA DIAS
ADVOGADO :CLEUSDEIR RIBEIRO
RECORRIDO :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 05 de novembro de 2009.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3346ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:02 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 09/0076707-3

APELAÇÃO 9529/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: 1452/97
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 1452/97
T.PENAL: ART 121 "CAPUT" DO CODIGO PENAL
APELANTE: ISMAEL DE SOUZA CRUZ
ADVOGADO(S): ZULMA LOPES DE ARAUJO FRANCO E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/11/2009

PROTOCOLO: 09/0078781-3

APELAÇÃO 10024/TO
ORIGEM: COMARCA DE ITACAJÁ

RECURSO ORIGINÁRIO: 706/99
REFERENTE: (AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO TESOIRO NACIONAL Nº 706/99 DA VARA CÍVEL)
APELANTE: MUNICIPIO DE ITAPIRATINS TO
ADVOGADO: DEOCLECIANO AMORIM NETO
APELADO: ADEUVALDO DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO: ANTÔNIO CARNEIRO CORREIA
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/11/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 00/0017401-7

PROTOCOLO: 09/0078787-2

APELAÇÃO 10025/TO
ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS
RECURSO ORIGINÁRIO: 35809-0/09
REFERENTE: (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 35809-0/09 - ÚNICA VARA CÍVEL)
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: FABIANA DA SILVA BARREIRA
APELADO: VALDIR ALVES DA CRUZ
ADVOGADO: SOLON CARVALHO MENDES
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/11/2009

PROTOCOLO: 09/0078789-9

APELAÇÃO 10026/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 82706-8/08
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 82706-8/08 DA 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO
APELADO: JOSÉ EDUARDO CAMARGO
ADVOGADO: ALDO JOSÉ PEREIRA
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/11/2009

PROTOCOLO: 09/0078791-0

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA 1503/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: AC 8398/08
REFERENTE: (APELAÇÃO CÍVEL Nº 8398/08 DO TJ-TO)
SUSCITANTE: ESPÓLIO DE RAIMUNDO INÁCIO CASTRO GOMES
ADVOGADO : JOSÉ PINTO DE ALBUQUERQUE
SUSCITADO: CAIXA DE ASSISTÊNCIA AOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A (CAPAF)
RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/11/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0078793-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9967/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 95931-0
REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS Nº 95931-0/09 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: ALLA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO(S): ANA PAULA CAVALCANTE E OUTRO
AGRAVADO(A): UNIBANCO DIBENS LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/11/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: JOSÉ NEVES - JUSTIFICATIVA: CONFORME OFÍCIO Nº 328/09.

PROTOCOLO: 09/0078794-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9968/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 42739-6/08
REFERENTE: (AÇÃO DE TUTELA Nº 42739-6/08 DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GURUPI-TO)
AGRAVANTE: G. A. DE S. R.
DEFEN. PÚB: LARISSA PULTRINI PEREIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(A): J. M. R.
ADVOGADO : ALBERTO FONSECA DE MELO
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/11/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: JOSÉ NEVES - JUSTIFICATIVA: CONFORME OFÍCIO Nº 328/09.

PROTOCOLO: 09/0078795-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9969/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 95935-3/09
REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 95935-3/09 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: ALLA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO(S): ANA PAULA CAVALCANTE E OUTRO
AGRAVADO(A): UNIBANCO DIBENS LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/11/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0078793-7
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0078796-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9970/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 95939-6/09

REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 95939-6/09 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: ALLA TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO(S): ANA PAULA CAVALCANTE E OUTRO
 AGRAVADO(A): UNIBANCO DIBENS LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/11/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0078793-7
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0078797-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9971/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 9.5933-7/09
 REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 95933-7/09 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: ALLA TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO(S): ANA PAULA CAVALCANTE E OUTRO
 AGRAVADO(A): UNIBANCO DIBENS LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/11/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0078793-7
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0078798-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9973/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 8.7616-4/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS/TO)
 AGRAVANTE: JOÃO QUEIROZ NETO
 ADVOGADO : ALLYSSON CRISTIANO R. DA SILVA
 AGRAVADO(A): BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO : HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/11/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: JOSÉ NEVES - JUSTIFICATIVA: CONFORME OFÍCIO Nº 328/09.

PROTOCOLO: 09/0078799-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9972/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 87614-2
 REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA Nº 87614-2/09 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO)
 AGRAVANTE: ROGERIO CHAVES DE QUEIROS
 ADVOGADO: ALLYSSON CRISTIANO R. DA SILVA
 AGRAVADO(A): BANCO FINASA BMC S/A
 ADVOGADO : HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/11/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: JOSÉ NEVES - JUSTIFICATIVA: CONFORME OFÍCIO Nº 328/09.

PROTOCOLO: 09/0078802-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9974/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR Nº 3.2359-9/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO)
 AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO(S): JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTROS
 AGRAVADO(A): GERALDO FRANCISCO DE MORAIS
 ADVOGADO : SILVIO BEZERRA DA SILVA
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/11/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: JOSÉ NEVES - JUSTIFICATIVA: CONFORME OFÍCIO Nº 328/09.

PROTOCOLO: 09/0078803-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1553/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: EI 1606/08
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS INFRINGENTES Nº 1606/08 DO TJ-TO)
 AGRAVANTE: PAULISTA LAJEADO ENERGIA S/A
 ADVOGADO(S): CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA E OUTROS
 AGRAVADO(A): JR MINERAÇÃO LTDA, REINALDO PIRES QUERIDO, BENELVON XAVIER DE ARAÚJO - DRÁGA BENÉ E AIRTON VALDIR PORTILHO
 ADVOGADO(S): IHERING ROCHA LIMA E OUTROS
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/11/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0078807-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9975/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 60846-1/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ITAGUATINS-TO)
 AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
 ADVOGADO(S): ELAINE AYRES BARROS E OUTROS
 AGRAVADO(A): ROSALINA ALVES DA SILVA
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/11/2009

COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: JOSÉ NEVES - JUSTIFICATIVA: CONFORME OFÍCIO Nº 328/09.

PROTOCOLO: 09/0078811-9

APELAÇÃO 10027/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 7328/04
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA C/C MULTA CONTRATUAL Nº 7328/04 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE: MUNICIPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA-TO
 ADVOGADO(S): ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS
 APELADO: ALÉSSIO BATISTA PEREIRA JÚNIOR
 ADVOGADO(S): JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES E OUTRO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/11/2009

PROTOCOLO: 09/0078812-7

APELAÇÃO 10028/TO
 ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 17254-1/08
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA C/C PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR Nº 17254-1/08 DO CARTÓRIO DE FAMÍLIA E 2ª CÍVEL)
 APELANTE: BANCO MATONE S/A
 ADVOGADO(S): FÁBIO GIL MOREIRA SANTIAGO E OUTRO
 APELADO(S): MUNICIPIO DE TAGUATINGA-TO, CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO E ANTÔNIO LAERTE RIBEIRO DE QUEIROZ
 PROC GERAL: SAULO DE ALMEIDA FREIRE
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/11/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0066279-2

PROTOCOLO: 09/0078813-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1554/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: AGI 7617/07
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7617/07 DO TJ-TO)
 AGRAVANTE: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE E CONSTRUTORA OAS LTDA.
 ADVOGADO(S): MARCOS AUGUSTO PEREZ E OUTROS
 AGRAVADO(A): MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS - TO
 ADVOGADO(S): DARCY MARTINS COELHO E OUTRO
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/11/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0078814-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1504/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. AGI 7617
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7617/07 DO TJ-TO)
 AGRAVANTE: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE E CONSTRUTORA OAS LTDA.
 ADVOGADO(S): MARCOS AUGUSTO PEREZ E OUTROS
 AGRAVADO(A): MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO TOCANTINS-TO
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/11/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0078849-6

HABEAS CORPUS 6066/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: GLEYDSON DA SILVA ARRUDA
 PACIENTE: RAYMARK BEZERRA DE FREITAS
 ADVOGADO: GLEYDSON DA SILVA ARRUDA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/11/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0073688-7
 COM PEDIDO DE LIMINAR

TURMA RECURSAL

2ª TURMA RECURSAL

Pauta

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 033/2009

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - 10 DE NOVEMBRO DE 2009

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 4ª (quarta) Sessão Extraordinária de Julgamento, aos 10 (dez) dias do mês de novembro de 2009, terça-feira, a partir das 09 horas, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

01 - MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 1774/09

Referência: RI 2002/09* (Execução de Sentença - Cobrança)

Impetrante: Unibanco AIG Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Impetrado: Juiz Relator da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

* Feito com vista ao Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

02 - RECURSO INOMINADO Nº 1499/08 (JECC - REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)

Referência: 2635/07*

Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Divonzil Gonçalves Cordeiro
 Advogado(s): Drª. Telnizia Machado Lima
 Recorrido: Marcelo Nascimento de Oliveira
 Advogado(s): Dr. Cláudio Henrique Lustosa Maciel e Outros
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

03 - RECURSO INOMINADO Nº 1553/08 (JECC - REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)

Referência: 2978/08*

Natureza: Rescisória de Contrato c/c Perdas e Danos
 Recorrente: Tim Celular S/A
 Advogado(s): Dr. Gilberto Tomaz de Souza
 Recorrido: Jalapão Adventure Ltda (rep. por seus sócios Antônio Carlos Pereira Galvão e Rogério Arcos Galvão)
 Advogado: Dr. Antônio de Freitas (Defensor Público)
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

04 - RECURSO INOMINADO Nº 1682/09 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 13.649/08*

Natureza: Repetição de Indébito
 Recorrente: Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos - ITPAC
 Advogado(s): Drª. Karine Alves Gonçalves Mota e outra
 Recorrido: Bernardo Espinola Neto
 Advogado(s): Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia e Outros
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

05 - RECURSO INOMINADO Nº 1692/09 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.0006.3330-1 (8486/08)*

Natureza: Indenizatória de Danos Morais e Materiais com pedido de religação de linha telefônica e antecipação de tutela
 Recorrente: Mairam Pereira do Monte
 Advogado(s): Dr. Tarcísio Cassiano de Sousa Araújo
 Recorrido: Brasil Telecom S/A
 Advogado(s): Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante e Outros
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

06 - RECURSO INOMINADO Nº 1699/09 (JECC - REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)

Referência: 2925/08*

Natureza: Indenização por cobrança indevida c/c Danos Morais e tutela antecipada
 Recorrente: ANB Editora Ltda
 Advogado(s): Dr. Glauton Almeida Rolim
 Recorrido: 14 Brasil Telecom Celular S/A
 Advogado(s): Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante e Outros
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

07 - RECURSO INOMINADO Nº 1858/09 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 16.525/09*

Natureza: Declaratória de ausência de relação jurídica c/c Indenização por Danos Materiais e Morais com pedido de antecipação de tutela
 Recorrente: Zeferina Alonso Balderrama
 Advogado(s): Dr. Marcondes da Silveira Figueiredo Júnior e Outros
 Recorridos: Banco do Brasil S/A // Banco Bradesco S/A
 Advogado(s): Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão // Dr. Flávio Sousa de Araújo e Outros
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

08 - RECURSO INOMINADO Nº 1862/09 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 15.800/09*

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
 Recorrente: Valdivino Gomes da Costa
 Advogado(s): Dr. José Januário A. Matos Júnior
 Recorrido: José Gomes Cavalcante
 Advogado(s): Dr. Miguel Vinícius Santos
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

09 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.216-1

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
 Recorrente: Bunitis Distribuidora de Veículos Ltda
 Advogado(s): Dr. Ronaldo Eurípedes de Souza e Outros
 Recorrido: Paulo Vinícius Premoli Borges
 Advogado(s): Não constituído
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

10 - RECURSO INOMINADO/RECURSO ADESIVO Nº 032.2007.900.569-3

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais c/c exclusão do seu nome e CPF dos cadastros de inadimplentes com pedido de antecipação de tutela
 Recorrente: Fabiano Roberto Matos do Vale Filho e Cia Ltda (Fabiano Parafusos) / Adda Cutrim Silva
 Advogado(s): Dr. Túlio Jorge Ribeiro de Magalhães Chegury / Drª. Gisele de Paula Proença e Outro
 Recorrido: Adda Cutrim Silva / Fabiano Roberto Matos do Vale Filho e Cia Ltda (Fabiano Parafusos)
 Advogado(s): Drª. Gisele de Paula Proença e Outro / Dr. Túlio Jorge Ribeiro de Magalhães Chegury
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

11 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.630-3

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Dano Material
 Recorrente: Rita de Cássia Duarte Neves
 Advogado(s): Drª. Augusta Maria Sampaio Moraes

Recorrido: LG Comercial Ltda (Shopping Car)
 Advogado(s): Dr. Roger de Mello Ottaño e Outro
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

12 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.820-0

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Materiais e Morais
 Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A
 Advogado(s): Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos e Outros
 Recorrido: José Laerte Almeida
 Advogado(s): Dr. Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

13 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.913-3

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
 Recorrente: Edilton Gomes dos Santos
 Advogado(s): Dr. Alcídino de Souza Franco
 Recorrido: Sandra Antoni de Oliveira
 Advogado(s): Dr. Carlos Melo Rosa e Outro
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

14 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.900.472-8

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Consueila da Silva Brito
 Advogado(s): Dr. Jair Francisco de Azevedo
 Recorrido: 14 Brasil Telecom Celular S/A
 Advogado(s): Drª. Suellen Siqueira Marcelino Marques e Outros
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

15 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.037-7

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Materiais
 Recorrente: Alex Barbieri
 Advogado(s): Dr. Alexander Borges de Souza
 Recorrido: Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda
 Advogado(s): Drª. Alessandra Damásio Borges e Outros
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

16 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.900.358-7

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Reparação de Danos
 Recorrente: Flávio Leali Ribeiro
 Advogado(s): Dr. Luiz Fernando Romano Módolo
 Recorrido: Unimed Palmas - Cooperativa de Trabalho Médico
 Advogado(s): Dr. Adônís Koop
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

17 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.901.141-6

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Repetição de Indébito e Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Operadora e Agência de Viagens CVC Tur Ltda
 Advogado(s): Dr. Roney Dias Siqueira e Outro
 Recorrida: Marta Sakai da Silva
 Advogado(s): Dr. Caio Rubem da Silva Patury
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.
 2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.
 3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.
 (*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

SECRETARIA DA 2ª TURMA RECURSAL, aos cinco (05) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e nove (2009)

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALVORADA

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA N. 2009.0010.3369-1 – EXTRAÍDA DOS AUTOS DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA N. 087.2009.021.576-2 – JUIZ DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PORANGATU / GO.
 Exequente: Supermercado Universo de Porangatu Ltda ME.
 Advogado: Dr. Márcio Luis da Silva – OAB/GO 26.510.
 Executada: Valterleia Sousa Lima.
 Advogado: Nihil.

Intimação do exequente, através de seu procurador, de que não foi localizado bens penhoráveis em nome da executada, devendo o mesmo indicá-los, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de devolução da deprecata.

AUTOS N. 2009.0003.6705-7 (130/06) – EXECUÇÃO FORÇADA.

Exequente: Laura Maria Seixas Batista.
 Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A.
 Executada: Valfredo Joaquim da Silva.
 Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514.

Intimação das partes, através de seus procuradores, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem quanto a avaliação do imóvel penhorado, o qual foi avaliado na data de 28.10.09 em R\$20.000,00 (vinte mil reais).

AUTOS N. 2009.0007.7427-2 (1.513/99) – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Exeqüente: Banco do Brasil S.A

Advogado: Dr. Antonio Pereira da Silva – OAB/TO 17

Executados: (1) Joaquim Primo de Paula e Silva e (2) Juarez de Paula Silva Filho.

Advogado (2): Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO 128-B.

Intimação das partes, através de seus procuradores. Despacho: "(...). O apelo contra a decisão de julgamento dos embargos foi recebido no duplo efeito. Logo, o andamento da execução ficara sobrestado até o julgamento final. Intime-se. Alvorada, ...".

AUTOS N. 2009.0008.0347-7 (2.040/02) – ORDINÁRIA DE COBRANÇA.

Requerente: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Dr. Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B.

Requerido: Antonio Isidoro Pereira.

Advogado: Defensoria Publica de Alvorada / TO.

Intimação do requerente, através de seu procurador. Sentença: "(...). Isto posto, acolho a pretensão do Banco do Brasil S/A formulada na ação de cobrança proposta em face de Antonio Isidoro Pereira. Caso que, condeno o requerido ao pagamento da importância de R\$24.061,89, atualizada até 04.06.02, cujo valor deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento. Juros de mora, a partir da citação. Consequentemente, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I/CPC. Condeno o requerido ao pagamento de honorários, ora fixados em R\$500,00 (quinhentos reais), bem como no ressarcimento das custas iniciais. Concedo ao requerido a isenção das custas processuais finais. Transitado em julgado, archive-se com baixa. Alvorada, ...".

AUTOS N. 2008.0006.3753-6 (1.945/02) – MONITÓRIA.

Requerente: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Dr. Rudolf Schaitl – OAB/TO 163-B

Requeridos: João Alencar Gandin, Nestor Gandin e Ivani Guadagnin Gandin.

Advogado: Dra. Vandra Helena Schedler – OAB/TO 1016 e Dra. Odete Miotti Fornari – OAB/TO 740.

Intimação das partes, através de seus procuradores. Sentença: "(...). Isto posto, rejeito a pretensão dos requeridos João Alencar Gandin – ME, Nestor Gandin e Ivani Guadagnin Gandin formulada nos embargos monitorios apresentados em face do Banco do Brasil S/A, porquanto, não lograram êxito em comprovar suas alegações, vez que não produziram nem uma prova sobre os possíveis desacertos das taxas incidentes sobre a dívida, nos termos da fundamentação supra que, para todos os efeitos, passa a integrar este dispositivo. Consequentemente converto o mandado inicial em titulo executivo judicial, no valor de R\$14.630,41, atualizado até 09.12.01 (fl. 05), em beneficio do requerente, conforme previsto no art. 1.102-C, § 3º/CPC. PRI. Alvorada, ...".

AUTOS N. 2009.0011.1887-5 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL.

Exeqüente: Ibanor Oliveira.

Advogado: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO 128-B.

Executada: Magali Picolli de Paula.

Advogado: Nihil.

Intimação do exeqüente, para no prazo legal, comprovar nos autos supra o recolhimento das custas iniciais no valor de R\$84,39 e taxa judiciária no valor de R\$59,49, a ser depositado na conta da receita estadual, via DARE – Documento de Arrecadação Estadual, podendo ser adquirido no site: www.sefaz.to.gov.br, Código de Custas Processuais 405 – Código de Taxa Judiciária 401 - Município/Destino: Alvorada 170070-7.

AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA N. 2009.0010.6231-4 – EXTRAÍDA DOS AUTOS DA AÇÃO MONITORIA N. 477.01.2001.008872-0/000000-000 – DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE / SP.

Requerente: Carlos Eduardo dos Santos.

Advogado: Dra. Lucia Aparecida Pereira Gama – OAB/SP 131.538

Requeridos: Argenta e Santos Ltda ME na pessoa de seu representante Marivalda Carvalho da Silva Argenta.

Intimação do requerente, através de sua procuradora, para, no prazo legal, comprovar nos autos o recolhimento das custas iniciais no valor de R\$81,40, a ser depositado na conta da receita estadual, via DARE – Documento de Arrecadação Estadual, podendo ser adquirido no site: www.sefaz.to.gov.br, Código de Custas Processuais 405 - Município/Destino: Alvorada 170070-7.

ANANÁS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

REF. AÇÃO PENAL Nº 258/2001.

Acusadas: Gilmar Alves de Castro.

Advogado: Dr. RENILSON RODRIGUES CASTRO – OAB/TO 2.956.

Pelo presente, fica o advogado constituído acima identificado INTIMADO da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 25/11/2009, às 14h00min, no Fórum de Ananás – TO, bem como da expedição das cartas precatórias as Comarcas de Canaã dos Carajás-PA e Tocantinópolis-TO, referente aos autos de ação penal em epígrafe.

ARAGUACEMA

Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Dra. Cibelle Mendes Beltrame, MM. Juíza de Direito Titular da Comarca de Araguacema, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo tramitam os termos da Ação Penal de nº 2009.0008.1932-2, especialmente o acusado ALVINO DE SOUSA NETO, brasileiro, amasiado, aux. De serviços gerais, analfabeto,, natural de Floriano-PI, filho de Luis Vieira de Sá e Maria Brígida de Sousa, estando o acusado incurso nas sanções do art. 214 c/c 224 do CPB. Atualmente em lugar

incerto e não sabido. Ficando citado pelo presente edital a responder a acusação, por escrito, no prazo de 10(dez) dias, (artigo 361, do CPP c/c art. 365 do CPP), o acusado poderá na resposta, arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas até o máximo de 08(oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, a contar da data da publicação deste, Araguacema-TO, aos 05/11/2009. Cibelle Mendes Beltrame- Juíza de Direito Titular.

ARAGUAINA

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM N. 108/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: CONTRA PROTESTO – 2006.0001.6133-0

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: ARLENE FERREIRA CUNHA MAIA OAB/TO 2316

LUIZ FERNANDO CORREA LORENÇO OAB/TO 2117ª

ALMIR SOUSA DE FARIA OAB/TO 1705

Requerido: JOÃO SILVA CABRAL

MARIUZA ALVES DA COSTA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 44: "Intime-se a parte autora a manifestar-se sobre a certidão de fls. 39 no prazo de 10 (dez) dias. Caso não haja manifestação, intime-se a parte autora, pessoalmente, por mandado ou precatória, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do retromencionado artigo e inciso c/c § 1º do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Araguaina, 27 de outubro de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de direito".

02 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0010.3664-0

Requerente: BANCO FINASA BMC

Advogado: CINTHIA HELUY MARINHO AOB/MA 6835

Requerido: WILIAM FERREIRA LIMA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 21: "INTIME-SE o requerente para efetuar o pagamento das custas judiciais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento na distribuição (art. 257, do CPC), cumpra-se. Araguaina-TO, 20 de outubro de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de direito".

03 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0009.2977-8

Requerente: R MOTOS LTDA

Advogado: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO OAB/TO 1464

Requerido: CLODOALDO BEZERRA DE SOUSA

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 36: "Ante o prolongado estacionamento do processo, intime-se a parte autora, via de seu advogado, a comprovar o envio de carta precatória que lhe foi entregue, dando andamento ao feito. Fixo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, inc II do Código de Processo Civil. Caso não haja manifestação, intime-se a parte autora, pessoalmente, por mandado ou precatória, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do retromencionado artigo e inciso c/c § 1º do Código de Processo Civil. Havendo comprovação solicite-se junto ao juízo deprecado, informações acerca do cumprimento do ato deprecado, requerendo a devolução da Carta Precatória. Intime-se. cumpra-se. araguaina, 21 de outubro de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de direito".

04 – AÇÃO: SERVIDÃO DE PASSAGEM – 2006.0009.4229-4

Requerente: NOVATRANS ENERGIA S/A

Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA – OAB/TO 1536

Requerido: ELIZABETH GUIMARAES ARAUJO

Advogado: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2119B

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 183: "Ante a certidão de fls. 181, intime-se a parte autora, via de seu advogado, para juntar aos autos a procuração que outorgou poderes a Jose B Irmão para apresentar a Requerida Maria Shirley Cordeiro Bezerra, firmando o acordo de fls. 151/153. Fixo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, inc II do Código de Processo Civil. Caso não haja manifestação, intime-se a parte autora, pessoalmente, por mandado ou precatória, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do retromencionado artigo e inciso c/c § 1º do Código de Processo Civil. Havendo comprovação solicite-se junto ao juízo deprecado, informações acerca do cumprimento do ato deprecado, requerendo a devolução da Carta Precatória. Intime-se. cumpra-se. araguaina, 22 de outubro de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de direito".

05 – AÇÃO: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2009.0009.8270-3

Requerente: AROLDO DE SOUSA BRITO

Advogado: GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO OAB/TO 994

Requerido: FRANCISCO MINEIRO FAUSTINO DA SILVA

Advogado: ALFEU AMBRÓSIO OAB/TO 691A

ANTONIO RODRIGUES ROCHA OAB/TO 397A

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 43: "Cumpra-se o despacho de fls. 35, intimando-se o requerido via de seu advogado, para em 3 (três) dias indicar o endereço do denunciado, para que possa ser citado. Caso permaneça inerte, intime-se o requerido pessoalmente, por precatória, para, em 48 (quarenta e oito) horas indicar referido endereço, sob pena de exclusão daquele (denunciado) da lide (analogia ao art. 267, III, do CPC). Intime-se. Cumpra-se. Araguaina, 21 de outubro de 2009 (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de direito".

06 – AÇÃO: USUCAPIÃO – 2006.0001.0405-1

Requerente: ADELIA SOARES

Advogado: WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO 657
CARLANE ALVES SILVA OAB/TO 4430

Requerido: RUSSEL LEE REICHENBACH

BARBARA KAY REICHENBACH

JAMES CLARK REINCENBACH

MARY ANN REICHENBACH

FREDERICK ALACIDE REICHENBACH

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 69: “ A petição de fl. 63 foi protocolada há 30 (trinta) dias, portanto, INTIME-SE a parte autora para em 5 (cinco) dias dar andamento ao feito, sob pena de extinção (CPC, art. 267 III). Caso permaneça inerte, intime-se a parte autora, pessoalmente, por mandado ou precatória, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, inc III e § 1º do Código de Processo Civil. Araguaína, 28 de outubro de 2009. (ass) JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR. Juiz de direito”.

07 – AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2006.0006.1434-3

Requerente: VANUZIA MARIA LEITE DIAS FURTADO CALDAS

Advogado: PAULO ROBERTO LEITE DIAS OAB/PE 12.321

OSWALDO PENNA JUNIOR OAB/TO 4327A

Requerido: NACIONAL IMÓVEIS VENDAS CORRETAGEM E ADMINISTRAÇÃO

Advogado: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE OAB/TO 2267

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Ante a constituição de novo procurador nos autos e observando ainda o teor do documento de fls. 96/97, INTIME-SE a parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito, sob as penas da lei. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 28 de outubro de 2009. (ass) JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR. Juiz de direito”.

08 – AÇÃO: MONITÓRIA – 2009.0010.4401-4

Requerente: PATRÍCIA DE FÁTIMA MINHARRO PRADO

Advogado: ANA CLAUDIA BARBOSA PINHEIRO OAB/TO 1114B

DEOCLECIANO AMORIM NETO OAB/TO 423

Requerido: OVIDIA DA COSTA MARTINS CARDOSO

Advogado: BARBARA CRISTIANE CARDOSO COSTA MONTEIRO OAB/TO 1068A

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 83: “Equivocada a certidão de fls. 74, pois em audiência de conciliação (fls. 53) foi determinada a citação de Aluisio Pereira Bringel, o que opôs Embargos às fls. 81/83 dos autos, portanto, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar os embargos. Após a conclusos para designação de audiência. Araguaína-TO, em 28 de outubro de 2009. (ass) JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR. Juiz de direito”.

09 – AÇÃO: MONITÓRIA – 2007.0006.0449-4

Requerente: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A BCN

Advogado: DEARLEY KUHN OAB/TO 530

LUCIANA COELHO DE ALMEIDA OAB/TO 3717

Requerido: ANTONIO FERREIRA DE ALBUQUERQUE

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 33: “Ante a certidão e fl. 30v, bem como o prolongado estacionamento do processo, intime-se a parte autora, via de seu advogado, a comprovar a protocolização da Carta Precatória que lhe foi entregue, dando andamento ao feito. Fixo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, inc II do Código de Processo Civil. Caso não haja manifestação, intime-se a parte autora, pessoalmente, por mandado ou precatória, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do retromencionado artigo e inciso c/c § 1º do Código de Processo Civil. Intime-se. cumpra-se. araguaína, 28 de outubro de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de direito”.

10 – AÇÃO: DECLARATÓRIA – 2006.0009.4231-6

Requerente: SHEYLA MARCIA DIAS LIMA

Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1622

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: ALMIR SOUSA DE FARIA OAB/TO 1705

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 417: “Intime-se a parte autora a manifestar-se acerca dos documentos de fls. 355-413. O pagamento dos honorários periciais deve ser realizado através do juízo que determinou a perícia. Assim, dê-se continuidade ao cumprimento do despacho de fls. 335, a partir do item III. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 19 de outubro de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de direito”.

11 – AÇÃO: USUCAPIÃO – 2006.0001.0403-5

Requerente: ARNALDO NASCIMENTO CRUZ

Advogado: WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO 657B

SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS OAB/SP 202.680

Requerido: RUSSEL LEE REICHENBACH

BARBARA KAY REICHENBACH

JAMES CLARCK REINCENBACH

MARY ANN REICHENBACH

FREDERICK ALACIDE REICHENBACH

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 94: “A petição de fls. 91 foi protocolada há 30 (trinta) dias, portanto, INTIME-SE a parte autora para, em 05 (cinco) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção (CPC, art. 267, III). Caso permaneça inerte, INTIME-SE a parte autora, pessoalmente, por mandado ou precatória para promover o andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. III e §1º do Código de Processo Civil. Araguaína-TO, 28 de outubro de 2009. (ass) JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR. Juiz de direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM N. 109/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2009.0008.0514-3

Requerente: NILTON JOSÉ DA SILVA

Advogado: ALEXANDRE BORGES DE SOUZA OAB/TO 3189

Requerido: ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DECISÃO PARTE DISPOSITIVA: “Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE as medidas, em caráter liminar, para determinar ao requerido que se abstenha de inscrever o nome do autor no cadastro do SERASA referente a débitos do contrato em litígio. Cite-se o requerido para, em 15 (quinze) dias (art. 285 do CPC), responder a presente ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 319 do CPC). Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 20 de outubro de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de direito”.

02 – AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO – 2009.0009.1076-1

Requerente: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

Advogado: FERNANDO SÉRGIO DA CRUZ VASCONCELOS OAB/GO 12.548

Requerido: KATIA CELENE RIBEIRO DA SILVA PAIVA

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DECISÃO PARTE DISPOSITIVA: “ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10.931/04, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato de fls.13/14, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar que se encontre, devendo o veículo ser entregue ao depositário público até que a parte interessada regularize o depósito em nome da pessoa indicada na inicial, com as cautelas legais, até nova deliberação judicial. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. AUTORIZO a requisição de força policial, se necessária, mediante apresentação de cópia da presente decisão às autoridades competentes. INTIME-SE o Requerido no ato da apreensão liminar, para que exerça, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, sob pena de consolidar-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (Decreto-Lei n. 911/69, § 2º do art. 3º, redação Lei n. 10.931/04); ou purgar a mora (incluídas as parcelas vencidas até a data da purgação, mais custas e honorários), nos termos do art. 401 do CC. Em caso de haver purgação da mora, proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado, ficando nomeada a agência do Banco do Brasil local como depositário e, após proceda-se à liberação do bem, intimando-se o credor para manifestar-se em 05 (cinco) dias. Após o que, CITE-SE o Requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (§ 3º do art. 3º). EXPEÇA-SE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. Intime(m)-se e cumpra-se. Araguaína, 20 de outubro de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de direito”.

03 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0009.2006-8

Requerente: BANCO FIAT S/A

Advogado: HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO OAB/TO 3785

Requerido: JARDEL RODRIGUES RIBEIRO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO PARTE DISPOSITIVA: “ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10.931/04, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato de fls.13/14, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar que se encontre, devendo o veículo ser entregue ao depositário público até que a parte interessada regularize o depósito em nome da pessoa indicada na inicial, com as cautelas legais, até nova deliberação judicial. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. AUTORIZO a requisição de força policial, se necessária, mediante apresentação de cópia da presente decisão às autoridades competentes. INTIME-SE o Requerido no ato da apreensão liminar, para que exerça, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, sob pena de consolidar-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (Decreto-Lei n. 911/69, § 2º do art. 3º, redação Lei n. 10.931/04); ou purgar a mora (incluídas as parcelas vencidas até a data da purgação, mais custas e honorários), nos termos do art. 401 do CC. Em caso de haver purgação da mora, proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado, ficando nomeada a agência do Banco do Brasil local como depositário e, após proceda-se à liberação do bem, intimando-se o credor para manifestar-se em 05 (cinco) dias. Após o que, CITE-SE o Requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (§ 3º do art. 3º). EXPEÇA-SE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. Intime(m)-se e cumpra-se. Araguaína, 20 de outubro de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de direito”.

04 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0010.0438-1

Requerente: BV FINANCEIRA S/A

Advogado: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO OAB/TO 4156

Requerido: JAMES RAMOS LIMA

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DECISÃO PARTE DISPOSITIVA: “ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10.931/04, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato de fls.13/14, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar que se encontre, devendo o veículo ser entregue ao depositário público até que a parte interessada regularize o depósito em nome da pessoa indicada na inicial, com as cautelas legais, até nova deliberação judicial. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. AUTORIZO a requisição de força policial, se necessária, mediante apresentação de cópia da presente decisão às autoridades competentes. INTIME-SE o Requerido no ato da apreensão liminar, para que exerça, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, sob pena de consolidar-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (Decreto-Lei n. 911/69, § 2º do art. 3º, redação

Lei n. 10.931/04); ou purgar a mora (incluídas as parcelas vencidas até a data da purgação, mais custas e honorários), nos termos do art. 401 do CC. Em caso de haver purgação da mora, proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado, ficando nomeada a agência do Banco do Brasil local como depositário e, após proceda-se à liberação do bem, intimando-se o credor para manifestar-se em 05 (cinco) dias. Após o que, CITE-SE o Requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (§ 3º do art. 3º). EXPEÇA-SE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. Intime(m)-se e cumpra-se. Araguaína, 20 de outubro de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de direito”.

05 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0010.2035-2

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: FABRÍCIO GOMES OAB/TO 3.350

Requerido: ROMARIO DOMINGOS DOS SANTOS

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DECISÃO PARTE DISPOSITIVA: “ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10.931/04, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato de fls.13/14, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar que se encontre, devendo o veículo ser entregue ao depositário público até que a parte interessada regularize o depósito em nome da pessoa indicada na inicial, com as cautelas legais, até nova deliberação judicial. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. AUTORIZO a requisição de força policial, se necessária, mediante apresentação de cópia da presente decisão às autoridades competentes. INTIME-SE o Requerido no ato da apreensão liminar, para que exerça, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, sob pena de consolidar-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (Decreto-Lei n. 911/69, § 2º do art. 3º, redação Lei n. 10.931/04); ou purgar a mora (incluídas as parcelas vencidas até a data da purgação, mais custas e honorários), nos termos do art. 401 do CC. Em caso de haver purgação da mora, proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado, ficando nomeada a agência do Banco do Brasil local como depositário e, após proceda-se à liberação do bem, intimando-se o credor para manifestar-se em 05 (cinco) dias. Após o que, CITE-SE o Requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (§ 3º do art. 3º). EXPEÇA-SE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. Intime(m)-se e cumpra-se. Araguaína, 20 de outubro de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de direito”.

06 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0010.0436-5

Requerente: BV FINANCEIRA S/A

Advogado: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO OAB/TO 4156

Requerido: MARIANA MACHADO MACIEL

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DECISÃO PARTE DISPOSITIVA: “ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10.931/04, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato de fls.13/14, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar que se encontre, devendo o veículo ser entregue ao depositário público até que a parte interessada regularize o depósito em nome da pessoa indicada na inicial, com as cautelas legais, até nova deliberação judicial. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. AUTORIZO a requisição de força policial, se necessária, mediante apresentação de cópia da presente decisão às autoridades competentes. INTIME-SE o Requerido no ato da apreensão liminar, para que exerça, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, sob pena de consolidar-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (Decreto-Lei n. 911/69, § 2º do art. 3º, redação Lei n. 10.931/04); ou purgar a mora (incluídas as parcelas vencidas até a data da purgação, mais custas e honorários), nos termos do art. 401 do CC. Em caso de haver purgação da mora, proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado, ficando nomeada a agência do Banco do Brasil local como depositário e, após proceda-se à liberação do bem, intimando-se o credor para manifestar-se em 05 (cinco) dias. Após o que, CITE-SE o Requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (§ 3º do art. 3º). EXPEÇA-SE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. Intime(m)-se e cumpra-se. Araguaína, 20 de outubro de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de direito”.

07 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0010.2036-0

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: FABRÍCIO GOMES OAB/TO 3350

Requerido: JOSE ELTON PEREIRA

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DECISÃO PARTE DISPOSITIVA: “ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10.931/04, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato de fls.13/14, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar que se encontre, devendo o veículo ser entregue ao depositário público até que a parte interessada regularize o depósito em nome da pessoa indicada na inicial, com as cautelas legais, até nova deliberação judicial. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. AUTORIZO a requisição de força policial, se necessária, mediante apresentação de cópia da presente decisão às autoridades competentes. INTIME-SE o Requerido no ato da apreensão liminar, para que exerça, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, sob pena de consolidar-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (Decreto-Lei n. 911/69, § 2º do art. 3º, redação Lei n. 10.931/04); ou purgar a mora (incluídas as parcelas vencidas até a data da purgação, mais custas e honorários), nos termos do art. 401 do CC. Em caso de haver purgação da mora, proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado, ficando nomeada a agência do Banco do Brasil local como depositário e, após proceda-se à liberação do bem, intimando-se o credor para manifestar-se em 05 (cinco) dias. Após o que, CITE-SE o Requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo de 15 (quinze)

dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (§ 3º do art. 3º). EXPEÇA-SE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. Intime(m)-se e cumpra-se. Araguaína, 20 de outubro de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de direito”.

08 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER – 2009.0006.2660-5

Requerente: SOLANGE MARIA BATISTA DE ARAÚJO

Advogado: DALVALAIDES DA SILVA LEITE OAB/TO 1756

Requerido: JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO

ÁGUIDA LUIZA DIAS DA COSTA RIBEIRO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 28: “Cite-se o requerido para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, art. 285 e 297). Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 9 de outubro de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de direito”.

09 – AÇÃO: ORDINÁRIA – 2009.0010.5477-0

Requerente: FRANCISCA DE FÁTIMA AMARO NOLETO

Advogado: ALDO JOSÉ PEREIRA OAB/TO 331

Requerido: BANCO DA AMAZONIA S/A

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do Requerente intimado para recolher custas de locomoção de oficial de justiça a ser depositado no Banco do Brasil ag. 4348-6 c/c 60240-x no valor R\$ 12,00, e ag. 4348-6 c/c 9339-4 no valor R\$ 48,00.

DECISÃO PARTE DISPOSITIVA: Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação do provimento final haja vista a falta de comprovação, ab initio, da verossimilhança das alegações e o perigo da irreversibilidade do provimento (CPC, art. 273, caput e § 2º). CITE-SE o requerido para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 285 e 297). Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 19 de outubro de 2009 (Ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de direito”.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2009.0009.5249-9/0 – LIBERDADE PROVISÓRIA

Requerente: RICLEYDSON RICARDO ALVES NERES

Advogado do acusado: Dr. JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES – OAB/TO 1.600-B

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado do inteiro teor da decisão fl. 13/15, que indeferiu o pedido de liberdade provisória, acima mencionado.

AUTOS: 1.876/04 PENAL

Denunciados: Hermivaldo Pereira Mendes, Vanusia Maria Leite Dias Furtado Caldas e Marconi da Luz Milhomem.

Advogado dos denunciados Hermivaldo e Marconi: Doutor Antônio Rodrigues Rocha, OAB/TO 397.

Advogado da denunciada Vanusia: Doutor Eli Gomes da Silva Filho, OAB/TO 2.796-B.

Intimação: Ficam os advogados constituídos dos denunciados, intimados a, no prazo legal, apresentarem as alegações finais, referente aos autos acima mencionado.

AUTOS: 2009.0010.6664-6/0 – LIBERDADE PROVISÓRIA

Requerente: VINICIUS FERREIRA LOPES BARROS

Advogado do acusado: Dr. Wander Nunes de Resende – OAB/TO 657 B

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado do inteiro teor da decisão fl. 36/38, que indeferiu o pedido de liberdade provisória, acima mencionado.

AUTOS: 2008.0003.0500-5/0 – AÇÃO PENAL

Réu: DEUZIMAR VIEIRA DE SOUSA

Advogada do acusado: Drª. Célia Cilene de Freitas Paz – OAB/TO 1375

Intimação: Fica a advogada constituída, intimada para comparecer perante este juízo para audiência de instrução designada para o dia 01 de dezembro de 2009, às 14 horas, nos autos em epígrafe. Ressaltando que a advogada informou que as testemunhas de defesa comparecerão independentemente de intimação, conforme petição de fl. 71.

AUTOS 2.000/05 – AÇÃO PENAL

Denunciada: Valdileide Gomes Ramalho

Advogada: Doutora Edna Dourado Bezerra OAB/TO 2456

Intimação: Fica a advogada constituída da denunciada intimada do não recebimento do recurso de apelação por ser intempestivo.

AUTOS 2005.0003.5925-6/0 – AÇÃO PENAL

Denunciado: Gilson Alves Araújo

Advogado: Doutor Hélio Miranda, OAB/TO 360.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado para apresentar as razões recursais no prazo de dois dias conforme dispõe o artigo 588 do Código de processo Penal

AUTOS 1.162/01 – AÇÃO PENAL

Denunciado: Clébio Barbosa da Silva

Advogado: Doutor Agnaldo Raiol Ferreira Sousa, OAB/TO 1792.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado para apresentar as alegações finais no prazo de cinco dias.

AUTOS: 901/99 – AÇÃO PENAL

Acusado: Carlos Augusto José Braz

Advogado do acusado: Doutor Paulo Roberto da Silva, OAB/TO nº 284-A.

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado do despacho de fls. 348, que segue transcrito: “Cuida-se de requerimento formulado pelo autor da ação penal de entrega aos jurados de cópia da decisão de pronúncia, bem como do acórdão que a confirmou, por ocasião da sessão de julgamento. Não há proibição expressa por parte da lei ao atendimento do pedido. Não há, também, qualquer prejuízo ao acusado ao se atender este

requerimento, portanto a pronúncia e o acórdão confirmatório são peças processuais integrantes do processo a que os jurados têm amplo e irrestrito acesso. Além disso, não se trata de documento novo. Por esse motivo, defiro o pedido formulado na fl. 347. Araguaína, 03/11/09. Dr. Francisco Vieira Filho-Juiz de Direito”.

AUTOS: 1.866/04 – AÇÃO PENAL

Acusado: Almir Pereira Dias

Advogado do acusado: Doutor Célio Alves de Moura, OAB/TO nº 431-A.

Intimação: Fica o advogado constituído intimado da decisão que julgou procedente os embargos de declaração de fls. 326/329, cuja parte expositiva segue transcrita: “...Ante ao exposto, conheço e dou provimento ao recurso manejado declarando a omissão da sentença condenatória, acrescentando a seguinte parte, no corpo da sentença, em especial após o item 4.0: Determino a perda do cargo público do sentenciado ALMIR PEREIRA DIAS, como também inabilito-o para dirigir veículo, pois utilizou o mesmo como meio para prática de crime doloso. Em relação, ao encaminhamento de ofícios à FUNASA – Fundação Nacional de Saúde, localizada no Município de Palmas – TO, bem como ao DETRAN – Departamento Nacional de Trânsito, somente deverá ocorrer após o trânsito em julgado da sentença condenatória, diante da possibilidade de recurso. No mais, a decisão permanece como lançada. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 29 de outubro de 2009. Dr. Antonio Dantas de Oliveira Júnior-Juiz de Direito – designado para o mutirão do Júri Popular.

AUTOS: 1.593/02 – AÇÃO PENAL

Acusado: Ronivon Alves Ferreria

Advogada do acusado: Doutora Célia Cilene de Freitas Paz, OAB/TO nº 1375-B.

Intimação: Fica a advogada constituída, intimada da juntada da certidão de antecedentes criminais do acusado na fl. 220.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA COMPARECIMENTO À SESSÃO DE JULGAMENTO DA 6ª TEMPORADA DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR - PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital vem INTIMAR os acusados abaixo relacionados, da designação das sessões de julgamento da 6ª Temporada do Tribunal do Júri Popular, a se realizarem no Auditório da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Araguaína Estado do Tocantins, localizado na Rua 25 de Dezembro, Centro, em frente ao Edifício do Fórum, nesta urbe, nos dias e horários designados a seguir:

GERSON DA HORA NASCIMENTO, brasileiro, casado, pedreiro, nascido aos 20/02/1952, natural de Tororó - BA, filho de Balbino da Hora Nascimento e Antônia Monteiro da Silva, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 23/11/2009, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, na Ação Penal de nº 031/84, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos I e IV e artigo 121, caput, c/c artigo 14, inciso II, e 69 do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelo Defensor Público do Estado do Tocantins, com atribuições nesta escrivania.

ANIZIO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, mecânico, nascido aos 15/10/1963, natural de Traira - GO, filho de Benedito Pereira da Silva e Maria Honorato da Silva, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 27/11/2009, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, na Ação Penal de nº 449/97, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos II e IV, c/c artigo 14, inciso II, e artigos 29, todos do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelo Defensor Público do Estado do Tocantins, com atribuições nesta escrivania.

MAOACIR JOSE CARDOSO, brasileiro, casado, guarda-noite, natural de Carolina - MA, filho de Jose Bispo Cardoso e de Maria Jose Cardoso, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 30/11/2009, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, na Ação Penal de nº 748/99, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos II e IV, do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelo Defensor Público do Estado do Tocantins, com atribuições nesta escrivania.

GILBERTO PEREIRA BARBOSA, brasileiro, casado, chapa, nascido aos 22/05/1976, natural de Porto Nacional - TO, filho de Generosa Pereira Barbosa e Pedro Pereira dos Santos, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 02/12/2009, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, na Ação Penal de nº 1.736/03, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos IV, do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelo Defensor Público do Estado do Tocantins, com atribuições nesta escrivania.

EDIVAN SOARES DE SOUSA, brasileiro, solteiro, montador de torres, nascido aos 26/08/1974, natural de Araguaína - TO, filho de Jose Pereira de Sousa e Gentileuza Soares de Sousa, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 04/12/2009, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, na Ação Penal de nº 1.865/04, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, caput, do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelo Defensor Público do Estado do Tocantins, com atribuições nesta escrivania.

ANTONIO BARBOSA DA CONCEIÇÃO, vulgo “Tonga”, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 19/06/1961, natural de Araguaína - TO, filho de Margarida Barbosa da Conceição e Raimundo Gonçalves Pereira, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 11/12/2009, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, na Ação Penal de nº 1.765/04, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, caput, do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelo Defensor Público do Estado do Tocantins, com atribuições nesta escrivania.

Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada na “Placa” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 05 de novembro de 2009. Eu, escrivã do crime, lavrei e subscrevi.

2ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos abaixo relacionados:

01-AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 1.928/05

Acusado: JHONNY WILLY FERNANDES SOUSA

Advogado: CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR

Vítima: FRANCILEIDE LIMA COSTA

DESPACHO DE FOLHAS 63: “[...] Quanto ao réu, outrora, já foi decretada a sua prisão cautelar. Foi citado por edital e não compareceu; também não constituiu advogado. Nomeio o Doutor Carlos Eurípedes para apresentar sua defesa prévia e defender o réu na audiência já designada [...], pois ouvirei a vítima e testemunhas para produção antecipada de provas (artigo 366 do Código de Processo Penal).[...] A audiência será realizada no dia 01 de dezembro de 2009 às 13 horas e 15 minutos. (ass.) Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito.

1ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS:9.405/01

NATUREZA:DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO

REQUERENTE:M.G.A. dos S.S.

ADVOGADO:DR. SILAS ARAÚJO LIMA-OAB/TO 1.738

REQUERIDO:F.P.da.S.

SENTENÇA(PARTE DISPOSITIVA):“...Assim, acolho o parecer ministerial e declaro extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267,VIII,do CPC,determinando seu arquivamento após as formalidades de praxe.Sem custas.Registre-se. Publique-se.Intimem-se.Araguaína-TO,22 DE OUTUBRO DE 2009.(ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO.”

PROCESSO:13.963/05

NATUREZA:AÇÃO CAUTELAR INOMINADA C/C PEDIDO DE LIMINAR PARA LEVANTAMENTO QUANTIA.

REQUERENTE:M.R.R.E.

ADVOGADO:DR.RICHERSON BARBOSA LIMA-OAB/TO.2727

REQUERIDO:E.R.E.

SENTENÇA(PARTE DISPOSITIVA):“...ASSIM, CONSIDERANDO QUE A AUTORA NÃO PROPÔS AÇÃO PRINCIPAL, DECLARO CESSADA A EFICACIA DA MEDIDA CAUTELAR, NOS TERMOS DO ART.808,I,DO CPC E EM CONSEQUENCIA A EXTINÇÃO DO FEITO, DETERMINANDO SEU ARQUIVAMENTO, APOS O TRANSITO EM JULGADO.SEM CUSTAS.P.R.I.Araguaína-TO,22 DE OUTUBRO DE 2009.(ASS)JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO.”

2ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2009.0002.3172-4/0

Ação: Inventário

Requerente: S. r. dos S. e outros

Advogada: Drª. Marlene Coelho Silva

FINALIDADE: Intimar a inventariante para no prazo de 10 dias manifestar-se acerca da petição de fls. 29/34, e atender a cota Ministerial.

AUTOS: 2008.0002.1101-6/0

Ação: Alimentos

Requerente: A. H. dos S. G.

Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques

Requerido: J. C. G

DESPACHO: “Em que pese o pedido de fls. 42/45, entendo que o mesmo restou prejudicado, uma vez que, conforme sentença proferida às fls. 37/38, esta magistrada tornou sem efeito a decisão que reconsiderou o valor dos alimentos para 15 % de um salário mínimo, fixando-os em 30% conforme quantia anteriormente fixada. Intime-se. Após, retomem os autos ao arquivo. Cumpra-se. Em, 27/10/09. Ass. (Renata Teresa da Silva Macor)”.

AUTOS: 2009.0004.1461-6/0

Ação: Impugnação à assistência judiciária

Requerente: A. A. P

Advogados: Dr.Aldo José Pereira e Dr. Júlio Aires Rodrigues

Requerido: L. R. C

FINALIDADE: Diga ao autor sobre a contestação, no prazo de 10 dias.

AUTOS: 2009.0004.1462-4/0

Ação: Impugnação ao valor da causa

Requerente: A. A. P

Advogados: Dr.Aldo José Pereira e Dr. Júlio Aires Rodrigues

Requerido: L. R. C

FINALIDADE: Diga ao autor sobre a contestação, no prazo de 10 dias.

AUTOS: 2009.0000.9282-1/0

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União

Requerente: L. R. C

Advogado: Dr. José Hilário Rodrigues

Requerido: A. A. P

Advogados: Dr.Aldo José Pereira e Dr. Júlio Aires Rodrigues

OBJETO: As partes tem o prazo de 10 dias, para especificarem as provas que pretendem produzir.

AUTOS: 2006.0003.8551-4/0

Ação: Revisão de Alimentos
Requerente: J. J. de S.
Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira
Requerido: I. C. de S. e D. C. de S.
FINALIDADE: Ouvir o autor.

AUTOS:2858/05

Ação: Alimentos
Requerente: E. M. G.
Advogado: Dr. José Adelmo dos Santos
Requerido: A. S. G.

Advogada: Dr. Ciney Almeida Gomes
SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Acolho, em parte, o bem lançado parecer ministerial, como razão para decidir no sentido de fixar o valor da pensão alimentícia devida pelo requerido, no valor de 16% (dezesesseis) por cento de seus rendimentos líquidos, ou seja, após os descontos obrigatórios. Expeça-se ofício ao órgão empregador para que proceda ao desconto em folha de pagamento da prestação devida em 16 % da remuneração líquida do mesmo. Em consequência, declaro EXTINTO o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, DO Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária a ambas as partes. Sem Custas. P. R. I. C".

AUTOS: 2008.0008.2788-2/0

Ação: Divórcio
Requerente: M. de J. S.
Advogado: Dr. Roberto Pereira Urbano
Requerido: M. M de S.
FINALIDADE: Manifestar-se o autor, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre certidão de fls. 20.

AUTOS: 2007.0006.0124-0/0

Ação: Destituição de Guarda
Requerente: A. B. dos S.
Advogada: Drª. Tatiana Vieira Erbs
Requerido: M. F. C.
FINALIDADE: Manifestar-se o autor, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre certidão de fls. 77.

AUTOS: 2009.0008.4886-1/0

Ação: Inventário
Requerente: E. F. de S.
Requerido: Esp de R. de P. da S.
Advogado: Dr. Júlio Aires Rodrigues
FINALIDADE: Intima-se as herdeiras, L. P. e L. P. para manifestarem acerca das primeiras declarações apresentadas pelo inventariante, no prazo de 10 dias.

AUTOS: 2008.0002.3534-9/0

Ação: Arrolamento de bens
Requerente: I. S. de F. B.
Advogado: Dr. Julio Aires Rodrigues
Requerido: Esp. de A. C. da C. B.
Advogado: Dr. Lauro Henrique Campos
SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "ISTO POSTO, com suporte no art. 1.109 do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido inicial e determino a expedição de ALVARÁ JUDICIAL, autorizando à Requerente E. de N. F. C., devidamente qualificada à fl. 15, a escriturar o bem imóvel descrito às fls. 21/22 (frente e verso). Expeça-se o alvará judicial. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I. C".

AUTOS: 2252/04

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos
Requerente: A. V. L.
Requerido: J.
Advogado: Dr. Wander Nunes de Resende
SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Em consequência, declaro a EXTINÇÃO do feito com resolução do mérito com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade a ambas as partes. Sem Custas. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, arquivem-se os autos. Araguaína/TO, 22 de setembro de 2009. Ass. (Renata Teresa da Silva Macor) Juíza de Direito".

AUTOS: 2584/04

Ação: Alimentos
Requerente: H. C. G.
Requerido: A. R. G.
Advogado: Drª. Roseany Nazaré Figueiredo Silva Pereira
SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Isto posto, em observância ao binômio necessidade do alimentando em receber os alimentos e da possibilidade do requerido em contribuir com um valor razoável a não prejudicar a sua subsistência, fixo os alimentos em meio salário mínimo mensal devidos pelo requerido ao autor, e ainda desobrigo os avós paternos do autor da obrigação de prestar alimentos devidos ao requerente, uma vez que não ficou comprovada a abastada condição dos mesmos em complementar os alimentos devidos pelo seu filho, ora requerido, tampouco a impossibilidade do requerido no pagamento. Determino que o pedido de execução de alimentos (fls. 61/62) seja desentranhado dos presentes autos e redistribuído para a formação de uma ação própria. Em consequência, EXTINGO O FEITO, com resolução de mérito com fulcro no art. 269, I, do CPC, determinando seu arquivamento após as cautelas de praxe. Sem custas. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 16 de setembro de 2009. Ass. (Renata Teresa da Silva Macor). Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0002.8776-6/0

Ação: Execução de Alimentos
Requerente: L. L. de O.
Advogado: Dr. Antônio Rodrigues Rocha

Requerido: J. O. de O.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Isto posto, determino a EXTINÇÃO da presente execução, com fundamento no art. 794, III, do Código de Processo Civil, sem prejuízo que a parte intente nova ação, uma vez que não faz coisa julgada material. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos. P. R. I".

AUTOS: 0048/04

Ação: Execução de Alimentos
Requerente: L. L. de O.
Advogada: Drª. Elis Antônia Menezes Carvalho
Requerido: J. O. de O.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Isto posto, determino a EXTINÇÃO da presente execução, com fundamento no art. 794, III, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos. P. R. I".

AUTOS: 3352/05

Ação: Execução de Pensão Alimentícia
Requerente: L. L. de O.
Advogado: Dr. Antônio Rodrigues Rocha
Requerido: J. O. de O.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Isto posto, determino a EXTINÇÃO da presente execução, com fundamento no art. 794, III, do Código de Processo Civil, sem prejuízo que a parte intente nova ação, vez que não faz coisa julgada material. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos. P. R. I".

AUTOS: 2152/04

Ação: Regulamentação de Visitas
Requerente: V. C. M.
Advogados: Dr. Pedro Carneiro de Sousa Filho
Requerido: E. S. P. B.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "POSTO ISTO, uma vez que a parte foi negligente na condução do feito o feito sem resolução de mérito, declaro EXTINTO o feito, sem apreciação de mérito, conforme disposto no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, sem prejuízo que a parte intente nova ação, uma vez que não faz coisa julgada material. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. P. R. I".

AUTOS: 3332/05

Ação: Execução de Alimentos
Requerente: J. K. M. de O.
Advogado: Dr. Marques Elex Silva Carvalho
Requerido: K. J. de O.

Advogada: Drª. Mariene Coelho e Silva
SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Isto posto, em face da satisfação do crédito pelo devedor, acolho a cota Ministerial, e determino a EXTINÇÃO da presente execução nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Determino a extinção dos autos em apenso, uma vez que o executado satisfiz o débito. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após arquivem-se os autos. P. R. I".

AUTOS: 2007.0008.3038-9/0

Ação: Cautelar de Arresto
Requerente: J. K. M. de O.
Advogado: Dr. Marques Elex Silva Carvalho
Requerido: K. J. de O.

Advogada: Drª. Liliene Abreu Dias
SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Isto posto, em face da satisfação do crédito pelo devedor, acolho a cota Ministerial, e determino a EXTINÇÃO da presente execução nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Determino a extinção dos autos em apenso, uma vez que o executado satisfiz o débito. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após arquivem-se os autos. P. R. I".

AUTOS: 1755/04

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos
Requerente: M. V.
Advogado: Drª. Wafá Moraes El Messin
Requerido: F. V. M. de S.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Portanto, declaro a EXTINÇÃO da presente ação sem adentrar ao mérito, com fundamento no art. 267, incisos II e III do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após transito em julgado arquivem-se. Araguaína/TO, 21 de setembro de 2.009. Ass. (Renata Teresa da Silva Macor) Juíza de Direito".

AUTOS: 1984/04

Ação: Inventário Pelo Rito de Arrolamento
Requerente: G. M. S.
Advogado: Drª. Maria de Fátima Fernandes Corrêa
Requerido: M. M de S.

FINALIDADE: Junte-se a Inventariante, o comprovante do Imposto de Transmissão "Causa Mortis".

AUTOS: 1968/04

Ação: Alvará Judicial
Requerente: M. G. dos S.
Advogada: Drª. Gracione Terezinha de Castro
Requerido: Esp. de J. dos S. e M. P. G.

FINALIDADE: Manifestar-se a Inventariante, no prazo improrrogável de 48 horas, interesse no feito, sob pena de extinção (recolher as custas).

AUTOS: 1967/04

Ação: Inventário p/ Rito de Arrolamento
Requerente: M. G. dos S.
Advogada: Drª. Gracione Terezinha de Castro
Requerido: Esp. de J. dos S. e M. P. G.

FINALIDADE: Manifestar-se a Inventariante no prazo de 48 horas, para comprovar o pagamento dos impostos e custas, sob pena de extinção sem apreciação de mérito.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam os Causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2008.10.5148-9/0

Ação: Reconhecimento e dissolução de União Estável

Requerente: R.A.B.

Advogada: MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES

Requerido: G.P. da S.

OBJETIVO: Intimar o advogado do Requerido para comparecer na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 09/11/2009, às 09h30min, devendo comparecer acompanhado do Requerido.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

CARTA PRECATÓRIA: 2009.0010.6638-7

AÇÃO DE ORIGEM: AÇÃO CRIMINAL

Nº ORIGEM: 2008.43.00.002169-9

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA S/J DO ESTADO DO TOCANTINS

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADVOGADO(A):

ACUSADO(A): TEODORICO ALVES DE PAULA E OUTRO

ADVOGADO(A): DRA. ADWARDYS BARROS VINHAL - OAB-TO 2541, DR. JOSÉ

JASSONIO VAZ COSTA - OAB-TO 720

FINALIDADE: Intimar os advogados dos acusados da data da audiência de inquirição de testemunha, arrolada pela acusação, designada para o dia 16/12/2009 às 14:00 horas.

CARTA PRECATÓRIA: 2009.0010.6636-0

AÇÃO DE ORIGEM: AÇÃO CRIMINAL

Nº ORIGEM: 2009.43.00.00727

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA S/J DO ESTADO DO TOCANTINS

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADVOGADO(A):

ACUSADO(A): MARCIO DE ANDRADE

ADVOGADO(A): DR. JEAN CARLOS PAZ DE ARAUJO - OAB-TO Nº 2703

FINALIDADE: Intimar o advogado do acusado da data da audiência de inquirição de testemunha, arrolada pela acusação, designada para o dia 16/12/2009 às 15:00 horas.

CARTA PRECATÓRIA: 2009.0010.6639-5

AÇÃO DE ORIGEM: AÇÃO CRIMINAL

Nº ORIGEM: 2009.43.00.006177-1

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA S/J DO ESTADO DO TOCANTINS

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADVOGADO(A):

ACUSADO(A): JOÃO BATISTA NEPOMUCENO SOBRINHO

ADVOGADO(A): DRA. HELOISA MARIA TEODORO CUNHA - OAB-TO. 847-A

FINALIDADE: Intimar a advogada do acusado da data da audiência de inquirição de testemunha, arrolada pela defesa, designada para o dia 15/12/2009 às 14:30 horas.

CARTA PRECATÓRIA: 2009.00010.6634-4

AÇÃO DE ORIGEM: AÇÃO CRIMINAL

Nº ORIGEM: 2008.39.03.000247-6

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIARIA DE ALTAMIRA-PA.

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADVOGADO(A):

ACUSADO(A): EDSON GOMES PEREIRA E OUTRO

ADVOGADO(A): DR. MANOEL MENDES FILHO - OAB-TO Nº 960

FINALIDADE: Intimar o advogado do acusado da data da audiência de inquirição das testemunhas, arroladas pela defesa dos réus, designada para o dia 15/12/2009 às 16:00 horas.

Juizado Especial Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... - 16.012/2009

Exequente: Transportadora L. J. Ferraz Ltda.

Advogado: Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO nº. 1.363

Executado: Telegoiás Celular S/A – Vivo

Advogado: Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO nº. 3.070

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos, escorado nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, e com fundamento nos argumentos acima expendidos determino a redução do valor do débito para R\$ 675,00, devendo ser corrigido a partir do trânsito em julgado da sentença pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês, caso não seja pago pela requerente. Com fundamento no art. 333, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos de indenização por perdas e danos, danos materiais e morais, em face da manifesta falta de provas de tais danos. Transitada em julgado fica a requerida desde já intimada para fornecer a fatura com o valor estipulado pela sentença com prazo de vencimento de no mínimo 10 dias. Sem custas e honorários nessa fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se. Araguaína, 20 de outubro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

02 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... - 16.517/2009

Exequente: Ivan da Silva Fernandes

Advogado: Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO nº. 1.363

Executado: Brasil Telecom S/A

Advogada: Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO nº. 3.070

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com fundamento no art. 269, I, c/c art. 333, I, ambos do Código de Processo JULGO IMPROCEDENTE o pedido do demandante, em

face da absoluta falta de provas dos fatos constitutivos do seu direito. Sem custas e honorários nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 20 de outubro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

03 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... - 14.037/2008

Exequente: Ana Paula de Sousa Pereira Guimarães

Advogado: André Francelino de Moura – OAB/TO nº. 2.621

Executado: Nacional Imóveis – Vendas Corretagens e Administração Ltda.

Advogada: Hermilene de Jesus Miranda Teixeira Lopes – OAB/TO nº. 2.694

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a exequente para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar-se acerca da proposta de fls. 92/93, sob pena de seu silêncio presumir aceitação. Araguaína, 23 de outubro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

04 – AÇÃO: EXECUÇÃO - 9.765/2005

Exequente: Couros e Camargo Ltda. - ME

Advogado: Ana Carolina Márquez Resende – OAB/TO nº. 2.797

Executado: José de Aguiar Rocha da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a exequente para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, sob pena de extinção por falta de interesse processual. Araguaína, 22 de outubro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

05 – AÇÃO: EXECUÇÃO - 15.061/2008

Exequente: José Divino Alves Machado

Advogado: Edson Paulo Lins Junior – OAB/TO nº. 2.901

Executado: Wilson Batista de Carvalho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para manifestar no prazo de 5 (cinco) dias acerca da certidão de fls. 24, sob pena de ser extinta a execução por falta de interesse processual. Araguaína, 27 de outubro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

06 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - 14.911/2008

Exequente: Cainã Carvalho Guimarães

Advogado: Roberto Pereira Urbano – OAB/TO nº. 1.440-A

Executado: Camatex Industria Têxtil Ltda. (Decoratex)

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias indicar atual endereço da parte requerida, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual. Araguaína, 22 de outubro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

07 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - 16.757/2009

Exequente: Fabio Lopes Rodrigues

Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira - OAB/TO nº. 1.976

Executado: Marcos Antonio da Silva Junior

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias indicar atual endereço da parte requerida, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual. Araguaína, 22 de outubro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

08 – AÇÃO: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 11.171/2006

Exequente: Aluísio Pereira Bringel

Advogado: Karine Alves Gonçalves Mota – OAB/TO nº. 2.224-B

Executado: Renilson Rodrigues de Castro

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a exequente para no prazo de 5 (cinco) dias indicar atual endereço do executado ou bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/1995. Araguaína, 22 de outubro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

09 – AÇÃO: EXECUÇÃO COM BASE EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 14.918/2008

Exequente: Cleyton Coelho-ME

Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO nº. 2.119-B

Executado: Ederson dos Reis Lima

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para no prazo de 5 (cinco) dias indicar atual endereço da parte executada para que o bem indicado seja penhorado, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual. Araguaína, 22 de outubro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

10 – AÇÃO: COBRANÇA - 12.391/2007

Exequente: Dalva Maria Pereira da Costa

Advogado: Mary Lany R. de Freitas Halvantzis – OAB/TO nº. 2.632

Executado: Sirlene Santana de Oliveira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a exequente para no prazo de 5 (cinco) dias indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/1995. Araguaína, 22 de outubro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

11 – AÇÃO: COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - 17.065/2009

Exequente: Liliene dos Santos Ferreira

Advogado: André Francelino de Moura – OAB/TO nº. 1.956

Executado: Excelsior de Seguros S.A

Advogado: João Luiz Cunha dos Santos – OAB/SP nº. 265.931

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições dos artigos 3º, alínea "II", e 5º "Caput", ambos da Lei 6.194/74, condeno a requerida CIA EXCELSIOR SEGUROS S/A, pagar à suplicante a indenização referente ao Seguro obrigatório em decorrência de invalidez permanente parcial, causada por acidente de veículo automotor de via terrestre (perda total da utilização do membro inferior esquerdo), no valor de R\$ 9.450,00, nos termos do que dispõe o inciso II do art. 3º, da lei 6.194/74 com redação dada pela 11.482/2007, com correção monetária pelo INPC ao mês a partir do manejo da ação e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 9.566,00 (nove mil e quinhentos e sessenta e seis reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro

grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cauteladas legais. Araguaína, 22 de outubro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

12 – AÇÃO: COBRANÇA DE ACESSÓRIOS DA LOCAÇÃO - 14.964/2008

Exequente: Nacional Imóveis – Vendas Corretagens e Administração Ltda.

Advogado: Hermilene de Jesus Miranda Teixeira – OAB/TO nº. 2.694

Executado: Jorge Antonio da Silva Couto

Advogado: Ricardo Ferreira de Rezende – OAB/TO nº. 4.342

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “...ISTO POSTO, com fundamento no enunciado 05 do FONAJE e nos argumentos acima expendidos, INDEFIRO a impugnação, por falta de provas de que o requerido não tenha sido citado. Fica desde já consolidado o depósito já efetivado. Araguaína, 26 de outubro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

13 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS... - 15.448/2008

Exequente: Thiago Mota Marinho

Advogado: Solenilton da Silva Brandão – OAB/TO nº. 3.889

Executado: Joaquim Rodrigues da Cunha

Advogado: Nilson Antonio A. dos Santos – OAB/TO nº. 1.938

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, rejeito os embargos em face de sua manifesta improcedência, mantenho a sentença. Intimem-se. Araguaína, 26 de outubro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

14 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ DE SEGURO OBRIGATÓRIO - 17.173/2009

Exequente: Aline Fernandes da Silva

Advogado: Renato Alves Soares – OAB/TO nº. 4.319

Executado: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado: Vinicius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO nº. 2.040

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Como no caso de DPVAT a lei que disciplina a matéria determina que a perícia deve ser feita pelo IML. Não há que se considerar a matéria como complexa, necessitando apenas da juntada do laudo pericial conclusivo, o que faculta desde já a requerente juntar o referido laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Assim rejeito a preliminar e considerando que a requerente não juntou laudo conclusivo, determino que seja oficiado ao IML para realizar exame pericial complementar na requerente, devendo mencionar no laudo, caso seja confirmado a invalidez qual o percentual da mesma. Juntado o laudo pericial intimem-se as partes nas pessoas de seus advogados para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar-se do laudo. Araguaína, 15 de outubro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

15 – AÇÃO: COBRANÇA - 12.222/2007

Exequente: Dalva Maria Pereira da Costa

Advogado: Mary Lany R. de Freitas Halvantzis – OAB/TO nº. 2.632

Executado: Edilene Sousa Abreu

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a exequente para no prazo de 5 (cinco) dias indicar o valor remanescente do débito, e CPF ou bens da devedora passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/1995. Araguaína, 23 de outubro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

16 – AÇÃO: COBRANÇA - 11.517/2006

Exequente: Dalva Maria Pereira da Costa

Advogado: Mary Lany R. de Freitas Halvantzis - OAB/TO nº. 2.632

Executado: Cristiane Pedreiro dos Santos

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a exequente para no prazo de 5 (cinco) dias indicar o valor remanescente do débito, e CPF ou bens da devedora passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/1995. Araguaína, 23 de outubro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

17 – AÇÃO: NULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO E DECLARATÓRIA... - 14.157/2008

Exequente: Lucilene de Faria Ribeiro dos Santos

Advogado: Ronan Pinho Nunes Garcia - OAB/TO nº. 1.956

Executado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO nº. 2.132-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador para no prazo de 5 (cinco) dias requerer a execução, indicando o débito atualizado. Decorrido o prazo e apresentado o valor do débito atualizado, viabilizo a penhora on-line em conta da executada e determino ao Cartório que proceda a minuta da penhora. Araguaína, 20 de outubro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

18 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... - 17.573/2009

Reclamante: Ótica Provisão Ltda.

Advogado: Ricardo Ferreira de Rezende - OAB/TO nº. 4.342

Reclamado: Vivo S.A / Ação Assessoria de Cobrança Ltda.

INTIMAÇÃO: Decisão: “Indefiro inicialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Designo Audiência de Conciliação para o dia 11/02/2010 às 15:00 horas. Intime-se as partes e advogados. Araguaína, 26 de outubro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

19 – AÇÃO: INDENIZATÓRIA DECORRENTE DE DANOS MORAIS... - 17.505/2009

Reclamante: Ana Karenina Souza Gurgel

Advogado: José Pinto Quezado - OAB/TO nº. 2.263

Reclamado: Banco BMG S/A

INTIMAÇÃO: Decisão: “Deferido parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Designo Audiência de Conciliação para o dia 09/02/2010 às 17:20 horas. Intime-se as partes e advogados. Araguaína, 26 de outubro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

20 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... - 17.587/2009

Reclamante: Ângela Maria da Silva

Advogado: Philippe Bittencourt - OAB/TO nº. 1.073

Reclamado: Avon Cosméticos

INTIMAÇÃO: Decisão: “Deferido parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Designo Audiência de Conciliação para o dia 11/02/2010 às 17:00 horas. Intime-se as partes e advogados. Araguaína, 27 de outubro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

21 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... - 17.377/2009

Reclamante: Francisco Vieira da Silva

Advogado: Philippe Bittencourt - OAB/TO nº 1.073

Reclamado: Meridiano Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Multisegmentos

INTIMAÇÃO: Decisão: “Deferido parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Designo Audiência de Conciliação para o dia 09/02/2010 às 16:00 horas. Intime-se as partes e advogados. Araguaína, 26 de outubro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

22 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C... - 17.375/2009

Reclamante: Francisco Vieira da Silva

Advogado: Philippe Bittencourt - OAB/TO nº. 1.073

Reclamado: Vivo S.A

INTIMAÇÃO: Decisão: “Deferido parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Designo Audiência de Conciliação para o dia 09/02/2010 às 15:45 horas. Intime-se as partes e advogados. Araguaína, 26 de outubro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

23 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PEDIDO DE LIMINAR - 17.447/2009

Reclamante: Eliandro Souza Lima

Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira - OAB/TO nº. 1.976

Reclamado: José de Tal

INTIMAÇÃO: Decisão: “Indeferido o pedido de liminar. Designo Audiência de Conciliação para o dia 09/12/2009 às 15:00 horas. Intime-se as partes e advogados. Araguaína, 13 de outubro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

Juizado Especial Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

01. AUTOS 16922/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Romão Honorato Delmondes

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: José Casemiro Câmara Filho

INTIMAÇÃO: fls.18. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Ante ao exposto, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Romão Honorato Delmondes, relativamente à infrigência do art. 140 do Código de Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado arquivem-se com as cauteladas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 21 de outubro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

02. AUTOS 16.019/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Mauricio da Silva Oliveira

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Marcos Dione Ferreira Lima

INTIMAÇÃO: fls. 36. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Mauricio da Silva Oliveira, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 21 de outubro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

03. AUTOS 15013/07 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Florismar Junior de Araujo

ADVOGADO: José Januário Alves Matos Junior

VÍTIMA: Rita de Cássia dos Santos Sousa e Antonio Araújo Lima

INTIMAÇÃO: fls. 59. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença teor seguinte: “Vistos, etc... Ante ao exposto, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Florismar Junior de Araujo, relativamente à infrigência do art. 303 e 304 do Código Transito Brasileiro. Após o trânsito em julgado arquivem-se com as cauteladas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 21 de outubro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

04. AUTOS 17.089/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Genivan de Sousa e Natal Freires da Silva

ADVOGADO: Raimundo Marinho Neto e Dra. Maria José Rodrigues de Andrade Palacios

VÍTIMA: Os mesmos

INTIMAÇÃO: fls. 37. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Natal Freires da Silva, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Com relação ao autor Genivan de Sousa, dê-se vista ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 21 de outubro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

05. AUTOS 17.241/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Adriano dos Santos Reis e Raimundo Almeida do Nascimento

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Maria Madalena Lopes dos Reis

INTIMAÇÃO: fls. 29. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Ante ao exposto, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Adriano dos Santos Reis e Raimundo Almeida do Nascimento, relativamente à infrigência do art. 161 do Código de Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado arquivem-se com as cauteladas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 21 de outubro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

06. AUTOS 16.543/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Sigmar Xavier dos Santos

ADVOGADO: André Luis Fontanela

VÍTIMA: Justiça Publica

INTIMAÇÃO: fls. 28. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Sigmar Xavier dos Santos, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 20 de outubro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

07. AUTOS 16.852/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Edivan Rodrigues de Araújo Borges
ADVOGADA: Mary Lany Rodrigues de Freitas Halvantzis
VÍTIMA: Katiana Pereira da Silva

INTIMAÇÃO: fls. 30. Fica o advogado do autor do fato intimado da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Edivan Rodrigues de Araújo Borges, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 20 de outubro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

08. AUTOS 16.846/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Gleydson Aguiar Marques
ADVOGADO: Frederico de Oliveira Sobreiro
VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 66. Fica o advogado do autor do fato intimado do da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Gleydson Aguiar Marques, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 20 de outubro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

09. AUTOS 17.118/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTORES DO FATO: Regivan de Jesus Silva
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 21. Fica a advogada dos autores do fato intimada da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Regivan de Jesus Silva, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 20 de outubro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

10. AUTOS 17.310/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Gilmar Humberto Rosa
ADVOGADO: Agnaldo Rayol Ferreira Sousa
VÍTIMAS: Elias Cardoso Gomes

INTIMAÇÃO: Fls. 35. Fica o advogado dos autores do fato intimada da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Gilmar Humberto Rosa, relativamente à infrigência do art. 345 do Código de Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 20 de outubro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

11. AUTOS 16.911/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTORES DO FATO: Elienai de Lucena Pereira
ADVOGADA: Sara de Oliveira Carneiro
VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 43. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Elienai de Lucena Pereira, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Nos termos dos artigos 118 e seguintes, do Código de Processo Penal, c/c o art. 262, § 2º, do Código de Trânsito Brasileiro, AUTORIZO a Restituição do Veículo Apreendido, no que se refere à infração penal, vez que ele não mais interessa ao processo, devendo doravante o órgão de Trânsito (DETRAN) conhecer de tal pedido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 20 de outubro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

12. AUTOS 16.331/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Dalva Benedito de Oliveira
ADVOGADA: Maria de Fátima Fernandes Correia
VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 35. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Dalva Benedito de Oliveira, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 20 de outubro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

13. AUTOS 16.969/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Eliana Alves da Silva
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Maiara Silva Pereira

INTIMAÇÃO: fls. 27. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Visto, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Eliana Alves da Silva, determinando que, a presente condenação não fique

constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 20 de outubro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

14. AUTOS 14.714/07 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Claudenor Noleto dos Santos
ADVOGADO: José Januário Alves Matos Junior
VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 36. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Claudenor Noleto dos Santos, relativamente à infrigência do art. 330 do Código de Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 20 de outubro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

15. AUTOS 15.058/07 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Eoneo Batista Barroso
ADVOGADO: José Januário Alves Matos Junior
VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 41. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Eoneo Batista Barroso, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 20 de outubro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

16. AUTOS 17.039/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Grisley Bezerra dos Santos
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Clégio Valadares Barbosa

INTIMAÇÃO: fls. 32. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Grisley Bezerra dos Santos, relativamente à infrigência do art. 139 do Código de Penal Brasileiro. Com Relação ao artigo 129 do Código Penal, dê-se vista ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 20 de outubro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

17. AUTOS 16.266/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Paulo Felix de Araújo
ADVOGADA: Daniela Augusto Guimarães
VÍTIMA: Atanael Delmondes da Silva

INTIMAÇÃO: fls. 32. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Paulo Felix de Araújo, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 20 de outubro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

18. AUTOS 16.720/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Adriano Pereira Braga
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Delcilene Soares de Araújo
ADVOGADA: Sara de Oliveira Carneiro

INTIMAÇÃO: fls. 17. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Adriano Pereira Braga, relativamente à infrigência do art. 140 do Código de Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 20 de outubro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

19. AUTOS 16.882/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Margarida Gomes da Silva
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Sirley Reis Carvalho Souza

INTIMAÇÃO: fls. 18. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Margarida Gomes da Silva, relativamente à infrigência do art. 140 e 139 do Código de Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 20 de outubro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

20. AUTOS 17.308/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Danielle Aparecida Souza
ADVOGADO: José Pinto Quezado
VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 21. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Danielle Aparecida Souza, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 27 de outubro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

21. AUTOS 17.221/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Antonio Chaves Filho e Antonio José Pimenta Chaves
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Adelson Amorim Pontes

INTIMAÇÃO: fls. 41. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte:

"Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Antonio Chaves Filho, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Com relação ao autor do fato, Antonio José Pimenta Chaves, dê-se vista ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 27 de outubro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

22. AUTOS 17.188/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Ozeni Pereira da Silva
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls. 20. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte:

"Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Ozeni Pereira da Silva, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 27 de outubro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

23. AUTOS 14.670/07 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Adão da Silva Sousa
ADVOGADO: Alfeu Ambrósio
VÍTIMA: Aldi Barros da Silva e Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls. 57. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte:

"Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Adão da Silva Sousa, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 27 de outubro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

24. AUTOS 15.375/07 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Antonio Pereira Cavalcante, Maria Ivoneide Caliope de Oliveira, Dione Pereira da Conceição e Flavio Rodrigues de Moura
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Antonio Pereira Modesto Dantas e Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls. 76. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte:

"Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Maria Ivoneide Caliope de Oliveira, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Com relação ao autor do fato, Flávio Rodrigues de Moura, dê-se vista ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 27 de outubro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

25. AUTOS 17.032/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Manoel Messias dos Santos Oliveira
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Josyel de Jesus Correia Lima
INTIMAÇÃO: fls. 24. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte:

"Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Manoel Messias dos Santos Oliveira, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 29 de outubro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

26. AUTOS 16.132/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Paulo Pereira de Medeiros, Abraão de Sousa Almeida e Cleber Sousa Andrade
ADVOGADO: Fabrício Fernandes de Oliveira
VÍTIMA: Jose Alves Pereira
INTIMAÇÃO: fls. 74. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte:

"Vistos, etc... Ante ao exposto, nos termos do art. 107, V, do Código Penal, por analogia, julgo extinta a punibilidade de Paulo Pereira de Medeiros, Abraão de Sousa Almeida e Cleber Sousa Andrade, relativamente à infrigência do art. 147 e 129 do Código de Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de outubro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

27. AUTOS 15.221/07 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Adenilson Campelo Mesquita
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls. 21. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte:

"Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Adenilson Campelo Mesquita, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 29 de outubro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

28. AUTOS 15.499/07 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Cleber Rodrigues Saldanha e Rone de Tal
ADVOGADO: Raimundo Jose Marinho Neto
VÍTIMA: Helio Cavalcante Sales
INTIMAÇÃO: fls. 76. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte:

"Vistos, etc... Ante ao exposto, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal, por analogia, julgo extinta a punibilidade de Cleber Rodrigues Saldanha e Rone de Tal, relativamente à infrigência do art. 147 e 163 do Código de Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 29 de outubro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

29. AUTOS 14.883/07 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Paulo Batista dos Santos e Jurandir Araújo Conceição
ADVOGADO: José Januário Alves Matos Junior
VÍTIMA: Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls. 35 e 36. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte:

"Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art. 43, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta punibilidade de Paulo Batista dos Santos e Jurandir Araújo Conceição, relativamente à infrigência do artigo 180, do Código Penal Brasileiro. Considerando que o bem apreendido não mais interessa ao processo, e que o mesmo encontra-se na posse do requerente do pedido de restituição como depositário fiel, com base nos art. 118 e 120 do Código de Processo Penal, restituo o bem apreendido ao requerente. Extraíam-se copias integrais dos presentes autos, devendo-se atuar novo Termo Circunstanciado de Ocorrência, nos termos da manifestação Ministerial de Fls. 34. Após o Trânsito em Julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de outubro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

30. AUTOS 13.499/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Maria Helena da Silva
ADVOGADO: Clever Honório Correia dos Santos
VÍTIMA: Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls. 37. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte:

"Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art. 43, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta punibilidade de Maria Helena da Silva, relativamente à infrigência do artigo 310, do Código Trânsito Brasileiro. Após o Trânsito em Julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de outubro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

31. AUTOS 16.771/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Paul Lynne de Oliveira e Giancarlo Sousa Oliveira
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls. 25. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte:

"Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Giancarlo Sousa Oliveira, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Com relação ao autor do fato Paul Lynne de Oliveira, dê-se vista ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de outubro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

32. AUTOS 17.093/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Paulo Henrique Rolim do Nascimento e Robson Rolim do Nascimento
ADVOGADO: Roberto Pereira Urbano
VÍTIMA: João Carlos Batista de Lemos
INTIMAÇÃO: fls. 39. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte:

"Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Paulo Henrique Rolim do Nascimento e Robson Rolim do Nascimento, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 29 de outubro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

33. AUTOS 16.603/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Rogério Rocha Campos
ADVOGADO: Raimundo Jose Marinho Neto
VÍTIMA: Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls. 30. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte:

"Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Rogério Rocha Campos, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 29 de outubro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

34. AUTOS 17.164/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Leonardo Dias Ferreira
ADVOGADO: Raimundo Jose Marinho Neto
VÍTIMA: Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls. 59. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte:

"Vistos, etc... Verifica-se, que o fato narrado no presente Termo Circunstanciado não configura qualquer crime ou contravenção, diante do que, determino o arquivamento dos presentes autos, com relação ao Sr. Leonardo Dias Ferreira, conforme autoriza o art. 28, do Código de Processo Penal, combinado com o art. 76, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de outubro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

35. AUTOS Nº 15.572/08 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Marcos André Moreira da Silva.
ADVOGADO: Miguel Vinícius Santos.
VÍTIMA: Valdirson Fernandes de Lima e Sandra Pereira Batista.
INTIMAÇÃO: fls. 198v. Fica o advogado do autor do fato intimado da decisão do teor seguinte: Autos de nº 15.572/2008. Considerando que a guia de execução penal foi

encaminhada a vara competente fls.(157/159), Arquive-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de outubro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

36. AUTOS Nº 211/03 - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO.

REQUERENTE: Raimundo Nonato Lopes Ferreira.
ADVOGADO: Fabrício Fernandes de Oliveira e Agnaldo Raiol Ferreira de Sousa.
INTIMAÇÃO: fls. 19v. Fica o advogado da requerente intimado da decisão do teor seguinte: Autos de nº 211/03. Tendo o parecer ministerial de fls. 19, com o arquivamento da presente. Arquive-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína TO, 29 de outubro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

37. AUTOS Nº 233/2003 – PEDIDO DE RESTITUIÇÃO.

REQUERENTE:: Carlito Ribeiro Pereira.
ADVOGADO: Fabrício Fernandes de Oliveira.
INTIMAÇÃO: fls. 33. Fica o advogado da requerente intimado da decisão do teor seguinte: Autos de nº 233/2003. Acolho o parecer ministerial de fls.33, tendo a sua fundnamentação como fundamento da presente. Arquive-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de outubro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

38. AUTOS Nº 384/2004 – PEDIDO DE RESTITUIÇÃO.

REQUERENTE: Arinaldo Vieira da Silva.
ADVOGADO: Álvaro Santos da Silca.
INTIMAÇÃO: fls. 18v. Fica o advogado da requerente intimado da decisão do teor seguinte: Autos de nº 384/2004. Tendo o parecer ministerial de fls.18, como fundamento da presente. Arquive-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de outubro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

39. AUTOS Nº 721/2005 – PEDIDO DE RESTITUIÇÃO.

REQUERENTE: Raimundo Neto Barbosa de Silva.
ADVOGADO: Elis Antonia Menezes Carvalho.
INTIMAÇÃO: fls. 23v. Fica o advogado da requerente intimado da decisão do teor seguinte: Autos de nº 721/2005. Tendo o parecer ministerial de fls.23, como fundamento da presente. Arquive-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de outubro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

40. AUTOS Nº 722/2005 – PEDIDO DE RESTITUIÇÃO.

REQUERENTE: Denis da Silva Cruz.
ADVOGADO: Fabrício Fernandes de Oliveira e Agnaldo Raiol Ferreira de Sousa.
INTIMAÇÃO: fls. 20v. Fica o advogado da requerente intimado da decisão do teor seguinte: Autos de nº 722/2005. Tendo o parecer ministerial de fls.20, como fundamento da presente. Arquive-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de outubro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

41. AUTOS Nº 994/2005 – PEDIDO DE RESTITUIÇÃO.

REQUERENTE: Daniel Rodrigues da Silva.
ADVOGADO: Jose Januário A. Matos Junior.
INTIMAÇÃO: fls. 22v. Fica o advogado da requerente intimado da decisão do teor seguinte: Autos de nº 994/2005. Tendo o parecer ministerial de fls.22, como fundamento da presente. Arquive-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de outubro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

42. AUTOS Nº 1027/2005 – PEDIDO DE RESTITUIÇÃO.

REQUERENTE: Genilza Souza da Silva.
ADVOGADO: Antonio César Pinto Filho.
INTIMAÇÃO: fls. 30v. Fica o advogado da requerente intimado da decisão do teor seguinte: Autos de nº 1027/2005. Tendo o parecer ministerial de fls.30, como fundamento da presente. Arquive-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de outubro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

43. AUTOS Nº 17.095/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR: Ezequias Alves da Silva.
ADVOGADO: Miguel Vinicius Santos.
INTIMAÇÃO: fls. 45. Fica o advogado do autor do fato intimado da decisão do teor seguinte: Autos de nº 17.095/2009. Desta feita, o vocábulo “pena”, utilizados nos termos de audiências, não é empregado de forma equivocada, incorreta ou atécnica. A expressão é parte integrante da lei. Assim, em que pese as alegações do ilustre causídico, razão não lhe assiste. Diante disso, conheço do ercurso, vez que presente seus pressupostos de admissibilidade, mas nego-lhe provimento, mantendo incólume a sentença vergastada. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de outubro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

44. AUTOS Nº 1690/2009 – PEDIDO DE RESTITUIÇÃO.

REQUERENTE: Luciano de Fátima Costa Vieira.
ADVOGADO: Julio Aires Rodrigues.
INTIMAÇÃO: fls. 41v. Fica o advogado da requerente intimado da decisão do teor seguinte: Autos de nº 1690/2009. Considerando que o requerente é o autor do fato nos autos principais, e que mudou de endereço sem comunicar a este juiz, frustrando a realização de audiência preliminar designada, o pedido será apreciado somente em audiência de instrução e julgamento já designada. O comparecimento do autor do fato, para realização da audiência designada, possibilitara a renovação da proposta de transação, com solução do processo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 03 de novembro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

45. AUTOS Nº 17.256/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR: Adriano Bandeira Barra e Tiago Bandeira Barra.
ADVOGADO: Edmilson da Silva Melo.
INTIMAÇÃO: fls. 29. Fica o advogado do autor do fato intimado da decisão do teor seguinte: Autos de nº 17.256/2009. Proceda como requerido pelo Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 28 de outubro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

ARAGUATINS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0010.7312-0

Ação: Cautelar de Caráter Satisfatório
Requerente: Município de São Bento do Tocantins-TO
Advogado: Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano, OAB/TO 2040
Requerido: Banco do Brasil S/A

Intimação de DECISÃO: Ficam autora através de seu procurador habilitado nos autos supra, intimado da respeitável DECISÃO proferida nos respectivos autos a seguir transcrita. “...POSTO ISSO, defiro a liminar. Determino ao requerido, através da agência local, a imediata suspensão da negativação dos dados do autor, em decorrência da emissão de cheques sem provisão de fundos. Cite-se o requerido, para, querendo, contestar o pedido, no prazo legal, sob pena de revelia. Intimem-se. Cumpra-se. Araguatins, 04 de novembro de 2009. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 2039/05

Ação: Cancelamento de Registro e Matrícula de Escritura Pública C/C Pedido de Antecipação de Tutela
Requerente: Agrominas Empreendimentos Rurais LTDA
Advogado: Dra. Patrícia Terto Miquelanti, OAB/MG 82402
Requeridos: Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de São Bento do Tocantins-TO e Gentil Dias Santos e sua mulher Matilde Queiroz Dias
Adv. não constituído

Intimação: Fica o autor intimado através de seu procurador habilitado nos autos supra, dos termos do respeitável despacho proferido a seguir transcrito. DESPACHO: “ Intime-se o autor pessoalmente para, no prazo de 48hs (quarenta e oito horas), manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, sem resolução do mérito. Cumpra-se. Araguatins, 25 de setembro de 2009. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 045/94 – META-2

Ação: Embargos de Terceiro
Embargante: G. DE OLIVEIRA MONTEIRO
Advogado: Dr. João Vieira de Souza Neto OAB/TO 548-A
Embargado: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Procurador: Dra. Fernanda Panno Moromizato
Intimação: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados a comparecerem a Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 30.11.09, às 09:00 horas, na sala das audiências do Fórum de Araguatins-TO., ficando as partes advertidas que deverão comparecer ao ato acompanhadas de suas testemunhas, estas no máximo três para cada parte.

AUTOS Nº 1181/00 – META-2

Ação: Embargos de Terceiro
Embargante: GEORGE DE OLIVEIRA MONTEIRO
Advogada: Dra. Rosângela Rodrigues Torres OAB/TO 2088
Embargado: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Procurador: Dr. Wilde Maranhense de Araújo Melo
Intimação: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados a comparecerem a Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 30.11.09, às 09:15 horas, na sala das audiências do Fórum de Araguatins-TO., ficando as partes advertidas que deverão comparecer ao ato acompanhadas de suas testemunhas, estas no máximo três para cada parte.

AUTOS Nº 2009.0008.0083-4 (ANO 2004)– META-2

Ação: REIVINDICATÓRIA
Requerente: ELZA PEREIRA DA SILVA NASCIMENTO
Adv. Dr. Antônio Clementino Siqueira e Silva
Requerido: ROSELENE PEREIRA DA SILVA
Adv. Dr. (a) Miriam Nazário dos Santos, OAB/TO 1313-A
Intimação: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados a comparecerem a Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 30.11.09, às 14:30 horas, na sala das audiências do Fórum de Araguatins-TO, ficando advertidos que deverão comparecer ao ato acompanhados de suas testemunhas, estas no máximo três para cada parte.

AUTOS Nº 2009.0008.0040-0 OU 3175/09– META-2

Ação: MONITÓRIA
Requerente: FRANCISCO LUCENA DE OLIVEIRA
Advogada: Dra. Rosângela Rodrigues Torres OAB/TO 2088
Requerido: SINDICATO RURAL DE ARAGUATINS
Advogado: Dr. Renato Santana Gomes OAB/TO 243
Intimação: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados a comparecerem a Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 30.11.09, às 13:30 horas, na sala das audiências do Fórum de Araguatins-TO.

AUTOS Nº 2009.0007.3111-5 (ANO 1983)– META-2

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
Requerentes: GETÚLIO BRINGEL COSTA E OUTROS
Adv. Dr. Maria Trindade Gomes Ferreira, OAB/TO 1044
Requerido: Espólio de BELIZÁRIO RODRIGUES DA CUNHA FILHO
Adv. Dr. Antônio João Rodrigues da Cunha, OAB/MG 24063
Intimação: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados a comparecerem a Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 30.11.09, às 14:00 horas, na sala das audiências do Fórum de Araguatins-TO, ficando advertidos que deverão comparecer ao ato acompanhados de suas testemunhas, estas no máximo três para cada parte.

AUTOS Nº 2009.0010.7316-2 E/OU 1295/2000

Ação: MONITÓRIA

Requerente: MARCÉU JOSÉ DE FREITAS

Adv. Dr. (a) Miriam Nazário dos Santos, OAB/TO 1313

Requerida: IVAIR MARTINS SANTOS DINIZ

Advogando em causa própria

Intimação: Fica a parte requerida intimada do respeitável despacho a seguir transcrito:

"Intime-se a requerida para responder ao recurso adesivo. Após remetam-se ao Tribunal. Araguatins, 04/11/09. Océlio Nobre da Silva-Juiz De Direito-Respondendo

Vara Criminal**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Fica o réu, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

1-AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 2007.0005.7685-7/0

Réu: Honório Gomes de Oliveira

Vítima: João Alves Pereira

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Nessas condições, com fulcro nos artigos 109, inciso III, 115 do Código Penal e 61 do CPP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de em relação a HONÓRIO GOMES DE OLIVEIRA, já qualificado nos autos, por infração ao artigo 129 § 1º, inciso I, do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e no registro. P.R.I. Cumpra-se. Araguatins, 21 de setembro de 2009. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

2-AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 2007.0005.8514-7/0

Réu: Genival Pereira dos Santos

Vítima: Deijanane Gomes da Silva

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim com base na fundamentação supra, reconheço a PRESCRIÇÃO PUNITIVA DO ESTADO e via de consequência declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação ao acusado GENIVAL PEREIRA DOS SANTOS. Após ao cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com as comunicações de estilo, especialmente ao instituto de identificação para os fins de cadastro. Arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. Araguatins, 25 de setembro de 2009. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

3- AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 2007.0005.7662-8/0

Réu: Wander Santana da Silva

Vítima: Raimundo Barbosa

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Nessas condições, com fulcro nos artigos 109, inciso I, 115 do Código Penal e 61 do CPP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de em relação a WANDER SANTANA DA SILVA, já qualificado nos autos, pela prática da infração ao artigo 121 § 2º, inciso III, do Código Penal Brasileiro, pela ocorrência da prescrição. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e no registro. P.R.I. Cumpra-se. Araguatins, 10 de setembro de 2009. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

4- AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº2007.0003.9878-9/0

Réu: Raimundo Alves Barbosa

Vítima: Administração Pública e Ireni Vieira dos Santos

5- AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 2007.0002.4057-3/0

Réu: Edelvaldo Lopes da Silva

Vítima: A Justiça Pública

6- AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 2007.0003.9926-2/0

Réu: João Araújo Laurindo

Vítima: A Justiça Pública

7- AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 2007.0005.7857-4/0

Réu: Francisco Alves da Silva

Vítima: Administração Pública

8- AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 2007.0002.4058-1/0

Réu: Izequias Pereira Cavalcante

Vítima: Joaquim Lustosa Júnior

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim com base na fundamentação supra, reconheço a PRESCRIÇÃO PUNITIVA DO ESTADO e via de consequência declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação ao acusado IZEQUIAS PEREIRA CAVALCANTE. Após ao cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com as comunicações de estilo, especialmente ao instituto de identificação para os fins de cadastro. Arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. Araguatins, 25 de setembro de 2009. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

9 – AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 2007.0003.9976-9/0

Réu: Valdenor Cruz de Oliveira

Vítimas: Katiana da Conceição Silva, Tatiana da Conceição Silva, Ivoneide da Conceição Silva, Ivanete da Conceição Silva e Ironeide da Conceição Silva

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim com base nos artigos 61 do CPP e artigos 107, inciso IV, 109, III, do Código Penal, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado e, via de consequência, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação ao acusado VALDENOR CRUZ DE OLIVEIRA, no diz respeito aos atos por ele praticado e descritos nos presentes autos. Após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com as comunicações de estilo, especialmente ao instituto de identificação para os fins de cadastro. Arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. Araguatins, 25 de setembro de 2009. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

10- AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 2007.0005.7671-7/0

Réu: Marcos Antônio Oliveira

Vítima: Meio Ambiente

11- AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 2007.0005.7676-8/0

Réu: Pedro Elesbão Silva

Vítima: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com fundamento nos artigos 107, IV e 109 IV do Código Penal, em consonância com o Ministério Público DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do PEDRO ELESBÃO SILVA, pela ocorrência da prescrição antes do julgamento mérito desta ação penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa em registros. Arquivem-se. Araguatins, 15 de setembro de 2009. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Fica o réu, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

1- AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 2007.0005.8535-0

Réu: Enio Luiz Triches

Vítima: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, de ofício (art. 61, CPP), DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ENIO LUIZ TRICHES, com fundamento nos dispostos legais citados. Após, os trâmites legais, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Araguatins, 03 de setembro de 2009. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

2- AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 2009.0002.9780-6

Réu: Nilton Lima Rocha

Vítima: Juarez Eneclades Simão

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim com base na fundamentação supra, reconheço a PRESCRIÇÃO PUNITIVA DO ESTADO e via de consequência declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação ao acusado NILTON LIMA ROCHA. Após ao cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com as comunicações de estilo, especialmente ao instituto de identificação para os fins de cadastro. Arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. Araguatins, 25 de setembro de 2009. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

3- AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº554/02

Réu: João Rodrigues da Silva

Vítima: Josué Vieira de Sousa

4- AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 2007.0002.4048-4

Réu: Sebastião Teodoro Neto

Vítima: Antonio Carlos Melo

5- AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 2007.0004.0096-1

Réu: Elias Carneiro de Sousa

Vítima: Creuza Pereira da Silva e Francisco Ramos de Sousa

6- AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 2007.0005.8742-5

Réu: Cleovan da Silva Carvalho

Vítima: Osmano Alves Ferreira do Nascimento

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com fundamento no artigo 107, IV e 109 II e 115, todos do Código Penal, de ofício DECRETO a extinção da punibilidade do réu CLEOVAN DA SILVA CARVALHO, pela ocorrência da prescrição punitiva por parte do Estado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em Julgada, dê-se baixa nos registros e arquivem-se. Araguatins, 15 de setembro de 2009. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

7- AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 2007.0005.7562-1

Réu: Petrónio Rodrigues Pereira

Vítima: Meio Ambiente

8- AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 2007.0005.7852-3

Réu: Íris Pereira Silva

Vítima: Meio Ambiente

ARAPOEMA**Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO Nº 045/97 - AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público Estadual

Vítima: Eurípedes Ferreira Narcisio

Acusado: Gustavo Antônio Tavares

Infração: Art. 121, caput, do CPB.

FINALIDADE: Proceder a intimação do defensor do acusado DR. JOSÉ MARCELINO SOBRINHO, OAB/TO 524-A, para, no prazo de 08 (oito) dias, ofereça as contra-razões ao recurso interposto pelo Ministério Público, nos termos do r. despacho a seguir transcrito: "Recebo o recurso interposto pelo Ministério Público, com suas respectivas razões, fls. 245/275, e, determino a intimação do recorrido, para que, no prazo de 08 (oito) dias, ofereça as contra-razões ao recurso interposto. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Arapoema, 04 de novembro de 2009. (ass) Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito".

AURORA**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO Nº 02/03**

Autos de Ação Penal

Acusado José Mário Pereira Barbosa

Advogada Drª Ilza Maria Vieira de Souza - OAB/TO 2034/B

vítima Carmensilva Inácio de Jesus

FICA advogada do acusado José Mário Pereira Barbosa, Drª Ilza Mª Vieira de Souza - OAB/TO 2034/B, INTIMADA, para conhecimento da decisão de fls 87 e verso, prolatada nos autos em epígrafe, a seguir transcrita:

AUTOS Nº 02/2003.

Acusado: José Mário Pereira Barbosa.

Vítima: Carmensilva Inácio de Jesus.

Decisão.

R.h.

Como se depreende dos autos, verifico que, realmente, a designação de audiência na Justiça Federal, fora marcada em primeiro lugar. Entretanto, no caso, está-se diante de uma ação judicial em trâmite, protocolizada desde o dia 14 de março de 2003, perfazendo, atualmente, um período de 06 (seis) anos e 08 (meses). Diferente dos autos da Justiça Federal que é datado do ano de 2009. Em outro processo da mesma advogada, Drª Ilza Mª Vieira de Souza, este magistrado, fora sensível e marcou nova audiência na Comarca de Aurora do Tocantins, pelos mesmos motivos. De mais a mais, a jurisprudência pátria aduz que os advogados possuidores de muitas causas devem ampliar, no escritório, número de causídicos, sob pena de inviabilizar a pauta de audiência de outros juízos. É o caso dos autos. Ademais, o processo em questão tem prioridade, conforme Resolução 7º do Conselho Nacional de Justiça. Diante do exposto, indefiro o pedido à fl 85 dos autos. Intimem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 05 de novembro de 2009. Antonio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito

AXIXÁ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 463/1997.

AUTOR: A JUSTIÇA PÚBLICA.

RÉU: GENILZA MARIA PEREIRA DOS SANTOS.

SENTENÇA: "...Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso II e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a GILBERTO MILHOMEM MARINHO. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos com baixa na distribuição e no registro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins-TO, 19 de outubro de 2009. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

AÇÃO PENAL Nº 280/1994.

RÉU: JOAQUIM LEITE SILVA, RAIMUNDO LEAL DA SILVA, FRANCISCO JOSÉ DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE CASTRO VIANA E ARIOSVALDO ALVES CORREIA.

VÍTIMA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

SENTENÇA: "...Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso VI e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a JOAQUIM LEITE SILVA, RAIMUNDO LEAL DA SILVA, FRANCISCO JOSÉ DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE CASTRO VIANA E ARIOSVALDO ALVES CORREIA. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos com baixa na distribuição e no registro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins-TO, 19 de outubro de 2009. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 752/2001.

REQUERENTE: ERONDES ALVES BEZERRA, FIRMINO DA SILVA, AVANILDO AMBROSIO DA SILVA E RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA.

ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS.

REQUERIDO: WALDEMIR DIAS ALEXANDRINO.

ADVOGADO: NÃO CONSTA.

SENTENÇA: "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Custas pelos autores. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Axixá do Tocantins-TO, 19 de outubro de 2009. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

COLINAS

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO N. 1409/05

NATUREZA: AÇÃO PENAL – KA

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado(a) : ALFREDO COELHO BANDEIRA

TIPIFICAÇÃO: Art. 14 da Lei 10826/03

ADVOGADOS: DR(A). ORLANDO MACHADO DE OLIVEIRA FILHO – OAB/TO.

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO PARA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS APRESENTAR MEMORIAIS RELATIVOS À SUAS ALEGAÇÕES DERRADEIRAS.

PROCESSO N. 1070/01

NATUREZA: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusados: IVONAIR CORREIA PÓVOA

ADVOGADO: DR. – DARLAN GOMES DE AGUIAR

TIPIFICAÇÃO: Art. 129, § 2º, III do CP

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO DO DESPACHO DE FLS. 67, EM PARTE, A SEGUIR TRANSCRITO: "...Após, Intime-se, pela via eletrônica (DJe), o Dr. DARLAN GOMES DE AGUIAR, defensor constituído pelo acusado, para no prazo de cinco (05) dias apresentar suas alegações finais em forma de memoriais. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 08 de outubro de 2009. (Ass) Umbelina Lopes Pereira, Juíza de Direito".

PROCESSO N. 980/00 - KA

NATUREZA: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado: JOSIELDA ALVES DOS SANTOS

TIPIFICAÇÃO: Art. 121, § 2º, IV, c.c art. 14, II ambos do CPB

ADVOGADOS: DR(A). STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES, OAB/TO 1791.

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO DO DECISÃO DE FLS. 66/70, A SEGUIR TRANSCRITA A PARTE DISPOSITIVA: "Ante o exposto, e de tudo mais que se contém nos autos, com arrimo no art. 413 do CPP, por estar robustamente comprovada a

materialidade do crime e indícios suficientes de autoria JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, a peça acusatória de fls. 02 usque 03, para efeito de PRUNUNCIAR, como pronunciado tenho, JOSIELDA ALVES DOS SANTOS, como suposta autora da conduta tida por criminosa discriminada no artigo 121, §2º, IV, c/c art. 14, inciso II, todos do Código Penal a fim de submetê-lo, oportunamente, a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri desta Comarca. Tendo em vista o disposto no artigo 5º, inciso LVII, da Carta Magna, deixo de determinar o lançamento do nome do pronunciado no rol dos culpados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 01 de outubro de 2009. (ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz Substituto".

PROCESSO N. 1212/02 - KA

NATUREZA: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado(a) – DONIZETH FÉLIX DA SILVA

TIPIFICAÇÃO: Art. 121, "caput", c.c art. 14, II, do CP

ADVOGADOS: DR(A). PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR, OAB/TO 1800.

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO DO DECISÃO DE FLS. 97/100, A SEGUIR TRANSCRITA A PARTE DISPOSITIVA: "Ante o exposto, e de tudo mais que se contém nos autos, com arrimo no art. 413 do CPP, por estar robustamente comprovada a materialidade do crime e indícios suficientes de autoria JULGO PROCEDENTE, a peça acusatória de fls. 02 usque 05, para efeito de PRUNUNCIAR, como pronunciado tenho, DONIZETH FÉLIX DA SILVA, como suposta autora da conduta tida por criminosa discriminada no artigo 121, caput, c/c art. 14, inciso II, todos do Código Penal, contra a vítima LUCIANO FERNANDES SOBRINHO a fim de submetê-lo, oportunamente, a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri desta Comarca. Tendo em vista o disposto no artigo 5º, inciso LVII, da Carta Magna, deixo de determinar o lançamento do nome do pronunciado no rol dos culpados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 01 de outubro de 2009. (ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz Substituto".

PROCESSO N. 1168/02 - KA

NATUREZA: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusados: EDILSON ALVES SOUTO

ADVOGADO: DR(A). JERYCEIA ALVES CHAVES – OAB/TO 2143

Acusado: ORLANDO CONCEIÇÃO DE SOUZA

ADVOGADO: DR(A). – LUIZ VALTON PEREIRA DE BRITO, OAB/TO

Acusado: CÉLIO LUIZ DA SILVA

ADVOGADO: DR(A). – FRANCLURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE, OAB/TO 1296-B

TIPIFICAÇÃO: Art. 171 c.c art. 29 ambos do CP

OBJETO: INTIMAR OS CAUSÍDICOS ACIMA NOMINADOS DO DESPACHO DE FLS. 183, EM PARTE, A SEGUIR TRANSCRITO: "...assim, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de novembro de 2009, às 15:30 horas... Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 05 de novembro de 2009. (Ass) Umbelina Lopes Pereira, Juíza de Direito".

PROCESSO N. 1142/02

NATUREZA: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusados: JUDERLÂNDIO BARBOSA LOPES

ADVOGADO: DR. – ADÃO BATISTA DE OLIVEIRA-OAB-TO 1773

TIPIFICAÇÃO: Art. 121, c/c 14, inc. II do CP

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO DO DESPACHO DE FLS. 88, A SEGUIR TRANSCRITO: "Considerando que o feriado do Servidor Público foi remanejado para o dia 30/10/2009, redesigno audiência de Instrução e Julgamento, para a inquirição das testemunhas arroladas pelos sujeitos processuais, bem como para prática dos demais atos previsto no art. 411, CPP, para o dia 23/11/2009 às 13:30 horas, a realizar-se na sala de audiências da Vara Criminal do Fórum desta Comarca. Intemem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 28 de outubro de 2009. (Ass)Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz Substituto".

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AÇÃO PENAL N. 677/97

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado(a) – FLEURI FERREIRA DA SILVA

Imputação: Art. 213, c.c art. 224, "a" ambos do CPB

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(S) O(S) acusado(S) FLEURI FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Guarai-TO, filho de Matias Pereira da Silva e Luzia Ferreira da Silva, atualmente em lugar ignorado, da sentença de Extinção do Processo, cuja parte dispositiva a seguir transcrita: "Ante o exposto, DECRETO a EXTINÇÃO DO PROCESSO sem resolução do mérito, ante a perda superveniente de interesse de agir, condição essa estabelecida ao exercício do direito de ação, nos termos do art. 267, VI, CPC, aplicado à espécie por analogia. Intimem-se o acusado, por edital. Após o prazo recursal, dêem-se as baixas devidas, arquivando-se os presentes. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 03 de setembro de 2009. Tiago Luiz de Deus Costa Bentes – Juiz Substituto". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (Keliâne Almeida), Escrevente, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local. Colinas do Tocantins, 05/11/2009.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO - AÇÃO PENAL – AUTOS N. 32/91

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado: JOSÉ FILHO RODRIGUES SIRQUEIRA

Imputação: Art. 121, § 2º, II e IV c.c art. 14, II ambos do CPB

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES – Meritíssimo Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramitam neste Juízo e Serventia correspondente os autos em epígrafe, FICANDO, por este meio, devidamente INTIMADO o acusado JOSÉ FILHO RODRIGUES SIRQUEIRA, vulgo “JOSÉ DANDA”, – brasileiro, casado, lavrador, atualmente em lugar ignorado, pelos termos da r. decisão de pronúncia de fls. 187/92, cuja parte dispositiva a seguir se transcreve: “Ante exposto, e de tudo mais que se contém nos autos: 1) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão acusatória, para efeito de PRONUNCIAR, como pronunciado tenho, JOSÉ FILHO RODRIGUES SIRQUEIRA, como suposto autor da conduta tida por criminosa discriminada no artigo 121, §2º, IV, c/c art. 14, inciso II, todos do Código Penal rechaçada a qualificadora do motivo fútil, a fim de submetê-lo, oportunamente, a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri desta Comarca, por estar robustamente comprovada a materialidade do crime e existirem indícios suficientes de autoria, com arrimo no art. 413, do Código de Processo Penal. 2) DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, desde o dia 05.08.2007, em relação ao crime de roubo (art. 157, caput, CP), supostamente cometido no dia 27.01.1988, em razão do implemento da prescrição da pretensão punitiva (art. 107, IV, c.c art. 109, II, CP). Deixo de decretar a prisão preventiva do acusado nesta etapa processual, eis que o crime remonta a 1988 e a justiça manteve-se inerte até o presente momento. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 21 de agosto de 2009. (ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz Substituto”. Saliente-se que, após o decurso do prazo do presente Edital, passará a fluir o prazo recursal, previsto na lei de regência. Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos CINCO dias do mês de NOVEMBRO do ano de DOIS MIL E NOVE (05-11-2009). Eu (Keliene Almeida), Escrevente, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2.296/01

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: Arthur Hangel Machado, rep. por Aracy Machado Oliveira

Requerido: Hermindo Hermes de Oliveira

Advogado: Dra. Darci Martins Marques OAB/TO 1649

Fica a advogada da parte requerida intimada dos despacho de fls. 42 e 46, que seguem integralmente transcritos: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHOS: 1) “Intime-se a parte autora, pessoalmente, para promover o andamento do feito, em quarenta e oito horas, sob pena de extinção. Intime-se. Colinas do Tocantins, 20 de setembro de 2009. (ass) Jacobine Leonardo - Juiz de Direito.” 2) “De todos os despachos proferidos nos autos, TODOS, sem exceção, devem ser intimados os advogados constituídos pelas partes, deve-se expedir também mandado ou carta precatória, quando a parte residir em comarca diversa. Observo que o despacho de folhas 42 não foi publicado para intimação da procuradora constituída a folhas 05. Assim, expeça-se edital de intimação, com prazo de vinte dias, para que a autora promova o andamento do feito, em quarenta e oito horas, sob pena de extinção e arquivamento, sem prejuízo, intime-se também a procuradora da autora. Intime-se. Colinas do Tocantins, 30 de outubro de 2009. (ass) Jacobine Leonardo - Juiz de Direito.

AUTOS N. 066/86

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: Anadin Rodrigues dos Santos

Requerido: Esp. José dos Santos Cabral

Advogado: Dr. Messias Geraldo Pontes OAB/TO 252-A

Dr. Clarivaudo Paula Lessa OAB/SP 155769

Dr. Marcos Antonio de Sousa OAB/TO 834

Ficam os advogados da parte autora intimados dos despacho de fls. 76 e 81, que seguem integralmente transcritos: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHOS: 1) “Esclareça o Senhor Escrivão, a razão pela qual os autos não foram trazidos à conclusão dentro do prazo previsto nas normas de organização judiciária. Sem prejuízo, intime-se pessoalmente a inventariante nomeada a folhas 55, para que diga se persiste o interesse na ação, caso em que deverá atualizar as certidões de folhas 62 e 64. Fixo o prazo improrrogável de cinco dias para atendimento às determinações acima, tomando os autos conclusos, com ou sem atendimento. Intime-se. Colinas do Tocantins, 23 de agosto de 2009. (ass) Jacobine Leonardo - Juiz de Direito.” 2) “De todos os despachos proferidos nos autos, TODOS, sem exceção, devem ser intimados os advogados constituídos pelas partes, a par disso, quando houver ordem para intimar pessoalmente as partes, deve-se expedir também mandado ou carta precatória, quando a parte residir em comarca diversa. Observo que o despacho de folhas 76 não foi publicado para intimação dos procuradores constituídos a folhas 69/71. Assim, intimem-se os procuradores da inventariante para que atendam aquele despacho, acrescido do alerta para os efeitos do artigo 995, do CPC. Colinas do Tocantins, 30 de outubro de 2009. (ass) Jacobine Leonardo - Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 577/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2006.0006.5386-1 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: COLISTEL MODAS LTDA

ADVOGADO: BENICIO ANTONIO CHAIM – OAB/TO 3142

REQUERIDA: CLAUDINA FEITOSA FONSECA

INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: “Cumpra-se o despacho de fls. 13. Colinas do Tocantins, 24 de setembro de 2009. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.” Despacho fls. 13: “Defiro o pedido. Após, o prazo, intime-se para prosseguimento do feito. Colinas do Tocantins, 24/07/2007. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 576/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2009.0001.0890-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: WILSON MARIO HOSTIN

ADVOGADO: SÉRGIO CONSTANTINO WACHELESKI – OAB/TO 1643

REQUERIDO: EDVALDO ALMEIDA DA SILVA

INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: “Intime-se a parte exequente para dar prosseguimento no presente feito, indicando bens do devedor passíveis de penhora no prazo de 05 (cinco) dias, pena de extinção do processo executivo nos termos do art. 53, § 4º da Lei nº 9.099/95. Efetuada a penhora deverá ser designada audiência de conciliação, oportunidade em que o executado poderá oferecer embargos, em cumprimento ao art. 53 § 1º da Lei nº 9.099/95. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 24 de setembro de 2009. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 575/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2114/04 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: WILSON MARIO HOSTIN

ADVOGADO: SÉRGIO CONSTANTINO WACHELESKI – OAB/TO 1643

REQUERIDO: FAST SERVICE

INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: “Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar interesse na adjudicação do bem penhorado de fls. 20. Colinas do Tocantins, 07 de outubro de 2009. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 578/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2533/05 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: MEIRILENE SOUZA DA SILVA

ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1800

REQUERIDO: CÍCERO AIRTON ALVES DA SILVA

INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: “Intime-se o Autor para em 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se acerca do seu interesse no prosseguimento do feito nos ditames do procedimento sumaríssimo, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito (art. 267, §1º, CPC) Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 25 de setembro de 2009. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 572/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2009.0005.7993-3 – RESCISÃO CONTRATUAL C/C RSTITUIÇÃO DE VALORE PAGO C/C DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

RECLAMANTE: JOÃO CARLOS FERRAZ

ADVOGADO: ORLANDO MACHADO DE OLIVEIRA FILHO – OAB/TO 1785

RECLAMADO: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA – OAB/TO 3066

RECLAMADO: AUTO LAVA JATO E LANT AMERICANO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: “Ante o exposto, e com fulcro no art. 6º, da Lei .9099/95 c/c art. 5º, da LICC, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO para: a) DECALRA abusiva a alteração unilateral do valor financiado e parcelas, revisando o contrato para que se ajuste aos termos iniciais, qual seja, R\$ 8.130,00 (oito mil centos e trinta reais) em 36 vezes de R\$ 337,69 (trezentos e trinta e sete reais e sessenta e nove centavos), sendo que as parcelas em aberto/atraso deverão ser ajustadas ao novo valor, pelo que o primeiro requerido deverá emitir novos boletos; b) CONDENAR as requeridas no obrigação de pagar ao Requerente a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) pelos danos morais, corrigido pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, §1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405); c) CONDENAR o primeiro requerido, a RESTITUIR EM DOBRO, os valores cobrados indevidamente nas parcelas, quais sejam, R\$ 1.041,04 (um mil quarenta e um reais e quatro centavos)(40,07 x 13 parcelas x2) devidamente atualizado, corrigido monetariamente desde o pagamento e com juros de 1% ao mês desde a citação; d) CONDENAR a segunda requerida a DEVOLVER ao requerente o valor cobrado a título de sinal, R\$ 1.000,00 (um mil reais), já que a taxa que a empresa intermediária cobra para executar os serviços é de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais); e) DETERMINAR á primeira requerida que exclua o nome do autor dos órgãos de restrição ao crédito, referente ao contrato nº. 00000000000002809, fl. 93. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do transito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da lei 9.099/95. P.R.I. Colinas (TO), 28 de outubro de 2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 574/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2009.0000.6890-4 – REPARAÇÃO DE DANOS POR EXTRAVIO DE BAGAGEM

RECLAMANTE: MARIA JOSEFA PIRES DE ARAUJO

ADVOGADO: ANTONIO ROGERIO DE BARRÓS MELLO – OAB/TO 4159

RECLAMADO: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

ADVOGADO: JOSIAS PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 1677

INTIMAÇÃO: “Por todo exposto, com estribo nos artigos 6º, VI, 14 §1º, I, II e III, bem como no artigo 5º, X, da Constituição federal, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O

PEDIDO de reparação de danos, para condenar a requerida TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA, a efetuar o pagamento á reclamante do valor de R\$ 1.189,50 (mil cento e oitenta e nove reais e cinquenta centavos) a título de danos materiais, bem como pagar a quantia de R\$ 4.650,00 (quatro mil e seiscentos e cinquenta reais) pelos danos morais, ambos corrigidos pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, §1º, do CTN) a partir da citação (CC, Art. 405), julgando extinto o feito com resolução do mérito com fundamento no art. 269, I, do CPC. Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da lei 9.099/95. P.R.I. Colinas (TO), 28 de outubro de 2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 573/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2007.0005.3511-5 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: CÉLIO BUENO

REQUERIDO: VIVO S/A.

ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA – OAB/TO 2.512-A

INTIMAÇÃO: “(...) Pelo Exposto, JULGO EXTINTO o processo, fazendo cessar os efeitos da concessão da medida cautelar, com fundamento no artigo 806 e 808, I do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 30 de setembro de 2009. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº570/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2009.0000.2863-5 – ANULAÇÃO DE EXCLUSÃO DE ENGATIVAÇÃO EM ORGÃO CASSTRAL RETRITIVO DE CREDITO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

RECLAMANTE: MARIA JOSE MENDES DA SILVA

ADVOGADO: FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 1296

RECLAMADO: GLOBO VILLAGE TELECOM LTDA

ADVOGADO: KEYLA MARCIA GOMES ROSAL – OAB/TO 2412

INTIMAÇÃO: “Isto posto, homologo o acordo entabulado pelas partes, tendo em vista o cumprimento da obrigação pretendida e a quitação ofertada, de consequência, JULGO EXTINTO o presente processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso III do CPC. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/90. transitada em julgado, arquivem-se com anotações de praxe. P.R.I. Colinas (TO), 22 de outubro de 2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº571/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2006.0005.4043-9 – DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE NEGOCIO JURIDICO C/C EXCLUSÃO DE DADOS EM ORGÃO CADASTRAL RESTRITIVO DE CREDITO COM ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICCIONAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

RECLAMANTE: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNNADES – OAB/TO 1791

RECLAMADO: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: TATIANA VEIRA ERBS – OAB/TO 3070

INTIMAÇÃO: “Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO da autora, com fulcro no art. 333, I, do Código de Processo Civil e art. 186, do Código Civil, por entender que não se fazem presentes os requisitos da responsabilidade civil objetiva do fornecedor, em especial pela falta de prova da pratica de conduta ilícita da requerida, pelo que afastado a indenização pelo dano moral. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I), isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da lei 9.099/95. P.R.I. Colinas (TO), 22 de outubro de 2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”.

COLMEIA
2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados para o que abaixo se vê, dos autos processuais relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (Intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS: 067/98

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins

Advogado: Dr. SILVANA FERREIRA DE LIMA – OAB/TO – 949-B e Dr. MARIA DA GUIA C.MASCARENHAS – OAB/TO – 1.36

Executado: Sindicato Rural de Colméia - TO

DESPACHO: “Revendo os autos constata-se que houve a penhora de um bem, conforme auto de penhora de fls. 32. Intime-se o exequente, informando que houve penhora, para manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e consequentemente a liberação do bem penhorado. Cumpra-se”. Colméia, 16 de julho de 2009.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

2. AUTOS: 2006.0009.6942-7/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS PELO PROCEDIMENTO SUMÁRIO

Requerentes: Maria Moreira da Silva e Outros

Advogado: Dr. LUCAS MARTINS PEREIRA – OAB/TO – 1.732

Requerido: Real Maia Transporte Ltda

Advogados: Dr. DAMIEN ZAMBELLINI – OAB/GO – 19.561, Dr. SIVALDO PEREIRA CARDOSO – OAB/GO – 18.128 e Dr. LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELO – OAB/TO 3.683-B

DESPACHO: “Intime-se as partes da audiência designada. Cumpra-se”. Colméia, 28 de outubro de 2009.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto. Audiência a ser realizada no dia 04.02.2010 às 13:30 horas, na Comarca de São Luís de Montes Belos – GO, na sala de audiência da Vara Fazendas Pub. Reg. Pub. Amb. e 2º Cível – Térreo, Rua: Serra Dourada, 717 – Setor Montes Belos – Edifício do Fórum.

DIANÓPOLIS
1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 4.200/00

Ação: Cobrança

Requerente: Marizan da Silva, Francisca Pereira de Souza, Abelino Cardoso de Almeida, Judite Alves de Oliveira e Juarino Barbosa Dias.

Adv: Karla Cavalcanti Melo Pontes

Requerido: Prefeitura Municipal de Taipas-TO.

Adv: Não Consta

SENTENÇA:

Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil Brasileiro. Condene os autores ao pagamento das verbas de sucumbência, inobstante serem beneficiário da Justiça Gratuita, de modo que deve suportar as custas e despesas processuais e verbas honorárias advocatícia, que ora arbitro em 10% sobre o valor da causa. Fica, no entanto suspensa a exigibilidade dessas verbas, conforme estatuído no § 2º do artigo 11 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades legais, dando-se as devidas baixas na distribuição. P.R.I. Dianópolis 18 de agosto de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

AUTOS N: 2009.7.2105-5

AÇÃO: Inventário

Requerente: Felipe Cardoso dos Santos e Adelina Cardoso

Adv: Jales José Costa Valente

Requerido: Ângelo José Cardoso

Adv:

DESPACHO:

Defiro os benefícios da assistência judiciária. Nomeio inventariante o Sr. FELIPE CARDOSO DOS SANTOS, que deverá prestar compromisso no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se, por intermédio do procurador constituído. Após, no prazo de 20 (vinte) dias, preste as primeiras declarações. Dianópolis, 30 de setembro de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

AUTOS N: 4.961/01

AÇÃO: Cautelar Inominada

Requerente: Araújo e Rodrigues Ltda

Adv: Fernanda Ramos

Requerido: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, Manchester Oil Distribuição e Comércio de Combustíveis, Petrossul Distribuidora e Comércio de Combustíveis Ltda

Adv: Rosani Romano Rosa de Jesus Cardoso

Requerido: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS

Adv: Dirceu Marcelo Hoffmann

DESPACHO:

Para início da fase de cumprimento da sentença, intime-se o devedor, por seu procurador, para pagamento do valor apurado, no prazo de 15 dias, pena de multa de 10% sobre o valor total e prosseguimento, com penhora e alienação judicial de bens, tudo na forma do artigo 475-J, do CPC, alteração dada pela Lei 11.232/2005, de 22.12.2005. Decorrido o prazo, vista ao credor para fins do artigo 614, II, do CPC. Dianópolis, 18 de setembro de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

AUTOS N. 5.198/02

Ação: Declaratória de Reconhecimento de Dependência Econômica

Requerente: Felipe Dias dos Santos

Adv: Silvio Romero Alves Póvoa

Requerido: Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil (CASSI)

Adv: João Marcelo Peixoto

SENTENÇA:

Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil Brasileiro. Condene o exequente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) (arts. 20, § 4º e 26 do CPC). P.R.I. Dianópolis 18 de agosto de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

AUTOS N. 558/97

Ação: Embargos do Devedor

Requerente: Faustino Stempkowisk e Afonso Francisco Pogorzelski

Adv: Edson Queiroz Barcelos e José Pedro Olzewski

Requerido: Banco do Brasil S.A.

Adv: Adriano Tomasi

SENTENÇA:

Isto posto, determino o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO e DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. P.R.I. Dianópolis 24 de agosto de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

AUTOS N. 5.845/03

Ação: Embargos do Devedor

Requerente: Warlinton Alves Moreira

Adv: José Roberto Amêndola

Requerido: Nivanda de Sousa Peixoto Lira.

Adv: Adonilton Soares da Silva

SENTENÇA:

Isto posto, determino o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO e DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. P.R.I. Dianópolis 20 de agosto de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

AUTOS N: 5.781/03

AÇÃO: Execução Forçada

Requerente: Nivanda de Sousa Peixoto Lira

Adv: Adonilton Soares da Silva

Requerido: Warlilton Alves Moreira

Adv: José Roberto Amêndola

DESPACHO:

Intime-se o exequente, para no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre o pedido de fis. 14/15. Dianópolis, 20 de agosto de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

AUTOS N: 4.501/01

AÇÃO: Indenização por Danos Morais

Requerente: Maria Aparecida da Costa

Adv: Nalo Rocha Barbosa

Requerido: Banco da Amazônia S.A

Adv: Maurício Cordenonzi

DESPACHO:

Intime-se as partes, por seus procuradores, para se manifestarem quanto ao retorno dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. Dianópolis, 18 de setembro de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

AUTOS N: 567/97

AÇÃO: Embargos do Devedor

Requerente: Robison da Costa Rodrigues

Adv: Sílvio Romero Alves Póvoa

Requerido: Banco da Amazônia S.A

Adv: Marco Paiva Oliveira

DESPACHO:

Intime-se o embargado, por seu procurador, para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o pedido de desistência manejado pelo embargante. Dianópolis, 19/10/09. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

AUTOS N: 6.905/05

AÇÃO: Execução de Sentença

Requerente: Maria Aparecida da Costa

Adv: Nalo Rocha Barbosa

Requerido: Banco da Amazônia S.A

Adv: Fernanda Ramos Ruiz

DESPACHO:

Intime-se o exequente, por seu procurador, para se manifestar quanto à avaliação no prazo de 5 (cinco) dias. Dianópolis, 18 de setembro de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

FILADÉLFIA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

AUTOS Nº: 2009.0005.8410-4

Requerente: Pedro Miranda da Silva e Maria do Carmo da Silva

Advogado: Paulo Roberto de Oliveira e Silva – OAB/TO 496

Advogada: Talyanna B. Leobas de F. Antunes – OAB/TO 2.144

Advogada: Lorena Rodrigues Carvalho Silva – OAB/TO 2.270

Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia

Advogado: Alacir Borges – OAB/SC 5.190

Advogado: André Ribas de Almeida – OAB/SC 12.580

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados da decisão transcrita abaixo:

DECISÃO: “Chamo o feito à ordem e decido. Tendo em vista o acolhimento do pedido de reconsideração, proferido no bojo do AGI 9803 torno sem efeito a decisão retro ao tempo em que determino a realização da produção antecipada de prova requerida na inicial, tão somente no local objeto do litígio. Nomeio perito judicial o Oficial de Justiça desta Comarca. Com efeito o oficial de justiça exerce função importante por ser órgão auxiliar do juiz, conforme estabelecem os artigos abaixo transcritos, os quais em nenhum momento impedem que os oficiais de justiça exerçam o cargo de perito. Ressalte-se por oportuno que os oficiais de justiça desta Comarca são quem mais conhecem a realidade da zona rural e por serem imparciais no exercício da função que exercem merecem a credibilidade outorgada pelo poder judiciário e por este magistrado. ‘Art. 145. Quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito, segundo o disposto no art. 421. § 3o Nas localidades onde não houver profissionais qualificados que preencham os requisitos dos parágrafos anteriores, a indicação dos peritos será de livre escolha do juiz. (Incluído pela Lei nº 7.270, de 10/12/1984) Art. 146. O perito tem o dever de cumprir o ofício, no prazo que lhe assina a lei, empregando toda a sua diligência; pode, todavia, escusar-se do encargo alegando motivo legítimo. Art. 421. O juiz nomeará o perito, fixando de imediato o prazo para a entrega do laudo. § 1o Incumbe às partes, dentro em 5 (cinco) dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito: I - indicar o assistente técnico; II - apresentar quesitos. § 2o Quando a natureza do fato o permitir, a perícia poderá consistir apenas na inquirição pelo juiz do perito e dos assistentes, por ocasião da audiência de instrução e julgamento a respeito das coisas que houverem informalmente examinado ou avaliado. Art. 422. O perito cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso. Os assistentes técnicos são de confiança da parte, não sujeitos a impedimento ou suspeição.’ Designo o dia 19 de novembro de 2009 às 15h00min para ter início a realização da perícia, cuja entrega do laudo deverá ser feita em juízo em até 30 (trinta) dias daquela data, sendo que deverão ser respondidos os seguintes quesitos: 01 - Qual a área, aproximadamente, da lavoura? 02 - Quais os produtos cultivados, e quais

estão na iminência de colheita no momento da perícia? 03 - Existem benfeitorias no local? Em caso positivo descrevê-las e avaliá-las. 04 - De acordo com a área e os produtos cultivados qual a capacidade produtiva da lavoura, aproximadamente? 05 - A lavoura apresenta sinais de agricultura de subsistência ou é voltada para fins comerciais? 06 - O requerente possui residência na local? Caso positivo descrevê-la e avaliá-la. 07 - Pelos sinais colhidos durante a realização da perícia o requerente exerce agricultura no local? Em caso afirmativo, há quanto tempo, aproximadamente? 08 - O requerente desempenha a atividade de agricultura no local atualmente? Caso afirmativo, descrever se com a ajuda da família ou com a colaboração de terceiros. 09 - O requerente paga arrendamento pelo uso do imóvel? Diligenciar na obtenção das informações. 10 - A atividade desenvolvida pelo requerente é sua única fonte de renda? Em caso negativo, especificar. 11 - O requerente possui família? Em caso positivo, quantos são os integrantes, e são todos sustentados pela renda auferida da atividade do requerente? 12 - A lavoura é mecanizada? 13 - Se toda a extensão da lavoura estivesse produzindo o produto de custo mais elevado, de quanto seria a receita obtida, aproximadamente? 14 - Quem é o proprietário ou titular do imóvel? Determino ao oficial de justiça incumbido na realização da perícia que fotografe o local e elaborando laudo circunstanciado. Faculto às partes a designação de assistentes técnicos e apresentação dos demais quesitos que julgarem imprescindíveis, no prazo de até 05 (cinco) dias antes da data da realização da perícia, nos termos dos artigos 420 e seguintes do Código de Processo Civil. Com a inversão do ônus pericial, ocorrida em grau recursal, a diligência do perito será suportada pela parte requerida, e sendo assim, arbitro as diligências periciais em R\$ 500,00 (quinhentos reais), os quais devem ser depositados em 03 (três) dias a contar desta intimação, cujo numerário ficará a disposição deste juízo no Banco do Brasil, agência de Filadélfia/TO, única instituição financeira da cidade, sob pena de ser expedida penhora pelo sistema Bacen-JUD. Cumpra-se. Intimem-se. Filadélfia/TO, 28 de outubro de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto.”

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

AUTOS Nº: 2009.0005.8412-0

Requerente: Reinaldo Pereira da Silva e Esposa

Advogado: Paulo Roberto de Oliveira e Silva – OAB/TO 496

Advogada: Talyanna B. Leobas de F. Antunes – OAB/TO 2.144

Advogada: Lorena Rodrigues Carvalho Silva – OAB/TO 2.270

Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia

Advogado: Alacir Borges – OAB/SC 5.190

Advogado: André Ribas de Almeida – OAB/SC 12.580

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados da decisão transcrita abaixo:

DECISÃO: “Chamo o feito à ordem e decido. Tendo em vista o acolhimento do pedido de reconsideração, proferido no bojo do AGI 9833 torno sem efeito a decisão retro ao tempo em que determino a realização da produção antecipada de prova requerida na inicial, tão somente no local objeto do litígio. Nomeio perito judicial o Oficial de Justiça desta Comarca. Com efeito o oficial de justiça exerce função importante por ser órgão auxiliar do juiz, conforme estabelecem os artigos abaixo transcritos, os quais em nenhum momento impedem que os oficiais de justiça exerçam o cargo de perito. Ressalte-se por oportuno que os oficiais de justiça desta Comarca são quem mais conhecem a realidade da zona rural e por serem imparciais no exercício da função que exercem merecem a credibilidade outorgada pelo poder judiciário e por este magistrado. ‘Art. 145. Quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito, segundo o disposto no art. 421. § 3o Nas localidades onde não houver profissionais qualificados que preencham os requisitos dos parágrafos anteriores, a indicação dos peritos será de livre escolha do juiz. (Incluído pela Lei nº 7.270, de 10/12/1984) Art. 146. O perito tem o dever de cumprir o ofício, no prazo que lhe assina a lei, empregando toda a sua diligência; pode, todavia, escusar-se do encargo alegando motivo legítimo. Art. 421. O juiz nomeará o perito, fixando de imediato o prazo para a entrega do laudo. § 1o Incumbe às partes, dentro em 5 (cinco) dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito: I - indicar o assistente técnico; II - apresentar quesitos. § 2o Quando a natureza do fato o permitir, a perícia poderá consistir apenas na inquirição pelo juiz do perito e dos assistentes, por ocasião da audiência de instrução e julgamento a respeito das coisas que houverem informalmente examinado ou avaliado. Art. 422. O perito cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso. Os assistentes técnicos são de confiança da parte, não sujeitos a impedimento ou suspeição.’ Designo o dia 18 de novembro de 2009 às 10h00min para ter início a realização da perícia, cuja entrega do laudo deverá ser feita em juízo em até 30 (trinta) dias daquela data, sendo que deverão ser respondidos os seguintes quesitos: 01 - Qual a área, aproximadamente, da lavoura? 02 - Quais os produtos cultivados, e quais estão na iminência de colheita no momento da perícia? 03 - Existem benfeitorias no local? Em caso positivo descrevê-las e avaliá-las. 04 - De acordo com a área e os produtos cultivados qual a capacidade produtiva da lavoura, aproximadamente? 05 - A lavoura apresenta sinais de agricultura de subsistência ou é voltada para fins comerciais? 06 - O requerente possui residência na local? Caso positivo descrevê-la e avaliá-la. 07 - Pelos sinais colhidos durante a realização da perícia o requerente exerce agricultura no local? Em caso afirmativo, há quanto tempo, aproximadamente? 08 - O requerente desempenha a atividade de agricultura no local atualmente? Caso afirmativo, descrever se com a ajuda da família ou com a colaboração de terceiros. 09 - O requerente paga arrendamento pelo uso do imóvel? Diligenciar na obtenção das informações. 10 - A atividade desenvolvida pelo requerente é sua única fonte de renda? Em caso negativo, especificar. 11 - O requerente possui família? Em caso positivo, quantos são os integrantes, e são todos sustentados pela renda auferida da atividade do requerente? 12 - A lavoura é mecanizada? 13 - Se toda a extensão da lavoura estivesse produzindo o produto de custo mais elevado, de quanto seria a receita obtida, aproximadamente? 14 - Quem é o proprietário ou titular do imóvel? Determino ao oficial de justiça incumbido na realização da perícia que fotografe o local e elaborando laudo circunstanciado. Faculto às partes a designação de assistentes técnicos e apresentação dos demais quesitos que julgarem imprescindíveis, no prazo de até 05 (cinco) dias antes da data da realização da perícia, nos termos dos artigos 420 e seguintes do Código de Processo Civil. Com a inversão do ônus pericial, ocorrida em grau recursal, a diligência do perito será suportada pela parte requerida, e sendo assim, arbitro as diligências periciais em R\$ 500,00 (quinhentos reais), os quais devem ser depositados em 03 (três) dias a contar desta intimação, cujo numerário ficará a disposição deste juízo no Banco do Brasil, agência de Filadélfia/TO, única instituição financeira da cidade, sob pena de ser expedida penhora pelo sistema

Bacen-JUD. Cumpra-se. Intimem-se. Filadélfia/TO, 28 de outubro de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto."

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS AUTOS Nº: 2009.0005.8414-7

Requerente: Luiz Moura de Souza

Advogado: Paulo Roberto de Oliveira e Silva – OAB/TO 496

Advogada: Talyanna B. Leobas de F. Antunes – OAB/TO 2.144

Advogada: Lorena Rodrigues Carvalho Silva – OAB/TO 2.270

Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia

Advogado: Alacir Borges – OAB/SC 5.190

Advogado: André Ribas de Almeida – OAB/SC 12.580

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados da decisão transcrita abaixo:

DECISÃO: "Chamo o feito à ordem e decido. Tendo em vista o acolhimento do pedido de reconsideração, proferido no bojo do AGI 9824 torno sem efeito a decisão retro ao tempo em que determino a realização da produção antecipada de prova requerida na inicial, tão somente no local objeto do litígio. Nomeio perito judicial o Oficial de Justiça desta Comarca. Com efeito o oficial de justiça exerce função importante por ser órgão auxiliar do juiz, conforme estabelecem os artigos abaixo transcritos, os quais em nenhum momento impedem que os oficiais de justiça exerçam o cargo de perito. Ressalte-se por oportuno que os oficiais de justiça desta Comarca são quem mais conhecem a realidade da zona rural e por serem imparciais no exercício da função que exercem merecem a credibilidade outorgada pelo poder judiciário e por este magistrado. 'Art. 145. Quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito, segundo o disposto no art. 421. § 3o Nas localidades onde não houver profissionais qualificados que preencham os requisitos dos parágrafos anteriores, a indicação dos peritos será de livre escolha do juiz. (Incluído pela Lei nº 7.270, de 10/12/1984) Art. 146. O perito tem o dever de cumprir o ofício, no prazo que lhe assina a lei, empregando toda a sua diligência; pode, todavia, escusar-se do encargo alegando motivo legítimo. Art. 421. O juiz nomeará o perito, fixando de imediato o prazo para a entrega do laudo. § 1o Incumbe às partes, dentro em 5 (cinco) dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito: I - indicar o assistente técnico; II - apresentar quesitos. § 2o Quando a natureza do fato o permitir, a perícia poderá consistir apenas na inquirição pelo juiz do perito e dos assistentes, por ocasião da audiência de instrução e julgamento a respeito das coisas que houverem informalmente examinado ou avaliado. Art. 422. O perito cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso. Os assistentes técnicos são de confiança da parte, não sujeitos a impedimento ou suspeição.' Designo o dia 19 de novembro de 2009 às 13h00min para ter início a realização da perícia, cuja entrega do laudo deverá ser feita em juízo em até 30 (trinta) dias daquela data, sendo que deverão ser respondidos os seguintes quesitos: 01 - Qual a área, aproximadamente, da lavoura? 02 - Quais os produtos cultivados, e quais estão na iminência de colheita no momento da perícia? 03 - Existem benfeitorias no local? Em caso positivo descrevê-las e avaliá-las. 04 - De acordo com a área e os produtos cultivados qual a capacidade produtiva da lavoura, aproximadamente? 05 - A lavoura apresenta sinais de agricultura de subsistência ou é voltada para fins comerciais? 06 - O requerente possui residência na local? Caso positivo descrevê-la e avaliá-la. 07 - Pelos sinais colhidos durante a realização da perícia o requerente exerce agricultura no local? Em caso afirmativo, há quanto tempo, aproximadamente? 08 - O requerente desempenha a atividade de agricultura no local atualmente? Caso afirmativo, descrever se com a ajuda da família ou com a colaboração de terceiros. 09 - O requerente paga arrendamento pelo uso do imóvel? Diligenciar na obtenção das informações. 10 - A atividade desenvolvida pelo requerente é sua única fonte de renda? Em caso negativo, especificar. 11 - O requerente possui família? Em caso positivo, quantos são os integrantes, e são todos sustentados pela renda auferida da atividade do requerente? 12 - A lavoura é mecanizada? 13 - Se toda a extensão da lavoura estivesse produzindo o produto de custo mais elevado, de quanto seria a receita obtida, aproximadamente? 14 - Quem é o proprietário ou titular do imóvel? Determino ao oficial de justiça incumbido na realização da perícia que fotografe o local e elaborando laudo circunstanciado. Faculto às partes a designação de assistentes técnicos e apresentação dos demais quesitos que julgarem imprescindíveis, no prazo de até 05 (cinco) dias antes da data da realização da perícia, nos termos dos artigos 420 e seguintes do Código de Processo Civil. Com a inversão do ônus pericial, ocorrida em grau recursal, a diligência do perito será suportada pela parte requerida, e sendo assim, arbitro as diligências periciais em R\$ 500,00 (quinhentos reais), os quais devem ser depositados em 03 (três) dias a contar desta intimação, cujo numerário ficará a disposição deste juízo no Banco do Brasil, agência de Filadélfia/TO, única instituição financeira da cidade, sob pena de ser expedida penhora pelo sistema Bacen-JUD. Cumpra-se. Intimem-se. Filadélfia/TO, 28 de outubro de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto."

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS AUTOS Nº: 2009.0005.8416-3

Requerente: Raimundo Natal Gomes

Advogado: Paulo Roberto de Oliveira e Silva – OAB/TO 496

Advogada: Talyanna B. Leobas de F. Antunes – OAB/TO 2.144

Advogada: Lorena Rodrigues Carvalho Silva – OAB/TO 2.270

Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia

Advogado: Alacir Borges – OAB/SC 5.190

Advogado: André Ribas de Almeida – OAB/SC 12.580

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados da decisão transcrita abaixo:

DECISÃO: "Chamo o feito à ordem e decido. Tendo em vista o acolhimento do pedido de reconsideração, proferido no bojo do AGI 9813 torno sem efeito a decisão retro ao tempo em que determino a realização da produção antecipada de prova requerida na inicial, tão somente no local objeto do litígio. Nomeio perito judicial o Oficial de Justiça desta Comarca. Com efeito o oficial de justiça exerce função importante por ser órgão auxiliar do juiz, conforme estabelecem os artigos abaixo transcritos, os quais em nenhum momento impedem que os oficiais de justiça exerçam o cargo de perito. Ressalte-se por oportuno que os oficiais de justiça desta Comarca são quem mais conhecem a realidade da zona rural e por serem imparciais no exercício da função que exercem merecem a credibilidade outorgada pelo poder judiciário e por este magistrado. 'Art. 145. Quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito, segundo o disposto no art. 421. § 3o Nas localidades onde não houver profissionais qualificados que preencham os requisitos dos parágrafos anteriores, a indicação dos peritos será de livre escolha do juiz. (Incluído pela Lei nº 7.270, de 10/12/1984) Art. 146. O perito tem o dever

de cumprir o ofício, no prazo que lhe assina a lei, empregando toda a sua diligência; pode, todavia, escusar-se do encargo alegando motivo legítimo. Art. 421. O juiz nomeará o perito, fixando de imediato o prazo para a entrega do laudo. § 1o Incumbe às partes, dentro em 5 (cinco) dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito: I - indicar o assistente técnico; II - apresentar quesitos. § 2o Quando a natureza do fato o permitir, a perícia poderá consistir apenas na inquirição pelo juiz do perito e dos assistentes, por ocasião da audiência de instrução e julgamento a respeito das coisas que houverem informalmente examinado ou avaliado. Art. 422. O perito cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso. Os assistentes técnicos são de confiança da parte, não sujeitos a impedimento ou suspeição.' Designo o dia 17 de novembro de 2009 às 10h00min para ter início a realização da perícia, cuja entrega do laudo deverá ser feita em juízo em até 30 (trinta) dias daquela data, sendo que deverão ser respondidos os seguintes quesitos: 01 - Qual a área, aproximadamente, da lavoura? 02 - Quais os produtos cultivados, e quais estão na iminência de colheita no momento da perícia? 03 - Existem benfeitorias no local? Em caso positivo descrevê-las e avaliá-las. 04 - De acordo com a área e os produtos cultivados qual a capacidade produtiva da lavoura, aproximadamente? 05 - A lavoura apresenta sinais de agricultura de subsistência ou é voltada para fins comerciais? 06 - O requerente possui residência na local? Caso positivo descrevê-la e avaliá-la. 07 - Pelos sinais colhidos durante a realização da perícia o requerente exerce agricultura no local? Em caso afirmativo, há quanto tempo, aproximadamente? 08 - O requerente desempenha a atividade de agricultura no local atualmente? Caso afirmativo, descrever se com a ajuda da família ou com a colaboração de terceiros. 09 - O requerente paga arrendamento pelo uso do imóvel? Diligenciar na obtenção das informações. 10 - A atividade desenvolvida pelo requerente é sua única fonte de renda? Em caso negativo, especificar. 11 - O requerente possui família? Em caso positivo, quantos são os integrantes, e são todos sustentados pela renda auferida da atividade do requerente? 12 - A lavoura é mecanizada? 13 - Se toda a extensão da lavoura estivesse produzindo o produto de custo mais elevado, de quanto seria a receita obtida, aproximadamente? 14 - Quem é o proprietário ou titular do imóvel? Determino ao oficial de justiça incumbido na realização da perícia que fotografe o local e elaborando laudo circunstanciado. Faculto às partes a designação de assistentes técnicos e apresentação dos demais quesitos que julgarem imprescindíveis, no prazo de até 05 (cinco) dias antes da data da realização da perícia, nos termos dos artigos 420 e seguintes do Código de Processo Civil. Com a inversão do ônus pericial, ocorrida em grau recursal, a diligência do perito será suportada pela parte requerida, e sendo assim, arbitro as diligências periciais em R\$ 500,00 (quinhentos reais), os quais devem ser depositados em 03 (três) dias a contar desta intimação, cujo numerário ficará a disposição deste juízo no Banco do Brasil, agência de Filadélfia/TO, única instituição financeira da cidade, sob pena de ser expedida penhora pelo sistema Bacen-JUD. Cumpra-se. Intimem-se. Filadélfia/TO, 28 de outubro de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto."

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS AUTOS Nº: 2009.0005.8419-8

Requerente: Domingos do Espírito Santo

Advogado: Paulo Roberto de Oliveira e Silva – OAB/TO 496

Advogada: Talyanna B. Leobas de F. Antunes – OAB/TO 2.144

Advogada: Lorena Rodrigues Carvalho Silva – OAB/TO 2.270

Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia

Advogado: Alacir Borges – OAB/SC 5.190

Advogado: André Ribas de Almeida – OAB/SC 12.580

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados da decisão transcrita abaixo:

DECISÃO: "Chamo o feito à ordem e decido. Tendo em vista o acolhimento do pedido de reconsideração, proferido no bojo do AGI 9832 torno sem efeito a decisão retro ao tempo em que determino a realização da produção antecipada de prova requerida na inicial, tão somente no local objeto do litígio. Nomeio perito judicial o Oficial de Justiça desta Comarca. Com efeito o oficial de justiça exerce função importante por ser órgão auxiliar do juiz, conforme estabelecem os artigos abaixo transcritos, os quais em nenhum momento impedem que os oficiais de justiça exerçam o cargo de perito. Ressalte-se por oportuno que os oficiais de justiça desta Comarca são quem mais conhecem a realidade da zona rural e por serem imparciais no exercício da função que exercem merecem a credibilidade outorgada pelo poder judiciário e por este magistrado. 'Art. 145. Quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito, segundo o disposto no art. 421. § 3o Nas localidades onde não houver profissionais qualificados que preencham os requisitos dos parágrafos anteriores, a indicação dos peritos será de livre escolha do juiz. (Incluído pela Lei nº 7.270, de 10/12/1984) Art. 146. O perito tem o dever de cumprir o ofício, no prazo que lhe assina a lei, empregando toda a sua diligência; pode, todavia, escusar-se do encargo alegando motivo legítimo. Art. 421. O juiz nomeará o perito, fixando de imediato o prazo para a entrega do laudo. § 1o Incumbe às partes, dentro em 5 (cinco) dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito: I - indicar o assistente técnico; II - apresentar quesitos. § 2o Quando a natureza do fato o permitir, a perícia poderá consistir apenas na inquirição pelo juiz do perito e dos assistentes, por ocasião da audiência de instrução e julgamento a respeito das coisas que houverem informalmente examinado ou avaliado. Art. 422. O perito cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso. Os assistentes técnicos são de confiança da parte, não sujeitos a impedimento ou suspeição.' Designo o dia 17 de novembro de 2009 às 17h00min para ter início a realização da perícia, cuja entrega do laudo deverá ser feita em juízo em até 30 (trinta) dias daquela data, sendo que deverão ser respondidos os seguintes quesitos: 01 - Qual a área, aproximadamente, da lavoura? 02 - Quais os produtos cultivados, e quais estão na iminência de colheita no momento da perícia? 03 - Existem benfeitorias no local? Em caso positivo descrevê-las e avaliá-las. 04 - De acordo com a área e os produtos cultivados qual a capacidade produtiva da lavoura, aproximadamente? 05 - A lavoura apresenta sinais de agricultura de subsistência ou é voltada para fins comerciais? 06 - O requerente possui residência na local? Caso positivo descrevê-la e avaliá-la. 07 - Pelos sinais colhidos durante a realização da perícia o requerente exerce agricultura no local? Em caso afirmativo, há quanto tempo, aproximadamente? 08 - O requerente desempenha a atividade de agricultura no local atualmente? Caso afirmativo, descrever se com a ajuda da família ou com a colaboração de terceiros. 09 - O requerente paga arrendamento pelo uso do imóvel? Diligenciar na obtenção das informações. 10 - A atividade desenvolvida pelo requerente é sua única fonte de renda? Em caso negativo, especificar. 11 - O requerente possui família? Em caso positivo, quantos são os integrantes, e são todos

sustentados pela renda auferida da atividade do requerente? 12 - A lavoura é mecanizada? 13 - Se toda a extensão da lavoura estivesse produzindo o produto de custo mais elevado, de quanto seria a receita obtida, aproximadamente? 14 - Quem é o proprietário ou titular do imóvel? Determino ao oficial de justiça incumbido na realização da perícia que fotografe o local e elaborando laudo circunstanciado. Faculto às partes a designação de assistentes técnicos e apresentação dos demais quesitos que julgarem imprescindíveis, no prazo de até 05 (cinco) dias antes da data da realização da perícia, nos termos dos artigos 420 e seguintes do Código de Processo Civil. Com a inversão do ônus pericial, ocorrida em grau recursal, a diligência do perito será suportada pela parte requerida, e sendo assim, arbitro as diligências periciais em R\$ 500,00 (quinhentos reais), os quais devem ser depositados em 03 (três) dias a contar desta intimação, cujo numerário ficará a disposição deste juízo no Banco do Brasil, agência de Filadélfia/TO, única instituição financeira da cidade, sob pena de ser expedida penhora pelo sistema Bacen-JUD. Cumpra-se. Intimem-se. Filadélfia/TO, 28 de outubro de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto."

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

AUTOS Nº: 2009.0005.8417-1

Requerente: João Soares da Silva

Advogado: Paulo Roberto de Oliveira e Silva – OAB/TO 496

Advogada: Talyanna B. Leobas de F. Antunes – OAB/TO 2.144

Advogada: Lorena Rodrigues Carvalho Silva – OAB/TO 2.270

Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia

Advogado: Alacir Borges – OAB/SC 5.190

Advogado: André Ribas de Almeida – OAB/SC 12.580

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados da decisão transcrita abaixo:

DECISÃO: "Chamo o feito à ordem e decido. Tendo em vista o acolhimento do pedido de reconsideração, proferido no bojo do AGI 9827 torno sem efeito a decisão retro ao tempo em que determino a realização da produção antecipada de prova requerida na inicial, tão somente no local objeto do litígio. Nomeio perito judicial o Oficial de Justiça desta Comarca. Com efeito o oficial de justiça exerce função importante por ser órgão auxiliar do juízo, conforme estabelecem os artigos abaixo transcritos, os quais em nenhum momento impedem que os oficiais de justiça exerçam o cargo de perito. Ressalte-se por oportuno que os oficiais de justiça desta Comarca são quem mais conhecem a realidade da zona rural e por serem imparciais no exercício da função que exercem merecem a credibilidade outorgada pelo poder judiciário e por este magistrado. 'Art. 145. Quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito, segundo o disposto no art. 421. § 3o Nas localidades onde não houver profissionais qualificados que preencham os requisitos dos parágrafos anteriores, a indicação dos peritos será de livre escolha do juiz. (Incluído pela Lei nº 7.270, de 10/12/1984) Art. 146. O perito tem o dever de cumprir o ofício, no prazo que lhe assina a lei, empregando toda a sua diligência; pode, todavia, escusar-se do encargo alegando motivo legítimo. Art. 421. O juiz nomeará o perito, fixando de imediato o prazo para a entrega do laudo. § 1o Incumbe às partes, dentro em 5 (cinco) dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito: I - indicar o assistente técnico; II - apresentar quesitos. § 2o Quando a natureza do fato o permitir, a perícia poderá consistir apenas na inquirição pelo juiz do perito e dos assistentes, por ocasião da audiência de instrução e julgamento a respeito das coisas que houverem informalmente examinado ou avaliado. Art. 422. O perito cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso. Os assistentes técnicos são de confiança da parte, não sujeitos a impedimento ou suspeição.' Designo o dia 17 de novembro de 2009 às 16h00min para ter início a realização da perícia, cuja entrega do laudo deverá ser feita em juízo em até 30 (trinta) dias daquela data, sendo que deverão ser respondidos os seguintes quesitos: 01 - Qual a área, aproximadamente, da lavoura? 02 - Quais os produtos cultivados, e quais estão na iminência de colheita no momento da perícia? 03 - Existem benfeitorias no local? Em caso positivo descrevê-las e avaliá-las. 04 - De acordo com a área e os produtos cultivados qual a capacidade produtiva da lavoura, aproximadamente? 05 - A lavoura apresenta sinais de agricultura de subsistência ou é voltada para fins comerciais? 06 - O requerente possui residência na local? Caso positivo descrevê-la e avaliá-la. 07 - Pelos sinais colhidos durante a realização da perícia o requerente exerce agricultura no local? Em caso afirmativo, há quanto tempo, aproximadamente? 08 - O requerente desempenha a atividade de agricultura no local atualmente? Caso afirmativo, descrever se com a ajuda da família ou com a colaboração de terceiros. 09 - O requerente paga arrendamento pelo uso do imóvel? Diligenciar na obtenção das informações. 10 - A atividade desenvolvida pelo requerente é sua única fonte de renda? Em caso negativo, especificar. 11 - O requerente possui família? Em caso positivo, quantos são os integrantes, e são todos sustentados pela renda auferida da atividade do requerente? 12 - A lavoura é mecanizada? 13 - Se toda a extensão da lavoura estivesse produzindo o produto de custo mais elevado, de quanto seria a receita obtida, aproximadamente? 14 - Quem é o proprietário ou titular do imóvel? Determino ao oficial de justiça incumbido na realização da perícia que fotografe o local e elaborando laudo circunstanciado. Faculto às partes a designação de assistentes técnicos e apresentação dos demais quesitos que julgarem imprescindíveis, no prazo de até 05 (cinco) dias antes da data da realização da perícia, nos termos dos artigos 420 e seguintes do Código de Processo Civil. Com a inversão do ônus pericial, ocorrida em grau recursal, a diligência do perito será suportada pela parte requerida, e sendo assim, arbitro as diligências periciais em R\$ 500,00 (quinhentos reais), os quais devem ser depositados em 03 (três) dias a contar desta intimação, cujo numerário ficará a disposição deste juízo no Banco do Brasil, agência de Filadélfia/TO, única instituição financeira da cidade, sob pena de ser expedida penhora pelo sistema Bacen-JUD. Cumpra-se. Intimem-se. Filadélfia/TO, 28 de outubro de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto."

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

AUTOS Nº: 2009.0005.8423-6

Requerente: Deusdete Ferreira de Oliveira

Advogado: Paulo Roberto de Oliveira e Silva – OAB/TO 496

Advogada: Talyanna B. Leobas de F. Antunes – OAB/TO 2.144

Advogada: Lorena Rodrigues Carvalho Silva – OAB/TO 2.270

Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia

Advogado: Alacir Borges – OAB/SC 5.190

Advogado: André Ribas de Almeida – OAB/SC 12.580

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados da decisão transcrita abaixo:

DECISÃO: "Chamo o feito à ordem e decido. Tendo em vista o acolhimento do pedido de reconsideração, proferido no bojo do AGI 9811 torno sem efeito a decisão retro ao tempo em que determino a realização da produção antecipada de prova requerida na inicial, tão somente no local objeto do litígio. Nomeio perito judicial o Oficial de Justiça desta Comarca. Com efeito o oficial de justiça exerce função importante por ser órgão auxiliar do juízo, conforme estabelecem os artigos abaixo transcritos, os quais em nenhum momento impedem que os oficiais de justiça exerçam o cargo de perito. Ressalte-se por oportuno que os oficiais de justiça desta Comarca são quem mais conhecem a realidade da zona rural e por serem imparciais no exercício da função que exercem merecem a credibilidade outorgada pelo poder judiciário e por este magistrado. 'Art. 145. Quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito, segundo o disposto no art. 421. § 3o Nas localidades onde não houver profissionais qualificados que preencham os requisitos dos parágrafos anteriores, a indicação dos peritos será de livre escolha do juiz. (Incluído pela Lei nº 7.270, de 10/12/1984) Art. 146. O perito tem o dever de cumprir o ofício, no prazo que lhe assina a lei, empregando toda a sua diligência; pode, todavia, escusar-se do encargo alegando motivo legítimo. Art. 421. O juiz nomeará o perito, fixando de imediato o prazo para a entrega do laudo. § 1o Incumbe às partes, dentro em 5 (cinco) dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito: I - indicar o assistente técnico; II - apresentar quesitos. § 2o Quando a natureza do fato o permitir, a perícia poderá consistir apenas na inquirição pelo juiz do perito e dos assistentes, por ocasião da audiência de instrução e julgamento a respeito das coisas que houverem informalmente examinado ou avaliado. Art. 422. O perito cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso. Os assistentes técnicos são de confiança da parte, não sujeitos a impedimento ou suspeição.' Designo o dia 17 de novembro de 2009 às 11h00min para ter início a realização da perícia, cuja entrega do laudo deverá ser feita em juízo em até 30 (trinta) dias daquela data, sendo que deverão ser respondidos os seguintes quesitos: 01 - Qual a área, aproximadamente, da lavoura? 02 - Quais os produtos cultivados, e quais estão na iminência de colheita no momento da perícia? 03 - Existem benfeitorias no local? Em caso positivo descrevê-las e avaliá-las. 04 - De acordo com a área e os produtos cultivados qual a capacidade produtiva da lavoura, aproximadamente? 05 - A lavoura apresenta sinais de agricultura de subsistência ou é voltada para fins comerciais? 06 - O requerente possui residência na local? Caso positivo descrevê-la e avaliá-la. 07 - Pelos sinais colhidos durante a realização da perícia o requerente exerce agricultura no local? Em caso afirmativo, há quanto tempo, aproximadamente? 08 - O requerente desempenha a atividade de agricultura no local atualmente? Caso afirmativo, descrever se com a ajuda da família ou com a colaboração de terceiros. 09 - O requerente paga arrendamento pelo uso do imóvel? Diligenciar na obtenção das informações. 10 - A atividade desenvolvida pelo requerente é sua única fonte de renda? Em caso negativo, especificar. 11 - O requerente possui família? Em caso positivo, quantos são os integrantes, e são todos sustentados pela renda auferida da atividade do requerente? 12 - A lavoura é mecanizada? 13 - Se toda a extensão da lavoura estivesse produzindo o produto de custo mais elevado, de quanto seria a receita obtida, aproximadamente? 14 - Quem é o proprietário ou titular do imóvel? Determino ao oficial de justiça incumbido na realização da perícia que fotografe o local e elaborando laudo circunstanciado. Faculto às partes a designação de assistentes técnicos e apresentação dos demais quesitos que julgarem imprescindíveis, no prazo de até 05 (cinco) dias antes da data da realização da perícia, nos termos dos artigos 420 e seguintes do Código de Processo Civil. Com a inversão do ônus pericial, ocorrida em grau recursal, a diligência do perito será suportada pela parte requerida, e sendo assim, arbitro as diligências periciais em R\$ 500,00 (quinhentos reais), os quais devem ser depositados em 03 (três) dias a contar desta intimação, cujo numerário ficará a disposição deste juízo no Banco do Brasil, agência de Filadélfia/TO, única instituição financeira da cidade, sob pena de ser expedida penhora pelo sistema Bacen-JUD. Cumpra-se. Intimem-se. Filadélfia/TO, 28 de outubro de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto."

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

AUTOS Nº: 2009.0005.8434-1

Requerente: Joana Ribeiro Lima

Advogado: Paulo Roberto de Oliveira e Silva – OAB/TO 496

Advogada: Talyanna B. Leobas de F. Antunes – OAB/TO 2.144

Advogada: Lorena Rodrigues Carvalho Silva – OAB/TO 2.270

Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia

Advogado: Alacir Borges – OAB/SC 5.190

Advogado: André Ribas de Almeida – OAB/SC 12.580

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados da decisão transcrita abaixo:

DECISÃO: "Chamo o feito à ordem e decido. Tendo em vista o acolhimento do pedido de reconsideração, proferido no bojo do AGI 9831 torno sem efeito a decisão retro ao tempo em que determino a realização da produção antecipada de prova requerida na inicial, tão somente no local objeto do litígio. Nomeio perito judicial o Oficial de Justiça desta Comarca. Com efeito o oficial de justiça exerce função importante por ser órgão auxiliar do juízo, conforme estabelecem os artigos abaixo transcritos, os quais em nenhum momento impedem que os oficiais de justiça exerçam o cargo de perito. Ressalte-se por oportuno que os oficiais de justiça desta Comarca são quem mais conhecem a realidade da zona rural e por serem imparciais no exercício da função que exercem merecem a credibilidade outorgada pelo poder judiciário e por este magistrado. 'Art. 145. Quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito, segundo o disposto no art. 421. § 3o Nas localidades onde não houver profissionais qualificados que preencham os requisitos dos parágrafos anteriores, a indicação dos peritos será de livre escolha do juiz. (Incluído pela Lei nº 7.270, de 10/12/1984) Art. 146. O perito tem o dever de cumprir o ofício, no prazo que lhe assina a lei, empregando toda a sua diligência; pode, todavia, escusar-se do encargo alegando motivo legítimo. Art. 421. O juiz nomeará o perito, fixando de imediato o prazo para a entrega do laudo. § 1o Incumbe às partes, dentro em 5 (cinco) dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito: I - indicar o assistente técnico; II - apresentar quesitos. § 2o Quando a natureza do fato o permitir, a perícia poderá consistir apenas na inquirição pelo juiz do perito e dos assistentes, por ocasião da audiência de instrução e julgamento a respeito das coisas que houverem informalmente examinado ou avaliado. Art. 422. O perito cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso. Os assistentes técnicos são de confiança da parte, não sujeitos a impedimento ou suspeição.' Designo o dia 18 de novembro de 2009 às 16h00min para ter início a realização da perícia, cuja entrega do laudo deverá ser feita em juízo em até 30

(trinta) dias daquela data, sendo que deverão ser respondidos os seguintes quesitos: 01 - Qual a área, aproximadamente, da lavoura? 02 - Quais os produtos cultivados, e quais estão na iminência de colheita no momento da perícia? 03 - Existem benfeitorias no local? Em caso positivo descrevê-las e avaliá-las. 04 - De acordo com a área e os produtos cultivados qual a capacidade produtiva da lavoura, aproximadamente? 05 - A lavoura apresenta sinais de agricultura de subsistência ou é voltada para fins comerciais? 06 - O requerente possui residência na local? Caso positivo descrevê-la e avaliá-la. 07 - Pelos sinais colhidos durante a realização da perícia o requerente exerce agricultura no local? Em caso afirmativo, há quanto tempo, aproximadamente? 08 - O requerente desempenha a atividade de agricultura no local atualmente? Caso afirmativo, descrever se com a ajuda da família ou com a colaboração de terceiros. 09 - O requerente paga arrendamento pelo uso do imóvel? Diligenciar na obtenção das informações. 10 - A atividade desenvolvida pelo requerente é sua única fonte de renda? Em caso negativo, especificar. 11 - O requerente possui família? Em caso positivo, quantos são os integrantes, e são todos sustentados pela renda auferida da atividade do requerente? 12 - A lavoura é mecanizada? 13 - Se toda a extensão da lavoura estivesse produzindo o produto de custo mais elevado, de quanto seria a receita obtida, aproximadamente? 14 - Quem é o proprietário ou titular do imóvel? Determino ao oficial de justiça incumbido na realização da perícia que fotografe o local e elaborando laudo circunstanciado. Faculto às partes a designação de assistentes técnicos e apresentações dos demais quesitos que julgarem imprescindíveis, no prazo de até 05 (cinco) dias antes da data da realização da perícia, nos termos dos artigos 420 e seguintes do Código de Processo Civil. Com a inversão do ônus pericial, ocorrida em grau recursal, a diligência do perito será suportada pela parte requerida, e sendo assim, arbitro as diligências periciais em R\$ 500,00 (quinhentos reais), os quais devem ser depositados em 03 (três) dias a contar desta intimação, cujo numerário ficará a disposição deste juízo no Banco do Brasil, agência de Filadélfia/TO, única instituição financeira da cidade, sob pena de ser expedida penhora pelo sistema Bacen-JUD. Cumpra-se. Intimem-se. Filadélfia/TO, 28 de outubro de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto."

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS AUTOS Nº: 2009.0007.5741-6

Requerente: José Wilson Sousa Ramos

Advogado: Paulo Roberto de Oliveira e Silva – OAB/TO 496

Advogada: Talyanna B. Leobas de F. Antunes – OAB/TO 2.144

Advogada: Lorena Rodrigues Carvalho Silva – OAB/TO 2.270

Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia

Advogado: Alacir Borges – OAB/SC 5.190

Advogado: André Ribas de Almeida – OAB/SC 12.580

INTIMAÇÃO: Ficom os advogados das partes intimados da decisão transcrita abaixo:

DECISÃO: "Chamo o feito à ordem e decido. Tendo em vista o acolhimento do pedido de reconsideração, proferido no bojo do AGI 9809 torno sem efeito a decisão retro ao tempo em que determino a realização da produção antecipada de prova requerida na inicial, tão somente no local objeto do litígio. Nomeio perito judicial o Oficial de Justiça desta Comarca. Com efeito o oficial de justiça exerce função importante por ser órgão auxiliar do juízo, conforme estabelecem os artigos abaixo transcritos, os quais em nenhum momento impedem que os oficiais de justiça exerçam o cargo de perito. Ressalte-se por oportuno que os oficiais de justiça desta Comarca são quem mais conhecem a realidade da zona rural e por serem imparciais no exercício da função que exercem merecem a credibilidade outorgada pelo poder judiciário e por este magistrado. 'Art. 145. Quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito, segundo o disposto no art. 421. § 3o Nas localidades onde não houver profissionais qualificados que preencham os requisitos dos parágrafos anteriores, a indicação dos peritos será de livre escolha do juiz. (Incluído pela Lei nº 7.270, de 10/12/1984) Art. 146. O perito tem o dever de cumprir o ofício, no prazo que lhe assina a lei, empregando toda a sua diligência; pode, todavia, escusar-se do encargo alegando motivo legítimo. Art. 421. O juiz nomeará o perito, fixando o prazo de imediato o prazo para a entrega do laudo. § 1o Incumbe às partes, dentro em 5 (cinco) dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito: I - indicar o assistente técnico; II - apresentar quesitos. § 2o Quando a natureza do fato o permitir, a perícia poderá consistir apenas na inquirição pelo juiz do perito e dos assistentes, por ocasião da audiência de instrução e julgamento a respeito das coisas que houverem informalmente examinado ou avaliado. Art. 422. O perito cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso. Os assistentes técnicos são de confiança da parte, não sujeitos a impedimento ou suspeição.' Designo o dia 18 de novembro de 2009 às 15h00min para ter início a realização da perícia, cuja entrega do laudo deverá ser feita em juízo em até 30 (trinta) dias daquela data, sendo que deverão ser respondidos os seguintes quesitos: 01 - Qual a área, aproximadamente, da lavoura? 02 - Quais os produtos cultivados, e quais estão na iminência de colheita no momento da perícia? 03 - Existem benfeitorias no local? Em caso positivo descrevê-las e avaliá-las. 04 - De acordo com a área e os produtos cultivados qual a capacidade produtiva da lavoura, aproximadamente? 05 - A lavoura apresenta sinais de agricultura de subsistência ou é voltada para fins comerciais? 06 - O requerente possui residência na local? Caso positivo descrevê-la e avaliá-la. 07 - Pelos sinais colhidos durante a realização da perícia o requerente exerce agricultura no local? Em caso afirmativo, há quanto tempo, aproximadamente? 08 - O requerente desempenha a atividade de agricultura no local atualmente? Caso afirmativo, descrever se com a ajuda da família ou com a colaboração de terceiros. 09 - O requerente paga arrendamento pelo uso do imóvel? Diligenciar na obtenção das informações. 10 - A atividade desenvolvida pelo requerente é sua única fonte de renda? Em caso negativo, especificar. 11 - O requerente possui família? Em caso positivo, quantos são os integrantes, e são todos sustentados pela renda auferida da atividade do requerente? 12 - A lavoura é mecanizada? 13 - Se toda a extensão da lavoura estivesse produzindo o produto de custo mais elevado, de quanto seria a receita obtida, aproximadamente? 14 - Quem é o proprietário ou titular do imóvel? Determino ao oficial de justiça incumbido na realização da perícia que fotografe o local e elaborando laudo circunstanciado. Faculto às partes a designação de assistentes técnicos e apresentações dos demais quesitos que julgarem imprescindíveis, no prazo de até 05 (cinco) dias antes da data da realização da perícia, nos termos dos artigos 420 e seguintes do Código de Processo Civil. Com a inversão do ônus pericial, ocorrida em grau recursal, a diligência do perito será suportada pela parte requerida, e sendo assim, arbitro as diligências periciais em R\$ 500,00 (quinhentos reais), os quais devem ser depositados em 03 (três) dias a contar desta intimação, cujo numerário ficará a disposição deste juízo no Banco do Brasil, agência de Filadélfia/TO,

única instituição financeira da cidade, sob pena de ser expedida penhora pelo sistema Bacen-JUD. Cumpra-se. Intimem-se. Filadélfia/TO, 28 de outubro de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto."

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS AUTOS Nº: 2009.0007.7377-2

Requerente: Pedro de Alcântara Ferreira de Oliveira

Advogado: Paulo Roberto de Oliveira e Silva – OAB/TO 496

Advogada: Talyanna B. Leobas de F. Antunes – OAB/TO 2.144

Advogada: Lorena Rodrigues Carvalho Silva – OAB/TO 2.270

Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia

Advogado: Alacir Borges – OAB/SC 5.190

Advogado: André Ribas de Almeida – OAB/SC 12.580

INTIMAÇÃO: Ficom os advogados das partes intimados da decisão transcrita abaixo:

DECISÃO: "Chamo o feito à ordem e decido. Tendo em vista o acolhimento do pedido de reconsideração, proferido no bojo do AGI 9812 torno sem efeito a decisão retro ao tempo em que determino a realização da produção antecipada de prova requerida na inicial, tão somente no local objeto do litígio. Nomeio perito judicial o Oficial de Justiça desta Comarca. Com efeito o oficial de justiça exerce função importante por ser órgão auxiliar do juízo, conforme estabelecem os artigos abaixo transcritos, os quais em nenhum momento impedem que os oficiais de justiça exerçam o cargo de perito. Ressalte-se por oportuno que os oficiais de justiça desta Comarca são quem mais conhecem a realidade da zona rural e por serem imparciais no exercício da função que exercem merecem a credibilidade outorgada pelo poder judiciário e por este magistrado. 'Art. 145. Quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito, segundo o disposto no art. 421. § 3o Nas localidades onde não houver profissionais qualificados que preencham os requisitos dos parágrafos anteriores, a indicação dos peritos será de livre escolha do juiz. (Incluído pela Lei nº 7.270, de 10/12/1984) Art. 146. O perito tem o dever de cumprir o ofício, no prazo que lhe assina a lei, empregando toda a sua diligência; pode, todavia, escusar-se do encargo alegando motivo legítimo. Art. 421. O juiz nomeará o perito, fixando o prazo de imediato o prazo para a entrega do laudo. § 1o Incumbe às partes, dentro em 5 (cinco) dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito: I - indicar o assistente técnico; II - apresentar quesitos. § 2o Quando a natureza do fato o permitir, a perícia poderá consistir apenas na inquirição pelo juiz do perito e dos assistentes, por ocasião da audiência de instrução e julgamento a respeito das coisas que houverem informalmente examinado ou avaliado. Art. 422. O perito cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso. Os assistentes técnicos são de confiança da parte, não sujeitos a impedimento ou suspeição.' Designo o dia 17 de novembro de 2009 às 15h00min para ter início a realização da perícia, cuja entrega do laudo deverá ser feita em juízo em até 30 (trinta) dias daquela data, sendo que deverão ser respondidos os seguintes quesitos: 01 - Qual a área, aproximadamente, da lavoura? 02 - Quais os produtos cultivados, e quais estão na iminência de colheita no momento da perícia? 03 - Existem benfeitorias no local? Em caso positivo descrevê-las e avaliá-las. 04 - De acordo com a área e os produtos cultivados qual a capacidade produtiva da lavoura, aproximadamente? 05 - A lavoura apresenta sinais de agricultura de subsistência ou é voltada para fins comerciais? 06 - O requerente possui residência na local? Caso positivo descrevê-la e avaliá-la. 07 - Pelos sinais colhidos durante a realização da perícia o requerente exerce agricultura no local? Em caso afirmativo, há quanto tempo, aproximadamente? 08 - O requerente desempenha a atividade de agricultura no local atualmente? Caso afirmativo, descrever se com a ajuda da família ou com a colaboração de terceiros. 09 - O requerente paga arrendamento pelo uso do imóvel? Diligenciar na obtenção das informações. 10 - A atividade desenvolvida pelo requerente é sua única fonte de renda? Em caso negativo, especificar. 11 - O requerente possui família? Em caso positivo, quantos são os integrantes, e são todos sustentados pela renda auferida da atividade do requerente? 12 - A lavoura é mecanizada? 13 - Se toda a extensão da lavoura estivesse produzindo o produto de custo mais elevado, de quanto seria a receita obtida, aproximadamente? 14 - Quem é o proprietário ou titular do imóvel? Determino ao oficial de justiça incumbido na realização da perícia que fotografe o local e elaborando laudo circunstanciado. Faculto às partes a designação de assistentes técnicos e apresentações dos demais quesitos que julgarem imprescindíveis, no prazo de até 05 (cinco) dias antes da data da realização da perícia, nos termos dos artigos 420 e seguintes do Código de Processo Civil. Com a inversão do ônus pericial, ocorrida em grau recursal, a diligência do perito será suportada pela parte requerida, e sendo assim, arbitro as diligências periciais em R\$ 500,00 (quinhentos reais), os quais devem ser depositados em 03 (três) dias a contar desta intimação, cujo numerário ficará a disposição deste juízo no Banco do Brasil, agência de Filadélfia/TO, única instituição financeira da cidade, sob pena de ser expedida penhora pelo sistema Bacen-JUD. Cumpra-se. Intimem-se. Filadélfia/TO, 28 de outubro de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto."

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS AUTOS Nº: 2009.0007.7383-7

Requerente: João Ferreira de Aquino

Advogado: Paulo Roberto de Oliveira e Silva – OAB/TO 496

Advogada: Talyanna B. Leobas de F. Antunes – OAB/TO 2.144

Advogada: Lorena Rodrigues Carvalho Silva – OAB/TO 2.270

Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia

Advogado: Alacir Borges – OAB/SC 5.190

Advogado: André Ribas de Almeida – OAB/SC 12.580

INTIMAÇÃO: Ficom os advogados das partes intimados da decisão transcrita abaixo:

DECISÃO: "Chamo o feito à ordem e decido. Tendo em vista o acolhimento do pedido de reconsideração, proferido no bojo do AGI 9830 torno sem efeito a decisão retro ao tempo em que determino a realização da produção antecipada de prova requerida na inicial, tão somente no local objeto do litígio. Nomeio perito judicial o Oficial de Justiça desta Comarca. Com efeito o oficial de justiça exerce função importante por ser órgão auxiliar do juízo, conforme estabelecem os artigos abaixo transcritos, os quais em nenhum momento impedem que os oficiais de justiça exerçam o cargo de perito. Ressalte-se por oportuno que os oficiais de justiça desta Comarca são quem mais conhecem a realidade da zona rural e por serem imparciais no exercício da função que exercem merecem a credibilidade outorgada pelo poder judiciário e por este magistrado. 'Art. 145. Quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito, segundo o disposto no art. 421. § 3o Nas localidades onde não houver profissionais qualificados que preencham os requisitos dos parágrafos anteriores, a indicação dos peritos será de livre

escolha do juiz. (Incluído pela Lei nº 7.270, de 10/12/1984) Art. 146. O perito tem o dever de cumprir o ofício, no prazo que lhe assina a lei, empregando toda a sua diligência; pode, todavia, escusar-se do encargo alegando motivo legítimo. Art. 421. O juiz nomeará o perito, fixando de imediato o prazo para a entrega do laudo. § 1º Incumbe às partes, dentro em 5 (cinco) dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito: I - indicar o assistente técnico; II - apresentar quesitos. § 2º Quando a natureza do fato o permitir, a perícia poderá consistir apenas na inquirição pelo juiz do perito e dos assistentes, por ocasião da audiência de instrução e julgamento a respeito das coisas que houverem informalmente examinado ou avaliado. Art. 422. O perito cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso. Os assistentes técnicos são de confiança da parte, não sujeitos a impedimento ou suspeição. Designo o dia 18 de novembro de 2009 às 09h00min para ter início a realização da perícia, cuja entrega do laudo deverá ser feita em juízo em até 30 (trinta) dias daquela data, sendo que deverão ser respondidos os seguintes quesitos: 01 - Qual a área, aproximadamente, da lavoura? 02 - Quais os produtos cultivados, e quais estão na iminência de colheita no momento da perícia? 03 - Existem benfeitorias no local? Em caso positivo descrevê-las e avaliá-las. 04 - De acordo com a área e os produtos cultivados qual a capacidade produtiva da lavoura, aproximadamente? 05 - A lavoura apresenta sinais de agricultura de subsistência ou é voltada para fins comerciais? 06 - O requerente possui residência na local? Caso positivo descrevê-la e avaliá-la. 07 - Pelos sinais colhidos durante a realização da perícia o requerente exerce agricultura no local? Em caso afirmativo, há quanto tempo, aproximadamente? 08 - O requerente desempenha a atividade de agricultura no local atualmente? Caso afirmativo, descrever se com a ajuda da família ou com a colaboração de terceiros. 09 - O requerente paga arrendamento pelo uso do imóvel? Diligenciar na obtenção das informações. 10 - A atividade desenvolvida pelo requerente é sua única fonte de renda? Em caso negativo, especificar. 11 - O requerente possui família? Em caso positivo, quantos são os integrantes, e são todos sustentados pela renda auferida da atividade do requerente? 12 - A lavoura é mecanizada? 13 - Se toda a extensão da lavoura estivesse produzindo o produto de custo mais elevado, de quanto seria a receita obtida, aproximadamente? 14 - Quem é o proprietário ou titular do imóvel? Determino ao oficial de justiça incumbido na realização da perícia que fotografe o local e elaborando laudo circunstanciado. Faculto às partes a designação de assistentes técnicos e apresentação dos demais quesitos que julgarem imprescindíveis, no prazo de até 05 (cinco) dias antes da data da realização da perícia, nos termos dos artigos 420 e seguintes do Código de Processo Civil. Com a inversão do ônus pericial, ocorrida em grau recursal, a diligência do perito será suportada pela parte requerida, e sendo assim, arbitro as diligências periciais em R\$ 500,00 (quinhentos reais), os quais devem ser depositados em 03 (três) dias a contar desta intimação, cujo numerário ficará a disposição deste juízo no Banco do Brasil, agência de Filadélfia/TO, única instituição financeira da cidade, sob pena de ser expedida penhora pelo sistema Bacen-JUD. Cumpra-se. Intimem-se. Filadélfia/TO, 28 de outubro de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto."

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS AUTOS Nº: 2009.0005.8424-4

Requerente: Raimundo Ferreira Soares

Advogado: Paulo Roberto de Oliveira e Silva – OAB/TO 496

Advogada: Talyanna B. Leobas de F. Antunes – OAB/TO 2.144

Advogada: Lorena Rodrigues Carvalho Silva – OAB/TO 2.270

Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia

Advogado: Alacir Borges – OAB/SC 5.190

Advogado: André Ribas de Almeida – OAB/SC 12.580

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados da decisão transcrita abaixo:

DECISÃO: "Chamo o feito à ordem e decido. Tendo em vista o acolhimento do pedido de reconsideração, proferido no bojo do AGI 9806 torno sem efeito a decisão retro ao tempo em que determino a realização da produção antecipada de prova requerida na inicial, tão somente no local objeto do litígio. Nomeio perito judicial o Oficial de Justiça desta Comarca. Com efeito o oficial de justiça exerce função importante por ser órgão auxiliar do juízo, conforme estabelecem os artigos abaixo transcritos, os quais em nenhum momento impedem que os oficiais de justiça exerçam o cargo de perito. Ressalte-se por oportuno que os oficiais de justiça desta Comarca são quem mais conhecem a realidade da zona rural e por serem imparciais no exercício da função que exercem merecem a credibilidade outorgada pelo poder judiciário e por este magistrado. 'Art. 145. Quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito, segundo o disposto no art. 421. § 3º Nas localidades onde não houver profissionais qualificados que preencham os requisitos dos parágrafos anteriores, a indicação dos peritos será de livre escolha do juiz. (Incluído pela Lei nº 7.270, de 10/12/1984) Art. 146. O perito tem o dever de cumprir o ofício, no prazo que lhe assina a lei, empregando toda a sua diligência; pode, todavia, escusar-se do encargo alegando motivo legítimo. Art. 421. O juiz nomeará o perito, fixando de imediato o prazo para a entrega do laudo. § 1º Incumbe às partes, dentro em 5 (cinco) dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito: I - indicar o assistente técnico; II - apresentar quesitos. § 2º Quando a natureza do fato o permitir, a perícia poderá consistir apenas na inquirição pelo juiz do perito e dos assistentes, por ocasião da audiência de instrução e julgamento a respeito das coisas que houverem informalmente examinado ou avaliado. Art. 422. O perito cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso. Os assistentes técnicos são de confiança da parte, não sujeitos a impedimento ou suspeição. Designo o dia 17 de novembro de 2009 às 09h00min para ter início a realização da perícia, cuja entrega do laudo deverá ser feita em juízo em até 30 (trinta) dias daquela data, sendo que deverão ser respondidos os seguintes quesitos: 01 - Qual a área, aproximadamente, da lavoura? 02 - Quais os produtos cultivados, e quais estão na iminência de colheita no momento da perícia? 03 - Existem benfeitorias no local? Em caso positivo descrevê-las e avaliá-las. 04 - De acordo com a área e os produtos cultivados qual a capacidade produtiva da lavoura, aproximadamente? 05 - A lavoura apresenta sinais de agricultura de subsistência ou é voltada para fins comerciais? 06 - O requerente possui residência na local? Caso positivo descrevê-la e avaliá-la. 07 - Pelos sinais colhidos durante a realização da perícia o requerente exerce agricultura no local? Em caso afirmativo, há quanto tempo, aproximadamente? 08 - O requerente desempenha a atividade de agricultura no local atualmente? Caso afirmativo, descrever se com a ajuda da família ou com a colaboração de terceiros. 09 - O requerente paga arrendamento pelo uso do imóvel? Diligenciar na obtenção das informações. 10 - A atividade desenvolvida pelo requerente é sua única fonte de renda? Em caso negativo, especificar. 11 - O

requerente possui família? Em caso positivo, quantos são os integrantes, e são todos sustentados pela renda auferida da atividade do requerente? 12 - A lavoura é mecanizada? 13 - Se toda a extensão da lavoura estivesse produzindo o produto de custo mais elevado, de quanto seria a receita obtida, aproximadamente? 14 - Quem é o proprietário ou titular do imóvel? Determino ao oficial de justiça incumbido na realização da perícia que fotografe o local e elaborando laudo circunstanciado. Faculto às partes a designação de assistentes técnicos e apresentação dos demais quesitos que julgarem imprescindíveis, no prazo de até 05 (cinco) dias antes da data da realização da perícia, nos termos dos artigos 420 e seguintes do Código de Processo Civil. Com a inversão do ônus pericial, ocorrida em grau recursal, a diligência do perito será suportada pela parte requerida, e sendo assim, arbitro as diligências periciais em R\$ 500,00 (quinhentos reais), os quais devem ser depositados em 03 (três) dias a contar desta intimação, cujo numerário ficará a disposição deste juízo no Banco do Brasil, agência de Filadélfia/TO, única instituição financeira da cidade, sob pena de ser expedida penhora pelo sistema Bacen-JUD. Cumpra-se. Intimem-se. Filadélfia/TO, 28 de outubro de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto."

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS AUTOS Nº: 2009.0005.8435-0

Requerente: Rosalvo Mendes dos Santos

Advogado: Paulo Roberto de Oliveira e Silva – OAB/TO 496

Advogada: Talyanna B. Leobas de F. Antunes – OAB/TO 2.144

Advogada: Lorena Rodrigues Carvalho Silva – OAB/TO 2.270

Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia

Advogado: Alacir Borges – OAB/SC 5.190

Advogado: André Ribas de Almeida – OAB/SC 12.580

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados da decisão transcrita abaixo:

DECISÃO: "Chamo o feito à ordem e decido. Tendo em vista o acolhimento do pedido de reconsideração, proferido no bojo do AGI 9810 torno sem efeito a decisão retro ao tempo em que determino a realização da produção antecipada de prova requerida na inicial, tão somente no local objeto do litígio. Nomeio perito judicial o Oficial de Justiça desta Comarca. Com efeito o oficial de justiça exerce função importante por ser órgão auxiliar do juízo, conforme estabelecem os artigos abaixo transcritos, os quais em nenhum momento impedem que os oficiais de justiça exerçam o cargo de perito. Ressalte-se por oportuno que os oficiais de justiça desta Comarca são quem mais conhecem a realidade da zona rural e por serem imparciais no exercício da função que exercem merecem a credibilidade outorgada pelo poder judiciário e por este magistrado. 'Art. 145. Quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito, segundo o disposto no art. 421. § 3º Nas localidades onde não houver profissionais qualificados que preencham os requisitos dos parágrafos anteriores, a indicação dos peritos será de livre escolha do juiz. (Incluído pela Lei nº 7.270, de 10/12/1984) Art. 146. O perito tem o dever de cumprir o ofício, no prazo que lhe assina a lei, empregando toda a sua diligência; pode, todavia, escusar-se do encargo alegando motivo legítimo. Art. 421. O juiz nomeará o perito, fixando de imediato o prazo para a entrega do laudo. § 1º Incumbe às partes, dentro em 5 (cinco) dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito: I - indicar o assistente técnico; II - apresentar quesitos. § 2º Quando a natureza do fato o permitir, a perícia poderá consistir apenas na inquirição pelo juiz do perito e dos assistentes, por ocasião da audiência de instrução e julgamento a respeito das coisas que houverem informalmente examinado ou avaliado. Art. 422. O perito cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso. Os assistentes técnicos são de confiança da parte, não sujeitos a impedimento ou suspeição. Designo o dia 18 de novembro de 2009 às 14h00min para ter início a realização da perícia, cuja entrega do laudo deverá ser feita em juízo em até 30 (trinta) dias daquela data, sendo que deverão ser respondidos os seguintes quesitos: 01 - Qual a área, aproximadamente, da lavoura? 02 - Quais os produtos cultivados, e quais estão na iminência de colheita no momento da perícia? 03 - Existem benfeitorias no local? Em caso positivo descrevê-las e avaliá-las. 04 - De acordo com a área e os produtos cultivados qual a capacidade produtiva da lavoura, aproximadamente? 05 - A lavoura apresenta sinais de agricultura de subsistência ou é voltada para fins comerciais? 06 - O requerente possui residência na local? Caso positivo descrevê-la e avaliá-la. 07 - Pelos sinais colhidos durante a realização da perícia o requerente exerce agricultura no local? Em caso afirmativo, há quanto tempo, aproximadamente? 08 - O requerente desempenha a atividade de agricultura no local atualmente? Caso afirmativo, descrever se com a ajuda da família ou com a colaboração de terceiros. 09 - O requerente paga arrendamento pelo uso do imóvel? Diligenciar na obtenção das informações. 10 - A atividade desenvolvida pelo requerente é sua única fonte de renda? Em caso negativo, especificar. 11 - O requerente possui família? Em caso positivo, quantos são os integrantes, e são todos sustentados pela renda auferida da atividade do requerente? 12 - A lavoura é mecanizada? 13 - Se toda a extensão da lavoura estivesse produzindo o produto de custo mais elevado, de quanto seria a receita obtida, aproximadamente? 14 - Quem é o proprietário ou titular do imóvel? Determino ao oficial de justiça incumbido na realização da perícia que fotografe o local e elaborando laudo circunstanciado. Faculto às partes a designação de assistentes técnicos e apresentação dos demais quesitos que julgarem imprescindíveis, no prazo de até 05 (cinco) dias antes da data da realização da perícia, nos termos dos artigos 420 e seguintes do Código de Processo Civil. Com a inversão do ônus pericial, ocorrida em grau recursal, a diligência do perito será suportada pela parte requerida, e sendo assim, arbitro as diligências periciais em R\$ 500,00 (quinhentos reais), os quais devem ser depositados em 03 (três) dias a contar desta intimação, cujo numerário ficará a disposição deste juízo no Banco do Brasil, agência de Filadélfia/TO, única instituição financeira da cidade, sob pena de ser expedida penhora pelo sistema Bacen-JUD. Cumpra-se. Intimem-se. Filadélfia/TO, 28 de outubro de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto."

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS AUTOS Nº: 2009.0007.7372-1

Requerente: José Rogério Alves de Sousa

Advogado: Paulo Roberto de Oliveira e Silva – OAB/TO 496

Advogada: Talyanna B. Leobas de F. Antunes – OAB/TO 2.144

Advogada: Lorena Rodrigues Carvalho Silva – OAB/TO 2.270

Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia

Advogado: Alacir Borges – OAB/SC 5.190

Advogado: André Ribas de Almeida – OAB/SC 12.580

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados da decisão transcrita abaixo:

DECISÃO: "Chamo o feito à ordem e decido. Tendo em vista o acolhimento do pedido de reconsideração, proferido no bojo do AGI 9817 torno sem efeito a decisão retro ao tempo em que determino a realização da produção antecipada de prova requerida na inicial, tão somente no local objeto do litígio. Nomeio perito judicial o Oficial de Justiça desta Comarca. Com efeito o oficial de justiça exerce função importante por ser órgão auxiliar do juízo, conforme estabelecem os artigos abaixo transcritos, os quais em nenhum momento impedem que os oficiais de justiça exerçam o cargo de perito. Ressalte-se por oportuno que os oficiais de justiça desta Comarca são quem mais conhecem a realidade da zona rural e por serem imparciais no exercício da função que exercem merecem a credibilidade outorgada pelo poder judiciário e por este magistrado. 'Art. 145. Quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito, segundo o disposto no art. 421. § 3o Nas localidades onde não houver profissionais qualificados que preencham os requisitos dos parágrafos anteriores, a indicação dos peritos será de livre escolha do juiz. (Incluído pela Lei nº 7.270, de 10/12/1984) Art. 146. O perito tem o dever de cumprir o ofício, no prazo que lhe assina a lei, empregando toda a sua diligência; pode, todavia, escusar-se do encargo alegando motivo legítimo. Art. 421. O juiz nomeará o perito, fixando de imediato o prazo para a entrega do laudo. § 1o Incumbe às partes, dentro em 5 (cinco) dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito: I - indicar o assistente técnico; II - apresentar quesitos. § 2o Quando a natureza do fato o permitir, a perícia poderá consistir apenas na inquirição pelo juiz do perito e dos assistentes, por ocasião da audiência de instrução e julgamento a respeito das coisas que houverem informalmente examinado ou avaliado. Art. 422. O perito cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso. Os assistentes técnicos são de confiança da parte, não sujeitos a impedimento ou suspeição.' Designo o dia 19 de novembro de 2009 às 14h00min para ter início a realização da perícia, cuja entrega do laudo deverá ser feita em juízo em até 30 (trinta) dias daquela data, sendo que deverão ser respondidos os seguintes quesitos: 01 - Qual a área, aproximadamente, da lavoura? 02 - Quais os produtos cultivados, e quais estão na iminência de colheita no momento da perícia? 03 - Existem benfeitorias no local? Em caso positivo descrevê-las e avaliá-las. 04 - De acordo com a área e os produtos cultivados qual a capacidade produtiva da lavoura, aproximadamente? 05 - A lavoura apresenta sinais de agricultura de subsistência ou é voltada para fins comerciais? 06 - O requerente possui residência na local? Caso positivo descrevê-la e avaliá-la. 07 - Pelos sinais colhidos durante a realização da perícia o requerente exerce agricultura no local? Em caso afirmativo, há quanto tempo, aproximadamente? 08 - O requerente desempenha a atividade de agricultura no local atualmente? Caso afirmativo, descrever se com a ajuda da família ou com a colaboração de terceiros. 09 - O requerente paga arrendamento pelo uso do imóvel? Diligenciar na obtenção das informações. 10 - A atividade desenvolvida pelo requerente é sua única fonte de renda? Em caso negativo, especificar. 11 - O requerente possui família? Em caso positivo, quantos são os integrantes, e são todos sustentados pela renda auferida da atividade do requerente? 12 - A lavoura é mecanizada? 13 - Se toda a extensão da lavoura estivesse produzindo o produto de custo mais elevado, de quanto seria a receita obtida, aproximadamente? 14 - Quem é o proprietário ou titular do imóvel? Determino ao oficial de justiça incumbido na realização da perícia que fotografe o local e elaborando laudo circunstanciado. Faculto às partes a designação de assistentes técnicos e apresentação dos demais quesitos que julgarem imprescindíveis, no prazo de até 05 (cinco) dias antes da data da realização da perícia, nos termos dos artigos 420 e seguintes do Código de Processo Civil. Com a inversão do ônus pericial, ocorrida em grau recursal, a diligência do perito será suportada pela parte requerida, e sendo assim, arbitro as diligências periciais em R\$ 500,00 (quinhentos reais), os quais devem ser depositados em 03 (três) dias a contar desta intimação, cujo numerário ficará a disposição deste juízo no Banco do Brasil, agência de Filadélfia/TO, única instituição financeira da cidade, sob pena de ser expedida penhora pelo sistema Bacen-JUD. Cumpra-se. Intimem-se. Filadélfia/TO, 28 de outubro de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto."

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS
AUTOS Nº: 2009.0007.7378-0

Requerente: Luiz do Nascimento da Silva Bezerra
Advogado: Paulo Roberto de Oliveira e Silva – OAB/TO 496
Advogada: Talyanna B. Leobas de F. Antunes – OAB/TO 2.144
Advogada: Lorena Rodrigues Carvalho Silva – OAB/TO 2.270
Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia
Advogado: Alacir Borges – OAB/SC 5.190
Advogado: André Ribas de Almeida – OAB/SC 12.580

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados da decisão transcrita abaixo:
DECISÃO: "Chamo o feito à ordem e decido. Tendo em vista o acolhimento do pedido de reconsideração, proferido no bojo do AGI 9807 torno sem efeito a decisão retro ao tempo em que determino a realização da produção antecipada de prova requerida na inicial, tão somente no local objeto do litígio. Nomeio perito judicial o Oficial de Justiça desta Comarca. Com efeito o oficial de justiça exerce função importante por ser órgão auxiliar do juízo, conforme estabelecem os artigos abaixo transcritos, os quais em nenhum momento impedem que os oficiais de justiça exerçam o cargo de perito. Ressalte-se por oportuno que os oficiais de justiça desta Comarca são quem mais conhecem a realidade da zona rural e por serem imparciais no exercício da função que exercem merecem a credibilidade outorgada pelo poder judiciário e por este magistrado. 'Art. 145. Quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito, segundo o disposto no art. 421. § 3o Nas localidades onde não houver profissionais qualificados que preencham os requisitos dos parágrafos anteriores, a indicação dos peritos será de livre escolha do juiz. (Incluído pela Lei nº 7.270, de 10/12/1984) Art. 146. O perito tem o dever de cumprir o ofício, no prazo que lhe assina a lei, empregando toda a sua diligência; pode, todavia, escusar-se do encargo alegando motivo legítimo. Art. 421. O juiz nomeará o perito, fixando de imediato o prazo para a entrega do laudo. § 1o Incumbe às partes, dentro em 5 (cinco) dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito: I - indicar o assistente técnico; II - apresentar quesitos. § 2o Quando a natureza do fato o permitir, a perícia poderá consistir apenas na inquirição pelo juiz do perito e dos assistentes, por ocasião da audiência de instrução e julgamento a respeito das coisas que houverem informalmente examinado ou avaliado. Art. 422. O perito cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso. Os assistentes técnicos são de confiança da parte, não sujeitos a impedimento ou suspeição.' Designo o dia 18 de novembro de 2009 às 13h00min para ter início a realização da perícia, cuja entrega do laudo deverá ser feita em juízo em até 30

(trinta) dias daquela data, sendo que deverão ser respondidos os seguintes quesitos: 01 - Qual a área, aproximadamente, da lavoura? 02 - Quais os produtos cultivados, e quais estão na iminência de colheita no momento da perícia? 03 - Existem benfeitorias no local? Em caso positivo descrevê-las e avaliá-las. 04 - De acordo com a área e os produtos cultivados qual a capacidade produtiva da lavoura, aproximadamente? 05 - A lavoura apresenta sinais de agricultura de subsistência ou é voltada para fins comerciais? 06 - O requerente possui residência na local? Caso positivo descrevê-la e avaliá-la. 07 - Pelos sinais colhidos durante a realização da perícia o requerente exerce agricultura no local? Em caso afirmativo, há quanto tempo, aproximadamente? 08 - O requerente desempenha a atividade de agricultura no local atualmente? Caso afirmativo, descrever se com a ajuda da família ou com a colaboração de terceiros. 09 - O requerente paga arrendamento pelo uso do imóvel? Diligenciar na obtenção das informações. 10 - A atividade desenvolvida pelo requerente é sua única fonte de renda? Em caso negativo, especificar. 11 - O requerente possui família? Em caso positivo, quantos são os integrantes, e são todos sustentados pela renda auferida da atividade do requerente? 12 - A lavoura é mecanizada? 13 - Se toda a extensão da lavoura estivesse produzindo o produto de custo mais elevado, de quanto seria a receita obtida, aproximadamente? 14 - Quem é o proprietário ou titular do imóvel? Determino ao oficial de justiça incumbido na realização da perícia que fotografe o local e elaborando laudo circunstanciado. Faculto às partes a designação de assistentes técnicos e apresentação dos demais quesitos que julgarem imprescindíveis, no prazo de até 05 (cinco) dias antes da data da realização da perícia, nos termos dos artigos 420 e seguintes do Código de Processo Civil. Com a inversão do ônus pericial, ocorrida em grau recursal, a diligência do perito será suportada pela parte requerida, e sendo assim, arbitro as diligências periciais em R\$ 500,00 (quinhentos reais), os quais devem ser depositados em 03 (três) dias a contar desta intimação, cujo numerário ficará a disposição deste juízo no Banco do Brasil, agência de Filadélfia/TO, única instituição financeira da cidade, sob pena de ser expedida penhora pelo sistema Bacen-JUD. Cumpra-se. Intimem-se. Filadélfia/TO, 28 de outubro de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto."

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS
AUTOS Nº: 2009.0007.7385-3

Requerente: João Vieira de Brito
Advogado: Paulo Roberto de Oliveira e Silva – OAB/TO 496
Advogada: Talyanna B. Leobas de F. Antunes – OAB/TO 2.144
Advogada: Lorena Rodrigues Carvalho Silva – OAB/TO 2.270
Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia
Advogado: Alacir Borges – OAB/SC 5.190
Advogado: André Ribas de Almeida – OAB/SC 12.580

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados da decisão transcrita abaixo:
DECISÃO: "Chamo o feito à ordem e decido. Tendo em vista o acolhimento do pedido de reconsideração, proferido no bojo do AGI 9802 torno sem efeito a decisão retro ao tempo em que determino a realização da produção antecipada de prova requerida na inicial, tão somente no local objeto do litígio. Nomeio perito judicial o Oficial de Justiça desta Comarca. Com efeito o oficial de justiça exerce função importante por ser órgão auxiliar do juízo, conforme estabelecem os artigos abaixo transcritos, os quais em nenhum momento impedem que os oficiais de justiça exerçam o cargo de perito. Ressalte-se por oportuno que os oficiais de justiça desta Comarca são quem mais conhecem a realidade da zona rural e por serem imparciais no exercício da função que exercem merecem a credibilidade outorgada pelo poder judiciário e por este magistrado. 'Art. 145. Quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito, segundo o disposto no art. 421. § 3o Nas localidades onde não houver profissionais qualificados que preencham os requisitos dos parágrafos anteriores, a indicação dos peritos será de livre escolha do juiz. (Incluído pela Lei nº 7.270, de 10/12/1984) Art. 146. O perito tem o dever de cumprir o ofício, no prazo que lhe assina a lei, empregando toda a sua diligência; pode, todavia, escusar-se do encargo alegando motivo legítimo. Art. 421. O juiz nomeará o perito, fixando de imediato o prazo para a entrega do laudo. § 1o Incumbe às partes, dentro em 5 (cinco) dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito: I - indicar o assistente técnico; II - apresentar quesitos. § 2o Quando a natureza do fato o permitir, a perícia poderá consistir apenas na inquirição pelo juiz do perito e dos assistentes, por ocasião da audiência de instrução e julgamento a respeito das coisas que houverem informalmente examinado ou avaliado. Art. 422. O perito cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso. Os assistentes técnicos são de confiança da parte, não sujeitos a impedimento ou suspeição.' Designo o dia 19 de novembro de 2009 às 10h00min para ter início a realização da perícia, cuja entrega do laudo deverá ser feita em juízo em até 30 (trinta) dias daquela data, sendo que deverão ser respondidos os seguintes quesitos: 01 - Qual a área, aproximadamente, da lavoura? 02 - Quais os produtos cultivados, e quais estão na iminência de colheita no momento da perícia? 03 - Existem benfeitorias no local? Em caso positivo descrevê-las e avaliá-las. 04 - De acordo com a área e os produtos cultivados qual a capacidade produtiva da lavoura, aproximadamente? 05 - A lavoura apresenta sinais de agricultura de subsistência ou é voltada para fins comerciais? 06 - O requerente possui residência na local? Caso positivo descrevê-la e avaliá-la. 07 - Pelos sinais colhidos durante a realização da perícia o requerente exerce agricultura no local? Em caso afirmativo, há quanto tempo, aproximadamente? 08 - O requerente desempenha a atividade de agricultura no local atualmente? Caso afirmativo, descrever se com a ajuda da família ou com a colaboração de terceiros. 09 - O requerente paga arrendamento pelo uso do imóvel? Diligenciar na obtenção das informações. 10 - A atividade desenvolvida pelo requerente é sua única fonte de renda? Em caso negativo, especificar. 11 - O requerente possui família? Em caso positivo, quantos são os integrantes, e são todos sustentados pela renda auferida da atividade do requerente? 12 - A lavoura é mecanizada? 13 - Se toda a extensão da lavoura estivesse produzindo o produto de custo mais elevado, de quanto seria a receita obtida, aproximadamente? 14 - Quem é o proprietário ou titular do imóvel? Determino ao oficial de justiça incumbido na realização da perícia que fotografe o local e elaborando laudo circunstanciado. Faculto às partes a designação de assistentes técnicos e apresentação dos demais quesitos que julgarem imprescindíveis, no prazo de até 05 (cinco) dias antes da data da realização da perícia, nos termos dos artigos 420 e seguintes do Código de Processo Civil. Com a inversão do ônus pericial, ocorrida em grau recursal, a diligência do perito será suportada pela parte requerida, e sendo assim, arbitro as diligências periciais em R\$ 500,00 (quinhentos reais), os quais devem ser depositados em 03 (três) dias a contar desta intimação, cujo numerário ficará a disposição deste juízo no Banco do Brasil, agência de Filadélfia/TO,

única instituição financeira da cidade, sob pena de ser expedida penhora pelo sistema Bacen-JUD. Cumpra-se. Intimem-se. Filadélfia/TO, 28 de outubro de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto.”

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

AUTOS Nº: 2009.0005.8411-2

Requerente: João Gomes Ferreira

Advogado: Paulo Roberto de Oliveira e Silva – OAB/TO 496

Advogada: Talyanna B. Leobas de F. Antunes – OAB/TO 2.144

Advogada: Lorena Rodrigues Carvalho Silva – OAB/TO 2.270

Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia

Advogado: Alacir Borges – OAB/SC 5.190

Advogado: André Ribas de Almeida – OAB/SC 12.580

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados da decisão transcrita abaixo:

DECISÃO: “Chamo o feito à ordem e decido. Tendo em vista o acolhimento do pedido de reconsideração, proferido no bojo do AGI 9834 torno sem efeito a decisão retro ao tempo em que determino a realização da produção antecipada de prova requerida na inicial, tão somente no local objeto do litígio. Nomeio perito judicial o Oficial de Justiça desta Comarca. Com efeito o oficial de justiça exerce função importante por ser órgão auxiliar do juízo, conforme estabelecem os artigos abaixo transcritos, os quais em nenhum momento impedem que os oficiais de justiça exerçam o cargo de perito. Ressalte-se por oportuno que os oficiais de justiça desta Comarca são quem mais conhecem a realidade da zona rural e por serem imparciais no exercício da função que exercem merecem a credibilidade outorgada pelo poder judiciário e por este magistrado. ‘Art. 145. Quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito, segundo o disposto no art. 421. § 3o Nas localidades onde não houver profissionais qualificados que preencham os requisitos dos parágrafos anteriores, a indicação dos peritos será de livre escolha do juiz. (Incluído pela Lei nº 7.270, de 10/12/1984) Art. 146. O perito tem o dever de cumprir o ofício, no prazo que lhe assina a lei, empregando toda a sua diligência; pode, todavia, escusar-se do encargo alegando motivo legítimo. Art. 421. O juiz nomeará o perito, fixando de imediato o prazo para a entrega do laudo. § 1o Incumbe às partes, dentro em 5 (cinco) dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito: I - indicar o assistente técnico; II - apresentar quesitos. § 2o Quando a natureza do fato o permitir, a perícia poderá consistir apenas na inquirição pelo juiz do perito e dos assistentes, por ocasião da audiência de instrução e julgamento a respeito das coisas que houverem informalmente examinado ou avaliado. Art. 422. O perito cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso. Os assistentes técnicos são de confiança da parte, não sujeitos a impedimento ou suspeição.’ Designo o dia 17 de novembro de 2009 às 14h00min para ter início a realização da perícia, cuja entrega do laudo deverá ser feita em juízo em até 30 (trinta) dias daquela data, sendo que deverão ser respondidos os seguintes quesitos: 01 - Qual a área, aproximadamente, da lavoura? 02 - Quais os produtos cultivados, e quais estão na iminência de colheita no momento da perícia? 03 - Existem benfeitorias no local? Em caso positivo descrevê-las e avaliá-las. 04 - De acordo com a área e os produtos cultivados qual a capacidade produtiva da lavoura, aproximadamente? 05 - A lavoura apresenta sinais de agricultura de subsistência ou é voltada para fins comerciais? 06 - O requerente possui residência na local? Caso positivo descrevê-la e avaliá-la. 07 - Pelos sinais colhidos durante a realização da perícia o requerente exerce agricultura no local? Em caso afirmativo, há quanto tempo, aproximadamente? 08 - O requerente desempenha a atividade de agricultura no local atualmente? Caso afirmativo, descrever se com a ajuda da família ou com a colaboração de terceiros. 09 - O requerente paga arrendamento pelo uso do imóvel? Diligenciar na obtenção das informações. 10 - A atividade desenvolvida pelo requerente é sua única fonte de renda? Em caso negativo, especificar. 11 - O requerente possui família? Em caso positivo, quantos são os integrantes, e são todos sustentados pela renda auferida da atividade do requerente? 12 - A lavoura é mecanizada? 13 - Se toda a extensão da lavoura estivesse produzindo o produto de custo mais elevado, de quanto seria a receita obtida, aproximadamente? 14 - Quem é o proprietário ou titular do imóvel? Determino ao oficial de justiça incumbido na realização da perícia que fotografe o local e elaborando laudo circunstanciado. Faculto às partes a designação de assistentes técnicos e apresentação dos demais quesitos que julgarem imprescindíveis, no prazo de até 05 (cinco) dias antes da data da realização da perícia, nos termos dos artigos 420 e seguintes do Código de Processo Civil. Com a inversão do ônus pericial, ocorrida em grau recursal, a diligência do perito será suportada pela parte requerida, e sendo assim, arbitro as diligências periciais em R\$ 500,00 (quinhentos reais), os quais devem ser depositados em 03 (três) dias a contar desta intimação, cujo numerário ficará a disposição deste juízo no Banco do Brasil, agência de Filadélfia/TO, única instituição financeira da cidade, sob pena de ser expedida penhora pelo sistema Bacen-JUD. Cumpra-se. Intimem-se. Filadélfia/TO, 28 de outubro de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto.”

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

AUTOS Nº: 2009.0005.8413-9

Requerente: Leandro de Oliveira Souza

Advogado: Paulo Roberto de Oliveira e Silva – OAB/TO 496

Advogada: Talyanna B. Leobas de F. Antunes – OAB/TO 2.144

Advogada: Lorena Rodrigues Carvalho Silva – OAB/TO 2.270

Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia

Advogado: Alacir Borges – OAB/SC 5.190

Advogado: André Ribas de Almeida – OAB/SC 12.580

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados da decisão transcrita abaixo:

DECISÃO: “Chamo o feito à ordem e decido. Tendo em vista o acolhimento do pedido de reconsideração, proferido no bojo do AGI 9805 torno sem efeito a decisão retro ao tempo em que determino a realização da produção antecipada de prova requerida na inicial, tão somente no local objeto do litígio. Nomeio perito judicial o Oficial de Justiça desta Comarca. Com efeito o oficial de justiça exerce função importante por ser órgão auxiliar do juízo, conforme estabelecem os artigos abaixo transcritos, os quais em nenhum momento impedem que os oficiais de justiça exerçam o cargo de perito. Ressalte-se por oportuno que os oficiais de justiça desta Comarca são quem mais conhecem a realidade da zona rural e por serem imparciais no exercício da função que exercem merecem a credibilidade outorgada pelo poder judiciário e por este magistrado. ‘Art. 145. Quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito, segundo o disposto no art. 421. § 3o Nas localidades onde não houver profissionais qualificados que preencham os requisitos dos parágrafos anteriores, a indicação dos peritos será de livre

escolha do juiz. (Incluído pela Lei nº 7.270, de 10/12/1984) Art. 146. O perito tem o dever de cumprir o ofício, no prazo que lhe assina a lei, empregando toda a sua diligência; pode, todavia, escusar-se do encargo alegando motivo legítimo. Art. 421. O juiz nomeará o perito, fixando de imediato o prazo para a entrega do laudo. § 1o Incumbe às partes, dentro em 5 (cinco) dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito: I - indicar o assistente técnico; II - apresentar quesitos. § 2o Quando a natureza do fato o permitir, a perícia poderá consistir apenas na inquirição pelo juiz do perito e dos assistentes, por ocasião da audiência de instrução e julgamento a respeito das coisas que houverem informalmente examinado ou avaliado. Art. 422. O perito cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso. Os assistentes técnicos são de confiança da parte, não sujeitos a impedimento ou suspeição.’ Designo o dia 19 de novembro de 2009 às 16h00min para ter início a realização da perícia, cuja entrega do laudo deverá ser feita em juízo em até 30 (trinta) dias daquela data, sendo que deverão ser respondidos os seguintes quesitos: 01 - Qual a área, aproximadamente, da lavoura? 02 - Quais os produtos cultivados, e quais estão na iminência de colheita no momento da perícia? 03 - Existem benfeitorias no local? Em caso positivo descrevê-las e avaliá-las. 04 - De acordo com a área e os produtos cultivados qual a capacidade produtiva da lavoura, aproximadamente? 05 - A lavoura apresenta sinais de agricultura de subsistência ou é voltada para fins comerciais? 06 - O requerente possui residência na local? Caso positivo descrevê-la e avaliá-la. 07 - Pelos sinais colhidos durante a realização da perícia o requerente exerce agricultura no local? Em caso afirmativo, há quanto tempo, aproximadamente? 08 - O requerente desempenha a atividade de agricultura no local atualmente? Caso afirmativo, descrever se com a ajuda da família ou com a colaboração de terceiros. 09 - O requerente paga arrendamento pelo uso do imóvel? Diligenciar na obtenção das informações. 10 - A atividade desenvolvida pelo requerente é sua única fonte de renda? Em caso negativo, especificar. 11 - O requerente possui família? Em caso positivo, quantos são os integrantes, e são todos sustentados pela renda auferida da atividade do requerente? 12 - A lavoura é mecanizada? 13 - Se toda a extensão da lavoura estivesse produzindo o produto de custo mais elevado, de quanto seria a receita obtida, aproximadamente? 14 - Quem é o proprietário ou titular do imóvel? Determino ao oficial de justiça incumbido na realização da perícia que fotografe o local e elaborando laudo circunstanciado. Faculto às partes a designação de assistentes técnicos e apresentação dos demais quesitos que julgarem imprescindíveis, no prazo de até 05 (cinco) dias antes da data da realização da perícia, nos termos dos artigos 420 e seguintes do Código de Processo Civil. Com a inversão do ônus pericial, ocorrida em grau recursal, a diligência do perito será suportada pela parte requerida, e sendo assim, arbitro as diligências periciais em R\$ 500,00 (quinhentos reais), os quais devem ser depositados em 03 (três) dias a contar desta intimação, cujo numerário ficará a disposição deste juízo no Banco do Brasil, agência de Filadélfia/TO, única instituição financeira da cidade, sob pena de ser expedida penhora pelo sistema Bacen-JUD. Cumpra-se. Intimem-se. Filadélfia/TO, 28 de outubro de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto.”

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

AUTOS Nº: 2009.0005.8415-5

Requerente: Domingos Alves de Souza

Advogado: Paulo Roberto de Oliveira e Silva – OAB/TO 496

Advogada: Talyanna B. Leobas de F. Antunes – OAB/TO 2.144

Advogada: Lorena Rodrigues Carvalho Silva – OAB/TO 2.270

Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia

Advogado: Alacir Borges – OAB/SC 5.190

Advogado: André Ribas de Almeida – OAB/SC 12.580

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados da decisão transcrita abaixo:

DECISÃO: “Chamo o feito à ordem e decido. Tendo em vista o acolhimento do pedido de reconsideração, proferido no bojo do AGI 9829 torno sem efeito a decisão retro ao tempo em que determino a realização da produção antecipada de prova requerida na inicial, tão somente no local objeto do litígio. Nomeio perito judicial o Oficial de Justiça desta Comarca. Com efeito o oficial de justiça exerce função importante por ser órgão auxiliar do juízo, conforme estabelecem os artigos abaixo transcritos, os quais em nenhum momento impedem que os oficiais de justiça exerçam o cargo de perito. Ressalte-se por oportuno que os oficiais de justiça desta Comarca são quem mais conhecem a realidade da zona rural e por serem imparciais no exercício da função que exercem merecem a credibilidade outorgada pelo poder judiciário e por este magistrado. ‘Art. 145. Quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito, segundo o disposto no art. 421. § 3o Nas localidades onde não houver profissionais qualificados que preencham os requisitos dos parágrafos anteriores, a indicação dos peritos será de livre escolha do juiz. (Incluído pela Lei nº 7.270, de 10/12/1984) Art. 146. O perito tem o dever de cumprir o ofício, no prazo que lhe assina a lei, empregando toda a sua diligência; pode, todavia, escusar-se do encargo alegando motivo legítimo. Art. 421. O juiz nomeará o perito, fixando de imediato o prazo para a entrega do laudo. § 1o Incumbe às partes, dentro em 5 (cinco) dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito: I - indicar o assistente técnico; II - apresentar quesitos. § 2o Quando a natureza do fato o permitir, a perícia poderá consistir apenas na inquirição pelo juiz do perito e dos assistentes, por ocasião da audiência de instrução e julgamento a respeito das coisas que houverem informalmente examinado ou avaliado. Art. 422. O perito cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso. Os assistentes técnicos são de confiança da parte, não sujeitos a impedimento ou suspeição.’ Designo o dia 19 de novembro de 2009 às 09h00min para ter início a realização da perícia, cuja entrega do laudo deverá ser feita em juízo em até 30 (trinta) dias daquela data, sendo que deverão ser respondidos os seguintes quesitos: 01 - Qual a área, aproximadamente, da lavoura? 02 - Quais os produtos cultivados, e quais estão na iminência de colheita no momento da perícia? 03 - Existem benfeitorias no local? Em caso positivo descrevê-las e avaliá-las. 04 - De acordo com a área e os produtos cultivados qual a capacidade produtiva da lavoura, aproximadamente? 05 - A lavoura apresenta sinais de agricultura de subsistência ou é voltada para fins comerciais? 06 - O requerente possui residência na local? Caso positivo descrevê-la e avaliá-la. 07 - Pelos sinais colhidos durante a realização da perícia o requerente exerce agricultura no local? Em caso afirmativo, há quanto tempo, aproximadamente? 08 - O requerente desempenha a atividade de agricultura no local atualmente? Caso afirmativo, descrever se com a ajuda da família ou com a colaboração de terceiros. 09 - O requerente paga arrendamento pelo uso do imóvel? Diligenciar na obtenção das informações. 10 - A atividade desenvolvida pelo requerente é sua única fonte de renda? Em caso negativo, especificar. 11 - O

requerente possui família? Em caso positivo, quantos são os integrantes, e são todos sustentados pela renda auferida da atividade do requerente? 12 - A lavoura é mecanizada? 13 - Se toda a extensão da lavoura estivesse produzindo o produto de custo mais elevado, de quanto seria a receita obtida, aproximadamente? 14 - Quem é o proprietário ou titular do imóvel? Determino ao oficial de justiça incumbido na realização da perícia que fotografe o local e elaborando laudo circunstanciado. Faculto às partes a designação de assistentes técnicos e apresentação dos demais quesitos que julgarem imprescindíveis, no prazo de até 05 (cinco) dias antes da data da realização da perícia, nos termos dos artigos 420 e seguintes do Código de Processo Civil. Com a inversão do ônus pericial, ocorrida em grau recursal, a diligência do perito será suportada pela parte requerida, e sendo assim, arbitro as diligências periciais em R\$ 500,00 (quinhentos reais), os quais devem ser depositados em 03 (três) dias a contar desta intimação, cujo numerário ficará a disposição deste juízo no Banco do Brasil, agência de Filadélfia/TO, única instituição financeira da cidade, sob pena de ser expedida penhora pelo sistema Bacen-JUD. Cumpra-se. Intimem-se. Filadélfia/TO, 28 de outubro de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto."

GOIATINS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO DE: DRª. CRISTIANE ANES DE BRITO, OAB/TO nº 2463, com escritório profissional à Rua 1º de janeiro, nº 1726, centro, Araguaiana/TO.
AUTOS Nº 1170/00

Ação: Cobrança c/ pedido de tutela antecipada/liminar em caráter de urgência Urgentíssima.

Requerente: Carlos Regino Rodrigues Correia.

Requerido: Município de Goiatins/TO

Através deste, fica Vossa Senhoria INTIMADA, para que no prazo de (05) cinco dias, juntar aos autos a Lei Municipal citada no contrato. Goiatins/TO, 08/10/2009. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Goiatins, 05 de novembro de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO DE: DR. EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA, OAB/TO nº 402-B, com endereço à Qd. 906 Sul, Alameda 16, lote 10, Palmas/TO.

AUTOS Nº 1988/05

Ação: COBRANÇA

Requerente: MARCÉLIA GOMES DA SILVA

Requerido: Município de Barra do Ouro/TO

Através deste, fica Vossa Senhoria INTIMADO, para manifestar sobre a contestação no prazo de (10) dez dias. Goiatins/TO, 08/10/2009. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Goiatins, 05 de novembro de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO DE: DR. ZÊNIS DE AQUINO DIAS, OAB/SP nº 74.060, com endereço à Rua Ademar Vicente Ferreira, nº 2.346, Bairro Senador-Araguaina/TO

AUTOS Nº 1746/04

Ação: USUCAPIÃO

Requerente: RAIMUNDO PEREIRA DE ARAUJO e sua mulher ANTONIA ALVES DE ARAÚJO.

Através deste, fica Vossa Senhoria INTIMADO, para, no prazo de (05) cinco dias, juntar a certidão atualizada do imóvel, promover a citação do proprietário atual, bem como indicar os atuais confrontantes e seus endereços. Despacho Judicial: Intime-se o autor para, em (05) cinco dias, juntar certidão atualizada do imóvel e promover a citação do proprietário atual. Devido ao tempo de tramitação, indique também os atuais confrontantes do imóvel e seus endereços. Goiatins/TO, 26/10/2009. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Goiatins, 05 de novembro de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO DE: DR. EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA, OAB/TO 402/B, com endereço à Qd. 906 Sul, Alameda 16, lote 10, Palmas/TO.

AUTOS Nº 433/97

Ação: Reivindicatória

Requerentes: Euclides José Bruschi e outros....

Requeridos: Raimundo Pereira de Araújo e outra

Através deste, fica Vossa Senhoria INTIMADO, para dar prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, tudo em conformidade com o despacho judicial a seguir transcrito: Intime-se os autores pessoalmente para dar prosseguimento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Intimar via DOJ ao advogado e pessoalmente. Goiatins/TO, 26/10/2009. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Goiatins, 04 de novembro de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO DE: DR. EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA, OAB/TO 402/B, com endereço à Qd. 906 Sul, Alameda 16, lote 10, Palmas/TO.

AUTOS Nº 2345/06

Ação: Embargos à Execução

Requerente: João Nonato da Silva

Requerido: Raimundo Gonçalves da Costa

Através deste, fica Vossa Senhoria INTIMADO, para manifestar sobre a impugnação referente aos autos supra mencionados no prazo de (05) cinco dias. Goiatins/TO, 26/10/2009. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Goiatins, 05 de novembro de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO DE: DR. EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA, OAB/TO 402/B, com endereço à Qd. 906 Sul, Alameda 16, lote 10, Palmas/TO.

AUTOS Nº 2305/06

Ação: Embargos à Execução

Requerente: João Nonato da Silva

Requerido: Lindiomar Alves Barbosa

Através deste, fica Vossa Senhoria INTIMADO, para manifestar sobre a impugnação e documentos juntados nos autos supra mencionados, no prazo de (05) cinco dias. Goiatins/TO, 26/10/2009. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Goiatins, 05 de novembro de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO DE: DR. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA, OAB/TO nº 2621, com escritório profissional à Rua das Mangueiras nº 1304, centro, Araguaína/TO

AUTOS Nº 1609/03

Ação: Embargos à Execução

Requerente: Município de Campos Lindos/TO

Requerido: Auto Posto Papagaio Diesel Ltda.

Através deste, fica Vossa Senhoria INTIMADO, para manifestar sobre a contestação, no prazo de (05) cinco dias. Goiatins/TO, 26/10/2009. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Goiatins, 05 de novembro de 2009.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dra. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS, Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FINALIDADE: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania Cível, tramitam os autos DIVÓRCIO registrado sob o nº 581/97 em que figura como requerente ROSA CARNEIRO DE CARVALHO em desfavor de RAIMUNDO ALMEIDA DE CARVALHO, por meio deste INTIMAR a autora Srª. ROSA CARNEIRO DE CARVALHO brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento ao feito em 48 horas sob pena de extinção. Goiatins, 27.10.09. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos cinco dias (05) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e nove (2009). Eu, (Ana Régia Messias Duarte) Escrevente Judicial que digitei e conferi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dra. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS, Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FINALIDADE: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania Cível, tramitam os autos de DIVÓRCIO CONSENSUAL registrado sob o nº 581/97 em que figura como requerentes RAIMUNDO ALMEIDA DE CARVALHO e ROSA CARNEIRO DE CARVALHO por meio deste INTIMAR a autora: Srª. ROSA CARNEIRO DE CARVALHO, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento ao feito em 48 horas sob pena de extinção. Goiatins, 27/10/2009. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos quatro(04) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e nove (2009). Eu, (Ana Régia Messias Duarte) Escrevente Judicial que digitei e conferi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dra. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS, Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FINALIDADE: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania Cível, tramitam os autos de DIVÓRCIO CONSENSUAL registrado sob o nº 581/97 em que figura como requerentes RAIMUNDO ALMEIDA DE CARVALHO e ROSA CARNEIRO DE CARVALHO por meio deste INTIMAR a autora: Srª. ROSA CARNEIRO DE CARVALHO, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento ao feito em 48 horas sob pena de extinção. Goiatins, 27/10/2009. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos quatro(04) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e nove (2009). Eu, (Ana Régia Messias Duarte) Escrevente Judicial que digitei e conferi.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: dos Drs. SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO, OAB/TO Nº3.889 E WANDERSON FERREIRA DIAS, OAB/TO Nº 4.167, com escritório na Rua das Mangueiras, nº991-Centro, na cidade de ARAGUAINA-TO. CEP 77.800.000.

AUTOS: Nº 2009.0005.2871-9/0 (383/09)

Ação : Ação Penal

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: JÚLIO CÉLIO OLIVEIRA NASCIMENTO

Por determinação judicial, da Exma. Sra. Dra. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS, MMª Juíza de Direito, desta Comarca de Goiatins TO, ficam Vossas Senhorias, INTIMADOS, do inteiro teor do despacho judicial que adiante vai transcrito: "DESPACHO": O réu apresentou Recurso de Apelação tempestivamente. Por estarem presentes os pressupostos objetivos e subjetivos inerentes aos recursos em geral, RECEBO O RECURSO no efeito meramente devolutivo (Art.393, I, CPP). VISTA ao apelante para, no prazo legal, oferecer razões, e ao Apelado, por igual prazo, para contra-arrazoar (Art. 600, CPP). Findos prazos, com ou sem as razões e contra-razões, SUBAM os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins, com as homenagens de estilo. Goiatins/TO, 04 de novembro de 2009. (a) Aline Marinho Bailão Iglesias. Juíza de Direito. Goiatins - TO, 04 de novembro de 2009.

GUARAÍ

Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO 60 (SESENTA) DIAS

AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º : 1.673/04.

Tipo Penal : Art. 155, caput, do CP

Vítima : Francisca Guimarães da Silva.

Réu : ELIZABETE SALES MOURA.

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, Meritíssimo Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica a denunciada ELIZABETE SALES MOURA, brasileira, amasiada, doméstica, nascida aos 03.10.1979, natural de Balsas/MA, filho de Roberto Sales Moura e de Zumira Sales Moura, intimado da r. sentença de PRESCRIÇÃO ANTECIPADA OU VIRTUAL a seguir transcrita: "Posto isto, e o mais que destes autos constam, adotando um parâmetro de que in concreto, a pena corporal, a ser suportada pelo acriminado, não excederia de 01 (um) anos, consoante a exposição suso aludida, considerando que, em situações tais, é de aplicar o princípio da antecipação da prescrição ou virtual, e, conseqüentemente, a extinção da punibilidade do infrator, já que não se pode conceber ao magistrado outro primado que não o da solução dos problemas em termos práticos, por tais razões, é que forte nas disposições constantes dos arts. 61, caput, do CPP e 107, inc. IV, 1.ª figura, cc/cc arts. 109, inc. V, 114, inc. II e 110, estes do CP, hei por bem em extinguir, por sentença, a punibilidade da acusada ELIZABETE SALES MOURA, ordenando, de conseqüência, o arquivamento destes autos, observados o trânsito em julgado desta sentença e as baixas de praxe. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se. Guaraí-TO, 18 de setembro de 2.009. Eurípedes do Carmo Lamounier- Juiz da Vara Criminal." Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove (05/11/2009).

Juizado Especial Cível e Criminal

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

(6.6) DESPACHO nº 156-09

AUTOS Nº 2006.0008.2022-9/0

Exequente: BENTO QUIXABEIRA DE ABREU

advogado: Dr João Quixabeira de Abreu

Executado: FRANCISCO RAULNNEYK JOSE DA SILVA

Expeça o competente Alvará nos termos do Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO, a fim de que se proceda do pagamento do valor de R\$ 127,24 (cento e vinte e sete reais e vinte e quatro centavos) e seus eventuais rendimentos. Após entregue este, oficie-se ao DERTINS desta cidade, para que, no prazo de dez (10) dias, informe se o Executado é funcionário público lotado no Dertins local, enviando cópia do contra-cheque do mesmo. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se, servindo cópia deste como ofício/mandado. Guaraí-TO, 28 de setembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

(7.2) SENTENÇA CRIMINAL nº 140/10

AUTOS Nº 2009.0001.2431-6/0

RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA

Requerente: CIMPAL – COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS DO PARÁ e W. G. COMÉRCIO DE CARVÃO E MADEIRAS APARELHADAS LTDA-ME

Advogado: Dr. Orlando Barata Mileo Junior

Bem Apreendido: MADEIRA

APENSO: processo nº 2008.0010.9178-2/0

TCO – CRIME AMBIENTAL

Infrator: RONNI RICARDO MACHADO RAMALHO

Defensor Público: Dr. Adir Pereira Sobrinho

CIMPAL – COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS DO PARÁ e W. G. COMÉRCIO DE CARVÃO E MADEIRAS APARELHADAS LTDA-ME, qualificadas na inicial e por Advogado constituído (fls. 10/11), compareceram perante este juízo requerendo a restituição de cinqüenta e dois metros cúbicos (52m³) de madeira – maçaranduba – apreendidos por transporte ilegal, conforme consta dos autos do TCO em apenso.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público opinou (fls. 24/26) pelo indeferimento do pedido.

Verifica-se da documentação juntada aos autos que as empresas simplesmente se limitaram a argumentar o origem lícita da madeira, porém, não juntaram qualquer documento que efetivamente comprovasse suas alegações.

Conforme bem salienta o respeitável parecer do Ministério Público, a madeira foi apreendida porque estava sem a documentação legal necessária ao transporte e comercialização, circulando fraudulentamente vez que, com documentos autorizadores da circulação de apenas trinta e oito metros cúbicos (38m³), faziam o transporte de cinqüenta e dois metros cúbicos (52m³).

Nos termos do que dispõe a Lei nº 9.605/98, a madeira transportada em excesso se constitui em produto de crime (art. 46, § único) e, como tal, deve permanecer apreendida. Considerando que a parte legalizada da madeira se prestava a encobrir aquela transportada ilegalmente, se constituiu em instrumento de crime. Logo, deve a carga total transportada (art. 25) permanecer apreendida.

Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito mencionadas, nos termos do que dispõe o artigo 3º, inciso IV, do Decreto Federal nº 6.514/08, indefiro o pedido de restituição efetuado pelas empresas CIMPAL – COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS DO PARÁ e W. G. COMÉRCIO DE CARVÃO E MADEIRAS APARELHADAS LTDA-ME. Transitada em julgado (art. 82, § 1º, da Lei nº 9.099/95), procedam-se as anotações necessárias e arquite-se. Publique-se (SPROC e DJE). Registre-se. Intime-se. Guaraí, 22 de outubro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos para a Meritíssima Juíza de Direito em substituição, Dra. Sarita von Roeder Michels, 17.08.2009. Escrivão/Escrevente

(7.3.a) DESPACHO CRIMINAL nº 09/10

AUTOS Nº 2008.0010.9178-2/0

TCO – CRIME AMBIENTAL

Infrator: RONNI RICARDO MACHADO RAMALHO

Defensor Público: Dr. Adir Pereira Sobrinho

APENSOS: nº 2009.0001.2431-6/0 e 2009.0001.2432-4/0

I - Cumpram-se as determinações constantes dos autos em apenso.

II – Expeça-se a carta precatória nos termos requeridos às fls. 64, alínea “c”.

III – Em seguida, voltem conclusos para apreciação dos demais pedidos constantes nos autos. Publique-se (SPROC e DJE). Intime-se. Guaraí, 22 de outubro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos para a Meritíssima Juíza de Direito em substituição, Dra. Sarita von Roeder Michels, 17.08.2009. Escrivão/Escrevente

(7.3.a) DESPACHO CRIMINAL nº 07/10

AUTOS Nº 2008.0007.5462-1/0

Infratores: MISAEEL JOSÉ DE OLIVEIRA, EGNER BONI, LAUCIONE BONI,

LB INDÚSTRIA E COM. DE MADEIRAS LTDA.

Advogado: Dr. Murilo M. B. Bucar de Abreu

Vítima: MEIO AMBIENTE

Bem Apreendido: MADEIRA

I - Chamo o feito à ordem. Certificando-se nestes autos e renumerando suas folhas, desentranhe-se o pedido de restituição e autue-se em apartado, mantendo-se apenso.

II – Defiro o pedido (fls. 39/40) efetuado pelo Ministério Público.

III - Expeça-se carta precatória.

Após, voltem os autos conclusos. Publique-se (SPROC e DJE). Intime-se. Guaraí, 22 de outubro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos para a Meritíssima Juíza de Direito em substituição, Dra. Sarita von Roeder Michels, 17.08.2009. Escrivão/Escrevente

(7.3.a) DESPACHO CRIMINAL nº 12/10

AUTOS Nº 2008.0010.0610-6/0

TCO – CRIME AMBIENTAL

Infrator: DIEGO RODRIGUES BRINGEL

Defensor Público: Dr. Adir pereira Sobrinho

I – Intime-se o Infrator, por precatória para, em cinco (05) dias, comprovar o cumprimento da transação penal, sob pena de prosseguir o feito com a propositura da competente ação penal.

II – Em seguida, voltem conclusos para apreciação dos demais pedidos constantes nos autos. Publique-se (SPROC e DJE). Intime-se. Guaraí, 22 de outubro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos para a Meritíssima Juíza de Direito em substituição, Dra. Sarita von Roeder Michels, 17.08.2009. Escrivão/Escrevente

(7.3.a) DESPACHO CRIMINAL nº 11/10

AUTOS Nº 2009.0000.5591-8/0

TCO – CRIME AMBIENTAL

Infrator: RICARDO GRISLERI

Advogado: Dr. Murilo Mustafá Brito Bucar

I – Intime-se o Infrator, através de seu Advogado, para, em cinco (05) dias, comprovar o cumprimento da transação penal, sob pena de prosseguir o feito com a propositura da competente ação penal.

II – Em seguida, voltem conclusos para apreciação dos demais pedidos constantes nos autos. Publique-se (SPROC e DJE). Intime-se. Guaraí, 22 de outubro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 141/09

AUTOS Nº 2008.0009.3717-3/0

TCO – CRIME AMBIENTAL

Infrator: EMERSON SOUZA

Ministério Público: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato

EMERSON SOUZA, qualificado nos autos, foi acusado de haver praticado o crime previsto no artigo 46 da Lei nº 9.605/98, tendo sido apreendidos o veículo que conduzia e a carga de madeira. Em audiência preliminar, efetuada transação penal com o Ministério Público, foi liberado o veículo, bem como decretada a perda da carga de madeira.

Conforme se verifica da documentação constante às fls. 25 e 75/77, o veículo apreendido foi restituído; a madeira apreendida doada; e comprovado o cumprimento da transação penal.

Em que pese o requerimento efetuado pelo Ministério Público (fls. 73, alínea “c”), há de admitir-se que se encontra esgotada a prestação jurisdicional.

A expedição de ofícios para Juntas Comerciais, visando a busca por contratos sociais de outras empresas, a fim de serem estas investigadas ou acusadas também de crime ambiental extrapola os limites da competência jurisdicional.

Considerando que o Ministério Público conta com estrutura própria, inclusive para a propositura de inquéritos civis públicos, tais providências podem ser tomadas independentemente de manter-se, eternamente, o processo judicial em aberto.

Ante o exposto, nos termos do que dispõe o artigo 84 parágrafo único da Lei nº 9.099/95, declaro extintos a punibilidade e o processo em que figuram EMERSON SOUZA como autor do fato e o MEIO AMBIENTE como vítima. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC e DJE). Inclua-se o nome do acusado no rol dos beneficiados por transação penal. Extraia-se cópia integral do processo e encaminhe-se ao Ministério Público para providências em relação à empresa CARAJÁS COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC e DJE). Após efetuadas as anotações necessárias, arquite-se definitivamente. Guaraí, 22 de outubro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
(5.10) DESPACHO - nº 26 -06

AUTOS Nº. 2009.0002.6936-5/0
requerente: Enival Coelho Peres.
advogado: Dr ildefonso Domingos Ribeiro Neto
requerido: Paviservice Serviços de Pavimentação Ltda
Cumpra-se conforme requerido às fls. 37. Após, devolva-se ao arquivo.
Cumpra-se.Guará,/..... de 2009.
Eurípedes do Carmo Lamounier Juiz de Direito em Substituição

AUTOS Nº 2008.0009.3724-6
requerente: Charles Sander Giglos
advogada: Dra Karla Barbosa Lima
requerida: Zenaide Vargas
despacho: Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls. 21. retire-se da pauta de audiências. dra sarita von Roeder Miches. Guarai-TO 34 de julho de 2009

(6.6) DESPACHO nº 01-11

PROCESSO Nº 2008.0009.3737-8/0
Defiro o pedido da Autora. Expeça o competente Alvará nos termos do Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO, a fim de que se proceda o pagamento no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e seus eventuais rendimentos. Após entregue este, archive-se definitivamente os autos. Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se. Guarai-TO, 04 de novembro de 2009.
Eurípedes do Carmo Lamounier Juiz de Direito em substituição automática

(6.0) SENTENÇA CÍVEL Nº 349-09

AUTOS Nº. 2007.0006.8860-4/0
Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
Exeçúente: AGDA SERAFIM DE OLIVEIRA MARTINS
Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto
Executado: AMERICEL S.A
Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito
Executado: BENQ ELETRÔNICA LTDA - REVEL
Nos presentes autos, prolatada a sentença na fase de conhecimento (fls.113/118) e, depois de efetuada a penhora on-line em bens da empresa AMERICEL S.A (fls.158), a Exeçúente se manifestou concordando com o pagamento. A executada Americel S.A, embora intimada (fls.162), deixou transcorrer o prazo sem se manifestar. Quanto à empresa BENQ ELETRÔNICA LTDA ressalte-se que a mesma é revel e que há responsabilidade solidária entre as empresas Reclamadas. Ante o exposto, em razão dopagamento, nos termos do que dispõe o artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo e ordeno a expedição do competente alvará, nos termos do Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO, para levantamento do valor de R\$ 5.640,00 (cinco mil, seiscentos e quarenta reais) e, após entregue este, proceda-se as anotações necessárias e archive-se definitivamente. Publique-se. Registre-se. Intime-se(SPROC e DJE). Guarai, 04 de novembro de 2009.Eurípedes do Carmo Lamounier Juiz de Direito em substituição automática

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**(2.7) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - (6.4.b) DECISÃO CÍVEL Nº 138/09**

AUTOS Nº 2008.0000.2255-8/0
RECLAMAÇÃO C/C INDENIZAÇÃO
Reclamante: EDUARDO FUNK THOMAZ NETO
Advogado: sem assistência jurídica
Reclamadas: BANCO DO BRASIL S/A e
MASTERCARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO VISA
Advogada: Dra Karla Barbosa Lima
Advogado Dr Fernandes Chaves Santos

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Embargante: MASTERCARD BRASIL SOLUÇÕES DE PAGAMENTOS LTDA.
Advogado: Dr. Jésus Fernandes da Fonseca
Embargado: EDUARDO FUNK THOMAZ NETO
Advogado: sem assistência jurídica
MASTERCARD BRASIL SOLUÇÕES DE PAGAMENTOS LTDA., por Advogado constituído (fls. 51), opôs embargos de declaração em face da sentença prolatada em favor de EDUARDO FUNK THOMAZ NETO, qualificado na inicial, visando se manifeste este Juízo para sanar equívoco contido na decisão, porquanto da mesma consta que a empresa Embargante não apresentou contestação, porém, argumenta que sequer foi intimada para a instrução e julgamento e, finalizando argumenta:
"Oportuno mencionar que a correção deste equívoco é medida que se impõe, para evitar que a Embargante sofra prejuízos injustos e desnecessários."
Pois bem, prejuízos injustos e desnecessários sofre é este Juízo ao se deparar com um pedido desta natureza.
Conforme bem se observa da ata de audiência conciliatória, a Embargante estava representada por Advogada substabelecida (fls.51), residente nesta Comarca, e a SOBRINHA DA ADVOGADA (fls.52) COMO PREPOSTA. Ainda que duvidosa a representação por preposta contratada, poderiam, ao menos, requerer a alteração da denominação da empresa nos autos e nos atos subsequentes. Mas não o fizeram!
As demais Reclamadas apresentaram as respectivas Contestações, sem necessidade de nova intimação.
Certo é que, há mais de dois anos, neste JECC/Guará, as audiências são UNAS, conforme determina a Lei nº 9.099/95 em seus artigos 21 e 27.
Recebida a contestação apresentada pelo Banco do Brasil S/A, de seus termos, já ressaltou a ilegitimidade passiva das outras duas Reclamadas, ou seja, da ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO VISA e DA EMBARGANTE !!!!
Mais ainda, a sentença de fls. 400 a 403 não contém qualquer omissão ou obscuridade quando dispõe: "...declaro excluídas do pólo passivo da ação as empresas MASTERCARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO e VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA."

Curioso é que os presentes Embargos de Declaração foram opostos após o Banco do Brasil haver quitado, espontaneamente, a integralidade do valor da condenação!
Difícil encontrar o tal prejuízo ou injustiça que justificasse os Embargos!
Se a obscuridade ou equívoco que falta suprir é aquele oriundo desde a audiência de conciliação, decido:
NA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA CÍVEL Nº 531/08, datada de 19 de dezembro de 2008, primeiro parágrafo, leia-se:
"3. DA DECISÃO Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas, nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro excluídas do pólo passivo da ação as empresas MASTERCARD BRASIL SOLUÇÕES DE PAGAMENTOS LTDA. e VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA." Mantendo-se integralmente os demais dispositivos.
Publique-se e intime-se (SPROC/DJE) integralmente. Transitada em julgado, voltem conclusos. Guarai, 30.09.2009.
Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

GURUPI
1ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1- AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR – 2008.0010.6660-5
Requerente: Luciano Morais Santos
Advogado(a): Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva OAB-TO 1775
Requerido(a): Cia Itauleasing Arrendamento Mercantil e Itaucard Administradora de Cartões de Crédito
Advogado(a): Vinícius Ribeiro Alves Caetano OAB-TO 2040
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim homologo o acordo firmado entre as partes e julgo extinta a presente ação com base no artigo 269, III do CPC. Honorários pactuados. Custas pagas conforme comprovante de fls. 70/71. Intimem-se. Transitado em julgado archive-se com as devidas baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi 08/10/2009. Esmar Custódio Vêncio Filho, JUIZ DE DIREITO."

2- AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS – 2009.0005.3407-7
Requerente: Souza & Simplicio Ltda. e Waltervan Pereira Simplicio
Advogado(a): Ciran Fagundes Barbosa OAB-TO 919
Requerido(a): Néri Brindes Promocionais Ltda. e Banco Cooperativo Sicred S/A e Banco Bradesco S/A
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, diante de toda fundamentação, motivação e jurisprudências acima, tendo sido devidamente destacados o ato ilícito e o nexos causal que conduziram aos danos morais presumidos suportados pela autora, julgo totalmente procedente a presente demanda, condenando os réus a indenizar esta no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), incidindo juros a partir da indevida anotação, qual seja, a data do protesto efetivado em 10/12/2007 (efetivo dano), e correção monetária a partir deste arbitramento. Consigno que a obrigação entre os réus é solidária pela dívida toda. Condeno os réus ainda nas custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação. As partes se dão neste ato por intimadas, mesmo com as ressalvas constantes em suas contestações. Dou por publicada esta sentença em audiência. Intime-se a autora. Após o trânsito em julgado, em não havendo qualquer requerimento no prazo de 30 dias, archive-se sem baixas e anotações. Após seis meses, com baixas e anotações. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais, deu-se por encerrada. Esmar Custódio Vêncio Filho, JUIZ DE DIREITO."

3-AÇÃO – REPARAÇÃO DE DANOS - 5.430/01
Requerente(a): Raimunda Gomes Capistrano
Advogado(a): Lourival Barbosa Santos OAB-TO 513-B
Requerido(a): Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda.
Advogado(a): Alessandra Pires de Campos de Pieri OAB-GO 14.580
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...)Sendo assim, tendo os cálculos de fls.690/708 atualizados até o dia 30/06/2009, sido procedidos pormenorizadamente e obedecido aos comandos e determinações do acórdão de fls. 145/7, das decisões de fls. 508/514 do E.TJ/TO e da sentença, o homologo, sendo que a nova atualização se dará pela contadoria judicial, utilizando-se os índices oficiais do TJ/TO. Intimem-se, devendo a exequente dar andamento ao feito indicando bens penhoráveis da executada, excluindo da conta da dívida valores já recebidos ou penhorados que não foram subtraídos da perícia contábil. Após, conclua-se em mesa. Cumpra-se. Gurupi 13/10/2009. Esmar Custódio Vêncio Filho, JUIZ DE DIREITO."

4-AÇÃO: ORDINÁRIA DE SUSPENSÃO C/C PEDIDO LIMINAR C/C AÇÃO CONDENATÓRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS – 5.901/03
Requerente: Rogério de Moraes
Advogado(a): Fernando Palma Pimenta Furlan OAB-TO 1530
Requerido(a): Banco Itaú S/A
Advogado(a): Maurício Coimbra Guilherme Ferreira OAB-RJ 151.056
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Cumpra-se como retro requerido, informando. Após, não havendo mais penhoras e saldo, archive-se. Intimem-se. Gurupi 24/08/2009. Esmar Custódio Vêncio Filho, JUIZ DE DIREITO."

5- AÇÃO – ORDINÁRIA DE COBRANÇA – 206/89
Requerente: Josivaldo Miranda e outros
Advogado: Magdal Barboza de Araújo OAB-TO 504
Requerido: Antônio Costa da Silva
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) Sendo assim, defiro seja o mandado de intimação desentranhamento e entregue ao oficial de justiça já designado, devendo, cumprir seu ofício mediante informações do autor do local onde se encontra o réu, com o pagamento das despesas respectivas, a fim de evitar desencontros como o informado em fls. retro, assim como evitar incidentes. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 22/06/2009. Esmar Custódio Vêncio Filho, JUIZ DE DIREITO."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ,-TO).

1- AÇÃO – COBRANÇA – 2008.0002.9332-2

Requerente: ACIG – Associação Comercial e Industrial de Gurupi
Advogado(a): Denise Rosa Santana Fonseca OAB-TO 1489
Requerido(a): Espumas Tocantins – Ind e Comércio de Colchões EPP
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito 10(dez) dias, sob pena de arquivamento, tendo em vista a resposta do bacen-jud de fls. 57/8.

2- AÇÃO – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 6.266/05

Exequente: Ângela Maria MatTe Mendes e Marciano Mendes Ferreira
Advogado(a): Ibanor Oliveira OAB-TO 128-B
Requerido(a): Tereza Pereira Rodrigues
Advogado: Luiz Correea da Silva OAB-DF 5961

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para efetuar o/ pagamento de 50% /a taxa judiciária.

3-AÇÃO – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 3.548/96

Exequente: A M de Aguiar–O Goiano
Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53
Executado: Eulina Miranda de Almeida
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada para se manifestar no prazo de 10(dez) dias, sob pena de assentimento.

4- AÇÃO: CONSTITUTIVA – 5.753/03

Requerente: Vlamir José Froner e outros
Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO 2.929
Requerido: José Ítalo Lago e outros

Advogado(a): Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO 37-B
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para contra-arrazoar o agravo interposto na audiência de instrução e julgamento de fls. 359/362, bem como do seu inteiro teor.

5- AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 5.040/99

Exequente: Citibank Leasing S/A Arrendamento Mercantil
Advogado(a): José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB-SP 126.504
Executados: Transportadora Goiás Ltda., Jesus Bernardes Coelho e Maria Conceição Coelho
Advogado(a): Rúbens Alvarenga Dias OAB-GO 10.309

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para efetuar o pagamento da atualização da avaliação, certidão da Transportadora Goiás Ltda, contendo 13 ações, José Bernardes Coelho contendo 02 ações e Maria Conceição Coelho contendo 01 ação, que se encontra na contadoria, aguardando providências, conforme consta da certidão de fls. 657.

6- AÇÃO – RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – 6.409/06

Requerente: Antonio Sanches Ruiz
Advogado(a): Ibanor Antonio de Oliveira OAB-TO 128
Requerido(a): Vera Lúcia Francisca de Carvalho
Advogado(a): Javier Alves Japiassú OAB-TO 905

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05(cinco) dias, comprovar o protocolo da precatória de fls. 204 assim como seu preparo, sob pena dos autos serem imediatamente conclusos para sentença. Bem como ficam ambas as partes intimadas que a ausência das partes na audiência de instrução presume-se que desistiram da oitiva das testemunhas arroladas, conforme termo da ata de fls. 220.

7-AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO - DANOS MORAIS – 2008.0007.4943-1

Requerente: Sandra Barras de Azevedo
Advogado(a): Wallace Pimentel OAB-TO 1999-B
Requerido: Eletronel Construções e Eletrificação e Bradesco Auto Ré S/A
Advogado(a): 1º réu: Joaquim Pereira da Costa Júnior OAB-TO 54-B; 2º requerido: Renato Tadeu Rondina Mandaliti OAB-SP 115.762

INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas da designação da data da perícia para o dia 08/12/2009 às 09h no endereço do consultório médico localizado na Avenida Mato Grosso, esquina com Rua 08, n.º 1711, centro, nesta cidade de Gurupi-TO, devendo apresentar os respectivos exames, radiografias, laudos e prontuários relativos à perícia.

8- AÇÃO – DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUGUEIS VENCIDOS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – 2009.0006.0636-1

Requerente(a): Centro Espírita Bezerra de Menezes
Advogado(a): Valdir Haas OAB-TO 2244
Requerido(a): Montenegro Negócios Imobiliários Ltda. e Edilson José da Cunha Fernandes
Advogado(a): 1º requerido: não constituído; 2º requerido: Leonardo Navarro Aquilino OAB-TO 2428-A

INTIMAÇÃO: Fica o segundo requerido intimado para complementação no prazo de 15(quinze) dias, conforme petição de fls. 111/3, sob penas de levantamento do valor já depositado e prosseguimento da rescisão pelo valor remanescente. Bem como ficam ambas as partes intimadas do despacho de fls. 109, 5º, 6º e 7º parágrafos: “Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual, intemem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 dias sob pena de renúncia tácita. No mesmo ato, intemem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las e justificá-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar seus proveitos. Caso as partes manifestem a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Realizada a audiência preliminar, não havendo provas a serem produzidas ou

sendo as mesmas indeferidas, os autos serão postos em ordem de julgamento por ordem de antiguidade. Cumpra-se. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.”

9- AÇÃO: COBRANÇA SECURITÁRIA – 2008.0010.9383-1

Requerente: Alcides Cardoso da Silva
Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz OAB-GO 25468
Requerido(a): Itaú Seguros S/A

Advogado(a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3.678-A
INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas para apresentarem quesitos e assistentes técnicos, no prazo legal, bem como fica a parte requerida intimada para efetuar o pagamento dos honorários periciais que importam em R\$ 2.000,00(dois mil reais), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

2ª Vara Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N.º: 5476/97

Ação: Revisional
Requerente: José Fortaleza Lopes
Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos
Requerido(a): Banco da Amazônia S.A.
Advogado(a): Dra. Fernanda Ramos Ruiz
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos na inicial, e, de conseqüente, em relação primeiro contrato firmado entre as partes, determino seja aplicada correção monetária com redutor de 10% sobre o débito original, ficando os juros remuneratórios reduzidos para o índice de 6,3% ao ano, apurando-se mediante liquidação o saldo devedor na data da securitização, com ulterior cálculo do valor atual do débito securitizado, deduzidas as amortizações já efetuadas. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 20% do valor da causa, a serem corrigidos desde o ajuizamento da ação. P.R.I. Gurupi, 04 de novembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

2. AUTOS N.º: 2009.0011.1253-2/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Antônio Dias Lopes
Advogado(a): Dr. Walter Sousa do Nascimento
Requerido(a): João Rodrigues Pinheiro
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ex positis, com fundamento no artigo 839, do Código de Processo Civil, DEFIRO a liminar inaudita altera pars, e, de conseqüência, determino a BUSCA E APREENSÃO da motocicleta retromencionada, a qual deverá ser depositada em mãos do autor, que firmará termo com a advertência de não dispor do bem sem autorização deste Juízo, guardando-o e conservando-o, sob as penas da lei. O autor deverá prestar caução real, de valor equivalente ao do bem. Após a redução a termo da caução, expeça-se o competente mandado. A ação principal deverá ser proposta em 30 (trinta) dias, contados do cumprimento da medida, sob pena de esta restar ineficaz. Caso isso ocorra, venham conclusos para extinção (...). Gurupi, 03/11/09. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

3. AUTOS N.º: 2009.0010.2593-1/0

Ação: Monitória
Requerente: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo
Advogado(a): Dr. Glauber Costa Pontes
Requerido(a): Reinaldo Caldeira
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a requerente para, em 10 (dez) dias, apresentar a procuração de fls. 05 em sua integralidade. Cumpra-se. Gurupi, 04 de novembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

4. AUTOS N.º: 2008.0009.0952-6/0

Ação: Reintegração de Posse
Requerente: Cia Itauleasing Arrendamento Mercantil
Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira
Requerido(a): Ilvonet Barboza da Silva
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a autora para, em 15 (quinze) dias, apresentar a concordância da ré, tendo em vista o disposto no artigo 267, § 4º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Gurupi, 29 de outubro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

5. AUTOS N.º: 2009.0010.2591-5/0

Ação: Execução
Exequente: HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
Advogado(a): Dr. Glauber Costa Pontes
Executado(a): Ary Vieira da Rocha Junior
Executado(a): Maria do Espírito Santo S. M. Rocha
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exequente para, em 10 (dez) dias, apresentar a procuração de fls. 06 em sua integralidade. Cumpra-se. Gurupi, 03 de novembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

6. AUTOS N.º: 6960/02

Ação: Execução
Exequente: Cargill Agrícola S.A.
Advogado(a): Dr. Paulo de Tarso Fonseca Filho
Executado(a): Rubens Carone
Advogado(a): Dra. Odete Miotti Fornari
Executado(a): Genival Coutinho da Silva
Executado(a): Antônio Amaro Dias Junior

Executado(a): José Ferreira de Moura

Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Nessa esteira, julgo procedente em parte a exceção de pré-executividade, apenas para declarar a nulidade da citação de fls. 104. Publique-se novo edital, sem incluir o devedor principal, o qual já possui advogado constituído nos autos. Intimem-se. Gurupi, 31 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

7. AUTOS N.º: 2643/89

Ação: Execução de Sentença

Exeqüente: Célio Antônio Pereira

Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos

Executado(a): João Vieira Coelho Neto

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente, em 20 (vinte) dias. Gurupi, 18/08/09. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

8. AUTOS N.º: 4934/96

Ação: Execução

Exeqüente: Zeneca Brasil Ltda.

Advogado(a): Dr. Lacordaire Guimarães de Oliveira

Executado(a): Cláudio Roberto Lobato de Castro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Para a realização da penhora via Bacenjud, é necessário o CPF do executado. Consta, às fls. 121, que referido documento foi cancelado. Manifeste-se a exeqüente, portanto, em 20 (vinte) dias. Gurupi, 16 de setembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

9. AUTOS N.º: 7622/06

Ação: Execução de Honorários

Exeqüente: Wallace Pimentel

Advogado(a): Dr. Wallace Pimentel

Executado(a): Norte Diesel Bombas Injetoras Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exeqüente para praticar o ato que lhe compete, no prazo de 20 (vinte) dias. Gurupi, 16 de setembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

10. AUTOS N.º: 2008.0003.5667-7/0

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Cleber Pereira Leite

Advogado(a): Dra. Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva

Requerido(a): Reydrogas Comercial Ltda.

Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito

INTIMAÇÃO: Sobre os requerimentos de fls. 114/115, manifeste-se o autor, em 20 (vinte) dias. Gurupi, 16 de setembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

11. AUTOS N.º: 6887/02

Ação: Execução

Exeqüente: CVR Comercial de Máquinas e Veículos Ltda.

Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos

Executado(a): Helio Perini

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: O valor localizado, como adiante se vê, foi irrisório, motivo pelo qual foi determinado seu desbloqueio. Manifeste-se o exeqüente, em 20 (vinte) dias. Gurupi, 22 de setembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

12. AUTOS N.º: 7812/07

Ação: Execução

Exeqüente: Cantidiano Alves Dourado

Advogado(a): Dra. Hellen Cristina Peres da Silva

Executado(a): Alessandro Henrique Perri

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente, em 15 (quinze) dias. Gurupi, 24 de setembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

13. AUTOS N.º: 2008.0007.1289-9/0

Ação: Monitória

Requerente: Informil Acessórios Eletrônicos Ltda. – ME.

Advogado(a): Dr. David Levistone da Silva e Souza

Requerido(a): Neto e Silva Ltda.

Advogado(a): Dr. Durval Miranda Júnior

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Digam as partes, em 10 (dez) dias, se pretendem produzir provas em audiência, especificando-as. Gurupi, 18 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

14. AUTOS N.º: 6730/01

Ação: Execução

Exeqüente: IBR Fomento Mercantil Ltda.

Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos

Requerido(a): Luiz Fernando Cavalheiro Carvalho

Executado(a): Dr. Fabrício Silva Brito

INTIMAÇÃO: Não foram localizados ativos, na consulta realizada via Bacenjud. Manifeste-se o exeqüente, em 20 (vinte) dias. Gurupi, 21 de setembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

15. AUTOS N.º: 7208/04

Ação: Execução

Exeqüente: Instituição Educacional de Gurupi Ltda.

Advogado(a): Dr. Juliano Marinho Scotta

Executado(a): Drânio César Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Não foram localizados ativos via Bacenjud, como adiante se vê. Manifeste-se o exeqüente, em 20 (vinte) dias. Gurupi, 22 de setembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

16. AUTOS N.º: 2009.0001.3394-3/0

Ação: Execução

Exeqüente: IBC – Indústria Brasileira de Cosméticos Ltda.

Advogado(a): Dr. Wesley Duarte Gonçalves Salvador

Executado(a): Raimundo Nonato Montello

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 41, cujo teor é o seguinte: (...) deixei de proceder a penhora em bens de propriedade do executado RAIMUNDO NONATO MONTELLO, por não haver encontrado.

17. AUTOS N.º: 2009.0003.4807-9/0

Ação: Revisional de Contrato de Financiamento

Requerente: Ivonete Sousa da Silva Bastos

Advogado(a): Dr. Thiago Lopes Benfica

Requerido(a): Banco Finasa S.A.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Digam as partes, em 20 (vinte) dias, se pretendem produzir provas em audiência, especificando-as, se for o caso. Gurupi, 16 de setembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

18. AUTOS N.º: 2008.0001.1123-2/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Ibanor Antônio de Oliveira

Advogado(a): em causa própria

Requerido(a): Idelmária Aguiar Parrião

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Não é permitido à parte se manifestar diretamente nos autos, no verso de documento. Para tanto, é necessário que lhe seja aberta vista, mediante termo regular. Aí sim, em folha própria, pode lançar a cota que quiser. Em razão disso, determino à Escrivania que risque a manifestação de fls. 46-v, a qual não será conhecida por este Juízo. Intime-se o autor para impulsionar o feito no prazo de 20 (vinte) dias. Gurupi, 18 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

19. AUTOS N.º: 7592/06

Ação: Condenatória c/c Repetição de Indébito

Requerente: Itelvino Pisoni

Requerente: Paula Andréia Mendes Barreto

Advogado(a): Dr. Isaias Grasel Rosman

Requerido(a): Brasil Telecom S.A.

Advogado(a): Dr. Sebastião Alves Rocha

INTIMAÇÃO: Digam as partes, em 20 (vinte) dias, se pretendem produzir provas em audiência, especificando-as. Gurupi, 18 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

20. AUTOS N.º: 4878/96

Ação: Execução

Exeqüente: Eduardo Sakai

Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio de Oliveira

Executado(a): Agmar Araújo Siqueira

Advogado(a): Milton Roberto de Toledo

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Às partes somente é dado falar diretamente nos autos após regular termo de vista. Em razão disso, determino à Escrivania que risque a manifestação de fls. 115-v, a qual não será conhecida por este Juízo. Manifeste-se o exeqüente, pela via adequada, em 15 (quinze) dias. Gurupi, 18 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

21. AUTOS N.º: 2008.0009.6849-4/0

Ação: Execução de Sentença

Exeqüente: Edimar Carneiro

Advogado(a): Dra. Venância Gomes Neta

Executado(a): SF Transportes Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente, em 20 (vinte) dias. Gurupi, 18 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

22. AUTOS N.º: 2009.0006.4514-6/0

Ação: Execução

Exeqüente: Êxito Factoring Fomento Mercantil Ltda.

Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro

Executado(a): Elemar Scherer

Advogado(a): Dr. Norton Ferreira de Souza

INTIMAÇÃO: DESPACHO: A fim de possibilitar a homologação do acordo, intime-se o executado para, em 15 (quinze) dias, recolher o remanescente da taxa judiciária. Cumprase. Gurupi, 07 de outubro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

23. AUTOS N.º: 6976/02

Ação: Execução

Exeqüente: Eldorado Comércio de Petróleo Ltda.

Advogado(a): Dra. Eliane Magalhães de Alencar Barbosa

Executado(a): Distribuidora de Produtos Hospitalares Brasil Central Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a exeqüente para impulsionar o feito em 15 (quinze) dias. Gurupi, 18 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

24. AUTOS N.º: 2009.0005.3454-9/0

Ação: Cobrança

Requerente: Ellys Mara Francisco da Silva

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

Requerido(a): Itaú Seguros S.A.

Advogado(a): Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Digam as partes, em 20 (vinte) dias, se pretendem produzir provas, especificando-as, se for o caso. Gurupi, 18 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

25. AUTOS N.º: 2008.0007.4852-4/0

Ação: Cobrança
 Requerente: Euclene Almeida Moreira
 Advogado(a): Dr. Thiago Lopes Benfica
 Requerido(a): Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifeste-se a autora em 10 (dez) dias, tendo em vista os documentos apresentados. Gurupi, 24 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

26. AUTOS N.º: 7464/05

Ação: Cancelamento de Protesto c/c Nulidade de Título
 Requerente: Elos Calçados Ltda.
 Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio de Oliveira
 Requerido(a): Calçados San Marino Ltda.
 Advogado(a): não constituído e
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Não foram localizados ativos na consulta via Bacenjud. Manifeste-se o exequente, em 30 (trinta) dias. Cumpra-se. Gurupi, 31 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

27. AUTOS N.º: 5472/97

Ação: Execução
 Exequente: Erondina Lopes de Carvalho Oliveira
 Advogado(a): Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan
 Executado(a): José Francisco Alves
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: A petição de fls. 82 não está em nome da exequente. Intime-se para regularizar, em 15 (quinze) dias. Gurupi, 16 de setembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

28. AUTOS N.º: 6725/01

Ação: Execução
 Exequente: Espumas Gurupi – Ltda.
 Advogado(a): Dr. Milton Roberto de Toledo
 Executado(a): Waldívino Sousa Silva
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Intime-se a exequente para impulsionar o processo, no prazo de 30 (trinta) dias. Gurupi, 18 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

29. AUTOS N.º: 6697/01

Ação: Arresto
 Requerente: Espumas Gurupi – Ltda.
 Advogado(a): Dr. Milton Roberto de Toledo
 Requerido(a): Waldívino Sousa Silva
 Advogado(a): Dr. Paulo Sérgio Carvalhaes
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a autora, em 30 (trinta) dias. Gurupi, 18 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

30. AUTOS N.º: 2009.008.4125-5/0

Ação: Execução
 Exequente: Êxito Factoring Fomento Mercantil Ltda.
 Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro
 Executado(a): Cristiano Inácio de Oliveira Lobo
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 24.

31. AUTOS N.º: 7007/02

Ação: Execução
 Exequente: Eduardo Donizete Baptista de Godoy
 Advogado(a): Dra. Fabiane Baptista de Godoy
 Executado(a): Milton Mendes de Souza
 Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exequente para, em 20 (vinte) dias, apresentar a certidão atualizada da matrícula do imóvel. Cumpra-se. Gurupi, 15 de outubro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

32. AUTOS N.º: 7048/03

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Elos Calçados Ltda.
 Advogado(a): Dr. Jonas Tavares dos Santos
 Executado(a): Cardini Calçados e Bolsas Ltda.
 Advogado(a): Dr. Pedro Alexandre Nardelo
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Intime-se a exequente para apresentar, em 15 (quinze) dias, o substabelecimento conferido à advogada quer firmou às fls. 203. Gurupi, 18 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

33. AUTOS N.º: 2008.0005.0491-9/0

Ação: Cobrança
 Requerente: Erlan das Chagas Soares
 Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz
 Requerido(a): Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ante o desinteresse do autor na produção de provas, intime-se a ré para, em 20 (vinte) dias, manifestar eventual interesse nesse sentido. Gurupi, 23 de outubro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

3ª Vara Cível**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 114/09**

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02 CGJ/TO)

1. AUTOS NO: 2009.0003.6530-5/0

Ação: Execução
 Exequente: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Osmarino José de Melo, OAB/TO 779
 Executado: Lupal Distribuidora de Lubrificantes Ltda
 Advogado(a):
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo leilão do veículo penhorado para os dias 04 e 16 de novembro do corrente ano, sempre às 14 hs, digo 04 e 16 de dezembro, às 14 horas. Publique edital somente no interior do Fórum (art. 686, § 3º do CPC). Intime. Gurupi, 19/10/09. Edimar de Paula, Juiz de Direito."
 FICA o advogado da parte exequente intimado a efetuar o pagamento da Certidão de Praça, no prazo de 10(dez) dias, a qual se encontra no Cartório Distribuidor desta Comarca.

2. AUTOS NO: 2009.0006.6678-0/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito...
 Requerente: Rogério Paulino Dias
 Advogado(a): Hellen Cristina Peres da Silva, OAB/TO 2510
 Requerido: Banco Itaúcard S/A
 Advogado(a): Núbia Conceição Moreira, OAB/TO 4311
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência preliminar para o dia 11/12/09, às 14 hs. Intime. Gurupi, 28/10/09. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

3. AUTOS NO: 2009.0004.8680-3/0

Ação: Monitoria
 Requerente: Maria José Lima de Assis - ME
 Advogado(a): Ibanor Antonio de Oliveira, OAB/TO 128
 Requerido: Rubens Teles Terra
 Advogado(a): Marcelo Palma Pimenta Furlan, OAB/TO 1901
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência preliminar para o dia 09/12/09, às 14 hs. Intime. Gurupi, 28/10/09. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

2ª Vara Criminal**APOSTILA**

AUTOS N.º 1.668/05
 Natureza: Ação Penal
 Acusados: Cleiton Renato Pinto dos Santos e Max Lânio Morais de Moura
 Advogado: Valdeon Roberto Glória
 Intimação:
 Apresentar no prazo de 8 (oito) contra-razões de apelação.

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

PROCESSO: 2009.0002.3410-3/0
 Autos: ALIMENTOS
 Requerente: M. S. P.
 Advogado: Dra. MARISE VILELA LEÃO CAMARGOS - OAB/TO nº 3800.
 Requerido: L. G. A. P.
 Advogados: Dr. NADIN EL HAGE – OAB/TO nº 19 B, Dra. JANEILMA DOS SANTOS LUZ – OAB/TO nº 3822
 Objeto: Intimação dos advogados das partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 09/12/2009, às 17:00 horas, devendo comparecerem acompanhados das partes e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 2009.0006.7087-6/0
 Autos: ALIMENTOS COM PEDIDO LIMINAR DE FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS
 Requerente: G. R. de P. G.
 Advogado: Dr. TARCÍSIO DE PINA BANDEIRA - OAB/GO nº 12.464.
 Requerido: A. L. G.
 Advogado: Dr. ALBERY CESAR DE OLIVEIRA – OAB/TO 156-B
 Objeto: Intimação dos advogados das partes para comparecerem na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 09/12/2009, às 14:00 horas, devendo comparecer acompanhado das partes, e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as advogadas, Drª. Arlinda Moraes Barros e Drª. Irana de Sousa Coelho Aguiar, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº 12.188/04

Ação: Indenização por Ato Ilícito.
 Requerente: ANTÔNIO DA SILVA SANTOS
 Advogada : Drª. Arlinda Moraes Barros
 Requerido: Estado do Tocantins.
 Advogada : Drª. Irana de Sousa Coelho Aguiar
 INTIMAÇÃO: Intimar Vossas Senhorias da perícia a ser realizada na requerente ANTÔNIA DA SILVA SANTOS SOUZA, designada pelo médico perito para o dia 23/11/2009, às 13:30 horas.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado do requerente, intimado do despacho abaixo transcrito proferido nos atos abaixo mencionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC.

AUTOS Nº 2009.0006.6658-5/0

Ação: EXCEÇÃO DE PREECUTIVIDADE

Requerente: Viação Javaé Ltda.
Advogado: Dr. Francisco Acácio Gilbert de Souza

Requerido: UNIÃO
Advogado: Procuradoria da UNIÃO

DESPACHO: Segue despacho transcrito: "Cls...Intime-se o excipiente para emendar a inicial, cumprindo assim o disposto na súmula 393 do STJ, sob pena de indeferimento. Prazo de dez dias. Dr. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. P. Nº : 2009.0009.3438-5

Ação : PENAL

Comarca Origem : 1ª VARA FEDERAL DE ITAJAÍ - SC

Processo Origem : 2007.72.08.002576-7

Finalidade: INQUIRIÇÃO

Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Requerido/Réu : ALCIDES REBECHINI

Advogado: ARCIDES DE DAVID (OAB/SC 9821)

DESPACHO: "Considerando o teor da certidão de f. 38-v, para inquirição da testemunha adrede mencionada, redesigno o dia 24-11-2009, às 16:10 horas. Oficie-se. Intime-se. Gurupi - TO., 04-11-2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

PROTOCOLO ÚNICO:

Autos n.º : 8.793/06

Ação : COBRANÇA

Reclamante : RAIMUNDA DE SOUSA RODRIGUES

Advogado(a) : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : VÂNIA A. A. PORTILHO

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "...ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO... P.R.I... Gurupi, 28 de setembro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

PROTOCOLO ÚNICO:

Autos n.º : 9.063/07

Ação : AUTOCOMPOSIÇÃO

Reclamante : ALDEMIR FERREIRA DA SILVA

Advogado(a) : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : MARIA DE LURDES FERREIRA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "...ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 19, § 2º DA LEI 9.099/95 E ART. 267, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO... P.R.I... Gurupi, 14 de setembro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0009.4203-5

Autos n.º : 12.082/09

Ação : Cobrança

Reclamante: Márcio Antônio da Costa

Advogado : Dr. José Lemos da Silva – OAB-TO 2.220

Reclamado : Celma Alves dos Santos

Advogado : NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 07 de dezembro, às 14:30 horas, para Audiência de Conciliação.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0009.4192-6

Autos n.º : 12.064/09

Ação : Indenização por Danos Morais

Reclamante: Amadeu Pereira Borges

Advogado : Dra. Lisângela de Acedo Reis Moreira OAB-DF 20.017

Dr. Adailton Moreira Mendes - OAB-DF 8.613

Reclamado : Vinícius Ribeiro de Brito

Advogado : NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 09 de dezembro, às 14:15 horas, para Audiência de Conciliação.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO:

Autos n.º : 9.332/07

Ação : RESCISÃO CONTRATUAL

EXEQUENTE: ELENI MAGALHÃES XAVIER CARVALHO

ADVOGADO : DRª LUCIANNE DE O. CORTES R. SANTOS OAB TO 2337-A

EXECUTADO: M. V. K. DO BRASIL E CONCESSIONÁRIA

ADVOGADO: HUASCAR MATEUS B. TEIXEIRA OAB TO 1966

EXECUTADO: MOTO DIAS

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "...Procedi nesta data à transferência do valor total da execução penhorado para conta judicial nesta Comarca e ao desbloqueio do valor excedente penhorado em conta do primeiro executado. Intime-se o primeiro executado da

penhora e para apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se o exequente sobre a penhora. Gurupi, 03/11/2008. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0009.4026-1

Autos n.º : 11.915/09

Ação : Restituição de Quantia Paga

Reclamante: Raimudinha Abreu Moraes

Advogado : Não Há advogado Constituído nos autos

Reclamado : SAMSUNG

Advogado : Dr. Eduardo Luiz Brock, OAB-TO 91.311

DISK VIVO

Advogado : NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 07 de dezembro 2009, às 17:00 horas, para Audiência de Conciliação.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0010.9195-0

Autos n.º : 12.085/09

Ação : Indenização Por Danos Morais

Reclamante: Luciene Rocha de Souza

Advogado : Reginaldo Ferreira Campos OAB-TO 42

Reclamado : Supermercado Beira Rio

Valter Falcão

Advogado : Não há advogado constituído nos autos

Advogado : NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 01 de dezembro 2009, às 15:30 horas, para Audiência de Conciliação.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0010.4018-0

Autos n.º : 12.886/09

Ação : Restituição de Quantia Paga

Reclamante: Maria dos Anjos Ferreira Lima

Advogado : Não há advogado constituído nos autos

Reclamado : Banco Panamericano

Advogado : Annette Riveros OAB_TO 3.066

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 09 de dezembro 2009, às 13:45 horas, para Audiência de Conciliação.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0009.4182-9

Autos n.º : 12.034/09

Ação : Cobrança

Reclamante: Valdeny Garcia Amaral

Advogado : Dr. Valdivino Passos Santos OAB-TO 4372

Dra. Mardeí Oliveira Leão – OAB-TO 4374

Reclamado : Sebastiana Monteiro de Souza

Advogado : NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 07 de dezembro 2009, às 13:15 horas, para Audiência de Conciliação.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0009.4199-3

Autos n.º : 12.080/09

Ação : Cobrança

Reclamante: Márcio Antônio da Costa

Advogado : Dr. José Lemos da Silva – OAB-TO 2.220

Reclamado : Maria Evange do Nascimento Lustosa

Advogado : NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 07 de dezembro, às 14:15 horas, para Audiência de Conciliação.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0010.4190-0

Autos n.º : 12.063/09

Ação : Indenização por Danos Materiais

Reclamante: Nilo Humberto Gonçalves

Advogado : Jorge Barros Filho – OAB-TO 1.490

Reclamado : Mouro Fernando Clarindo da Silva

Advogado : Não há advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 07 de dezembro 2009, às 13:30 horas, para Audiência de Conciliação.

APOSTILA

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0009.4199-3

Autos n.º : 12.080/09

Ação : Cobrança

Reclamante: Márcio Antônio da Costa

Advogado : Dr. José Lemos da Silva – OAB-TO 2.220

Reclamado : Maria Evange do Nascimento Lustosa

Advogado : NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 07 de dezembro, às 14:15 horas, para Audiência de Conciliação.

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0009.4193-4

Autos n.º : 12.077/09

Ação : Cobrança

Reclamante: Márcio Antônio da Costa

Advogado : Dr. José Lemos da Silva – OAB-TO 2.220

Reclamado : Solimar Alves Barbosa Ramos

Advogado : NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 07 de dezembro, às 14:45 horas, para Audiência de Conciliação.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO:

Autos n.º : 8.957/06

Ação : INDENIZAÇÃO

Reclamante : ARLENE SILVA BAYMA

Advogado(a) : DR. JERÔNIMO RIBEIRO NETO OAB TO 462

Reclamada : HSBC BANK BRASIL S/A

Advogado : DRª VERONICA SILVA DO PRADO DISCONZI OAB TO 2052, DR. JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO OAB MT 2680

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "...Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, Sem custas e honorários face o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I... Gurupi, 14 de setembro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO:

Autos n.º : 8.067/05

Ação : INDENIZAÇÃO

Reclamante : TATIANA BARBOSA DA SILVA

Advogado(a) : DR. EMERSON DOS SANTOS COSTA OAB TO 1895

Reclamado : SIEMENS LTDA

Advogado : DR. WILLIAM MARCONDES SANTANA OAB SP 129693

Reclamado : BRASIL TELECOM S/A

Advogado : DRª PAMELA MARIA DA SILVA NOVAIS CAMARGOS OAB TO 2252, DR. SEBASTIÃO ALVES ROCHA OAB TO 50-A

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "...Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, Sem custas e honorários face o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I... Gurupi, 14 de setembro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO:

Autos n.º : 8.373/06

Ação : EXECUÇÃO

Reclamante : KÉLIA BATISTA VIEIRA COSTA

Advogado(a): DRª ODETE MIOTTI FORNARI OAB TO 740

Reclamado : JANAÍNA APARECIDA C. MARQUES

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "...ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ARTIGO 55, DA LEI 9.099/95. P.R.I... Gurupi, 14 de setembro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0007.3487-4

Autos n.º :11.690/09

Ação : RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

EXEQUENTE: IZABEL TEREZINHA ROSA MUNIZ

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

EXECUTADO: BANCO PANAMERICANO

ADVOGADO: DRª LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "...Procedi nesta data a consulta da ordem e determinei a transferência dos valores bloqueados em conta do executado. Intime-se o exequente sobre a penhora integral realizada. Intime-se o executado a apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Gurupi, 03/11/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

ITACAJÁ

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME N. 2009.0010.7245-0

Requerente: Luiz Carlos de Oliveira Porto

Avogado: Dr. Domingos da Silva Guimarães, OABTO 260

DECISÃO:Isso posto, por ora, indefiro o pedido formulado por LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA PORTO. INTIMEM-SE. Itacajá, 3 de novembro de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL N. 2008.0001.4566-8

Requerente: Antonio Pereira da Fonseca, representado por Leontino Azevedo Neto

Advogado: Dr. Lidio Carvalho de Araujo., OABTO 736

Requerido: Rosenilton Alves de Oliveira e Arlindo Inacio da Rocha

Advogado:Dra. Isabel Candido da Silva Alves, OABTO 1347 e Dr. Helio Eduardo da Silva, OABTO 106-B

Audiencia dia 26 de novembro de 2009, às 10h

DESPACHO: Considerando-se que a conciliação é o escopo precípuo da Justiça moderna, designo o dia 26 de novembro de 2009, às 10h, para audiencia de CONCILIAÇÃO COMUM. INTIMEM-SE as partes. Após conclusos. Agenor Lexandre da Silva, Juiz de Direito Auxiliar. Portaria n. 455/2009/TJ-TO

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO N. 2009.0010.5808-2

Requerente: LEBAM Comercio de Produtos Alimentícios Ltda-ME

Advogado: Drª. Kátia Glauca da Silva Castilho OAB/GO 23399 e Dr. Maycon Sulivan R. de Mesquita OAB/GO 19974.

Requerido: Simão Albuquerque Silva.

DECISÃO: Por todo o exposto, ante a ausência de prova inequívoca do periculum in mora, indefiro o pedido de liminar.Citem-se os réus, no termos do artigo 801 do CPC.Intimem-se. Arióstenis Guimarães Vieira,Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DE INTERDIÇÃO N.2009.0010.5800-7

Requerente: Doris Barbosa dos Reis

Advogado: Dr. Lidio Carvalho de Araújo OAB/TO 736

Requerido: Raimunda Barbosa dos Reis

Advogado: Não Constituiu.

DESPACHO:Concedo à autora os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se-a para apresentar o relatório médico mencionado na inicial, sob pena de indeferimento da liminar. Prazo: 10 (dez) dias. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO N. 2009.0010.5807-4

Requerente: LEBAM Comercio de Produtos Alimentícios Ltda-ME

Advogado: Drª. Kátia Glauca da Silva Castilho OAB/GO 23399 e Dr. Maycon Sulivan R. de Mesquita OAB/GO 19974.

Requerido: Simão Albuquerque Silva ME

DECISÃO: Por todo o exposto, ante a ausência de prova inequívoca do periculum in mora, indefiro o pedido de liminar. Citem-se os réus, no termos do artigo 801 do CPC. Intimem-se. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

Requerente: Claudio Ferreira Gonçalves

Advogado: Dr. Lidio Carvalho de Araújo, OAB/TO 736

Requerido: C.O.G e N.M.O.G Rep. p/ Rosangela Pereira Oliveira

Advogado: Não Constituiu.

DESPACHO:Presentes os requisitos exigidos pela Lei n. 1.060/1950, defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Esclareço que a obrigação alimentícia é devida até ulterior determinação judicial. Espeça-se mandado de citação e intimação dos requeridos, nos termos do artigo 297 do CPC. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

AUTOS Nº 1.349/93

Ação: Execução

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Alessandro de Paula Canedo

Executado: José Wilson Pereira de Lima e s/m Shirley Mont Serrat Costa Rodrigues

Advogado: Adilson Ramos

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado da parte autora intimado do seguinte despacho: " Manifeste-se o autor no prazo de dez dias sobre a carta precatória que lhe foi entregue. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 15 de outubro de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 1373/94

Ação: Embargos à Execução

Embargante: José Wilson Pereira de Lima e s/m

Advogado: Adilson Ramos

Embargado: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores intimado da seguinte sentença: " ...Isto posto, por estar comprovado nos autos que não ocorreu disposto no artigo 745, III, do Código de Processo Civil, ou seja, não houve excesso de execução, e que o título executado preenche os requisitos exigidos no artigo 585, III, do mesmo diploma legal, julgo improcedentes os Embargos à Execução propostos por José Wilson Pereira de Lima e Shirley Mont Serrat Costa Rodrigues contra o Banco da Amazônia S/A – BASA. Condene os embargantes a pagarem as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que conforme o artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil, atendendo a complexidade da causa, arbitro em 10% do valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 15/10/2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 3513/05

Ação: Rito Sumário de Cobrança de Salários

Requerente: Ieda Suarte Passos

Advogado: Flávio Suarte Passos Fernandes
Requerido: Município de Miracema do Tocantins - TO

Advogado: Dr. Henrique José Auerswald Júnior

INTIMAÇÃO: Ficam os Advogados das partes intimados do despacho de fls. 81, a seguir transcrito: " Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 02/12/2009, às 15:30 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 15 de outubro de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 1921/28

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Município de Miracema do Tocantins – TO

Advogado: Dra. Ana Rosa Teixeira

Embargado: Valdinez Ferreira de Miranda

Advogado: Valdinez Ferreira de Miranda

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores das partes intimados do despacho de fls. 75, a seguir transcrito: " Vistos, não havendo nulidades ou irregularidades a sanar, declaro saneado o processo. Defiro a produção de prova documental e testemunhal. Fixo os seguintes pontos controvertidos. 1-a dívida; 2-o valor da dívida. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01/12/2009, às 15:30 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 15 de outubro de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito"

AUTOS Nº 4.230/08

Ação: Previdenciária

Requerente: José Francisco Alves

Advogado: Alexandre Augusto Forciniti Valera

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores intimados para comparecerem no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, no dia 08 de abril de 2010, às 14:40 horas, para audiência de Instrução e Julgamento.

AUTOS Nº 4206/08

Ação Previdenciária

Requerente: Valdimira Ramalho da Silva

Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores intimados para comparecer no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, para audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 08/04/2010 às 14:00 horas.

AUTOS Nº 4.207/08

Ação: Previdenciária

Requerente: Rosa Vieira de Sousa

Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores intimados do seguinte despacho: Face o teor da certidão da lavra da Sra. Escrivã, redesigno a audiência para o dia 08 de abril de 2010 às 15:20 horas. Intimem-se, diligenciem-se e Cumpram-se. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

AUTOS Nº 3165/03

Ação: Monitoria

Requerente: Espólio de Antônio Espedito de Oliveira

Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos

Requerido: Geraldo Bezerra Alves

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores intimados do seguinte despacho: "Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 07 de julho de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2232/00

Ação: Monitoria

Requerente: Toledo – Moda Brasil Ltda

Advogado: Dr. Sebastião Alves Rocha

Requerido: Vicente Ferreira Confessor

INTIMAÇÃO: Ficam o autor e seu advogado intimados do seguinte despacho: "Intimem-se o autor pessoalmente e através de seu advogado para que se manifeste no prazo de 48 horas, se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Caso não seja localizado, intime-se via edital com o prazo de 30 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 01 de julho de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2382/00

Ação: Monitoria

Requerente: Rildo Caetano de Almeida

Advogado: Dr. Roberto Nogueira

Requerido: TRASCO- Construções e Comércio Ltda e ALUSA – Companhia Técnica de Engenharia Elétrica Ltda

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores intimados do seguinte despacho: "Sobre as cartas precatórias de fls. 223 a 243 manifestem-se as partes no prazo de 10 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 25 de setembro de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 999/91

Ação: Execução

Requerente: Jonas Lustosa da Cunha

Advogado: Dr. Roberto Nogueira

Requerido: Município Municipal de Miracema do Tocantins-TO

Advogado: Dra. Ana Rosa Teixeira

INTIMAÇÃO: Ficam a parte requerida e seu advogado intimados do seguinte despacho: "Diga o requerente no prazo de 48 horas se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 25 de setembro de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 1815/97

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Município Municipal de Miracema do Tocantins-TO

Advogado: Dra. Ana Rosa Teixeira

Embargado: Jonas Lustosa da Cunha

Advogado: Dr. Roberto Nogueira

INTIMAÇÃO: Ficam a parte requerida e seu advogado intimados do seguinte despacho: "Diga o requerente no prazo de 48 horas se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 25 de setembro de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 3325/04

Ação: Mandado de Segurança c/ Pedido de Liminar

Requerente: A Câmara Municipal de Miracema

Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos

Requerido: Município de Miracema do Tocantins

Advogado: Dr. Ana Rosa Teixeira de Andrade

INTIMAÇÃO: Ficam o requerido e seu advogado intimados para proceder o pagamento das custas finais no valor de R\$767,41 (setecentos e sessenta e sete reais e quarenta e um centavos) bem como o valor da taxa judiciária no montante de R\$1.242,51 (mil e duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta e um centavos) juntando comprovante nos autos.

AUTOS Nº 410/89

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Mário Damasceno Archeti

Advogado: Dr. Ariomar de Bastos

Requerido: Célio Paulo Alves Ribeiro

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

INTIMAÇÃO: Ficam a parte autora e seu advogado intimados para proceder ao pagamento das custas finais no valor de R\$83,00 (oitenta e três reais) juntando comprovante nos autos.

AUTOS Nº 2924/02

Ação: Monitoria

Requerente: Rosinalva Barbosa Gomes Correa

Advogado: Dr. Ciran Fagundes Barbosa

Advogado: José orlando Nogueira Wanderley

Requerido: Maykel Sousa Lima

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: Ficam a parte autora e seu advogado intimados para proceder ao pagamento das custas finais no valor de R\$39,00 (trinta e nove reais) bem o valor da taxa judiciária no montante de R\$50,00 (cinquenta reais) juntando comprovante nos autos.

AUTOS Nº 3356/04

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Finaustria Companhia de Crédito Financiamento e Investimento

Advogado: Dr. Alisson Cristiano R. da Silva

Requerido: Wolner Camargo Macedo

Advogado: Juvenal Klayber Coelho

INTIMAÇÃO: Ficam a parte requerente e seu advogado intimados do seguinte despacho: "Diga o requerente no prazo de 10 dias sobre a contestação. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 28 de outubro de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 940/91

Ação: Execução

Requerente: Cavesa Capital Veículos S/A

Advogado: Dr. Ariovaldo Lourenço da Cunha

Requerido: Firma Person Auto Peças Ltda

INTIMAÇÃO: Ficam a parte autora e seu advogado intimados para proceder ao pagamento das custas finais no valor de R\$310,60 (trezentos e dez reais e sessenta centavos) juntando comprovante nos autos.

AUTOS Nº 2545/00

Ação: Declaratória de Anulabilidade de Registro

Requerente: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada e Afim do Estado do Tocantins - STIPAET

Advogado: Dr. Rui Carlos

Requerido: Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção Pesada a Afins de Miracema do Tocantins, Lajeado, Tocantínia e Região.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores intimados para proceder ao pagamento das custas finais no valor de R\$57,80 (cinquenta e sete reais e oitenta centavos) juntando comprovante nos autos.

AUTOS Nº 2538/00

Ação: Medida Cautelar Inominada c/c Pedido de Liminar

Requerente: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada e Afim do Estado do Tocantins - STIPAET

Advogado: Dr. Rui Carlos

Requerido: Presidente do Diretório Provisório do Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores intimados para proceder ao pagamento das custas finais no valor de R\$73,80 (setenta e três e oitenta centavos) juntando comprovante nos autos.

Vara de Família e Sucessões**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (20 DIAS)**
JUSTIÇA GRATUITA

AUTOS Nº: 2546/00

Ação: Divórcio Direto Litigioso

Requerente: Augusto Farias de Araújo

Requerido: Lucilene Ferreira de Araújo

André Fernando Gigo Leme Netto, Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Miracema do Tocantins., no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que por este Juízo e Escrivânia em epígrafe, se processou os autos supra a INTIMAÇÃO do requerente o Sr. AUGUSTO FARIAS DE ARAUJO, brasileiro, casado, armador, estando em lugar incerto e não sabido, para que TOME CONHECIMENTO do despacho, a seguir transcrita:

DESPACHO: "Expeça-se o competente edital de intimação conforme requerido às fls. 116 dos autos, para que o autor se manifeste no prazo de 48 horas se tem interesse no feito, sob pena de arquivamento, observado-se o prazos e formalidades legais. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 23 de julho de 2.009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito". Para que chegue ao conhecimento do requerente, expediu-se o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado cópia no placard do Fórum local, ficando, assim, intimado do inteiro teor do despacho de fls. 117.. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miracema, Estado do Tocantins, aos cinco de novembro de 2009. Eu, Glaucyane Pereira Cajueiro, Escrevente Judicial, lavrei o presente.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimada sentença e do ato processual abaixo:

AUTOS Nº 4267/07

Ação: Representação- art. 129 do CPB

Requerente: O Ministério Público do Estado do Tocantins

Representada: M.M.P.

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 26 cuja parte final a seguir transcrita: Isto posto, conforme o artigo 181, § 2º da Lei 8060/90 homologa a remissão como forma de extinção do processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, observada a formalidade legais, archive-se. Miracema do Tocantins-TO, em 22 de julho de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito".

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (ART.1.184 DO CPC)**JUSTIÇA GRATUITA**

AUTOS Nº: 4246/07

Ação: Interdição/Curatela

Requerente: Maria do Socorro Rodrigues Martins

Interditando: Vera Lúcia Rodrigues Martins

FAZ SABER: que este Juízo e Cartório se processaram os termos da Ação de Interdição/Curatela nº 4246/07 em que é requerente MARIA DO SOCORRO RODRIGUES MARTINS e interditanda VERA LÚCIA RODRIGUES MARTINS e que às fls.33/34, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a interdição de VERA LÚCIA RODRIGUES MARTINS conforme o teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita:

SENTENÇA: "...Isto posto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de Vera Lúcia Rodrigues Martins declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II do Código Civil, e nomeio-lhe curadora sua irmã Maria do Socorro Rodrigues Martins a qual deverá ser intimada a prestar o compromisso no prazo de 05(cinco) dias, conforme determina o art. 1187 do CPC. Obedecendo a disposto no art. 1.184 do Código de Processos Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil e publique-se na imprensa e no órgão oficial, por três vezes, com intervalo de 10 dias. Custas e despesas processuais conforme o artigo 4º da Lei 1.060. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, cumprido o mandado de inscrição, archive-se, observando-se as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 24 de julho de 2.008. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito."

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 30 DIAS)

AUTOS Nº: 3818/05

Ação: Negatória de Paternidade

Requerente: Romerson Bezerra Neves

Requerida: D.G.B., representado por sua mãe Mirian Gomes de Araújo

André Fernando Gigo Leme Netto, Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Miracema do Tocantins., no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos quanto os presentes edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio CITEM as requeridas: D.G.B. menor impúbere representada por sua mãe Mirian Gomes de Araújo, brasileiras, solteiras, atualmente estando em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Negatória de Paternidade nº 3818/05, tendo como requerente Romerson Bezerra Neves contra D.G.B. representada por sua mãe Mirian Gomes de Araújo, para que querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285 do CPB). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos cinco dias do mês de novembro de ano de dois mil e nove (05/11/09). Eu, , Glaucyane Pereira Cajueiro, Escrevente Judicial, o digitei.

Juizado Especial Cível e Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - AUTOS: 3922/2009 – PROTOCOLO: (2009.0009.7088-8/0)

Requerente: EMIVAL BORBA DE MORAIS

Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos

Requerido: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Fica a parte requerente, bem como seu procurador, intimados para a audiência de conciliação designada para o dia 03/12/2009 às 14h50min. Miracema do Tocantins –TO, 04 de novembro de 2009. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrevente Judicial, Mat. 287820 TJ-TO, o digitei."

02 – AÇÃO DE RESSARCIMENTO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - AUTOS: 3501/2008 – PROTOCOLO: (2008.0006.9524-2/0)

Requerente: PEDRO SOUSA DE OLIVEIRA

Advogados: Drs. Roberto Nogueira e Clezia Afonso Gomes Rodrigues

Requerido: ALEXANDRE CRISTIANO BRAGA DELLA TORRE

Advogado: Dr. Fábio Bezerra de Melo Pereira

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Devidamente intimada, a parte devedora não ofereceu embargos(fl(s). 52), razão pela qual autorizo o levantamento/transfêrencia da(s) quantia(s) penhorada(s) (fl(s). 53), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) bloqueio(s) até a efetiva transferência. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Expeça-se o competente alvará. Intimem-se. Miracema do Tocantins –TO, 27 de outubro de 2009. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

03 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS: 3480/2008 – PROTOCOLO: (2008.0006.3130-9/0)

Requerente: FRANCIMAR CARDOSO BRITO

Advogados: Drs. Patys Garrety da Costa Franco e outro

Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Devidamente intimada, a parte devedora ofereceu deposito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/transfêrencia da(s) quantia(s) penhorada(s) (fl(s). 185/186), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) bloqueio(s) até a efetiva transferência. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Expeça-se o competente alvará. Intimem-se. Miracema do Tocantins –TO, 04 de novembro de 2009. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

04 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS: 3893/2009 – PROTOCOLO: (2009.0008.9804-4/0)

Requerente: DAMIÃO CARNEIRO NETO

Advogado: Drs. Patys Garrety da Costa Franco e outro

Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Fica a parte requerente, bem como seu procurador, intimados para a audiência de conciliação designada para o dia 03/12/2009 às 14h40min. Miracema do Tocantins –TO, 05 de novembro de 2009. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrevente Judicial, Mat. 287820 TJ-TO, o digitei."

MIRANORTE**1ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

RICARDO GAGLIARDI, Juiz Substituto da Comarca de Miranorte-TO, no uso de suas funções conferidas por lei e etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 5.355/07 e/ou 2007.0008.3029-0/0, Ação de Divórcio Direto, onde figura como requerente MARIA DA PAZ RODRIGUES DA SILVA em desfavor de EDSON ALVES DA SILVA. Que pelo presente, CITA-SE, EDSON ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, filho de Sebastião Pereira da Silva e de Luisa Alves da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, os termos da presente ação, e INTIMA-LO, para, comparecer perante este juízo para Audiência de Conciliação e/ou instrução, no dia 16 de dezembro de 2009, às 16h30m, e, caso queira, contestar a presente ação, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de presumirem-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial e ser lhe decretado os efeitos da revelia e confissão. Tudo conforme inicial de fls. 02/04, e despacho da MM. Juíza, exarado às fl. 10. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou a MMª Juíza de Direito expedir o presente, que será publicado na forma da Lei, e afixado uma via no placard do Foro local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove (02/11/2009). Eu, Escrevente do Cível, o digitei o presente. RICARDO GAGLIARDI, Juiz Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

RICARDO GAGLIARDI, Juiz Substituto da Comarca de Miranorte-TO, no uso de suas funções conferidas por lei e etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 5.849/08 e/ou 2008.0003.8633-9/0, Ação de Divórcio Direto, onde figura como requerente ZORA IONARA MONTELO SANTIAGO em desfavor de RAIOFRAN DELFINO DE SOUSA. Que pelo presente, CITA-SE, RAIOFRAN DELFINO DE SOUSA, brasileiro, casado, filho de Pedro Delfino de Sousa e de Ana Nonato de Sousa, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, os termos da presente ação, e INTIMA-SE, para, comparecer perante este juízo para Audiência de Conciliação e/ou instrução, no dia 16 de dezembro de 2009, às 1600 horas, e, caso queira, contestar a presente ação, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de presumirem-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial e ser lhe decretado os efeitos da revelia e confissão. Tudo conforme inicial de fls. 02/04, e despacho da MM. Juíza, exarado às fl. 10. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou a MMª Juíza de Direito expedir o presente, que será publicado na forma da Lei, e afixado uma via no placard do Foro local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove

(02/11/2009). Eu, Escrevente do Cível, o digitei o presente. RICARDO GAGLIARDI. Juiz Substituto.

PALMAS **2ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ÀS PARTES **BOLETIM Nº 112/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO – 2005.0000.9968-8/0

Requerente: Alves e Hermes Damaso Ltda
Advogado: André Ricardo Tanganeli – OAB/TO 2315
Requerido: Biroska Churrascaria
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...A presente ação certamente fora proposta com o fim de assegurar uma possível execução, que seria movida no trintidito legal, caso a medida liminar tivesse sido efetivada. Diversas foram as tentativas da parte autora em encontrar o paradeiro da requerida e seus bens, sem obter êxito em nenhuma de suas tentativas, tornando inútil os atos praticados no processo a partir desse momento. Segundo a melhor doutrina, o interesse de agir está presente quando o autor tem a necessidade de se valer da via processual para alcançar o bem da vida pretendido, interesse esse que está sendo resistido pela parte ex adversa, bem como quando a via processual lhe traga utilidade real, ou seja, a possibilidade de que a obtenção da tutela pretendida melhore na sua condição jurídica. No caso dos autos a medida impetrada se tornou inútil, haja vista que com o decurso do tempo a medida não mais poderá assegurar o processo principal. Ademais, a prescrição da ação executiva se confunde com a prescrição da ação cognitiva. Sendo a nota promissória o título que ensejou o ingresso da presente ação, a prescrição é de três anos do credor contra o emitente e o respectivo avalista e, de um ano, a ação do portador contra o endossante, estando a ação executiva prescrita. Dessa forma, estando ausente o interesse de agir e prescrita a ação executiva, a ação deverá ser extinta por ausência de uma de suas condições. Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso seja requerido, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia e entregando-os a parte autora mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 29 de outubro de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

02 – AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO – 2005.0001.8298-4/0

Requerente: CMS Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado: Rômulo Alan Ruiz – OAB/TO 3438
Requerido: ESD Valles, Wellington D. Valles e outra
Advogado: Almerinda Maria Skeff – OAB/CE 2956 / Gonzaga Cunha – OAB/CE 2976
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Conforme leciona a melhor doutrina e a nossa legislação pátria, o arresto pressupõe a existência de dívida líquida e certa. O artigo 813 do Código de Processo Civil prevê a sua possibilidade somente em casos específicos, tais como a ausência de domicílio certo do devedor ou quando este, mesmo tendo domicílio certo, tenta ausentar-se furtivamente ou pratica ato capaz de impossibilitar o pagamento da dívida. Ainda de acordo com o artigo 813 do Código de Processo Civil, são requisitos para concessão da liminar de arresto, a prova literal da dívida líquida e certa e a prova documental ou a justificação prevista em alguns casos da Lei instrumental civil. O pedido é acautelatório. A parte autora é credora da quantia certa representada pela obrigação assumida pelos requeridos, conforme contrato de locação e termo de acordo de folhas 09/17 e 20 dos autos. Os demais requisitos da cautelar estão presentes, em especial o do arresto, tendo a autora buscado o meio mais célere para assegurar uma futura execução. Com efeito, na peça de defesa dos requeridos não foram contestados os requisitos que ensejaram o deferimento da medida liminar de arresto, havendo, portanto, uma presunção de veracidade da presença de tais requisitos. Por fim, cumpre ressaltar que a parte autora informou nos autos a ação principal que pretendia ingressar, qual seja, ação de execução. Desta feita, conclui-se que se encontram presentes os requisitos exigidos pela lei processual civil, como prática de atos capazes de impossibilitar o pagamento da dívida e a prova literal de dívida líquida e certa, impondo-se a confirmação categórica do deferimento da liminar (concessão do arresto). Ante o exposto, com fulcro no artigo 813 do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido, confirmando a liminar concedida anteriormente, e de consequência, condeno solidariamente os demandados ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20 do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento nos termos do artigo 12 da Lei nº. 1060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 28 de outubro de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

03 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2005.0003.4336-8/0

Requerente: ESD Valles
Advogado: Gonzaga Cunha – OAB/CE 2976
Requerido: CMS Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado: Rômulo Alan Ruiz – OAB/TO 3438
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Como enfatiza a doutrina e a jurisprudência é plenamente possível o dano moral em pessoa jurídica. Embora se entenda que o dano moral é indenizável, ainda que não resulte em alterações psíquicas, a análise de sua prova deve passar por máximas da experiência, em que referido professor aduz serem: a circunstância da conduta do ofensor; e da personalidade da vítima. O ofensor agiu culposamente em acostar informação dos cadastros restritivos de crédito relativos aos requeridos nos autos em apenso. Por outro lado, era notória a situação financeira da requerente. Entendo que os danos morais, no caso em comento, envolvendo pessoas jurídicas devem ser comprovados. Como já salientado acima, não há nexo causal entre a conduta do réu e o dano sofrido pela autora. Era fato notório no ramo empresarial as dificuldades enfrentadas pela requerente. O fato de ter recebido acostado aos autos consulta cadastral da parte autora, não gera dano moral por si só, uma vez que este fato era de conhecimento geral, devendo a autora fazer prova da violação de seus direitos, como da imagem. O que ocorreu foi o denominado mero aborrecimento. Mesmo tendo

ocorrido a ilicitude, não há o dano moral. Não resta, então, obrigação de indenizar, consoante o que prevê o artigo 927 do Código Civil. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES o pedido constante da inicial, para extinguir o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa, porém, a exigibilidade dessa condenação somente poderá ocorrer nas hipóteses do artigo 11, parágrafo 2º e artigo 12, ambos da Lei nº. 1060/1950. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 29 de outubro de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

04 – AÇÃO: MONITORIA – 2007.0010.8937-2/0

Requerente: CNP – Construtora Porto Nacional Ltda
Advogado: Luiz Gustavo de Cesario – OAB/TO 2213
Requerido: SOS Construções e Saneamento
Advogado: Cairon Ribeiro dos Santos – OAB/TO 4354-A – GO 12.313
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Considerando a Semana Nacional pela Conciliação, a ser realizada do dia 07 ao dia 11 de dezembro do corrente ano, onde os Tribunais de todo o país estarão imbuídos na organização e realização de audiências de conciliação, visando por fim amigável aos conflitos, designo audiência para tentativa de conciliação entre as partes para o dia 07 de dezembro de 2009, às 13:30 horas. Por oportuno, saliento não estar prejudicada a audiência de instrução e julgamento designada a fl. 62 dos presentes autos. Outrossim, solicito à parte que não tiver interesse na realização da audiência de conciliação acima designada que informe, no prazo de 10 (dez) dias, a este juízo, para que o processo seja retirado de pauta. Intimem-se. Palmas-TO, 03 de novembro de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

05 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2008.0001.9872-9/0

Requerente: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil
Advogado(a): Fabrício Gomes – OAB/TO 3350 / José Martins – OAB/SP 84.314
Requerido(a): Bruno Cardoso P. Machado
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Posteriormente, a parte autora requereu a desistência do feito e o consequente arquivamento dos autos (folha 57). Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento do autor, desentranhem-se os documentos que instruem a presente demanda, substituindo-os por xerocópia. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 28 de setembro de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

06 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO - 2008.0002.3817-8/0

Requerente: Mult-car Veículos Ltda e Pedro Dias Noleto
Advogado: Danton Brito Neto – OAB/TO 3185
Requerido: Banco ABN Amro Real S/A
Advogada: Leandro Rogeres Lorenzi – OAB/TO 2170 e outro
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Considerando a Semana Nacional pela Conciliação, a ser realizada do dia 07 ao dia 11 de dezembro do corrente ano, onde os Tribunais de todo o país estarão imbuídos na organização e realização de audiências de conciliação, visando por fim amigável aos conflitos, designo audiência para tentativa de conciliação entre as partes para o dia 08 de dezembro de 2009, às 13:30 horas. Por oportuno, saliento não estar prejudicada a audiência de instrução e julgamento designada a fl. 62 dos presentes autos. Outrossim, solicito à parte que não tiver interesse na realização da audiência de conciliação acima designada que informe, no prazo de 10 (dez) dias, a este juízo, para que o processo seja retirado de pauta. Intimem-se. Palmas-TO, 03 de novembro de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

07 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0003.6464-5/0

Requerente: Giovanna Cupini
Advogado: Oswaldo Penna Júnior - OAB/SP 47.741
Requerido: Tiago Lima de Castro Ferreira
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Apesar de ser intimada pessoalmente para dar prosseguimento ao feito sob pena de extinção (folha 24), a parte autora não se manifestou, restando configurado o abandono dos autos por mais de 30 (trinta) dias. Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 25 de setembro de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

08 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0005.1113-3/0

Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Marlon Alex Silva Martins – OAB/MA 6976 e outros
Requerido: Idevaldo dos Santos Pimentel
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, com fundamento no artigo 3º, parágrafo 1º, do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969 e artigo 319 do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido, declaro rescindido o contrato e consolido nas mãos do banco autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem. Oficie-se o DETRAN, comunicando-lhe estar a parte autora autorizada proceder a transferência, inclusive para terceiros por ela indicados. Condeno o requerido ao pagamento das custas e taxas judiciárias, mormente os honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, conforme artigo 20 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 29 de setembro de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

09 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0007.8753-8/0

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado: Maria Lucilia Gomes – OAB/SP 84.206
Requerido: Claudiano Urbano dos Santos

Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Apesar de ser intimado pessoalmente para dar prosseguimento ao feito sob pena de extinção (folha 60), a parte autora não se manifestou, restando configurado o abandono dos autos por mais de 30 (trinta) dias. Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 25 de setembro de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

10 – AÇÃO: CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO... – 2008.0008.1586-8/0

Requerente: Wanques Medeiros Cunha Fortes e Shilene Araújo Gomes

Advogado: Orivaldo Mendes Cunha – OAB/TO 3677

Requerido: Chek Mate Assessoria Empresarial Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...O prazo fatal para a defesa, de 15 dias, é inarredável e inesculpável no processo e, quando não observado ou ignorado, pede julgamento antecipado da lide. Decretada, pois, a revelia do requerido e sua confissão quanto à matéria de fato, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na peça vestibular. Ante o exposto, com fulcro no artigo 319, 330, inciso I c/c artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, confirmo a liminar deferida e julgo PROCENTE o pedido inicial, condenando o requerido ao pagamento das custas e taxas judiciárias, bem como aos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Mantenha-se o cancelamento dos protestos referidos na exordial. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 08 de outubro de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

11 – AÇÃO: COBRANÇA – 2008.0009.0823-8/0

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Ciro Estrela Neto – OAB/TO 1086-B

Requerido: Boliva Ribeiro Lopes

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público Curador

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Apesar de ser intimado pessoalmente para dar prosseguimento ao feito sob pena de extinção (folha 93), a parte autora não se manifestou, restando configurado o abandono dos autos. Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 25 de setembro de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

12 – AÇÃO: COBRANÇA – 2008.0011.1171-6/0

Requerente: Antônio Olímpio da Rocha Faria

Advogado: Luís Antônio Braga – OAB/TO 3966

Requerido: Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A (Nossa Caixa Nosso Banco S/A)

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Intimada para efetuar o preparo, sob pena de cancelamento da distribuição (folhas 28/29), a parte autora não se manifestou até o presente momento. É o Relatório. Decido. De acordo com o disposto no art. 257 do Código de Processo Civil, será cancelada a distribuição do feito, em 30 (trinta) dias, se não for preparado no cartório em que deu entrada. "In casu", o requerente fora intimado a recolher as custas em 08/01/2009 (folha 28) e até a presente data não procedeu o preparo, tendo decorrido mais de oito meses de sua intimação, sem que fosse cumprido o disposto no artigo supracitado. Isto posto, determino o CANCELAMENTO da distribuição do presente feito e, de consequência, por absoluta ausência de pressupostos de constituição e do desenvolvimento válido e regular do processo declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 16 de abril de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

13 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2009.0001.4310-8/0

Requerente: Dilson Rodrigues de Carvalho

Advogado(a): Marcelo de Souza Toledo Silva – OAB/TO 2512

Requerido(a): Casas Bahia

Advogado(a): Amilton de Paula Bernardo – OAB/TO 2622-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "As partes celebraram acordo em audiência, no qual o requerido pagaria ao requerente a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no prazo máximo de 15(quinze) dias a contar do protocolo do mesmo. Decorrido o prazo acordado e ante o silêncio das partes, JULGO extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 28 de setembro de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

14 – AÇÃO: MONITORIA – 2009.0001.8597-8/0

Requerente: Unimed Palmas Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado(a): Adonis Koop – OAB/TO 2176

Requerido(a): Meric Manutenção Elétrica e Refrigeração Ltda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...O prazo fatal para a defesa, de 15 dias, é inarredável e inesculpável no processo e, quando não observado ou ignorado, pede julgamento antecipado da lide. Decretada, pois, a revelia da requerida e sua confissão quanto à matéria de fato, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na peça vestibular. Pelo exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I c/c artigo 330, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido, para determinar: Que o valor da monitoria é o de face dos títulos apresentados às folhas 51/94, totalizando R\$ 10.219,96 (Dez mil duzentos e dezenove reais e noventa e seis centavos), acrescidos de correção monetária a partir do vencimento do título e juros a partir da citação; O recálculo da dívida, remetendo à Contadoria do Juízo para apuração do quantum debeat, observado o disposto acima. Condeno ainda a requerida ao pagamento das custas e taxas judiciárias,

bem como aos honorários advocatícios, que fixo em 1.000,00 (Hum mil reais), nos termos do artigo 20 do Código de Processo Civil. Intime-se a requerida para, no prazo de 15 dias, pagar o montante da condenação, sob pena de ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), prosseguindo-se na forma do cumprimento de sentença (artigo 475-I e seguintes do Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 08 de outubro de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

15 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2009.0002.6360-0/0

Requerente: Durval Batista de Oliveira e Maria Dionais de Araújo Oliveira

Advogado: Alexandre Bochi Brum - OAB/TO 2295

Requerido: Sandro Elias Nogueira

Advogado: Roberto Nogueira – OAB/TO 726

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de fls. 407 eis que a intimação as fls. 409 é anterior à intimação desta vara as fls. 404. Remarco o ato para 16/03/2010, às 16:00 horas. Expeça intimação postal para a autora que deverá comparecer sob pena de confissão. Palmas-TO, 03/11/2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

16 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0003.8350-8/0

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Abel Cardoso de Souza Neto – OAB/TO 4156

Requerido: Pedro Edgar de Lima Andrade

Advogado: Renato Godinho – OAB/TO 2550

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Considerando a Semana Nacional pela Conciliação, a ser realizada do dia 07 ao dia 11 de dezembro do corrente ano, onde os Tribunais de todo o país estarão imbuídos na organização e realização de audiências de conciliação, visando por fim amigável aos conflitos, designo audiência para tentativa de conciliação entre as partes para o dia 08 de dezembro de 2009, às 13:30 horas. Por oportuno, saliento não estar prejudicada a audiência de instrução e julgamento designada a fl. 103 dos presentes autos. Outrossim, solicito à parte que não tiver interesse na realização da audiência de conciliação acima designada que informe, no prazo de 10 (dez) dias, a este juízo, para que o processo seja retirado de pauta. Intimem-se. Palmas-TO, 03 de novembro de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

17 – AÇÃO: MONITORIA - 2009.0003.8542-0/0

Requerente: Serra Verde Comercial de Motos Ltda

Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO 2147

Requerido: Neuton Barbosa Santos

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...O prazo fatal para a defesa, de 15 dias, é inarredável e inesculpável no processo e, quando não observado ou ignorado, pede julgamento antecipado da lide. Decretada, pois, a revelia do requerido e sua confissão quanto à matéria de fato, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na peça vestibular. Pelo exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I c/c artigo 330, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido, para determinar: Que o valor da monitoria é o de face dos títulos apresentados às folhas 13/14, totalizando R\$ 2.590,00 (Dois mil quinhentos e noventa reais), acrescidos de correção monetária a partir do vencimento do título e juros a partir da citação; O recálculo da dívida, remetendo à Contadoria do Juízo para apuração do quantum debeat, observado o disposto acima. Condeno ainda o requerido ao pagamento das custas e taxas judiciárias, bem como aos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20 do Código de Processo Civil. Intime-se o requerido para, no prazo de 15 dias, pagar o montante da condenação, sob pena de ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), prosseguindo-se na forma do cumprimento de sentença (artigo 475-I e seguintes do Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 23 de outubro de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

18 – AÇÃO: MONITORIA – 2009.0004.2837-4/0

Requerente: Irmãos Meurer Ltda

Advogado(a): Iramar Alessandra M. A. Nascimento – OAB/TO 1188

Requerido(a): Pedro Dias de Araújo

Advogado(a): Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Verifica-se nos autos às folhas 28/30, que a parte requerida apresentou proposta de acordo, tendo a requerente concordado com os termos da proposta (folha 39). É lícito às partes litigantes entrarem em composição amigável, concernente ao mérito da demanda. Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, a transação realizada pelas partes, conforme inserto as folhas 28/30 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais. Todavia, no presente caso, a homologação não implica em extinção do processo, mas em suspensão do mesmo, até o cumprimento integral do acordo pactuado entre as partes. De consequência, determino a SUSPENSÃO do feito, até ulterior manifestação, na forma do artigo 265, inciso II, parágrafo 3º, Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 21 de outubro de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

19 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2009.0010.3062-5/0

Requerente: Rosilene da Silva Santana

Advogado: Elaine Ayres Barros - OAB/TO 2402

Requerido: TELESP – Telecomunicações de São Paulo S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "ROSILENE DA SILVA SANTANA, por meio de seu advogado regularmente constituído, ingressou com Ação Declaratória, em face de TELESP – TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A, ambas devidamente qualificadas nos autos em epígrafe, alegando ser inexistente a dívida que ocasionou a inscrição do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Atesta que não celebrou qualquer tipo de contrato com a empresa requerida e não consegue realizar qualquer negociação, posto que há registro do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Assevera que procurou auxílio junto a Procon, onde foram realizados contatos e audiência conciliatória, com firmamento do Termo de Acordo e Ajustamento de Conduta, restando acordado que a empresa requerida providenciaria a exclusão do seu nome, porém a mesma não cumpriu com o prometido. Requer antecipadamente a exclusão do seu nome dos órgãos de proteção ao crédito, a inversão do ônus da prova, a condenação do requerido em danos morais e os benefícios da assistência judiciária gratuita. É o relatório. DECIDO. Analisando o contexto probatório colacionado aos autos, verifico haver respaldo no pleito da requerente. Para a antecipação dos efeitos da tutela, exige a norma de regência (art. 273, CPC) a existência de prova

inequívoca da verossimilhança da alegação inicialmente deduzida, a possibilidade de dano de difícil reparação, e a reversibilidade do provimento antecipatório. A parte tem o dever de comprovar a verossimilhança do direito alegado e a necessidade de sua antecipação. Quando comprovados os três requisitos concomitantes, verifica-se possível a concessão da tutela antecipada. No caso concreto, em um juízo preliminar, a requerente afirma nunca ter celebrado qualquer tipo de contrato com a requerida, desconhecendo totalmente as razões da suposta dívida. É possível vislumbrar nas alegações do autor aparência do verdadeiro. Demonstrou não ter efetuado qualquer transação com o requerido e mesmo assim teve seu nome inscrito nos órgãos de proteção ao crédito, apesar de ter tentado resolver a questão administrativamente junto ao Procon. Ademais, não há qualquer prejuízo a parte ré, nem o risco de irreversibilidade da medida, com o deferimento do pleito. Caso contrário, ante a demora na prestação jurisdicional até a sentença definitiva poderá acarretar dano irreparável ou de difícil reparação traduzido na injusta manutenção do nome da requerente nos órgãos de proteção ao crédito. Assim, presente também o requisito da possibilidade de dano de difícil reparação. Ante o exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, pelos motivos já aduzidos, determinando a notificação do requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, excluir o nome do requerente dos órgãos restritivos de crédito, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de 30 dias, reversíveis a autora. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Em face da relação de consumo, e tendo em vista a hipossuficiência da autora em relação à requerida, defiro o pedido de inversão do ônus da prova, tal como permite o artigo 6º, VIII, da Lei 8.078/90. Fixo de plano, o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Intime o autor, para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Se atender, já fica intimado para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE FIXO PARA O DIA 10/03/2010, ÀS 16:00 HORAS. CITE-SE a requerida, ficando, desde logo, advertida de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências este despacho servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. Intime-se. Cite-se. Palmas-TO, 13 de outubro de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”. NOVO DESPACHO: “Considerando a Semana Nacional pela Conciliação, a ser realizada do dia 07 ao dia 11 de dezembro do corrente ano, onde os Tribunais de todo o país estarão imbuídos na organização e realização de audiências de conciliação, visando por fim amigável aos conflitos, designo audiência para tentativa de conciliação entre as partes para o dia 08 de dezembro de 2009, às 14:30 horas. Por oportuno, saliento não estar prejudicada a audiência de instrução e julgamento designada a fl. 54 dos presentes autos. Outrossim, solicito à parte que não tiver interesse na realização da audiência de conciliação acima designada que informe, no prazo de 10 (dez) dias, a este juízo, para que o processo seja retirado de pauta. Intimem-se. Palmas-TO, 03 de novembro de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

20 – AÇÃO: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS... - 2009.0011.0051-8/0

Requerente: Partido da República
Advogado: Juvenal Klayber Coelho - OAB/TO 182
Requerido: Partido Democratas
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Apreciarei o pedido de liminar, após manifestação da parte contrária. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar contestação no prazo de 05 (cinco) dias, com fulcro nos artigos 802 e 803 do Código de Processo Civil. CUMPRASE, SERVINDO ESTE COMO MANDADO. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandato deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos de peça repetida. Cite-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 27 de outubro de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 074/ 2009

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

1. AUTOS Nº: 2009.0010.6124-5 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: JOSE GUILHERME LAUFER
ADVOGADO(A): LEANDRO WANDERLEY COELHO OAB-TO 4276
REQUERIDO: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: “Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento da taxa judiciária e custas processuais, sob pena de baixa na distribuição. Int. Palmas, 26 de outubro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito.”

2. AUTOS Nº: 2009.0010.6085-0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO(A): SIMONY V. DE OLIVEIRA OAB-TO 4093 e NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO 4311
REQUERIDO: ERNANDES TOSCANO
ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: “Intime-se a instituição requerente para no prazo de 10 (dez) dias promover o recolhimento da taxa judiciária, sob pena de baixa na distribuição. Int. Palmas, 22 de outubro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito.”

3. AUTOS Nº: 2009.0010.4809-5 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO(A): SIMONY V. DE OLIVEIRA OAB-TO 4093 e NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO 4311
REQUERIDO: VANILSON ALVES CARVALHO
ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: “Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento da taxa judiciária e custas processuais, sob pena de baixa na distribuição. Int. Palmas, 16 de outubro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito.”

4. AUTOS Nº: 2009.0009.4892-0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO
ADVOGADO(A): ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA OAB-TO 4220
REQUERIDO: RAIMUNDA DA LUZ FERNANDES
ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: “Compulsando os autos observo que se trata de contrato de arrendamento mercantil sendo cabível ação de reintegração e posse e não busca e apreensão (Decreto Lei nº 911/69). Assim, faculto à requerente emendar sua inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, com o objetivo de adequar a ação proposta. Int. Palmas, 22 de setembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito.”

5. AUTOS Nº: 2009.0010.6000-1 – CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: REVISA-RODRIGUES E LOCATELI LTDA.-ME
ADVOGADO(A): HUGO BARBOSA MOURA OAB-TO 3083
REQUERIDO: NILSON SEVERINO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: “Face ao exposto, nos termos do artigo 813 inciso II, alínea “b” e artigo 814, do Código de Processo Civil, defiro a liminar postulada, determinando o arresto de bens móveis ou imóveis da requerida suficientes para a satisfação do débito, no valor de R\$ 7.951,81 (sete mil novecentos e cinquenta e um reais e oitenta e um centavos) incluídos honorários advocatícios, custas, taxa judiciária e despesas processuais, os quais permanecerão depositados, sob a responsabilidade da requerente. Caso a construção se opere sobre bens móveis essenciais ao exercício da atividade comercial da requerida deverão ser depositados em mãos do sócio administrador da empresa. Aperfeiçoada a caução expeça-se o mandado de arresto. Os oficiais incumbidos da diligência deverão lavrar auto circunstanciado, identificando cada um dos bens atingidos pela medida e pormenorizando-lhes o estado de conservação. Efetivada a medida, seja o requerido citado para que, querendo ofereça contestação no prazo de 05 (cinco) dias, com as advertências dos artigos 802 e 803 do Código de Processo Civil. Int. Palmas, 27 de outubro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito.”

6. AUTOS Nº: 2009.0010.6170-9 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: IMOBILIARIA ASSUNÇÃO – J.V DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO(A): OSWALDO PENNA JÚNIOR OAB-SP 47741
REQUERIDO: DOUGLAS EDUARDO MAREGA
ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: “Antes de qualquer outra providência deverá a requerente regularizar a peça inicial juntando a via original no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Após nova conclusão. Int. Palmas, 26 de outubro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito.”

7. AUTOS Nº: 2009.0010.8541-1 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO
ADVOGADO(A): LÁZARO JOSE GOMES JUNIOR OAB-MS 8125 e CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA OAB-MS 5678
REQUERIDO: MARIO GUERRA WANDERMUREM
ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: “Antes de qualquer outra providência deverá a requerente regularizar a peça inicial juntando a via original no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Após nova conclusão. Int. Palmas, 26 de outubro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito.”

8. AUTOS Nº: 2009.0011.0646-0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO(A): SIMONY V. DE OLIVEIRA OAB-TO 4093 e NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO 4311
REQUERIDO: JAKELINE RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: “Intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento da taxa judiciária e custas judiciais, sob pena de baixa na distribuição. Int. Palmas, 28 de outubro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito.”

9. AUTOS Nº: 2009.0011.0720-2 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO(A): SIMONY V. DE OLIVEIRA OAB-TO 4093 e NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO 4311
REQUERIDO: MARIA DE JESUS GOMES MOREIRA
ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: “Intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento da taxa judiciária e custas judiciais, sob pena de baixa na distribuição. Int. Palmas, 29 de outubro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito.”

10. AUTOS Nº: 2009.0010.4854-0 – AÇÃO ANULATÓRIA

REQUERENTE: NELZIREE VENÂNCIO DA FONSECA
ADVOGADO(A): MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARO OAB-TO 195 e NELZIREE VENANCIO DA FONSECA OAB-TO 467
REQUERIDO: FRANCISCO DA COSTA VELOSO E OUTROS
ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: “Intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento da taxa judiciária e custas judiciais, sob pena de baixa na distribuição. Int. Palmas, 29 de outubro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito.”

11. AUTOS Nº: 2009.0010.3452-3 – IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

REQUERENTE: PAULO CESAR RODRIGUES DE LIMA
 ADVOGADO(A): MAURO ROBERTO MACHADO LEMES OAB-TO 2362
 REQUERIDO: J. GONÇALVES E J. GONÇALVES LTDA.
 ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento da taxa judiciária e custas judiciais, sob pena de baixa na distribuição. Int. Palmas, 28 de outubro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

12. AUTOS Nº: 2009.0010.3450-7 – EMBARGOS À EXECUÇÃO
 REQUERENTE: PAULO CESAR RODRIGUES DE LIMA
 ADVOGADO(A): MAURO ROBERTO MACHADO LEMES OAB-TO 2362
 REQUERIDO: J. GONÇALVES E J. GONÇALVES LTDA.
 ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Defiro os benefícios da assistência judiciária. Recebo os embargos para discussão. Não há pedido suspensivo (artigo 739-A do Código de Processo Civil). Manifeste-se o embargado no prazo de 15 (quinze) dias. Int. Palmas, 28 de outubro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

13. AUTOS Nº: 2009.0009.9192-3 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS
 REQUERENTE: CRISTINA FIGUEIRA DE FREITAS
 ADVOGADO(A): FLÁVIO PEIXOTO CARDOSO OAB-TO 3919
 REQUERIDO: FINANCIAMENTOS ITAÚ, ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.
 ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Após consulta realizada através do eletrônico verifico que tramita perante a Vara Cível da comarca de Paraíso do Tocantins ação (reintegração de posse) envolvendo as mesmas partes e o mesmo objeto (autos nº 2009.0009.6399-7), com despacho precedente a sedimentar prevenção. Destarte, com base nos artigos 105 e 106 ambos do Código de Processo Civil remetam-se os presentes autos à única Vara Cível da Comarca de Paraíso. Palmas, 27 de outubro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

14. AUTOS Nº: 2009.0007.5010-1 – ORDINÁRIA
 REQUERENTE: M H CAVALCANTE NETO E CIA LTDA. – BANANA E CIA
 ADVOGADO(A): JOSE WILSON CARDOSO DINIZ OAB-MA 6055
 REQUERIDO: BANCO VOLKSWAGEN S/A
 ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "A requerente em sua inicial direcionou os presentes autos à 4ª Vara Cível sob alegação de prevenção aos autos nº 2008.0006.5976-9 (ação de busca e apreensão). Ocorre que a referida ação encontra-se extinta. Ademais às fls. 65 noticia a requerente que o objeto do contrato da ação revisional é distinto dos objetos do contrato da extinta ação de busca e apreensão. Não há, portanto, a conexão que determina a distribuição por dependência. Assim, remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor para que promova nova distribuição. Palmas, 29 de outubro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Juiz: Dr. Gil de Araújo Corrêa

AUTOS: AÇÃO PENAL n. 2008.15709-7
 AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
 RÉU (S): FRANCIÉLIO ALVES DE SOUSA

Fica o réu FRANCIÉLIO ALVES DE SOUSA, por intermédio deste, estando em lugar incerto e não sabido, INTIMADO para comparecer neste juízo – 1ª Vara Criminal – Tribunal do Júri – Fórum Marques de São João da Palma, 1º andar, sala 23, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal – no dia 01 de dezembro de 2009, às 9:00 horas, para ser submetido a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri desta capital, nos autos acima mencionados, sendo advertido que, caso não compareça, o julgamento se dará à sua revelia. Palmas-TO, 5 de novembro de 2009. Francisco Gilmar B. Lima – escrevente judicial.

3ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS. JUSTIÇA GRATUITA

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o senhor IVAN CARMO COELHO, brasileiro, solteiro, funcionário público estadual, nascido aos 31.03.1975 em Filadélfia/TO, filho de Antônio Coelho Neto e Eurides Carmo Coelho, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de identificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal nº 2008.0008.6282-3/0, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: "O Ministério Público denunciou Jerônimo Gomes da Silva, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, nascido aos 09/07/1972, naturalidade não informada na denúncia, filho de Balduino Pereira da Silva e Maria Gomes da Silva; Armênio Santos Santana, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, nascido aos 19/06/1966, naturalidade não informada na denúncia, filho de Arquimedes Mendes de Santana e Elisa dos Santos Santana; Ivan Carmo Coelho, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, nascido aos 31/03/1973, naturalidade não informada na denúncia, filho de Antônio Coelho Neto e Eurides Carmo Coelho; e Mércio Carlos dos Reis Oliveira, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, nascido aos 09/10/1976, naturalidade não informada na denúncia, filho de José Francisco de Oliveira e Raimunda Gonçalves de Oliveira, narrando o seguinte. Em agosto de 1995, foram descobertas irregularidades no departamento de arrecadação de impostos da Prefeitura de Palmas, tendo-se verificado que carnês do IPTU estavam sendo elaborados com valores inferiores aos devidos. De acordo com a denúncia, os valores eram diminuídos a pedido do interessado, que se dispunha a pagar as "propinas" exigidas pelos acusados, os quais trabalhavam como operadores de computador, tendo acesso aos programas. Pediu-se a condenação dos réus nas penas dos art. 1º, incisos II e IV, e do art. 3º, inciso II, da Lei nº 8.137/1990. (...) Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia, para absolver os réus Jerônimo Gomes da Silva, Armênio Santos Santana, Ivan Carmo Coelho e Mércio Carlos dos Reis Oliveira da imputação que lhes foi feita na denúncia, adotando como fundamento o disposto no art. 395, inciso II, do Código de Processo Penal.

R. I. Se a sentença transitar em julgado sem modificação, providenciem-se as devidas comunicações e anotações e, em seguida, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 12 de maio de 2009. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 28 de outubro de 2009. Eu, Lusynelma Santos Leite, escrevente, digitei e subscrevo.

BOLETIM DE EXPEDIENTE BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 114/2009

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

AUTOS Nº: AÇÃO PENAL Nº 2005.0001.4873-5/0
 Acusado : Amarildo Geraldo Machado Maia e outros
 Tipificação : Art. 288, 180, § 1º, 171, caput e art. 311, art. 69, todos do CP
 Advogado: Clarice Vaitekunas Arquely, OAB-SP 97550
 Intimação: Despacho: Para, no prazo legal, apresentar as alegações finais por memoriais em favor do acusado supra.

BOLETIM DE EXPEDIENTE BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 110/2009

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

1-AUTOS Nº: AÇÃO PENAL Nº 2008.0007.8669-8/0
 Acusado : GERSON MARTINS DA SILVA E OUTROS
 Vítima : Administração Pública
 Tipificação : Art. 312, "caput", in fine, c/c art. 327, § 2º; art. 316, "caput"; art. 171, "caput"; art. 29, "caput", e art. 69, todos do CP
 Advogado..... : Gerson Martins da Silva, OAB/TO n.º 1035
 Intimação: Decisão: "As defesas preliminares não contém elementos suficientes para a absolvição sumária dos acusados, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Os argumentos vertidos nas petição de fls. 1474/82, 1537/41, 1548/9, 1555/81, 1561/4 e 1565/71 exigem que a instrução processual se desenvolva, a fim de se determinar sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Antes de designar dia e hora para a realização da audiência de instrução e julgamento, determino a intimação do Ministério Público e, depois, dos Defensores dos acusados Gerson, Valter e Donizete para adequarem o número de testemunhas à quantidade prevista no art. 401, caput, do Código de Processo Penal. Palmas/TO, 19 de outubro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito"..

2-AUTOS Nº: RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA Nº 2008.0003.6043-7/0
 Requerente : MARCOS AURÉLIO JORGE RODRIGUES
 Advogado..... : Gleivie de Oliveira Dantas, OAB/TO n.º 2246
 Intimação : Decisão: "Cuida-se de pedido de restituição de coisas apreendidas formulado por Marcos Aurélio Jorge Rodrigues, incidentalmente à ação penal proposta contra João Josué Batista Neto e outros (Autos nº 2008.0007.8669-8), tendo por objeto os documentos e bens relacionados nas fls. 04/17. O Senhor Promotor de Justiça opinou pelo deferimento, alegando que cópias das peças pretendidas foram encaminhadas à Promotoria de Justiça de Gurupi, para apuração dos fatos supostamente praticados pelo requerente naquela comarca (v. fls. 1438/9, 1443, 1448 e 1449 dos autos da ação penal). É o que interessa a esta decisão. Como dito, apensos aos presentes, encontram-se os autos da ação penal, em que se atribui a terceiras pessoas a prática de inúmeros crimes. O requerente não foi incluído no pólo passivo da lide, por isso, a princípio, poderia obter de volta as coisas apreendidas. No entanto, observo que as coisas foram apreendidas por força de decisão proferida pela Vara Criminal da comarca de Gurupi (v. fls. 19/20, 21 e 22/35 destes autos), não se tendo noticiado a revogação daquele decisório. Como bem assinalado pelo próprio requerente "os objetos apreendidos por ordem do juiz da comarca de Gurupi estão à disposição daquela vara criminal" (fl. 03). Assim, conquanto o requerente não esteja sendo processado nesta 3ª Vara Criminal, não cabe a este juízo conhecer do pedido, enquanto persistir a apreensão determinada pelo juízo criminal de Gurupi, que considero competente para apreciar a presente postulação. Para que fique bem delineada a situação, esclareço que as coisas apreendidas não interessam, por ora, ao processo que aqui se desenvolve, ainda mais que o Ministério Público concordou com sua devolução. Isto posto, deixo de conhecer do pedido. Intimem-se. Após, salvo recurso, arquivem-se os estes autos, juntando-se desde logo uma cópia desta decisão nos autos da ação penal. Palmas/TO, 19 de outubro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 111/2009

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

1-AUTOS Nº: AÇÃO PENAL Nº 2008.0000.2793-2/0
 Acusado : ANÍSIO RODRIGUES FERREIRA JÚNIOR
 Vítima : Aldino Alves dos Santos
 Tipificação : Art. 302, do CTB
 Advogado..... : Pedro Rodrigo Rocha, OAB/DF n.º 22.959
 Intimação: Sentença: "O Ministério Público denunciou Anísio Rodrigues Ferreira Júnior, brasileiro, solteiro, estudante e empresário, nascido aos 16/06/1987 em Patos de Minas/MG, filho de Anísio Rodrigues Ferreira e de Magna Aparecida Lopes, narrando que, no dia 03/01/2007, por volta das 13:30 horas, na rodovia TO-050, o acusado, na direção de um carro, agindo de forma imprudente (em alta velocidade e com frenagem tardia), causou a morte de Aldino Alves dos Santos. Ao final, pediu-se a condenação do acusado nas penas do art. 302, caput, do CTB. (...) Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia, para absolver Anísio Rodrigues Ferreira Júnior da imputação que lhe foi feita, com fundamento no art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal. Registre-se. Intimem-se. Se não houver recurso, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento nº 036/2002-CGJUS e no art. 3º da Lei nº 11.971/2009 e, por fim, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 23 de outubro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE**BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 113/2009**

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

AUTOS Nº : AÇÃO PENAL Nº 2009.0003.8486-5/0

Acusado : Agerbon Fernandes de Medeiros

Tipificação : Artigo 138, em concurso material (art. 69) com o art. 139, c/c art. 141, inciso II, todos do CP

Vítimas : Lauro Augusto Moreira Maia

Advogado..... : Agérbon Fernandes de Medeiros, OAB/TO 840

Intimação: Sentença: "O Ministério Público denunciou Agérbon Fernandes de Medeiros, brasileiro, casado, advogado, nascido aos 19/09/1962 em São Mamede/PB, filho de Apolônio Fernandes de Medeiros e Altamira Fernandes de Medeiros, narrando o seguinte: "Relatam os presentes autos, que no dia 26/11/2006, no período vespertino, no Tribunal de Justiça, nesta urbe, o denunciado, voluntária e conscientemente, caluniou a vítima Lauro Augusto Moreira Maia, imputando-lhe falsamente fato definido como crime, além de difamá-lo, imputando-lhe fato ofensivo a sua reputação. Apuro use que na data dos fatos, na Sessão da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, o acusado proferiu afirmações caluniosas e injuriosas em desfavor da vítima, extrapolando quaisquer limites razoáveis da discussão das causas respectivas e da defesa de seus clientes. Emerge dos autos que aduziu que a vítima, magistrado desta comarca, não realizou a audiência marcada para o dia 26/11/2003, em função da paralisação dos serventuários da justiça, em decorrência da greve deflagrada, não havendo assim, expediente aquele dia, a saber: (...) Pediu-se a condenação do acusado nas penas dos arts. 138 e 139, c/c art. 69 todos do Código Penal. A denúncia foi oferecida em 11 de março de 2009 e recebida no dia 15 de abril do mesmo ano (fl. 398). O acusado foi citado e apresentou sua defesa preliminar (lis. 405/32), ora em apreciação. Depreende-se da análise da denúncia que os fatos atribuídos ao acusado ou não se amoldam ao tipo dos arts. 138 e 139 do Código Penal, ou estão amparados pela inviolabilidade que favorece os advogados. (...) De acordo com o relato o Ministério Público, o acusado proferiu palavras desairosas quanto ao comportamento do ofendido, especialmente contra a sentença prolatada, a qual adjetivou de "monstruosidade" e "indecência", afirmando ainda que a referida decisão "depõe contra a presteza, a dedicação e o bom conceito que o judiciário ainda tem nesse país". No entanto, essas expressões, embora possam ser consideradas ofensivas, estão protegidas pelo manto da imunidade conferida ao advogado pelos arts. 133 da Constituição Federal e 7º, § 2º, do Estatuto da Advocacia (...). Diante do exposto, absolvo sumariamente o acusado Agérbon Fernandes de Medeiros, da imputação que lhes foi feita nestes autos, com fundamento no art. 397, inciso II, do Código de Processo Penal. Registre-se. Intimem-se. Se a sentença transitar em julgado sem alteração, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento nº 036/02-CGJ e no art. 3º da Lei nº 11.971/2009 e, em seguida, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 20 de outubro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito".

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. JUSTIÇA GRATUITA

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o senhor PABLU HJUANN LUSTOSA OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, servidor público, nascido aos 10.04.1981 em Miranorte/TO, filho de José Orly Pereira Oliveira e Mariene Lustosa Soares Oliveira, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal nº 2009.0000.1047-7/0, cujo resumo da mesma transcrevo, conforme segue: "O Ministério Público denunciou Pablu Hjuann Lustosa Oliveira (qualificação supra), Luiz Carlos Ferreira de Oliveira (...) e Edmar Ribeiro Neto (...), narrando o seguinte. 1º FATO: "No dia 07 de abril de 2006, por volta das 11:00 horas, o denunciado Pablu Hjuann foi preso em flagrante, portanto 04 (quatro) aparelhos celulares de marcas diversas sem as devidas notas fiscais, sendo um deles do propriedade do denunciado Luiz Carlos. Apurou-se que Pablu, utilizando-se de um aparelho celular Vivo de Goiás/GO (linha nº 9964-3789), que comprou do segundo denunciado (cujo verdadeiro titular da linha é desconhecido), carregava fraudulentamente chips da operadora 'Brasil Telecom', colocando créditos nos mesmos, em troca de dinheiro". 2º FATO: "Consta que o denunciado Luiz Carlos, em data não precisada, pagou a Pablu cerca de R\$ 80,00 (oitenta reais) para que o mesmo carregasse R\$ 1.000,00 (mil reais) de créditos em seu celular (linha nº 8404-2355). (...) Em 07/04/2006, por volta das 10:00 horas, o primeiro denunciado ligou para Luiz Carlos oferecendo-lhe nova recarga em seu celular nos mesmos moldes acima descritos, o que foi aceito pelo mesmo. Apurou-se que no final de 2005, o denunciado Edmar Ribeiro comprou do denunciado Pablu um chip da Brasil Telecom (linha nº 8403-7647) carregado com R\$ 6.000,00 (seis mil reais) em créditos, pelo valor de R\$ 1.000,00 (mil reais)". Pediu-se a condenação de Pablu Hjuann nas penas dos arts. 171, caput, c/c art. 71, e dos demais acusados, do art. 180, caput, todos do Código Penal. (...) Diante do exposto, absolvo sumariamente os acusados Pablu Hjuann Lustosa Oliveira, Luiz Carlos Ferreira de Oliveira e Edmar Ribeiro Neto, da imputação que lhes foi feita nestes autos, com fundamento no art. 397, inciso III, do Código de Processo Penal. (...) Registre-se. Intimem-se. Se a sentença transitar em julgado sem alteração, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento nº 036/02-CGJ e no art. 3º da Lei nº 11.971/2009 e, em seguida, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 16 de outubro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito". DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos 28 de outubro de 2009. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. JUSTIÇA GRATUITA

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o senhor LAÉRCIO LEITE SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido aos 22.12.1973 em Araguaína/TO, filho de João José dos Santos e Carmem Leite da Silva, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal nº 2008.0008.6278-5/0,

cujo resumo da mesma transcrevo, conforme segue: "O Ministério Público denunciou a pessoa de LAÉRCIO LEITE SANTOS, acusando-o de ter praticado os crimes previstos nos artigos 180, "caput", e 171, "caput", do Código Penal, aduzindo que no dia 18 de janeiro de 2004, dirigiu-se até o estabelecimento comercial denominado Posto Araguaia, oportunidade em que levou consigo várias folhas de cheques de um talonário furtado pertencente à vítima Jacimary de Carvalho Galindo e com tais documentos auferiu vantagem ilícita. Consta ainda na denúncia que o acusado ao chegar ao mencionado posto, solicitou o abastecimento de seu veículo entregando uma daquelas folhas de cheque ao frentista Osvaldo dos Santos Araújo Filho e logo depois saiu daquele local. (...). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia para absolver o réu Laércio Leite Santos da imputação do crime de receptação, condenado- como incurso nas sanções do artigo 171, "caput", do Código Penal. (...) Por tais razões, fixo a pena base em dois anos de reclusão. (...) O cumprimento inicial dar-se-á em regime aberto. Condeno-o, ainda ao pagamento de uma multa equivalente a 10 (dez) dias multa, arbitrado unitariamente em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, que corresponde ao valor de R\$ 86,66 (oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos), devendo a referida quantia ser paga devidamente corrigida em até 10 (dez) dias contados do trânsito em julgado desta, sob pena de execução nos moldes do artigo 51, do Código Penal. (...) Após o trânsito em julgado: a) lançar o nome do acusado no rol dos culpados; b) Extrair guia de execução penal a ser encaminhada à 4ª Vara Criminal desta Comarca; c) Comunicar à Justiça Eleitoral, à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins e à Superintendência da Polícia Federal neste Estado, para fins de cadastramento. Sem custas por ser reconhecidamente carente. Intimem-se. Palmas-TO, 25 de setembro de 2009. Gilson Coelho Valadares - Juiz de Direito". DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos 26 de outubro de 2009. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. JUSTIÇA GRATUITA

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o senhor IVAN CARMO COELHO, brasileiro, solteiro, funcionário público estadual, nascido aos 31.03.1975 em Filadélfia/TO, filho de Antônio Coelho Neto e Eurides Carmo Coelho, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal nº 2008.0008.6282-3/0, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: "O Ministério Público denunciou Jerônimo Gomes da Silva, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, nascido aos 09/07/1972, naturalidade não informada na denúncia, filho de Balduino Pereira da Silva e Maria Gomes da Silva; Armênio Santos Santana, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, nascido aos 19/06/1966, naturalidade não informada na denúncia, filho de Arquimedes Mendes de Santana e Elisa dos Santos Santana; Ivan Carmo Coelho, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, nascido aos 31/03/1973, naturalidade não informada na denúncia, filho de Antônio Coelho Neto e Eurides Carmo Coelho; e Mércio Carlos dos Reis Oliveira, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, nascido aos 09/10/1976, naturalidade não informada na denúncia, filho de José Francisco de Oliveira e Raimunda Gonçalves de Oliveira, narrando o seguinte. Em agosto de 1995, foram descobertas irregularidades no departamento de arrecadação de impostos da Prefeitura de Palmas, tendo-se verificado que carnês do IPTU estavam sendo elaborados com valores inferiores aos devidos. De acordo com a denúncia, os valores eram diminuídos a pedido do interessado, que se dispunha a pagar as "propinas" exigidas pelos acusados, os quais trabalhavam como operadores de computador, tendo acesso aos programas. Pediu-se a condenação dos réus nas penas dos art. 1º, incisos II e IV, e do art. 3º, inciso II, da Lei nº 8.137/1990. (...) Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia, para absolver os réus Jerônimo Gomes da Silva, Armênio Santos Santana, Ivan Carmo Coelho e Mércio Carlos dos Reis Oliveira da imputação que lhes foi feita na denúncia, adotando como fundamento o disposto no art. 395, inciso II, do Código de Processo Penal. R. I. Se a sentença transitar em julgado sem modificação, providenciem-se as devidas comunicações e anotações e, em seguida, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 12 de maio de 2009. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos 28 de outubro de 2009. Eu, Lusynelma Santos Leite, escrevente, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. JUSTIÇA GRATUITA

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o senhor RONAN DIAS BARBOSA, brasileiro, solteiro, serviços gerais, nascido no dia 1º de abril de 1982, filho de Coracy Dias Barbosa, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal nº 2008.0000.2796-7/0, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: "O Ministério Público denunciou Valmery Neres da Silva e Ronan Dias Barbosa, narrando que em meados de outubro de 2006, o primeiro acusado subtraiu para si diversos objetos pertencentes a Rodrigo Eurípedes Nascimento e os levou para a casa do segundo denunciado, sendo que este aceitou ocultar os objetos, sabendo que eram produtos de crime. Ao final, pediu-se a condenação de Valmery nas penas do art. 155, caput, e de Ronan nas penas do art. 180, caput, ambos do Código Penal. (...) Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia, para absolver Ronan Dias Barbosa da imputação que lhe é feita, com fundamento no art. 386, VII, do CPP. Registre-se. Intimem-se. Se não houver recurso, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento nº 036/2002-CGJUS e no art. 3º da Lei nº 11.971/2009. Aguardem os autos em cartório, até que se finde o prazo da suspensão condicional do processo com relação a Valmery Neres da Silva. Palmas/TO, 20 de outubro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito". DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos 3 de novembro de 2009. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, Escrivã da 3ª Vara Criminal, digitei e subscrevo

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS.
JUSTIÇA GRATUITA

Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal n.º 2009.0000.0958-4/0, que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra a acusada EDITE ISLÂNDIA ALVES DE MATOS, brasileira, convivente, vendedora ambulante, nascida no dia 1º de março de 19879 em Poção de Pedras/MA, filha de Raimundo Gomes de Matos e Antônia Alves dos Santos de Matos. Relatam os presentes autos de inquérito policial que no dia 25 de junho de 2007, forma apreendidos em poder da denunciada EDITE ISLÂNDIA acima, 525 (quinhentos e vinte e cinco) obras videográficas e 487 (quatrocentos e oitenta e sete) obras fonográficas, do tipo CD's, DVD's contrafeitos, os quais estavam sendo comercializados de forma ostensiva no distrito de Taquaralto, nesta Capital. (...) Assim agindo, incidiram os denunciados na conduta descrita no artigo 184, § 2º, do Código Penal. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, fica CITADA para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 27 de outubro de 2009. Eu, Lusynelma Santos Leite, escrevente, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
JUSTIÇA GRATUITA

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o senhor JAKSON MARQUES DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 26.03.1985 em Tocantinópolis/TO, filho de Antônio Oliveira da Silva e Expedita Marques da Silva, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2008.0010.7494-2/0, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: "...O Ministério Público denunciou Jackson Marques da Silva (qualificação supra) e José França da Silva, narrando que, no dia 12 de abril de 2004 (rectius 12 de maio de 2005), por volta das 09:00 horas, num prédio abandonado situado na Quadra 22, Rua 01, Lote 17, Setor Santa Bárbara, nesta Capital, os acusados subtraíram 07 quilos de fios de energia, pertencentes a Habib Salim El Chater, sendo surpreendidos pela polícia nas imediações do local. Pediu-se a condenação dos acusados nas penas do art. 155, 4º, inciso IV, do Código Penal. (...) Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia e absolvo o acusado Jakson Marques da Silva da imputação que lhe foi feita na denúncia, com fundamento no art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal. Registre-se. Intimem-se, sendo o acusado por edital (v. fl. 105v). Se a sentença transitar em julgado, sem modificação, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento nº 036/02-CGJUS e no art. 3º da Lei nº 11.971/2009 e, por fim, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 15 de setembro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula- Juiz de Direito. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 28 de outubro de 2009. Eu, Lusynelma Santos Leite, escrevente, digitei e subscrevo.

2ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**
BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2.825/03

Ação: ABERTURA DE INVENTÁRIO E PARTILHA DE BENS

Requerente(s): F. B. M. e outros

Advogado(a)(s): Dr. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB-TO 413-A

Requerido(s): A. B. M.

DESPACHO: "(...) Entregues os laudos de avaliação, intimem-se as partes para manifestarem-se, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos mesmos (...). Palmas, 18 de maio de 2009. (Ass.) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2004.0000.1265-7/0

Ação: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO

Requerente(s): I. C. P.

Advogado(a)(s): Dr. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES – OAB-TO 413-A

Requerido(s): M. S. C.

FINALIDADE: "Autor manifestar acerca da contestação de fls. 56/57. Palmas, 05 de novembro de 2009. (Ass.) Alcides Franco Martins Trindade – Escrivão".

4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros
Públicos**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes através de seus procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS Nº 4208/03

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS SILVA CARVALHO

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Nomeio como perito para atuar nos presentes autos o Dr. Paulo Faria Barbosa, fixando desde já, nos termos do art. 421 do CPC, o prazo de 10 (dez) dias para entrega do laudo. Intimem-se as partes, bem como o Representante do Ministério Público a fim de que compareçam à perícia designada, bem como, ainda para que no prazo de 05 (cinco) dias, indiquem assistentes técnicos e formulem quesitos caso queiram. Cumpra-se. Palmas, 04 de novembro de 2009. Flávia Afini Bovo- Juiza de Direito." Intimação em cumprimento ao Provimento nº 36/2002 e normas do CNJ, ficam os advogados abaixo mencionados a devolverem em Cartório, no prazo de 24 horas (vinte e quatro horas) os autos que seguem:

AUTOS Nº 2005.0003.9486-8/0

AÇÃO: REGISTRO DE ÓBITO

REQUERENTE: TEREZA F. DE OLIVEIRA

ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK

CARGA DESDE 05/04/2006.

AUTOS Nº 4367/04

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ESP. JOÃO GOMES CORREIA

REQUERIDO: IGEPREV-TO

ADVOGADO: CÉLIA REGINA T. DE OLIVEIRA

CARGA DESDE 17/06/2009.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

CARTA PRECATÓRIA Nº 2009.0010.4913-0

Deprecante: Vara Cível da Comarca de Peixe – TO.

Ação de origem: Ordinária

Nº origem: 523/08

Reqte.: Armando Rebesquini

Adv. do Reqte.: Coriolano Santos Marinho – OAB/TO. 10

Reqdo.: João Paulo Terrezan e sua Esposa

Adv. do Reqdo.: José Francisco de Souza Parente – OAB/TO 964

OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela requerente, designada para o dia 25/11/2009 às 14:30hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

CARTA PRECATÓRIA Nº 2009.0002.0400-0

Deprecante: Vara Cível da Comarca de Tocantinópolis – TO.

Ação de origem: Indenização

Nº origem: 2007.8.8089-0

Reqte.: Telefonica Tocantins Ltda

Adv. do Reqte.: Giovani Moura Rodrigues – OAB/TO. 732

Reqdo.: Vivo S/A

Adv. do Reqdo.: Claudiene Moreira de Galiza – OAB/TO 2.962-A

OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição da testemunha arroladas pela requerente, designada para o dia 10/11/2009 às 15:00hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

CARTA PRECATÓRIA Nº 2009.0010.1433-6

Deprecante: Vara Cível da Comarca de Paranã – TO.

Ação de origem: Indenização

Nº origem: 2008.8.4382-9

Reqte.: João Nunes da Silva

Adv. do Reqte.: Lourival Venâncio de Moraes – OAB/TO. 171

Reqdo.: Arlete de Freitas Santana

Adv. do Reqdo.: Geová Tomaz de Almeida – OAB/MG.

OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição da testemunha Valdomiro Maia Leal, designada para o dia 17/11/2009 às 15:00hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

PALMEIRÓPOLIS
Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados, abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS 2009.0007.2181-0/0

Ação: Indenização.

Requerente: José Maria Correia de Oliveira e outros.

Advogado (a): Lourival Venâncio de Moraes, OAB/TO-171.

Requerido: Enerpeixe S/A.

Advogado: Willian de Borba, OAB/TO-2.604.

INTIMAÇÃO: "Fica a parte requerente através de seu advogado intimado para manifestar sobre contestação juntada nos autos. Prazo de 10 (dez) dias".

2. AUTOS 2008.0010.3155-0/0.

Ação: Embargos à execução.

Requerente: Nativa Engenharia S/A e outros.

Advogado (a): Vinicius Barcelos Moreira, OAB/RJ-126966.

Requerido: Fazenda Publica Estadual.

Advogado: .

DESPACHO: "Ouçá-se os embargantes sobre a documentação juntada, em 15 dias. Pl. 09/10/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito".

3. AUTOS 2008.0010.3172-0/0

Ação: Cobrança.

Requerente: Carla Teles de Mendonça e Alvan Neto Teles de Mendonça, rep. Por Maria Luiz Teles..

Advogado (a): Lidiane Teodoro de Moraes, OAB/TO-3493.

Requerido: Generali do Brasil CIA. Nacional de Seguros.

Advogado: Vinicius Ribeiro Alves Caetano, OAB/TO-2040.

DESPACHO: "Recebo o Recurso no seu efeito devolutivo, por seu próprio e tempestivo. Ouça-se o recorrido, em 10 dias. Após, subam os autos a turma recursal, com as minhas homenagens. Intimem-se. Pls. 14/10/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados, abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS 2009.0007.2181-0/0

Ação: Indenização.

Requerente: José Maria Correia de Oliveira e outros.

Advogado (a): Lourival Venâncio de Moraes, OAB/TO-171.

Requerido: Enerpeixe S/A.

Advogado: Willian de Borba, OAB/TO-2.604.

INTIMAÇÃO: "Fica a parte requerente através de seu advogado intimado para manifestar sobre contestação juntada nos autos. Prazo de 10 (dez) dias".

2. AUTOS 2008.0010.3155-0/0.

Ação: Embargos à execução.

Requerente: Nativa Engenharia S/A e outros.

Advogado (a): Vinicius Barcelos Moreira, OAB/RJ-126966.

Requerido: Fazenda Publica Estadual.

Advogado: .

DESPACHO: "Ouçá-se os embargantes sobre a documentação juntada, em 15 dias. Pl. 09/10/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito".

3. AUTOS 2008.0010.3172-0/0

Ação: Cobrança.

Requerente: Carla Teles de Mendonça e Alvan Neto Teles de Mendonça, rep. Por Maria Luiz Teles..

Advogado (a): Lidiane Teodoro de Moraes, OAB/TO-3493.

Requerido: Generali do Brasil CIA. Nacional de Seguros.

Advogado: Vinicius Ribeiro Alves Caetano, OAB/TO-2040.

DESPACHO: "Recebo o Recurso no seu efeito devolutivo, por seu próprio e tempestivo. Ouça-se o recorrido, em 10 dias. Após, subam os autos a turma recursal, com as minhas homenagens. Intimem-se. Pls. 14/10/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito".

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DECISÃO DE PRONUNCIA (PRAZO DE 15 DIAS)

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto, MM. Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Palmeirópolis-TO

FAZ SABER a todos que o lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 90 (noventa) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado: GALUCILEY PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 29/10/1982, filho de Mamédio Pereira da Silva e Ana Pereira da Silva, em lugar incerto e não sabido, como incurso na sanção do artigo 121, c/c art. 14, cin. II e 29 todos do CP. Fica INTIMADO pelo presente, DA R. DECISÃO DE PRONUNCIA, nos autos nº 083/89, em que a Justiça Pública move em desfavor do acusado. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO. Ao 05 dia do mês de novembro de 2009. Eu (Ednilza Alcântara), Escrivã Judicial, o digitei. MANUEL DE FARIA REIS NETO. Juiz Substituto.

PARAÍSO
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

01 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA SECURITÁRIA.

Autos nº 2009.0002.4050-2/0.

Requerente: Edvan Rocha Carvalho.

Advogado.: Dr. George Hidasi – OAB/GO nº 8.693.

Requerido: Itau Seguros S/A.

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/GO nº 3.678-A.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerida, Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/GO nº 3.678 –A, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 86/92, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença.... 3 – CONCLUSÃO/DISPOSITIVO. Forte em tais razões, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na ação, para condenar a ré ITAU SEGUROS S/A a indenizar ao autor EDVAN ROCHA CARVALHO, nas seguintes verbas: 3.1.1 – A importância de quarenta (40) salários mínimos, valor da época do sinistro

em 29 de maio de 2.008 corrigidos (INPC/IBGE) a partir da data do sinistro, e mais juros moratórios de 12% ao ano, a partir da citação até efetivo pagamento ou cumprimento deste decísum. 3.1.2 – Condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios ao advogado do autor, os quais arbitro em 20% sobre a condenação atualizada. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 14 de agosto de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES.Titular da 1ª vara Cível.

02 - AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA.

Autos nº 2.366/1.999.

Exequente: Banco do Brasil S/A.

Advogado.: Dr. Ciro Estrela Neto – OAB/TO nº 1086.

Executados: Empresa: Ana Maria Pinheiro da Costa e sua sócia: Ana Maria Pinheiro da Costa.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte exequente, Dr. Ciro Estrela Neto - OAB/TO nº 1086, para no prazo de cinco (05) dias, indicar bens penhoráveis do devedor, conforme despacho de fls. 141 vºs dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Defiro como pleiteado às fls. 137 dos autos; 2 – Diga credor indicando bens penhoráveis do devedor. Paraíso do Tocantins TO, 13 de julho de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES.Titular da 1ª Vara Cível.

03 - AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.

Autos nº 2009.0004.7296-9/0.

Requerente: Vilma Siqueira de Abreu.

Advogado.: Dr. Jacy Brito Faria – OAB/TO nº 4279.

1º Requerido: Maurílio Fabiano dos Reis e Carlos Dias Souza Prado.

Adv. defensor: Dr. Valdeon Batista Pitaluga.

2º Requerido: Carlos Dias Souza Prado.

Advogado: Dr. Antonio Paim Broglio- OAB/TO nº 556.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Jacy Brito Faria - OAB/TO nº 4279, para no prazo de dez (10) dias, providenciar a citação dos litisconsortes necessários REGINALDO SANTANA DOS SANTOS E ESPOSA (se casado) e de NEUSA DA CONCEIÇÃO DE SIQUEIRA, sob pena de extinção e arquivo sem resolução de mérito (CPC, artigo 47, Parágrafo único), conforme despacho de fls. 45 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Verifico nos autos que o atual "don" do imóvel objeto desta ação é o senhor Reginaldo Santana dos Santos, conforme narra a própria inicial e certidão imobiliária (f.04 e 24), bem como a última pessoa que transferira o imóvel a autora foi sua irmã NEUSA DA CONCEIÇÃO DE SIQUEIRA (F. 23) e logo, necessária a participação de ambos no processo, 2 – Logo, determino que o autor providencie a citação dos litisconsortes necessários REGINALDO SANTANA DOS SANTOS E ESPOSA (se casado) e de NEUSA DA CONCEIÇÃO DE SIQUEIRA, no prazo de DEZ (10) DIAS, sob pena de extinção e arquivo sem resolução de mérito (CPC, artigo 47, parágrafo único) – Cumpra-se e após a conclusão. Paraíso do Tocantins TO, 18 de agosto de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª vara Cível. Ficando ainda o advogado intimado para no prazo de dez (10) dias, manifestar-se da Contestação e Documentos contidos nos autos às fls. 46/52, proposta pelo requerido. Maurílio Fabiano dos Reis.

04 - AÇÃO: MONITÓRIA.

Autos nº 2007.0000.3914-2/0.

Requerente: Remo Materiais de Construção Ltda.

Advogado.: Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748

Requerido: G.W. B. Construções Ltda.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748, para manifestar-se nos autos no prazo de dez (10) dias, se tem, ainda interesse no andamento do processo, requerendo o que de útil for a seu andamento célere, inclusive juntando aos autos comprovante do protocolo, preparo e estágio do andamento da carta precatória de citação, no JUÍZO DEPRECADO, conforme despacho de fls. 45 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Digam autor e seu advogado, se tem, ainda, interesse no andamento do processo, requerendo o que de útil for a seu andamento célere, inclusive juntando aos autos comprovante do protocolo, preparo e estágio do andamento da carta precatória de citação, no JUÍZO DEPRECADO, no prazo de DEZ (10) dias, sob pena de extinção e arquivo sem resolução de mérito. 2 – Intimem-se (a) autor ou exequente, pessoalmente por mandado/cartá(AR) e (b) seu advogado (OS DOIS) deste despacho, URGENTEMENTE: 3 – Vencido o prazo, sem manifestação, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins TO, 18 de agosto de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES.Titular da 1ª Vara Cível.

05 - AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

Autos nº 2009.0007.0977-2/0.

Requerente: Cia Itauleasing Arrendamento Mercantil.

Advogada.: Drª. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO nº 4.311.

Requerido: João Filho Dias de Brito.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente, Drª. Núbia Conceição Moreira - OAB/TO nº 4.311, do inteiro teor da sentença prolatada nos autos às fls. 75, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença... RELATEI.DECIDO. Requerendo de forma expressa a extinção do processo às fls. 69, demonstra o autor, de forma clara e cristalina, sua desistência quanto ao prosseguimento do presente do feito. Destarte, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, com escopo no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios. Revogo expressamente a liminar concedida às fls. 55. Autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) original(is) mediante recibo e substituindo-se-o(s) por cópias autênticas e certificando-se. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, aos 19 de agosto de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES.Titular da 1ª Vara Cível.

06 - AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA.

Autos nº 2.009.0002.1033-6/0.

Requerente: Banco Bradesco S/A.

Advogado.: Dr. Fábio Alves Fernandes – OAB/TO nº 2635.

Requeridos: Frigorífico Fribom Ltda e Gleidson de Paula Rezende

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Fábio Alves Fernandes - OAB/TO nº 2635, para no prazo de cinco (05) dias, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal, especialmente sobre indicação de onde se encontram os bens a serem arrestados do executado, sob pena de extinção e arquivo, face ao flagrante desinteresse no andamento do mesmo, com forme despacho de fls. 27 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Digam exequente credor e seu advogado, em CINCO (05) dias, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender de útil ao seu andamento normal, especialmente sobre indicação de onde se encontram os bens a serem arrestados do executado, sob pena de extinção e arquivo, face ao flagrante desinteresse no andamento do mesmo; 2 – Intimem-se AUTOR (A) EXEQUENTE PESSOALMENTE e seu ADVOGADO (OS DOIS) deste despacho e, após, vencido o prazo, sem manifestação, à conclusão imediata. 3 – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 25 de setembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

07 - AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

Autos nº 2.009.0007. 7181-8/0.

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil.

Advogada.: Drª. Haika Micheline Amaral Brito – OAB/TO nº 3.785.

Requerido: Márcia Maria do N. de Paula

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Drª. Haika Micheline Amaral Brito - OAB/TO nº 3.785, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 83, que segue descrito a parte conclusiva. Sentença... Relatei. Decido. ISTO POSTO, nos termos dos artigos 158, 269, III, do CPC, HOMOLOGO nos termos dos artigos 158, 269, III, do CPC o acordo entabulado de f. 70/72 dos autos. Por outro lado, suspendo o processo até a data de 20 de dezembro de 2.009 e, após cinco (05) dias dessa data, em 28 de dezembro de 2.009, a parte autora e seu advogado não se manifestarem, se presumirá adimplido o acordo e será o processo extinto em face do seu cumprimento. Intimem-se o autor e seu advogado, IMEDIATAMENTE deste despacho, bem como a ré. Após aguarde-se. Vencido o prazo (28 de dezembro de 2009), com ou sem manifestação da exequente, à conclusão imediata. Cumpra-se e certifique-se (CPC, art. 190). Paraíso do Tocantins TO, aos 22 de setembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

08 - AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

Autos nº 2.009.0003.0944-8/0.

Requerente: Denis Rodrigo Barbosa.

Advogado.: Dr. Antonio Honorato Gomes – OAB/TO nº 3393.

Requerido: Aymoré Crédito Financiamento e Investimentos S/A.

Advogado: Dr. Leandro Rogeres Lorenzi – OAB/TO nº 2.170 B.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Antonio Honorato Gomes - OAB/TO nº 3393, a manifestar-se nos autos no prazo de dez (10) dias, da Contestação e documentos contidos nos autos às fls. 128/158.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

1. PROCESSO Nº 5.549/99- DECLARATÓRIA DE DOMÍNIO E POSSE E AUTOS Nº 5456/99 – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: Minusa Tratorpeças LTDA

Adv. SILVIO DOMINGUES FILHO- OAB/TO 15B

Requerido: João Franco Clementino

Adv. Hero Flores- curador Nomeado

INTIMAÇÃO: Ficam as partes através de seus advogados intimado do final da SENTENÇA fls. 92/94 dos autos 5549/99 e fls. 69/71 dos autos 5456/99 " ... 3 Conclusão/Dispositivo. ISTO POSTO, por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os pedidos conditos nas ações cautelar e principal, para: a) Declarar e determinar, a favor da autora MINUSA TRATORPEÇAS LTDA, a posse e propriedade dos bens móveis apreendidos e elencados no contrato de f. 09/10 da ação cautelar em apenso; b) Condenar o réu, ao pagamento das custas e despesas processuais em ambas as ações; c) Condenar o réu ao pagamento de honorários advocatícios ao advogado da autora, nos dois processos, que fixo em exatos 10% do valor atribuído a cada uma das ações; d) Confirmar a liminar concedida na ação cautelar; e) Transitado em julgado, e certificado nos autos, terá o sucumbente 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento do montante da condenação, sob pena de ser acrescida a este valor a multa de 10%, prevista no artigo 475-J, do CPC e, neste caso, requeira a parte credora, se for de seu interesse, o cumprimento do julgado, na forma dos artigos 475-B, caput, e 475-I, do Código de Processo Civil. Se não houver requerimento em seis meses, aguarde-se eventual provocação em arquivo (artigo 475-J, parágrafo 5º). f) Junte-se uma cópia desta sentença, ao processo cautelar nº 5.456/1.999; g) Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo, com baixas nos registros. Paraíso do Tocantins (TO), aos 03 de novembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES- Titular da 1ª Vara Cível - Auxiliar na Vara de Família e 2ª Cível- META 2 CNJ."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

1. PROCESSO Nº 5.629/99- ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Requerente: José Gilvan Ribeiro de Almeida Filho

Adv. CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE- OAB/TO 811

Requerido: BRASILGÁS COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LTDA

Adv. JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI – OAB/TO 209 e FABIO WAZILEWSKI OAB/TO 2000.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes através de seus advogados intimados do final da SENTENÇA fls. 289/297: " ... 3. DISPOSITIVO/CONCLUSÃO. ISTO POSTO, pelos fundamentos expendidos JULGO PROCEDENTES, parcialmente, os pedidos contidos na ação, para: Condenar a empresa ré a pagar ou devolver ao autor, a quantia de R\$

15.000,00 (quinze mil reais), mais correção monetária (INPC/IBGE) e juros de mora de 6% ao ano, contados da data de disponibilização de tal quantia à empresa ré, em data de 06-fevereiro-1998, sendo que os juros moratórios de 6% ao ano contar-se-á até a data da entrada em vigor do NCC em 11 de janeiro de 2.003, quando passará a incidir juros moratórios de 12% ao ano (NCC, art. 406). 3.2. Custas e despesas processuais pelo exequente. 3.3. Verba honorária a que condeno o exequente a pagar ao advogado do executado, que fixo em exatos 10% do valor atualizado da condenação. 3.4. Transitado em julgado, e certificado nos autos, terá o sucumbente 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento do montante da condenação, sob pena de ser acrescida a este valor a multa de 10%, prevista no artigo 475-J, do CPC e, neste caso, requeira a parte credora, se for de seu interesse, o cumprimento do julgado, na forma dos artigos 475-B, caput, e 475-I, do Código de Processo Civil. Se não houver requerimento em seis meses, aguarde-se eventual provocação em arquivo (artigo 475-J, parágrafo 5º). 3.5. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo, com baixas nos registros. Paraíso do Tocantins (TO), aos 04 de novembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES- Titular da 1ª Vara Cível -Auxiliar na Vara de Família e 2º Cível-META 2 CNJ."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM OS ADVOGADOS INTIMADOS DOS ATOS PROCESSUAIS ABAIXO TRANSCRITO;

01.CARTA PRECATÓRIA N. 2008.0004.9751-3

Origem :3ª Vara cível de Carazinho, RS

Pro. N. 009/10400039405

Exequente: Estado do Rio Grande do sul

Executado: Luiz Fernando Matos

Advogado: Dr. Alexander Ogawa da Silva Ribeiro, OAB/TO,2549

Intimar o Advogado o Executado, a manifestar-se, no prazo legal, sobre petição de fls. 33 e demais atos.

02)CARTA PRECATÓRIA N. 2009.0009.3233-1

origem 2ª Vara Criminal, Inf. e Juv. De Jaú-SP

Proc. 224/08 – Adoção

Requerentes: Julio Cezar Broglio e Isabel Cristina Bróglio

Advogado: Drª Renata Galvanin Dominguez, OAB-SP151.269,

Requerida: Silvania Mendanha da Costa

Intimar a advogada dos autores para audiência de inquirição da mãe biológica da adotanda, designada para dia 14 de abril de 2010, às 16:00 horas, no Edifício do Fórum de Paraíso do Tocantins, TO.

03) PRO. 2006.0009.4434-3 – AÇÃO DE GUARDA

Requerente: Maria Nely Sousa Lima Lopes

Advogado: Dr. Gilberto Souza Lucena . OAB/TO1.186 e/ou Drª Elenice Araújo Lucena, OAB/TO, 1324

Intimar os advogados da autora, de que encontra-se pronto em cartório o Termo de guarda para a autora assinar.

04) AUTOS N. 5425/99 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Anselmo Francisco da Silva, OAB/TO 2.498-A

Requerido: PNEUÇA COMERCIO DE PNEUS LTDA, JOSUÉ PIRES DA SILVA E DILMA DE SOUSA BARBOSA SILVA

Intimar a parte autora do despacho a seguir: "Intimem-se a parte autora a dar efetivo andamento no feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Paraíso, 04/11/2009. (a) William Trigilio da Silva, Juiz substituto"

05) AUTOS N. 7582/03 – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: GUILHERME PEREIRA RODRIGUES, rep. p/sua mãe Dayane Emilia Rodrigues

Advogado: Dr. Valdeon Batista Pitaluga , Defensor Público

Requerido: FABIANO PEIXOTO CARDOSO

Advogado: Dr. Flavio Peixoto Cardoso – OAB/TO-3919

Intimar o advogado do requerido Para comparecer perante o juízo da 2ª Vara cível dia 19 de novembro de 2009, às 09:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento e/ou coleta de material para exame de DNA. Cientificando-o de que caso tenha interesse trazer as testemunhas independentemente de intimação, a menos que seja requerido de outra forma no prazo legal

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE

FICAM as partes, através de seu procurador, intimado dos atos processuais, abaixo relacionado:

Nº 01- AUTOS Nº 1.236/99 – AÇÃO PENAL

Acusado: SAULO LUZ ACÁCIO

Assistentes de Acusação: Dr. LEONARDO FREGONESE JÚNIOR, SÉRGIO RICARDO VITAL e RUIVAR RINCON DA SILVA

INTIMAÇÃO: Fica os assistentes da acusação Dr. LEONARDO FREGONESE JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/TO, sob nº 473, Dr. SÉRGIO RICARDO VITAL FERREIRA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/TO sob nº 157/B e Dr. Dr. RUIVAR RINCON DA SILVA, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/TO sob nº 1397, todos com escritório profissional na ARNE 13, QI-A, Lote 22 – Palmas/TO, para que se façam presente nas dependências da FECIPAR- FACULDADE DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARAÍSO DO TOCANTINS /TO, situada na rua L-22, Setor Interlagos, nesta cidade -TO, no dia 24 de novembro de 2009, às 09:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento perante o Tribunal do Júri.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE**

FICAM as partes, através de seu procurador, intimado dos atos processuais, abaixo relacionado:

Nº 01- AUTOS Nº 1.236/99 – AÇÃO PENAL

Acusado: SAULO LUZ ACÁCIO

Advogado: Dr. PAULO ROBERTO DA SILVA - OAB/TO sob o nº 284-A

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. PAULO ROBERTO DA SILVA, intimado para que se faça presente nas dependências da FECIPAR- FACULDADE DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARAÍSO DO TOCANTINS /TO, situada na rua L-22, Setor Interlagos, nesta cidade -TO, no dia 24 de novembro de 2009, às 09:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento perante o Tribunal do Júri.

**PARANÁ
Vara Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

O Doutor Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito desta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital lerem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal nº 026/05, processo crime que A Justiça Pública, como autora, move contra o acusado ELCY SANTANA COSTA DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 03/12/1978, em Paranã/TO, filho de João Costa Lopes e de Izolinda Pereira da Silva Lopes. É o presente para INTIMAR ELCY SANTANA COSTA DA SILVA, acima qualificado, da SENTENÇA CONDENATÓRIA, como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, Inciso IV do CPB, e como está em lugar incerto e não sabido, conforme certificado pelo Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica intimado pelo presente do dispositivo da sentença a seguir transcrito:... PORTANTO CONDENO O DENUNCIADO ELCY SANTANA COSTA DA SILVA, JÁ QUALIFICADO, PELA PRÁTICA DO CRIME TIPIFICADO NO ART. 155, § 4º, INCISO IV DO CPB E APLICADO LHE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE NO IMPORTE DE 05 (CINCO) ANOS DE RECLUSÃO, BEM COMO PENA DE MULTA CONSISTENTE EM 80 (OITENTA) DIAS-MULTA, NO VALOR UNITÁRIO O DIA-MULTA EQUIVALENTE A 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO, A SER CORRIGIDO CONFORME ACIMA MENCIONADO... E para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja segunda via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (13/10/2009). Eu, RMMNunes, Escrevente Judicial, o digitei. FABIANO RIBEIRO. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito desta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital lerem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal nº 335/99, processo crime que A Justiça Pública, como autora, move contra o acusado ANDRÉ ANTÔNIO DA SILVA, "ANDRÉ BOCÃO", brasileiro, casado, vaqueiro, nascido aos 30/11/1954, filho de Albino Antônio da Silva e de Regina Antônia da Silva. É o presente para INTIMAR ANDRÉ ANTÔNIO DA SILVA, acima qualificado, da SENTENÇA CONDENATÓRIA, como incurso nas sanções do artigo 129 do CPB, e como está em lugar incerto e não sabido, conforme certificado pelo Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica intimado pelo presente do dispositivo da sentença a seguir transcrito:... ISTO POSTO DESCLASSIFICO A CONDUTA DO DENUNCIADO INICIALMENTE TIPIFICADA NO ARTIGO 121, C/C 14 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, PARA O CRIME DE LESÃO CORPORAL LEVE TIPIFICADO NO ARTIGO 129 DO CÓDIGO PENAL. P. R. I. E para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja segunda via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias mês de janeiro do ano de dois mil e nove (29/01/2009). Eu, RMMNunes, Escrevente Judicial, o digitei. FABIANO RIBEIRO. Juiz de Direito.

**PEDRO AFONSO
Vara de Família e Sucessões****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****INTIMAÇÃO ÀS PARTES E SEUS PATRONOS**

01- AUTOS Nº 2006.0009.8383-7/0

Ação: CAUTELAR INCIDENTAL

Requerente: JOSÉ RICARDO GUIMARÃES CORREIA

Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906

Requerido: MARCELO SÁBIO E MARCIO ANTONIO SÁBIO

Advogado: Dr. AILTON ARIAS OAB/TO 1.836

SENTENÇA: "Posto isto, analisando perfunctoriamente as provas carreadas para os autos nº 2006.0009.8384-5/0, os argumentos trazidos pelo Autor não amparam a pretensão aduzida, com base no artigo 269, inciso I, "segunda parte", do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor, declarando extinto o feito, com resolução do mérito e consubstancia a posse do bem em mãos dos requeridos. CONDENO ainda, o Autor ao pagamento das custas processuais finais, bem como honorários advocatícios, com base no artigo 20, § 3º e ainda as alíneas 'a' e 'b' e 'c', pela natureza e importância da lide, bem como levando-se em conta a qualidade do trabalho realizado pelo profissional que assistiu os Requeridos, arbitro os honorários em 15% (quinze por cento) sobre o valor atribuído à causa. Translade cópia. P.R.I e cumpra-se. Após as formalidades legais archive-se.. Pedro Afonso, 02 de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**INTIMAÇÃO ÀS PARTES E SEUS PATRONOS**

01- AUTOS Nº 2006.0008.7960-6/0

Ação: SEPARAÇÃO JUDICIAL LEGITIOSA

Requerente: HOEL ALVES LIMA

Advogado: Dr. TERESA DE MARIA BONFIM NUNES OAB/TO 250

Requerido: FLÓRIDA COELHO GALVÃO LIMA

Advogado: Dr. THUCYDIDES OLIVEIRA DE QUEIROZ OAB/TO 2309

SENTENÇA: "Diante disso, com fundamento no art. 267, Inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito. P.R.I. e archive-se e após o trânsito em julgado. Sem custas processuais por ser beneficiário da assistência judiciária. Pedro Afonso, 28 de outubro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**INTIMAÇÃO ÀS PARTES E SEUS PATRONOS**

01- AUTOS Nº 2009.0002.3560-6/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: FRABRÍCIO DE JESUS GOMES

Advogado: Dr. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB/TO 736

Impetrado: SUB CMT DO 3º BPM DE PEDRO AFONSO-TO, SR. CAP. QOPM – SEBASTIÃO MARCIO BANDEIRA DE LIMA

Promotor de Justiça: Dr. RICARDO ALVES PERES

SENTENÇA: "Diante do exposto, com base no artigo 269, II do Código de Processo Civil c/c artigo 1º e 6º da Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e revogo a liminar concedida às fls. 27/32, devendo o veículo ser retido pela Polícia Militar, caso ainda não tenha sido pagas as infrações administrativas, conforme auto de infração de fls.45. Caso já tenha sido pagas, desnecessário se faz a apreensão do veículo. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição por força do art. 475, I, do Código de Processo Civil. Assim, esgotado o prazo para recursos voluntários, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I Custas pelo Impetrante. Sem verba honorária, conforme Súmula 512 Supremo Tribunal Federal: "cabe condenação em honorários de advogado na ação de mandado de segurança". Pedro Afonso, 02 de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**INTIMAÇÃO ÀS PARTES E SEUS PATRONOS**

01- AUTOS Nº 2006.0009.8384-5/0

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: JOSÉ RICARDO GUIMARÃES CORREIA

Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906

Requerido: MARCELO SÁBIO E MARCIO ANTONIO SÁBIO

Advogado: Dr. AILTON ARIAS OAB/TO 1.836

SENTENÇA: "Posto isto, analisando perfunctoriamente as provas carreadas para os autos nº 2006.0009.8384-5/0, os argumentos trazidos pelo Autor não amparam a pretensão aduzida, com base no artigo 269, inciso I, "segunda parte", do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor, declarando extinto o feito, com resolução do mérito e consubstancia a posse do bem em mãos dos requeridos. CONDENO ainda, o Autor ao pagamento das custas processuais finais, bem como honorários advocatícios, com base no artigo 20, § 3º e ainda as alíneas 'a' e 'b' e 'c', pela natureza e importância da lide, bem como levando-se em conta a qualidade do trabalho realizado pelo profissional que assistiu os Requeridos, arbitro os honorários em 15% (quinze por cento) sobre o valor atribuído à causa. Translade cópia. P.R.I e cumpra-se. Após as formalidades legais archive-se.. Pedro Afonso, 02 de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e advogados intimados do (s) ato (s) processuais, abaixo relacionados.

01 – AUTOS Nº.: 2009.0007.1688-4/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA, COM PEDIDO DE LIMINAR

IMPETRANTES: RONALDO DE ARAÚJO SIQUEIRA E JOÃO BATISTA FRANÇA

ADVOGADO (A): MURILLO MUSTAFÁ BRITO BUCAR DE ABREU – OAB-TO. 3.940

IMPETRADO: CARLOS SÉRGIO P. OLIVEIRA

DECISÃO: "(...) Assim, prima facie a questão posta em debate parece-me complexa e não há a segurança da liquidez do direito, isto é, aquele direito insuscetível de controvérsia, que pode ser reconhecido rapidamente, sem necessidade de detido exame ou interpretações. De modo que, com essas brevíssimas considerações, sem prejuízo de revogação posterior, o caso é de INDEFERIR a medida pleiteada e determinar a apreensão do veículo descrito às fls. 18. Oficie-se ao DETRAN-GO para que proceda ao bloqueio dos veículos descritos às fls. 18. Notifique-se a autoridade Impetrada, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que julgar necessárias (Lei 1.533/1951, art. 7º, inciso I). Cumpridas as determinações acima, manifeste-se o Representante do Ministério Público (art. 10), e após, sejam os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se e Intime-se. Pedro Afonso-TO, 05/agosto/2009. Ass. JUIZ M. LAMENHA DE SIQUEIRA em substituição".

02 – AUTOS Nº.: 2009.0007.5667-3/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA, COM PEDIDO DE LIMINAR

IMPETRANTES: JERRY GLEITON BARBOSA

ADVOGADO (A): MURILLO MUSTAFÁ BRITO BUCAR DE ABREU – OAB-TO. 3.940

IMPETRADO: ANTONIEL GOUVEIA DE SOUZA

DECISÃO: "(...) Assim, prima facie a questão posta em debate parece-me complexa e não há a segurança da liquidez do direito, isto é, aquele direito insuscetível de controvérsia, que pode ser reconhecido rapidamente, sem necessidade de detido exame ou interpretações. De modo que, com essas brevíssimas considerações, sem prejuízo de revogação posterior, o caso é de INDEFERIR a medida pleiteada e determinar a apreensão do veículo descrito às fls. 20. Oficie-se ao DETRAN-GO para que proceda ao bloqueio do veículo. Notifique-se a autoridade Impetrada, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que julgar necessárias (Lei 1.533/1951, art. 7º, inciso I). Cumpridas as determinações acima, manifeste-se o Representante do Ministério Público (art. 10), e após, sejam os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se e Intime-se. Pedro Afonso-TO, 04/agosto/2009. Ass. JUIZ M. LAMENHA DE SIQUEIRA em substituição".

03 – AUTOS Nº.: 2009.0007.1693-0/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA, COM PEDIDO DE LIMINAR

IMPRETANTE: LOBO E PEREIRA TRANSPORTES LTDA, neste ato representada pela Senhora SIMONE LOBO DE MELO PEREIRA

ADVOGADO (A): MURILLO MUSTAFÁ BRITO BUCAR DE ABREU – OAB-TO. 3.940

IMPRETADO: CARLOS SÉRGIO P. OLIVEIRA

DECISÃO: "(...) Assim, prima facie a questão posta em debate parece-me complexa e não há a segurança da liquidez do direito, isto é, aquele direito insuscetível de controvérsia, que pode ser reconhecido rapidamente, sem necessidade de detido exame ou interpretações. De modo que, com essas brevíssimas considerações, sem prejuízo de revogação posterior, o caso é de INDEFERIR a medida pleiteada e determinar a apreensão do veículo descrito às fls. 25. Oficie-se ao DETRAN-GO para que proceda ao bloqueio dos veículos Notifique-se a autoridade Impetrada, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que julgar necessárias (Lei 1.533/1951, art. 7º, inciso I). Cumpridas as determinações acima, manifeste-se o Representante do Ministério Público (art. 10), e após, sejam os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se e Intime-se. Pedro Afonso-TO, 04/agosto/2009. Ass. JUIZ M. LAMENHA DE SIQUEIRA em substituição".

04 – AUTOS Nº.: 2009.0008.8285-7/0

AÇÃO: REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS ABUSIVAS C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA VIA LIMINAR "INAUDITA ALTERA PARS"

REQUERENTE: LOBO E PEREIRA TRANSPORTES LTDA, neste ato representada pela Senhora SIMONE LOBO DE MELO PEREIRA

ADVOGADO (A): SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVA – OAB-TO. 4.266-A

REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S. A.

DECISÃO: "(...) Por todo o exposto, DEFIRO a liminar requerida, para manter o requerente na posse do bem enquanto estiver consignado os valores que endente devidos, bem como para determinar a requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, se abster de incluir ou excluir o nome do Requerente dos órgãos de restrição ao crédito referente ao contrato supra citado, sob pena de incidir em multa diária de R\$ 1.500,00 revertidos em favor do Autor. Para autorizar o autor a depositar em Juízo, até o dia 10 de cada mês, iniciando em outubro de 2009, o valor que entende devido. Caso não seja integralmente cumprida, o réu poderá ser imediatamente reintegrado na posse do veículo objeto do contrato. Oficie-se os órgãos de restrição ao crédito para determinar a abstenção/suspensão do nome do requerente de seus cadastros referente ao contrato nº 82602/9226115, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.500,00 a ser revertida em favor do Autor. Intime-se o requerido da concessão da liminar, citando-o para contestar a ação, no prazo de 05 (cinco) dias, caso queira, constando-o no mandado as advertências dos artigos 285 do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade processual. Cumpra-se. Intime-se. Pedro Afonso-TO, 09/setembro/2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

05 – AUTOS Nº.: 1.245/00

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA FUNCIONAL EM RAZÃO DOS FATOS

REQUERENTE: GILVAN RODRIGUES BEZERRA

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB-TO 906

REQUERIDO: O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS

ADVOGADOS (A): MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES E EPITÁCIO BRANDÃO POLES – OAB-GO E TO. 2.814, 572-A E 10.680 E 315-A

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB-TO 906

DESPACHO: "Intimação do Município de Bom Jesus do Tocantins para em 10 (dez) dias dar andamento aos processos (1.167/00 e 1.245/00) sob pena de extinção e arquivamento".

PEIXE

Vara Criminal

BOLETIM DE EXPEDIENTE/ 78/2009

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Fica o advogado da defesa intimado

AP:2009.0003.3199-0

Réus: ANTONIO LUIZ GOMES PEREIRA E LEONIDAS PEREIRA VALADAR

Vítimas: ALDERICO ILOIDE CABRAL, ABIMAEEL GOMES DA SILVA, RONIEL DE SOUZA DIAS E OUTROS

Advogado: DR. LUIZ BOTTARO FILHO OAB/SP 46.691

INTIMAÇÃO/Fica o Advogado da Defesa INTIMADO do despacho de fls. 255. Vistos Vistas as partes para suas alegações finais no prazo de cinco dias, sucessivamente.

2ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE EXPEDIENTE nº 86/2009

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

1) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA nº 2008.0006.2706-9/0

REQUERENTE: MARIZETE FERREIRA SEGURADO

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO nº 3407

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 44: "Vistos. Redesigno o ato para o dia 16/11/2010, às 15:30 horas. Renovem-se os atos conforme despacho de fls. 16, observando apenas que havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. A intimação das testemunhas em cujo endereço não seja servido pelos correios, deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Peixe, 03/11/09. (ass.) Dr(a) Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito."

2) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE nº 2007.0003.1734-7/0

REQUERENTE: JOSÉ AGUIAR DE SOUZA

ADVOGADOS: DRs. CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO – OAB/SP nº 44.094 e MARCELO TEODORO DA SILVA – OAB/TO nº 3975

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 60: "Vistos. Redesigno o ato para o dia 25/10/2010, às 13:30 horas. Renovem-se os atos conforme despacho de fls. 16, observando apenas que havendo

endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. A intimação das testemunhas em cujo endereço não seja servido pelos correios, deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Peixe, 03/11/09. (ass.) Dr(a) Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito."

PIUM

Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo

AUTOS: 2008.0006.1278-9/0

AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

ASSUNTO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequirente Domingos Borges Dias Carneiro

Adv. Dr. Rodrigo Coelho – OAB/TO 1931

Executado: BANCO FIAT S/A

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Trata-se de ação de reparação de danos proposta por DOMINGOS BORGES DIAS CARNEIRO em face de BANCO FIAT S/A em face final de cumprimento de sentença, onde após penhora on line no valor de R\$ 22.829,16 (vinte e dois mil, oitocentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos) e intimação do Executado não ocorreu nenhuma manifestação. Intimado o Executado da penhora on line este deixou transcorrer os prazos sem manifestação, fl. 85, peticionando o Exequirente à fl. 86 pelo levantamento do dinheiro. É, a síntese do necessário. DECIDO. Com razão o Exequirente ao requerer o levantamento do dinheiro. Transitada em julgado a sentença e realizada a penhora de dinheiro, da qual o Executado foi intimado em 25.09-2008 não ocorreu qualquer manifestação. Não havendo dúvidas sobre o destinatário do crédito, nos termos do art. 709 do Código de Processo Civil. DEFIRO o pedido de levantamento do dinheiro formulado pelo Exequirente DOMINGOS BORGES DIAS CARNEIRO, expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Pium-TO, 28 de outubro de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

PONTE ALTA

1ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0005.7033-4/0

AÇÃO: Declaratória de Nulidade

REQUERENTE: Jurandir Sanches de Melo

Advogado: Dr. Vilobaldo Gonçalves Vieira

REQUERIDOS: José Itamar de Almeida Lujan, Neusa Maria Romeni Lujan, Sílvia de Almeida, José Cavalcante, Yossef Mikhail Helal e Real Factoring Ltda

INTIMAÇÃO: Ficam a parte autora INTIMADA na pessoa de seu advogado do inteiro teor do despacho proferido nos autos supracitados, a seguir transcritos. "Defiro o pedido de suspensão do presente processo pelo prazo de 90 dias. Findo o prazo, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito. Ponte Alta do Tocantins, 04 de Novembro de 2009 – Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito Titular".

PORTO NACIONAL

Diretoria do Fórum

PORTARIA Nº 049/2009 – DF

O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito e Diretor do Fórum DRº JOSÉ MARIA LIMA, da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e ex vi da competência prevista no inciso III do art. 102 da Lei Complementar nº 10/96;

CONSIDERANDO a Decisão deste Magistrado de primeiro grau que aplicou a penalidade de suspensão fls.166/169, bem como o Recurso Administrativo fls.172/225;

CONSIDERANDO a Decisão deste Magistrado de primeiro grau que manteve a decisão guerreada e encaminhou o recurso à CGJUS-TO, fls.420;

CONSIDERANDO a Decisão da CGJUS-TO que não recebeu o recurso, em face de intempestividade, fls.430/432;

CONSIDERANDO o Recurso de Embargos de Declaração fls. 439/445, bem como a Decisão da CGJUS-TO que julgou improcedente os Embargos de Declaração, fls. 447/450;

CONSIDERANDO finalmente o disposto no artigo 176, § 3º, II da Lei Estadual nº 1.818/07, de 23 de agosto de 2007;

RESOLVE:

APLICAR a servidora R.T.D, Oficial de Justiça / Avaliador, Matrícula Funcional nº 103.477, a penalidade disciplinar de suspensão por 30 (trinta) dias, a contar desta data.

Comunique-se aos departamentos competentes do Tribunal de Justiça e anote-se nos registros funcionais da servidora.

Publique-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO, aos quatro (04) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil de oito (2009).

José Maria Lima
Juiz de Direito e Diretor do Fórum

1ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 167/2009**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS/AÇÃO: 2008.4.1733-1/00 – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
EXCEPIENTE: Unimed Goiânia
ADVOGADO(A): Adónis Koop – OAB/TO 2176
EXCEPTA: Drograria Augusto Ltda
ADVOGADO(S): Fabiola Aparecida de Assis V. Lima – OAB/TO 1.962
INTIMAÇÃO: DESPACHO- Suspendo o andamento da ação principal, eis que houve omissão do MM. Juiz de Direito Titular, por ocasião do recebimento da Exceção de Incompetência. Intime-se o excipiente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito dos documentos apresentados pela excepta. Porto Nacional, 06 de outubro de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.
2. AUTOS/AÇÃO: 7.881/04 – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EBARGANTE: L. G. Engenharia Construção e Comércio
ADVOGADO(A): Paulo Sérgio Marques – OAB/TO 2.054-B
EMBARGADO: Município de Porto Nacional
ADVOGADO(S): Rafael Ferrarezi – OAB/TO 2942-B
INTIMAÇÃO: DESPACHO- Intime-se a embargante para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção, (art. 267, § 1º CPC). Porto Nacional, 26 de outubro de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.
3. AUTOS/AÇÃO: 2005.1.2006-7 MONITÓRIA
REQUERENTE: Souza Cruz S/A
ADVOGADO(A): Renato Mulinari – OAB/TO 47.342
REQUERIDO (A): Nobre LG Comércio e Varejo de Dreivados de Petróleo Ltda
ADVOGADO(S): Paulo Sérgio Marques – OAB/RS 2.054-B
INTIMAÇÃO: DESPACHO- Recebo o recurso em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, no prazo legal, querendo, apresentar contra-razões. Após, conclusos para novo Juízo de Admissibilidade. Porto Nacional, 03 de novembro de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.
4. AUTOS/AÇÃO: 2009.3.1924-9 – COBRANÇA DE SALÁRIOS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
REQUERENTE: Edison da Silva Guimaraes
ADVOGADO(A): Murillo Duarte Porfirio de Oliveira – OAB/TO 4.348
REQUERIDO (A): Município de Silvanópolis/TO
ADVOGADO(S): Marison de Araújo Rocha – OAB/TO 1336
INTIMAÇÃO: DESPACHO- Intime-se o requerido para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito dos documentos de fls. 117/155. Porto Nacional, 23 de setembro de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.
5. AUTOS/AÇÃO: 2009.6.4754-8 – SUMÁRIA DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
REQUERENTE: Chirlei Trisotto
ADVOGADO(A): Luciano Cauduro – OAB/PR 50.561
REQUERIDO (A): Viação Paraíso Ltda
ADVOGADO(S): Keyla Márcia Gomes Rosal – OAB/TO 2.412
INTIMAÇÃO: DESPACHO- Intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar réplica. Porto Nacional-TO, 16 de outubro de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.
6. AUTOS/AÇÃO: 2009.2.7073-8/0 – BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: Banco Honda S/A
ADVOGADO(A): Maria Lucilia Gomes – OAB/SP 84.206
REQUERIDO (A): Leandro Tiago dos Santos
ADVOGADO(S):
INTIMAÇÃO: DESPACHO- Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao processo, sob pena de arquivamento. Porto Nacional, 16 de outubro de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.
7. AUTOS/AÇÃO: 2009.7.9319-6 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: Otilio Bayer jager
ADVOGADO(A): Antônio Honorato Gomes – OAB/TO 3393
REQUERIDO (A): Marlon Rodrigues da Silva e Rosimeire Rodrigues Batista
ADVOGADO(S): Rômolo Ubirajara Santana – OAB/TO 1710
INTIMAÇÃO: DESPACHO- Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem se têm interesse na designação de audiência preliminar, art. 331, CPC, ou julgamento antecipado da lide, caso não tenham devem indicar as provas que pretendem produzir em audiência de instrução e julgamento, inclusive o rol de testemunhas, sob pena de preclusão. Porto Nacional, 28 de outubro de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.
8. AUTOS/AÇÃO: 2009.0.8601-5 – BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: Itaú Seguros S/A
ADVOGADO(A): Márcia Caetano de Araújo – OAB/TO 1.777
REQUERIDO (A): Expresso Vitória Ltda
ADVOGADO(S): Juliana Cerullo – OAB/SP 236.077
INTIMAÇÃO: DESPACHO- Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem se têm interesse na designação de audiência preliminar, art. 331, CPC, ou julgamento antecipado da lide, caso não tenham devem indicar as provas que pretendem produzir em audiência de instrução e julgamento, inclusive o rol de testemunhas, sob pena de preclusão. Porto Nacional, 21 de outubro de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.
9. AUTOS/AÇÃO: 2009.6.0338-9 – BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: Banco Finsa S/A
ADVOGADO(A): Fabrício Gomes – OAB/TO 3.350

REQUERIDO: Romilson Rodrigues Neres
ADVOGADO(S): Marison de Araújo Rocha- OAB/TO 1336
INTIMAÇÃO: DESPACHO- Intime-se a parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias esclarecer a petição de fls. 85/86. Porto Nacional, 21 de outubro de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

9. AUTOS/AÇÃO: 4000/92 – INDENIZAÇÃO (EXECUÇÃO DE SENTENÇA)

REQUERENTE: Descedir Sbabo
ADVOGADO(A): João Francisco Ferreira – OAB/TO 48-B
REQUERIDO: Esp. de Antônio Pedro Ribeiro
ADVOGADO(S): Marcello Thomaz de Souza – Defensor Público
INTIMAÇÃO: DESPACHO- Não é possível levantar-se bens de terceiros junto à Receita. No que se refere à Distribuição do Cartório do Rio de Janeiro o ônus é do exequente, que deverá solicitar certidão para verificar a existência de ações ou inventário. Intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar bens livres e desembaraçados do executado, sob pena de arquivamento do processo. Porto Nacional, 16 de outubro de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

10. AUTOS/AÇÃO: 2006.9.9730-7/0 – MONITÓRIA

REQUERENTE: Osvaldo de Oliveira
ADVOGADO(A): Fabiola Aparecida de Assis V. Lima – OAB/TO 1962
REQUERIDO (A): Rizeude Maria Flor Silva-ME
ADVOGADO(S): Quinara Resende Pereira da Silva Viana – OAB/TO 1853
INTIMAÇÃO: DECISÃO- Inexistem preliminares, presentes as condições da ação e pressupostos processuais, realizou-se audiência preliminar, art. 331, CPC, Não é caso de julgamento do processo no estado em que se encontra. As partes especificaram provas e requereram oitiva de testemunhas, portanto nenhum vício a sanar. Processo saneado, embora não previsto legalmente despacho saneador. Intime-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias arrolarem suas testemunhas a serem ouvidas em audiência de instrução e julgamento, sob pena de preclusão. Após, aguarde em Cartório a abertura de pauta. Porto Nacional, 30 de setembro de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

11. AUTOS/AÇÃO: 2006.9.9786-2 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: Banco da Amazônia S/A
ADVOGADO(A): Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334-A
REQUERIDO (A): Raimundo Lino de Souza
ADVOGADO(S):
INTIMAÇÃO: DESPACHO- Em razão do tempo transcorrido, intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, manifestar-se nos autos requerendo o que for de direito sob pena de ser decretada sua extinção art. 367 § 1º e 598 CPC. Porto Nacional, 09 de outubro de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

12- AUTOS/AÇÃO: 2006.2.0606-7 – INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: Deusdete José da Rocha
ADVOGADO(A): Adriana Prado T. de Souza – OAB/TO 2056
REQUERIDO (A): A Fazendeira Lima e Aires Ltda e Indubras- Indústria Brasileira de produtos agropecuários
ADVOGADO(S): Fernanda Carolina Lopes Cardoso – OAB/MG 94.380
INTIMAÇÃO: DESPACHO- Intime-se o requerente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção. Se for pelo prosseguimento. Deve, no prazo de 10 (dez) dias, informar se pretende produzir provas em audiência de instrução e julgamento ou requer o julgamento antecipado da lide. Se pretende produzir provas: Deve especificá-las, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive apresentando o rol de testemunhas o rol de testemunhas, sob pena de preclusão. Porto Nacional, 06 de outubro de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

13 AUTOS/AÇÃO: 2009.10.6341-8/0 – CARTA PRECATÓRIA – AUTOS ORIGINAIS: 2009.43.00.5242-2- JUÍZO DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: Ministério Público Federal e outros
ADVOGADO(A): Rodrigo Luiz Bernardo Santos – Procurador da Réplica
REQUERIDO (A): Paschoal Baylon das Graças Pedreira
ADVOGADO(S): Júlio Solimar Rosa Cavalcanti – OAB/TO 209
INTIMAÇÃO: DESPACHO- Designo a data de inquirição da testemunha para o dia 27/11/2009, às 15:30 horas. Porto Nacional, 26 de outubro de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM Nº 059/09 - INTIMAÇÃO ADVOGADOS**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais relacionados abaixo:

- AUTOS Nº: 5921/02**
Espécie: Investigação de Paternidade
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO
Requerido: B.T.DE O.
Advogado: EDER KAIZER TONETO OAB/TO 2513-A
DESPACHO/AUDIÊNCIA: Designo audiência para certificação das partes quanto ao resultado da pericia e conciliação, instrução e julgamento para o dia 15 de DEZEMBRO DE 2009, às 08h45. As partes deverão comparecer ao ato acompanhada de testemunhas, devendo ser juntado o rol das testemunhas 30 (trinta) dias antes da data designada para audiência, para serem ouvidas, caso seja frustrada a tentativa de acordo.
- AUTOS Nº: 2005.0001.9182-7**
Espécie: OPOSIÇÃO
Requerente: L.M.M
Advogado: MÁRCIO AUGUSTO M. MARTINS, OAB OAB/TO 1655
MILLA TATTILUCY GOMES MATIAS OAB/SP 252457
Requerido: N.C.S.S., e W.G.DE M.
Advogados: WALDINEY GOMES DE MORAIS OAB/TO 601-A
ANTÔNIO HONORATO GOMES OAB/TO 3393

BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES OAB/TO 618

SENTENÇA: "...Fundamento e decido. Em análise às circunstâncias e elementos dos autos, tenho que o feito comporta extinção sem resolução do mérito. Consoante se infere nos autos, a oponente requer sua admissão como terceira nos autos, por meio de oposição, sustentando que mantém vínculo conjugal com o oposto W.G.de M, razão pela qual, os pedidos contidos na ação principal (ação de reconhecimento de união estável c/c partilha de bens e alimentos) merecem ser julgados improcedentes. Não se pode negar que a oponente possui interesse no deslinde da demanda, sobretudo objetivando proteger o possível patrimônio amealhado com o seu conjugue e também oposto W. G. de M, na constância do casamento. Porém, importante destacar que o fato da oponente não ser titular da relação jurídica deduzida, mas possuir interesse no seu desfecho, aludida circunstância não é suficiente a autorizar a intervenção de terceiros, sobretudo, a espécie por ela eleita. Isso porque, consoante dispõe o art. 56 do Código de Processo Civil que "quem pretender, no todo ou em parte, a coisa ou o direito sobre que controvertem autor e réu, poderá, até ser proferida a sentença, oferecer oposição contra ambos". Certo é que o instituto da oposição se mostra cabível nas hipóteses em que terceiro pretende a coisa ou o direito por considerar ser titular de seu domínio, ou seja, por lhe pertencer.... Com efeito, a oposição se mostra possível nas hipóteses em que terceiro formula pretensão em juízo aduzindo que a coisa ou direito sobre o qual controvertem as partes não pertence a nenhuma delas, mas a si. Partindo dessas premissas, vê-se claramente que via eleita pela oponente não se mostra adequada para a defesa de seus direitos. Isso porque, a pretensão posta na inicial da ação principal (processo nº 7795/2005), visa o reconhecimento da união estável c/c partilha de bens e alimentos, proposta por N.C.S.S em face de W.G.de M.. Assim, tenho que a oposição, no caso, se mostra incompatível com a ação de reconhecimento e dissolução de união estável, porquanto não se discute a propriedade da coisa ou do direito, mas se houve ou não a relação de concubinato entre as partes. Não se pretende aqui discutir sobre o interesse patrimonial da oponente, porém, dúvidas não há sobre o interesse por parte da oponente. Ressalta-se, que não é qualquer tipo de interesse por parte do terceiro que autoriza sua intervenção, não permitindo intervir no processo a só existência social ou econômico, porquanto, o interesse há de ser jurídico.... No caso, a existência ou não dos requisitos necessários para o reconhecimento da união estável entre as partes que figuram na relação processual nos autos principais é matéria de prova a ser discutida naqueles autos. Aliás, a alegação da oponente de que nunca se separou do seu conjugue, visando, com isso, afastar a procedência da pretensão contida na inicial da ação principal, não pode ser usado como argumento para oferecimento do pedido de oposição, uma vez que esta forma de intervenção de terceiros possui a sua finalidade própria, totalmente distante da pretensão formulada pela oponente. Ora, como acima asseverado, é claro que há interesse social econômico da oponente no deslinde da demanda, porém, não há como reconhecer o interesse jurídico, uma vez que usa procedimento para o fim de reforçar a defesa do conjugue, o que assemelha à Assistência Simples ou Litisconsorcial (artigos 50 a 54, CPC, respectivamente). Com efeito, as alegações deduzidas na presente oposição não mais são do que a matéria de defesa a ser formulada na ação principal, motivo pelo qual nela deverá ser discutida e provada. Porém, o que não se pode admitir é que a oponente pretenda, no todo ou em parte, a coisa ou o direito sobre que controvertem autor é réus, mesmo porque a pretensão posta na inicial consiste no reconhecimento ou não da união estável. Até se poderia cogitar a possibilidade de admissão do pedido de intervenção de terceiros, se as partes (opostos) estivessem litigando sobre o bem particular pertencente à oponente, sendo esta, aliás, a meu ver, a hipótese de cabimento da figura de oposição. Contudo, tenho que o pedido posto na ação principal, conquanto tenha como efeitos secundários a partilha de bens, certamente atingirá apenas àqueles bens que comprovadamente forem adquiridos pelos companheiros. Ainda que a eventual partilha dos bens na ação principal atinja bens de propriedade da oponente, situação esta não demonstrada nos autos, até o presente momento, é certo que a suposta parte prejudicada (opponente) tem à sua disposição remédios processuais adequados para a defesa do seu patrimônio, tais como, embargos de terceiros ou recurso de terceiro prejudicado. Porém, o que não se pode admitir é a utilização do instituto da intervenção de terceiros, objetivando desvirtuar a sua finalidade, procurando, por meio dela, defender interesse alheio e não próprio interesse, sendo esta situação que se verifica nos autos, pois, a oponente, por meio do presente feito, apresenta em suas razões apenas matérias de defesa do réu, como a impossibilidade de reconhecimento da união estável e pagamento dos alimentos provisionais fixados. Logo, as matérias deduzidas na oposição, por se tratar de matérias de defesa do réu, deverão por estes ser alegadas em sua contestação ou por meio de recurso próprio, sendo inviável, portanto, o prosseguimento da presente oposição, uma vez que não está demonstrado, a meu ver, o interesse processual por parte da oponente. ... Dispõe o art. 267, VI, do Código de Processo Civil que se extingue o processo, sem resolução do mérito, quando não concorrer qualquer das condições da ação, como a possibilidade jurídica, a legitimidade das partes e o interesse processual. Ante o exposto, declaro extinta a presente ação de oposição, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em razão da inadequação da via eleita. Eventuais custas remanescentes deverão ser pagas pela autora. Deixo de condenar em honorários advocatícios em razão da transação celebrada nos autos principais (processo nº 7795/2008). Com o trânsito em julgado, informe o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins sobre a extinção do presente feito, após arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. P.R.I. Porto Nacional/TO, 21 de outubro de 2009.(ass) Luciano Rostirolla – Juiz Substituto em Substituição Automática.

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM- 076

FICAM as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2009.0000.3756-1

Protocolo Interno: 8923/09

Ação: COBRANÇA

Requerente: ADALENE GOMES CERQUEIRA SIMOES

Procurador: DRª. ADALENE GOMES CERQUEIRA SIMOES-OAB/TO 3783

Requerido: ANTONIO CARLOS INOCENTE DE OLIVEIRA

Procurador: DR. FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA-OAB/TO 1286

DECISÃO: "Isso posto, DECLARO A INEFICÁCIA das vendas dos veículos que constam das fls. 42/47, de propriedade do executado Antônio Carlos Inocente de Oliveira feita aos Senhores Hugo Valim de Almeida e Liberato Oliveira Alves, por se tratar de Fraude à Execução, e determina as suas penas. Prossiga-se nos moldes da Lei nº 9.099/95. P. Nac. 03 de novembro de 2009. Adhemar Chufálo Filho- Juiz de Direito

AUTOS: 2008.0001.4062-3

Protocolo Interno: 8273/08

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: VALDECI MOREIRA DOS SANTOS

Procurador: DR. RENATO GODINHO-OAB/TO 2550

Requerido: JOÃO ARAUJO CAVALCANTE

Procurador: DRª. CELIA CILENE DE FREITAS PAZ-OAB/TO 1375-B

DESPACHO: "1-Concedo os benefícios da assistência judiciária. 2-Recebo o recurso nominado no seu efeito devolutivo.3-Intime-se o (a) recorrido (a) para, no prazo legal, querendo, apresentar contra-razões de recurso. 4- Após, façam-se conclusos para deliberações posteriores, inclusive novo juízo de admissibilidade. P. Nac. 28 de outubro de 2009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0000.3610-7

Protocolo Interno: 8777/09

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: PEDRO AIRES PEREIRA

Procurador: DRª. QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA-OAB/TO 1853

Requerido: MATIAS WASHINGTON DE OLIVEIRA

DESPACHO: "Intime-se o requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se a respeito da proposta retro. P. Nacional, 28 de outubro de 2009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho- Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0005.5713-1

Protocolo Interno: 9143/09

Ação: COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ROSILAN DA CONCEIÇÃO FONSECA PINTO

Requerido: EDUARDO AMARAL SILVA

Procurador: DR. CICERO AYRES FILHO-OAB/TO 876-B

SENTENÇA: "...Isso posto, quanto ao pedido contraposto de restituição de jogos de mesas com cadeiras, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, caput, da Lei nº 9.099/95 c/c o artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, por carência de ação resultante de falta de interesse de agir; JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e o pedido contraposto, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MERITO, em face da rejeição do pedido da exordial e do pedido contraposto. P. Nac. 28 de outubro de 2009. Adhemar Chufálo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0003.5753-1

Protocolo Interno: 9015/09

Ação: DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURIDICA C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE

Requerente: SERGIO NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Procurador: DRª. SURAMA BRITO MASCARENHAS-OAB/TO 3191

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Procurador: DRª. DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR-OAB/TO 4362

SENTENÇA: "...Isso posto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, caput, da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, por ilegitimidade passiva para causa reclamada. Deixo de condenar o reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. P. Nac. 28 de outubro de 2009. Adhemar Chufálo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0006.3311-5

Protocolo Interno: 8468/08

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: DIVONETE FERREIRA PINTO

Requerido: BANCO BRADESCO

Procurador: DR. JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, OAB/SP 126.504 E DRª CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA – OAB/TO 4361

DESPACHO: "Intime-se o (a) executado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, fazer a transferência do valor bloqueado, sob pena de o responsável ser processado por crime de desobediência, sem prejuízo de requisição de abertura de procedimento administrativo junto ao Banco Central por não ter permitido a conclusão de ato judicial. P. Nac. 28 de outubro de 2009. Adhemar Chufálo Filho- Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0005.5694-1

Protocolo Interno: 9124/09

Ação: REPARAÇÃO DE DANO

Requerente: TULIO GOMES FRANCO

Procurador: DR. ROMOLO UBIRAJARA SANTANA-OAB/TO 1710

Requerido: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA

DESPACHO: "1-Recebo o recurso interposto pela reclamada, no seu efeito devolutivo; 2-Intime-se a recorrida / reclamante, para no prazo legal, querendo, apresentar as contra-razões; 3- Após, façam-se conclusos, para deliberações posteriores. P. Nac. 03 de novembro de 2009. Adhemar Chufálo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0005.5695-0

Protocolo Interno: 9126/09

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: FABIO AIRES MANDUCA

Procurador: DR. AMARANTO TEODORO MAIA-OAB/TO 2242

Requerido: HELVECIO COELHO RODRIGUES

DESPACHO: "1-Recebo o recurso interposto pela reclamada, no seu efeito devolutivo; 2-Intime-se a recorrida / reclamante, para no prazo legal, querendo, apresentar as contra-

razões; 3- Após, façam-se conclusos, para deliberações posteriores. P. Nac. 03 de novembro de 2009. Adhemar Chufálo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0006.3408-1

Protocolo Interno: 8561/08

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PRECEITO COMINATORIO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: CARMEN SANDRA PEREIRA NASCIMENTO FARIAS

Procurador: DR. AMARANTO TEODORO MAIA-OAB/TO 2242

Requerido: GRANDE NORTE CONCESSIONARIO MULTIMARCAS

Procurador: DRª. SURAMA BRITO MASCARENHAS-OAB/TO3191

DESPACHO: "Intime-se a exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, concorda em restituir o valor excedente. Intime-se o executado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar onde se encontra o veículo penhorado. P. Nac. 03 de novembro de 2009. Adhemar Chufálo Filho- Juiz de Direito.

PROTOCOLO INTERNO: 6633/05

Ação: COBRANÇA PRO ENRIQUECIMENTO ILICITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ELGMO GOMES MATOS

Procurador: Dª. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO 1821

Requerido: AILTON LOPES DA CONCEIÇÃO

DESPACHO: "O processo foi devidamente sentenciado não podendo, assim, prolar-se nova sentença, mesmo que de extinção. Arquive-se com as cautelas legais. P. Nac. 03 de novembro de 2009. Adhemar Chufálo Filho- Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0005.5756-5

Protocolo Interno: 9185/09

Ação: REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C REPARAÇÃO E DANOS MATERIAIS E MORAIS PELA PRÁTICA DE ATO ILICITOS C/C PEDIDO DE RETIRADA DE NOME DO SERASA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: HELIANA RODRIGUES DIAS

Procurador: DRª. SURAMA BRITO MASCARENHAS-OAB/TO 3191

Requerido: BARSA PLANETA INTERNACIONAL LTDA

DESPACHO: "Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar se pretende o julgamento antecipado da lide. P. Nac. 03 de novembro de 2009. Adhemar Chufálo Filho- Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.000.3738-3

Protocolo Interno: 8905/09

Ação: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: MARCELLO TOMAZ DE SOUZA

Requerido: DRª. ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA-OAB/TO 2056

DESPACHO: "Indefiro o pedido de substituição de penhora. Designe-se leilões judiciais, observando-se que, pelo valor do bem, as duas hastas devem ser pelo valor de avaliação. P. Nac. 03 de novembro de 2009. Adhemar Chufálo Filho- Juiz de Direito.

TAGUATINGA

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados (Intimação nos termos da Resolução nº 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário n.º 275/2008.

AUTOS Nº 616/03

AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: J.M.L.S, representado por sua mãe Gilda dos Santos Magalhães

ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa

REQUERIDO: João Luis de Souza

ADVOGADO: Dr. Saulo de Almeida Freire

INTIMAÇÃO do advogado da sentença fls.134/137, a seguir transcrito: "(...) Portanto, ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, rejeito as contas prestadas pelo autor e julgo improcedente a ação. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Taguatinga- TO, 03 de novembro de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2008.0007.5514-8

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE AMPARO SOCIAL

REQUERENTE: Liandra Torres da Silva

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dra. Patrícia Bezerra de M. Nascimento

INTIMAÇÃO da perícia remarcada para o dia 02 de dezembro de 2009, a partir da 08h00, no Hospital São João Batista de Taguatinga – TO, conforme certidão de fls.73, a seguir transcrita: "Certifico que tendo em vista a necessidade de reorganização de pauta, para realização de perícia médica, em face de indisponibilidade de profissional nos dias já anteriormente designados, incluo o dia 02 de dezembro de 2009, no horário comercial, para realização da perícia médica, devendo a mesma ser feita pelo médico plantonista, tudo de conformidade com o ofício nº100/2009, da Diretoria do Hospital São João Batista, datado de 28 de outubro de 2009. O referido é verdade e dou fé.. Taguatinga, 28 de outubro de 2009. (as) Cleide Dias dos Santos Freitas. Escrivã Judicial."

AUTOS Nº 2007.0003.7612-2

AÇÃO: ORDINÁRIA C/C DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO – Aposentadoria por Invalidez

REQUERENTE: Ana Pinto Souza Barros

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto F. Valera

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO da perícia remarcada para o dia 02 de dezembro de 2009, a partir da 08h00, no Hospital São João Batista de Taguatinga – TO, conforme certidão de fls.49, a seguir transcrita: "Certifico que tendo em vista a necessidade de reorganização de pauta, para realização de perícia médica, face a indisponibilidade de profissional nos dias já anteriormente designados, incluo o dia 02 de dezembro de 2009, no horário comercial,

para realização da perícia médica, devendo a mesma ser feita pelo médico plantonista, tudo de conformidade com o ofício nº100/2009, da Diretoria do Hospital São João Batista, datado de 28 de outubro de 2009. O referido é verdade e dou fé.. Taguatinga, 28 de outubro de 2009. (as) Cleide Dias dos Santos Freitas. Escrivã Judicial."

AUTOS Nº 2008.0011.0449-3

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE

REQUERENTE: Suely Soares Teixeira

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli e Dr. Maurício Tavares Moreira

REQUERIDO: INSS

PROCURADOR: Dr. Marcelo Benetele Ferreira

INTIMAÇÃO do advogado da requerente da audiência remarcada para o dia 09 de dezembro de 2009, às 15h00, conforme certidão de fls. 52 a seguir transcrita: " Certifico que em razão da não intimação da autora e testemunhas, incluo audiência de conciliação, instrução e julgamento na pauta do dia 09 de dezembro de 2009, às 15:00 horas. O referido é verdade e dou fé. Taguatinga, 04.11.2009 (as) Cleide Dias dos Santos Freitas. Escrivã."

AUTOS Nº 2008.0007.5522-9

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE

REQUERENTE: Maria Pereira de Queiroz Galvão

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli

REQUERIDO: INSS

PROCURADOR: Dr. Marcio Chaves de Castro

INTIMAÇÃO do advogado da requerente da audiência remarcada para o dia 09 de dezembro de 2009, às 14h00, conforme certidão de fls. 53, a seguir transcrita: " Certifico que em razão da não intimação do advogado da autora, incluo audiência de instrução e julgamento na pauta do dia 09 de dezembro de 2009, às 14:00 horas. O referido é verdade e dou fé. Taguatinga, 04.11.2009 (as) Cleide Dias dos Santos Freitas. Escrivã."

AUTOS: Nº 2009.0010.3400-0 - CARTA PRECATÓRIA PARA HASTA PÚBLICA

ORIGEM: 5ª Vara de Família da Circ. Esp. Judiciária de Brasília - DF

PROCESSO: Nº 59707/97

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: Taiane Cristina Tavares Barbosa

ADVOGADO: Dr. Cleberson Roberto Silva

REQUERIDO: Eronides Teixeira de Queiroz

ADVOGADO: Dr. Saulo de Almeida Freire

INTIMAÇÃO de praças designadas para os dias 07 e 18 de dezembro de 2009, com início às 14h00min, no átrio do Fórum, conforme despacho de fls.49, a seguir transcrita: "Expeça-se o Edital para realização da Hasta Pública, consoante os requisitos contidos no artigo 686 do Estatuto Processual. Designo as datas de 07 de dezembro e 18 de dezembro do ano de 2009, para realização das praças, que acontecerão no átrio do Fórum de Taguatinga – TO, às 14h00min. Intimem-se. Taguatinga, 08 de outubro de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

WANDERLÂNDIA

Diretoria do Foro

Portaria

PORTARIA N.º 007/2009

O Doutor JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.,

R E S O L V E:

I - DETERMINAR, com fulcro nos arts. 42, I, "u", da Lei Complementar nº 10/1996 c/c 166, II e 178, da lei nº 1.818/2007, a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em desfavor da servidora EDVIRGES BARBOSA DA SILVA, Oficial do Cartório de Registro de imóveis e do 1º Tabelionato de Notas de Darcinópolis, em razão de:

a) Ter lavrado o registro imobiliário do imóvel denominado IPÊ FLORIDO, procedendo à alteração dos proprietários mediante a apresentação de procuração sem a devida outorga uxória da Sra. LUZIA FERNANDES FERREIRA, esposa do então proprietário JOAQUIM DA CRUZ BARBOSA e

b) Conferir o título de propriedade às pessoas que detêm apenas a posse, criando matrículas para os imóveis dando como origem o Livro nº 03-AUXILIAR.

II – Constituir Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores ROGÉRIO ADRIANO BANDEIRA DE MELO SILVA, Analista Judiciário, Matrícula nº 160658, MARCUS VINICIUS GUIMARÃES, Analista Judiciário, Matrícula nº 163551 e KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA, Atendente Judiciário, Matrícula nº 167343, para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente.

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias á instrução processual.

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período, ou a continuidade excepcional do instrutório, sob motivação, para garantir o esclarecimento dos fatos e o exercício pleno de defesa.

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove (05.11.2009).

JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA
Des. CARLOS SOUZA
Des. BERNARDINO LUZ
Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORA GERAL
ROSE MARIE DE THUIN
DIRETOR ADMINISTRATIVO
ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR
DIRETOR FINANCEIRO
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
CYNTHIA VALÉRIA CONCEIÇÃO AIRES (interinamente)
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCO AURÉLIO GIRALDE
DIRETORA JUDICIÁRIA
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO

CONTROLADOR INTERNO
ADRIANO CESAR DOS SANTOS GUIMARÃES

Assessora de Imprensa
GLÉS CRISTINA DO NASCIMENTO

Seção Diário da Justiça
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE
Chefe de Divisão
IRLA HONORATO DE OLIVEIRA
Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br